SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 31 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO X | Nº 2140

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 06/2018
Nº DO TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo
Nº DO PROCESSO: 0252018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 003/2018
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
CONTRATADA: LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI - ME
OBJETO DO ADITAMENTO: O objeto do presente aditivo é a alteração quantitativa estimada mediante acréscimo contratual no percentual de 5% (cinco por cento), o que corresponde ao valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em conformidade com o disposto na Clausula Décima Sétima do Contrato e nos termos do Art. 65, I, da Lei 8.666/93.
VALOR INCIAL ESTIMATIVO DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
1º ADITIVO VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 19/12/2018.

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:F5988D44

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA TRANSIÇÃO DE MANDATO

PORTARIA Nº092/2018/GP/CMP. Em, 21 de dezembro de 2018.

Institui COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da IN-001/2016/TCM-PA:
R E S O L V E:
Art. 1º - Instituir a COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO – CATM, da Câmara Municipal de Paragominas, do exercício de 2018 para o exercício de 2019, que fica assim constituída:

• PAULO ROBERTO DOS SANTOS FRANCO – Secretário Geral;

• SANDRA CALDEIRA DA SILVA - Diretora Financeira;

• CARLOS JOSÉ DO AMARAL RAMOS - Contador;

• ELVIS RIBEIRO DA SILVA – Advogado;

• SEBASTIÃO GOMES FILHO – Indicado pelo Presidente Eleito;

• LUANA PEIXOTO TOURINHO - Indicada pelo Presidente Eleito.

Parágrafo Único – Fica o Servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS FRANCO designado para presidir a CATM, que poderá indicar qualquer de seus membros elencados neste artigo para secretariar.

Art. 2º - Os trabalhos da CATM se iniciar-se-ão no dia 21/12/2018, com término previsto para o 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - A CATM fica responsável pela emissão dos relatórios gerenciais que demonstrem a situação contábil, financeira, jurídica e patrimonial e todas as demais informações necessárias para o conhecimento do Presidente eleito para a gestão de 2019.

Art. 4º - A CATM poderá se utilizar dos equipamentos pertencentes a Câmara Municipal, inclusive suas instalações físicas. Que, além das informações já disponibilizadas no Portal de Transparência da Câmara e no de Licitações do TCM/PA, terá amplo acesso às informações e aos documento necessários ao processo de transição, podendo inclusive requerer cópias, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, que deverá ser publicada no Portal de transparência e no Quadro de aviso da Câmara Municipal de Paragominas, bem como, deverá ser

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

encaminhada cópia ao Ministério Público Estadual em Paragominas e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

Dê-se Ciência,
Cumpra-se,
e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, 21 de dezembro de 2018.

DENISE TEREZINHA GABRIEL
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:87BAF47C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 305/2018 – DAF-DRH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O vereador **JOSÉ MARIA PEREIRA TAPAJÓS,** Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o Vereador **EMIR MACHADO DE AGUIAR,** portador do RG: 4792384 SSP/PA e CPF: 094943912-68, 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém e a Chefe de Departamento Administrativo Financeiro **EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA** portadora do RG. 6054513 PC/PA e CPF: 828.802.712-15, nomeada pela portaria nº 028/2018 – DAF-GRH de 01 de fevereiro de 2018, a assinarem em conjunto até 31 de dezembro 2018, os seguintes documentos:

Abrir contas de depósitos;
Autorizar cobrança;
Utilizar o credito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Autorizar débito em conta relativo a operações;
7. Efetuar resgates/Aplicações financeiras;
8. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
9. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
10. Efetuar transferências por meio eletrônico;
11. Efetuar movimentação financeira no RPG;
12. Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federais-RPG;
13. Liberar Arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/ASP;
14. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
15. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito/
16. Emitir comprovantes;
17. Efetuar transferências p / mesma titularidade-meio eletrônico;
Amplos poderes;
19. Assinar instrumentos de Convênio e Contrato de Prestação de serviços;
20. Encerrar contas de depósito.

Art. 2°- **Somente serão válidos** os documentos/poderes acima descritos se assinados, por no mínimo **dois ordenadores**, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os cargos descrito acima.

Art. 3°- Os ordenadores de despesas acima citados responderão pelos motivos de receitas e despesas de todas as contas correntes abertas em nome da Câmara Municipal de Santarém, CNPJ: 10.219.202/0001-82, ou outro que esteja sobre responsabilidade deste órgão, com os poderes que foram atribuídos.

Art. 4°- Os poderes atribuídos aos ordenadores serão considerados retroagidos ao dia da posse dos mesmos conforme documento comprobatório (Portaria/Decreto) de nomeação em cargo comissionado.

Art.5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito

JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS
Vice-Presidente

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1º Secretário da Mesa Diretora
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, aos vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS
Vice-Presidente

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:7E8A9E23

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180056

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 17.588.128/0001-10, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO Nº 256, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por VALDIVINO MARQUES DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 17.588.128/0001-10
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:1614EE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180061

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ 21.381.909/0001-07, com sede na RUA PARA Nº 1200, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, representada por LEANDRO LOBATO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP
CNPJ 21.381.909/0001-07
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:5E9330E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180049

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e P SILVA SANTOS-ME, inscrito(a) no CNPJ 01.648.541/0001-93, com sede na R. DUQUE DE CAXIAS nº187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, representada por PAULO SILVA SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

P SILVA SANTOS-ME
CNPJ 01.648.541/0001-93
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:626D3FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180048

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e P SILVA SANTOS-ME, inscrito(a) no CNPJ 01.648.541/0001-93, com sede na R. DUQUE DE CAXIAS nº187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, representada por PAULO SILVA SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

P SILVA SANTOS-ME
CNPJ 01.648.541/0001-93
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:E9E2791D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180060

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ 21.381.909/0001-07, com sede na RUA PARA Nº 1200, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, representada por LEANDRO LOBATO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP
CNPJ 21.381.909/0001-07
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:6F433E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180055

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 17.588.128/0001-10, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO Nº 256, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por VALDIVINO MARQUES DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 17.588.128/0001-10
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:FA7E1E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180135

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GOLD PAX SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ 27.772.772/0001-06, com sede na RUA LAURO SODRE nº61, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, representada por FRANCEILSON TAVEIRA DOS REIS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Julho de 2019, nos termo do art. 57, $ 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

GOLD PAX SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI-ME
CNPJ 27.772.772/0001-06
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:C6302D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180059

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 17.588.128/0001-10, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO Nº 256, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por VALDIVINO MARQUES DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 17.588.128/0001-10
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:FD9D3B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180051

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e P SILVA SANTOS-ME, inscrito(a) no CNPJ 01.648.541/0001-93, com sede na R. DUQUE DE CAXIAS nº187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, representada por PAULO SILVA SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

P SILVA SANTOS-ME
CNPJ 01.648.541/0001-93
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:9BF19B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180063

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ 21.381.909/0001-07, com sede na RUA PARA Nº 1200, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, representada por LEANDRO LOBATO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP
CNPJ 21.381.909/0001-07
Contratado(a

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:DBF58AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180116

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e RAMIRES SOUZA DE SANTANA 63956829204, inscrito(a) no CNPJ 21.515.162/0001-32, com sede na AV ALACID NUNES, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por RAMIRES SOUSA SANTANA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Março de 2019, nos termo do art. 57, $ 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

RAMIRES SOUZA DE SANTANA 63956829204
CNPJ 21.515.162/0001-32
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:A7F56A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180050

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e P SILVA SANTOS-ME, inscrito(a) no CNPJ 01.648.541/0001-93, com sede na R. DUQUE DE CAXIAS nº187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, representada por PAULO SILVA SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

P SILVA SANTOS-ME
CNPJ 01.648.541/0001-93
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:C39CECFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180062
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ 21.381.909/0001-07, com sede na RUA PARA Nº 1200, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, representada por LEANDRO LOBATO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP
CNPJ 21.381.909/0001-07
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:E3D80F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180058

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11,

representado por GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 17.588.128/0001-10, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO Nº 256, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por VALDIVINO MARQUES DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 17.588.128/0001-10
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:7A8371EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2018.

Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Contrato N° 069/2018, referente a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral nas zonas rurais e urbanas deste município a pedido das Secretarias e Fundos Municipais,

O FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Lago Azul S/N, Centro, Agua Azul do Norte inscrito no CNPJ (MF) 29.875.520/0001-20, representado pelo Sr. ARLEN FAUSTINO DE SOUZA, Sec. Municipal de Educação, portador do CPF nº 080.867.356-48, residente na Rua Luciano Prudente, nº 03, Centro, e de outro lado a Empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida à Av. Lago Azul Esq. com Rua Palmópolis, centro, Água Azul do Norte-PA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por EDINALDO SILVA SANTOS, já qualificado no Contrato inicial n° 069/2018 do Pregão Presencial nº 080/2018-000051. Determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo 069/2018, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogado a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2019 a 10 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Permanecem em vigor inalteradas as demais Clausulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas as partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2018.

FUNDEB
CNPJ(MF) 29.875.520/0001-20
Contratante

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP
CNPJ 10.403.031/0001-47
Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1AAEED4D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2018

Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Contrato N° 072/2018, referente a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral nas zonas rurais e urbanas deste município a pedido das Secretarias e Fundos Municipais,

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Lago Azul S/N, Centro, Agua Azul do Norte inscrito no CNPJ (MF) 17.857.708/0001-66, representado pela Sra. SIMARY MARINHO DE ABREU, SECRETÁRIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 564.666.332-68, residente na Avenida Lago Azul, e de outro lado a Empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida à Av. Lago Azul Esq. com Rua Palmópolis, centro, Água Azul do Norte-PA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por EDINALDO SILVA SANTOS, já qualificado no Contrato inicial n° 072/2018 do Pregão Presencial nº 080/2018-000051. Determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo 072/2018, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogado a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2019 a 10 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Permanecem em vigor inalteradas as demais Clausulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas as partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.857.708/0001-66
Contratante

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP
CNPJ 10.403.031/0001-47
Contratada

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:BBA32025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2018

Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Contrato N° 070/2018, referente a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral nas zonas rurais e urbanas deste município a pedido das Secretarias e Fundos Municipais,

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Lago Azul S/N, Centro, Agua Azul do Norte inscrito no CNPJ (MF) 21.193.071/0001-28, representado pelo Sr. ARLEN FAUSTINO DE SOUZA, Sec. Municipal de Educação, portador do CPF nº 080.867.356-48, residente na Rua Luciano Prudente, nº 03, Centro, e de outro lado a Empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida à Av. Lago Azul Esq. com Rua Palmópolis, centro, Água Azul do Norte-PA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por EDINALDO SILVA SANTOS, já qualificado no Contrato inicial n° 070/2018 do Pregão Presencial nº 080/2018-000051. Determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo 070/2018, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogado a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2019 a 10 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA –
Permanecem em vigor inalteradas as demais Clausulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas as partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28
Contratante

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP
CNPJ 10.403.031/0001-47
Contratada

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:BB05DFA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018.

Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Contrato N° 071/2018, referente a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral nas zonas rurais e urbanas deste município a pedido das Secretarias e Fundos Municipais,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Lago Azul S/N, Centro, Agua Azul do Norte inscrito no CNPJ (MF) 07.331.783/0001-35, representado pela Sra. APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 976.382.856-20, RG nº M-7693447, e de outro lado a Empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida à Av. Lago Azul Esq. com Rua Palmópolis, centro, Água Azul do Norte-PA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por EDINALDO SILVA SANTOS, já qualificado no Contrato inicial n° 071/2018 do Pregão Presencial nº 080/2018-000051. Determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo 071/2018, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogado a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2019 a 10 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA –
Permanecem em vigor inalteradas as demais Clausulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas as partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP
CNPJ 10.403.031/0001-47
Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:3FB0B818

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2018.

Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Contrato N° 088/2018, referente a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral nas zonas rurais e urbanas deste município a pedido das Secretarias e Fundos Municipais,

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA
LAGO AZUL, S/N, CENTRO inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.425.927/0001-31, representado pelo Sr. SANDRO LÚCIO NOVATO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do CPF nº 903.222.822-68, residente na PA 279, S/Nº, Zona Rural,, e de outro lado a Empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida à Av. Lago Azul Esq. com Rua Palmópolis, centro, Água Azul do Norte-PA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por EDINALDO SILVA SANTOS, já qualificado no Contrato inicial n° 088/2018 do Pregão Presencial nº 080/2018-000051. Determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo 088/2018, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogado a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2019 a 15 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA –
Permanecem em vigor inalteradas as demais Clausulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas as partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 24.425.927/0001-31
Contratante

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP
CNPJ 10.403.031/0001-47
Contratada

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:7FCA1D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2018

Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Contrato N° 068/2018, referente a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral nas zonas rurais e urbanas deste município a pedido das Secretarias e Fundos Municipais,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 178.209.282-04, residente na AV. LAGO AZUL, Nº 23, LT 86, QD 11, e de outro lado a Empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida à Av. Lago Azul Esq. com Rua Palmópolis, centro, Água Azul do Norte-PA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por EDINALDO SILVA SANTOS, residente na Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte-PA, já qualificado no Contrato inicial n° 068/2018 do Pregão Presencial nº 080/2018-000051. Determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo 068/2018, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogado a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2019 a 10 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA –
Permanecem em vigor inalteradas as demais Clausulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas as partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP
CNPJ 10.403.031/0001-47
Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6F705413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
7° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO N° 146/2017,

7° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO N° 146/2017, CUJO OBJETO É REPROGRAMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE NOVA CANADÁ (MESPORTE/CEF/PMAAN) Nº 334.248-38, MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr. RENAN LOPES SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV. LAGO AZUL, Nº 23, LT 86, QD 11, portador do CPF nº 178.209.282-04 e, de outro lado a Empresa J.B.B BARROSO & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ(MF) 06.255.580/0001-44, estabelecida no Bairro TV DA TORRE III, Centro Município de Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 040/2018-000002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 146/2017, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogado o prazo de Vigência de 16 de dezembro de 2018 a 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA –
Permanecem em vigor inalteradas as demais Clausulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas as partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 14 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Contratante

J.B.B BARROSO & CIA LTDA-EPP
CNPJ: 06255.580/0001-44
Contratada

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:70598B43

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 0059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar nº 1984/2003, Código Tributário do Município de Barcarena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** com modificações e substituições, e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Complementar Municipal

Art. 1º - Fica alterado o Código Tributário do Municipal de Barcarena, constante da Lei Municipal n° 1984 de 26 de dezembro de 2003, e passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Os § 1° e 2° do Art. 5° da Lei Municipal 1984 passam a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 56° ....;
-nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação (SFH):
0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de 15.000 UPF-PA;
3% (três por cento) sobre o valor não financiado e sobre a parte do valor que exceder o limite previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo.
- 3% (três por cento) nas demais transmissões."

Art. 3°. O caput do artigo 65 da Lei nº 1.984, de 26 de dezembro de 2003 e a lista de serviços nele constante, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista a seguir disposta.
1 - Serviços de informática e congêneres.
1.1...
1.2...
1.3 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congéneres.
1.4Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congéneres.
1.5...
1.6...
1.7...
1.8...
1.9Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
2Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.1...
3...
3.1...
3.2...
3.3...
3.4...
4...
4.1...
4.2...
4.3...
4.4...
4.5...
4.6...
4.7...
4.8...
4.9...
4.10...
4.11..
.4.12...
4.13...
4.14...
4.15...
4.16...
4.17...
4.18...
4.19...
4.20...
4.21...
4.22...
4.23...
5...
5.1...
5.2...
5.3...
5.4...
5.5...
5.6...
5.7...
5.8...
6Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.1Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.2Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.3Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.4Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e as demais atividades físicas.
6.5Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.6Aplicação de tatuagens, piercings e congéneres.
7 Serviços relativos à engenharia, à arquitetura, à geologia, ao urbanismo, à construção civil, à manutenção, à limpeza, ao meio ambiente, ao saneamento e congêneres.

7.1Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.2Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.3Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.4Demolição.
7.5Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.6...
7.7...
7.8...
7.9...
7.10...
7.11...
7.12...
7.13...
7.14Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubacão, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congéneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15...

7.16...
7.17...
7.18...
7.19...
7.20...

8Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.1...
8.2..

9Serviços relativos à hospedagem, ao turismo, a viagens e congêneres.

9.1...
9.2...
9.3...

10Serviços de intermediação e congêneres.

10.1...
10.2...
10.3...
10.4...
10.5...
10.6...
10.7...
10.8...
10.9...
10.10...

11...

11.1...
11.2...
11.3...
11.5...

12...

12.1...
12.2...
12.3...
12.4...
12.5...
12.6...
12.7...
12.8...
12.9...
12.10...
12.11...
12.12...
12.13...
12.14...
12.15...
12.16...
12.17...

13...

13.1...
13.2...
13.3
13.4. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14...

14.1...
14.2...
14.3..
14.5...
14.6...
14.7...
14.8...
14.9...
14.10..
14.11...
14.12...
14.13...
14.14Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15...

15.1...
15.2...
15.3...
15.4...
15.5...
15.6...
15.7...
15.8...
15.9...
15.10...
15.11...
15.12...
.15.13..
15.14...
15.15...
15.16...
15.17...
15.19...

16...

16.1Serviços de transporte coletivo regular municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.2Serviços de transporte de natureza municipal
17.
17.1 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.2Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.3Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.4Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.5Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento
de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e os demais materiais publicitários.
17.6Franquia (franchising).
17.7Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.8Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.9Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.10Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.11Leilão e congêneres.
17.12Advocacia.
17.13Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.14Auditoria.
17.15Análise de Organização e Métodos.
17.16Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.17Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.18Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.19Estatística.
17.20Cobrança em geral.
17.21Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.22Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.23Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18...

18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19...
19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
10...
20.1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.2Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.3Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21...
21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22...
22.1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23...
23.2Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24...
24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25Serviços funerários.
25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.2Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.3...
25.4...
25.5Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26...
26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27...
27.1. Serviços de assistência social.

28...
28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29...
29.1. Serviços de biblioteconomia.
30...
30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31...
31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32...
32.1. Serviços de desenhos técnicos.
33...
33.1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34...
34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35...
35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36...
36.1. Serviços de meteorologia.
37...
37.1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38...
38.1. Serviços de museologia.

39...
39.1. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40...
40.1. Obras de arte sob encomenda."

Art. 4º - O caput e o incisos I a XIX do artigo 69, da Lei nº 1.984, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no artigo 65 deste Código, quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 do artigo 65 deste Código;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.2 e 7.17 do artigo 65 deste Código;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 do artigo 65 deste Código;

V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 do artigo 65 deste Código;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 do artigo 65 deste Código;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do artigo 65 deste Código;

VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do artigo 65 deste Código;

IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do artigo 65 deste Código;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congéneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do artigo 65 deste Código;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do artigo 65 deste Código;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do artigo 65 deste Código;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 do artigo 65 deste Código;

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 do artigo 65 deste Código;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 do artigo 65 deste Código;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do artigo 65 deste Código;
XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos nos subitens 16.1 e 16.2 do artigo 65 deste Código;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.5 do artigo 65 deste Código;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.9 do artigo 65 deste Código;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos nos subitens 20.1, 20.2 e 20.3 do artigo 65 deste Código;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9 do artigo 65 deste Código;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.1 do artigo 65 deste Código;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.4 e 15.9 do artigo 65 deste Código."

Art. 5º - O Art. 133, da Lei nº 1.984, de 26 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 133. São isentos do pagamento da COSIP os contribuintes possuidores de unidades consumidoras residenciais com ligações elétricas, cujo consumo de energia elétrica mensal não ultrapasse a 100 KWh (cem quilowatts-horas).

Parágrafo único: Os contribuintes, cujo consumo de energia elétrica mensal for de 100KWh a 200KWh recolherão pela mesma faixa dos consumidores de energia de 101KWh a 200Wkh da tabela anexa a Lei 2031 de 20 de dezembro de 2007."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:62249754

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0363/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72 com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, s/n, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 766010.94 mE e 9832703.10 mS, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.44.13"S e long. 48°.36'.33.50"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.44.36"S e 48°.36'.33.14"O, em uma distância de 13,00m, confrontando com a Tv. São Francisco, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.44.78"S e 48°.36'.33.05"O, em uma distância de 13,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04 na coordenada 1°.30'.45.14"S e 48°.36'.33.14"O, em uma distância de 12,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-05, na coordenada 1°.30'.45.43"S e 48°.36'.33.43"O, e uma distância de 12,00m, seguindo em direção ao ponto P-06 na coordenada 1°.30'.46.05"S e 48°.36'.34.44"O, em uma distância de 35,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P–07 na coordenada 1°.30'.46.25"S e 48°.36'.35.02"O, em uma distância de 17,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao P-01, em uma distância de 80,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 182,00m (cento e oitenta dois metros), perfazendo uma área de 1.404,075m² (um mil, quatrocentos e quatro metros quadrados, setenta e cinco centímetros quadrados)

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, é **R$ 12.370,13 (doze mil, trezentos e setenta reais e treze centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A8C9B1C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0364/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72 com o imóvel localizado na **Rua Almeida de Moraes, s/n, Bairro: Betânia, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 0765207.00 mE e 9832759.00 mS z-22 , para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.42.32"S e long. 48°.36'.40.07"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.42.03"S e 48°.36'.39.87"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com a Rua Almeida de Moraes, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.43.23"S e 48°.36'.38.32"O, em uma distância de 60,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.43.49"S e 48°.36'.38.51"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, e uma distância de 60,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 140,00m (cento e quarenta metros), perfazendo uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, é **R$ 5.297,28 (cinco mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BCD873C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0368/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, s/nº, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 765919.03 mE e 9832646.04 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.45.99"S e long. 48°.36'.36.44"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.45.60"S e 48°.36'.36.96"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com a Tv. São Francisco, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.42.96"S e 48°.36'.35.05"O, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.43.35"S e 48°.36'.34.54"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com Travessa Miguel Costa, onde segue em direção ao P-01, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 240,00 (duzentos e quarenta metros), perfazendo uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)."

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 17.658,05(dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FB7DB45C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0372/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e

Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, s/nº, entre Lameira Bittencourt e Capitão Tome Serrão, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 765855.00 mE e 9832693.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.44.46"S e long. 48°.36'.38.51"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.44.07"S e 48°.36'.39.03"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com a Travessa São Francisco, segue em direção ao ponto P-03, coordenada 1°.30'.41.44''S e 48°.36'.37.16''O, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.41.83''S e 48°.36'.36.61''O em uma distância de 20,00m, confrontando com a Travessa Miguel Costa, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 240,00m (duzentos e quarenta metros), perfazendo uma área de 2.000,00m² (dois mil, metros quadrados) ''.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 135.963.52 (centro e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7B09AA1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0374/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e

Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **MESSIAS SILVA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade n° 6211180 Pc/PA e CPF n°102.433.132-68 com o imóvel localizado na **Rua Raimundo Alves Dias, nº 161, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84, 764750.00 mE e 9833144.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat. 1°.30'.29.83"S e long. 48°.37'.14.26"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.30.06"S e 48°.37'.14.42"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com a Rua Raimundo Alves Dias, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.29.18"S e 48°.37'.15.75"O em uma distância de 50,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04 na coordenada 1°.30'.28.92"S e 48°.37'.15.55"O em uma distância de 10,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 50,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 120,00m (cento e vinte metros), perfazendo uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 17.543,44 (dezessete mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:64A77C47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0375/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;

Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor da Sra. **MARIA GERALDINA NEGRÃO DA SILVA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade n° 1648733 PC/PA e CPF n°294.208.222-49, com o imóvel localizado na **Rua Capitão Tomé Serrão, nº 830, Bairro: Betânia, Barcarena-Pará**. Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 0764795.00 mE e 9833971.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat. 1°.30'.2.91"S e long. 48°.37'.12.83"O de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.2.16"S e 48°.37'.12.25"O, em uma distância de 30,00m, confrontando com a Rua Capitão Tomé Serrão , segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.3.11"S e 48°.37'.10.92"O em uma distância de 50,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.3.82"S e 48°.37'.11.51"O, em uma distância de 30,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 50,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 260,00m (duzentos e sessenta metros), perfazendo uma área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 77.700,95 (setenta e sete mil e setecentos reais e noventa e cinco centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FAC3A7BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0376/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor da Sra. **OSVALDINA ALVES DIOGO,** brasileira, divorciada, Dona de Casa, portadora da cédula de identidade n° 2498486 PC/PA e CPF n°131695642-34, com o imóvel localizado na **Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1455, Bairro: Centro, Barcarena-Pa.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84, 765672.64 mE e 9832521.41 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat. 1°30'50.07"S e long. 48°36'44.42"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°30'50.26"S e 48°36'44.16"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com a Av. Governador Magalhães Barata, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°30'51.57"S e 48°36'45.13"O em uma distância de 50,00m, confrontando com Quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°30'51.37"S e 48°36'45.39"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 50,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 100,00m (cem metros), perfazendo uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados)''

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 4.414,40 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:35E19D74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0377/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;

Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **WALTER GUTIERRES,** brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n° 2787233 – PC/PA e CPF n° 086.784.052-87, com o imóvel localizado na **Rua Travessa Santo Antônio, nº 14, Bairro: Centro, Barcarena- PA.** Quem começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 - 0765492.00 mE e 9832825.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat. 1º.30'.40.18"S e long. 48º.36'.50.25" O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1º.30'.39.92"S e 48º.46'.50.61"O, em uma distância de 14,0m, confrontando com a Travessa Santo Antônio, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1º.30'.39.37"S e 48º.36'.50.22"O, em uma distância de 20,70m, confrontando com a passagem sem denominação, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1º.30'.39.64"S e 48º.36'.49.85"O, em uma distância de 14,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 20,70m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 69,40m (sessenta e nove metros e quarenta centímetros), perfazendo uma área de 289,80m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 13.184,37 (treze mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:59DC2345

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0378/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor da Sra. **TATIANI CRISTINA GOMES DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, Gestora de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade n° 5455708 PC/PA e CPF n°948.951.392-04, com o imóvel localizado na **Rua Primeiro de Janeiro, nº 54, Bairro: Centro, Barcarena- PA.** Quem começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 0765310.00mE e 9832704.00mS - z-22, para localização e coordenadas geográficas lat. 1°.30'.44.12" S e long. 48°.36'.56.13" O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.44.25" S e 48°.36'.56.23" O, em uma distância de 05,00m, confrontando com a Rua Primeiro de Janeiro, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.43.86" S e 48°.36'.54.95" O, em uma distância de 20,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.43.73" S e 48°.36'.56.62" O, em uma distância de 05,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 20,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 50,00m (cinquenta metros), perfazendo uma área de 100,00m² (cem metros quadrados)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 4.554,73 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).**
.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AFE8BAB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0379/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,

Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOAQUIM DO NASCIMENTO SOUZA,** brasileiro, casado, encanador industrial, portador da cédula de identidade n° 3568622 Pc/PA e CPF n° 125.802.522-15 com o imóvel localizado na **Rua Frederico Vasconcelos, nº 92, Bairro: Novo, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84, 0764894.00 mE e 9832679.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas 1°.30'.44.95" S e long 48°.37'.09.58" O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.44.75" S e 48°.37'.09.81" O, em uma distância de 10,00m, confrontando com a Travessa Frederico Vasconcelos, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.43.97" S e 48°.37'.09.23" O, em uma distância de 30,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.44.17" S e 48°.37'.08.97" O, em uma distância de 10,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 30,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 80,00m (oitenta metros), perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 12.394,36 (doze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BEBEDA60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0380/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **DEJARINO RIBEIRO DA POSSA,** brasileiro, casado, Agente de Vigilância, portador da cédula de identidade n° 2968631 PC/PA e CPF n°158.548.252-87, com o imóvel localizado na **Rua Quinze de Novembro, nº 47, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84, 765589.00 mE e 9832665.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat. 1°.30'.45.38"S e long. 48°.36'.47.11"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.45.12"S e 48°.36'.46.92"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com a Rua 15 de Novembro, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.45.74"S e 48°.36'.46.08"O, em uma distância de 30,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.46.00"S e 48°.36'.46.27"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 30,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 80,00m (oitenta metros), perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 30.266,88 (trinta mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C1D25A73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0381/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: O abandono de cargo e inassiduidade habitual por mais de 30 (trinta) dias, configurados nos Art. 135 e 129 da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), bem como,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Complementar nº 45/15, de 15 de janeiro de 2015, que alteram os Arts. 129,136,148,149,153,154,158 e 169, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - **Demitir**, de acordo com os Arts. 124, III; Art. 35 e, Art. 129 II, por abandono de cargo, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), a servidora efetiva, **Lêda Maria Nunes Ferreira,** do cargo de Professor Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:65FE3165

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0382/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: O abandono de cargo e inassiduidade habitual por mais de 30 (trinta) dias, configurados nos Art. 135 e 129 da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), bem como,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Complementar nº 45/15, de 15 de janeiro de 2015, que alteram os Arts. 129,136,148,149,153,154,158 e 169, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - **Demitir**, de acordo com os Arts. 124, III; Art. 35 e, Art. 129 II, por abandono de cargo, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), o servidor efetivo, **Ydelbekio Yamos Menezes Gomes,** do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7EDD05CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0383/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Complementar nº 45/15, de 15 de janeiro de 2015, que alteram os Arts. 129,136,148,149,153,154,158 e 169, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - **Demitir**, de acordo com os Arts. 124, III; Art. 35 e, Art. 125, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), o servidor efetivo, **Willian Anderson Souza da Silva,** do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa, a partir de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:94BAFB15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0384/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar, em concordância com a solicitação, o nome da servidora, **Larissa Gonçalves Leão,** que no Decreto de nº 0205/2018-GPMB, que a nomeia para exercer o cargo de **Assessor CPC 01**, a partir de 02 de julho de 2018, consta erroneamente como **Larissa Cavalcante Leal**.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C73DDF15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0385/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Otávio Torres Facunery,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:87F80821

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0386/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Otávio Torres Facunery,** do

cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:151C7E0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0387/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Deyver de Souza Dias,** para exercer o cargo de Assessor CPC 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E8296801

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0388/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Rosilene Mendes Valente,** do cargo de Vice – Diretora da Escola Municipal Santa Sofia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 04 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2E0E6BB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0389/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Lourenço Battista do Nascimento Filho,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01- A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 27 de novembro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0101C1F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0390/2018-GPMB, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Reajuste do Valor Tarifário do fornecimento de Água e Esgoto, referente ao Contrato de Concessão nº 02.117/2014, celebrado entre o Município de Barcarena e a empresa Águas de São Francisco - Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena, e
CONSIDERANDO, os termos do Contrato de Concessão de Águas e Esgoto nº 02.117/2014, mais precisamente a Cláusula 20.1, que prevê sobre as regras do quarto reajuste tarifário.
CONSIDERANDO, ainda que na Cláusula 20.3 e seguintes, dispõe que o Poder Concedente deve ser informado previamente da possibilidade do referido reajuste, além do mesmo ter o prazo de 10 (dez) dias para análise do pleito.

CONSIDERANDO, que o índice pleiteado pela Concessionária, inicialmente, considerava o período compreendido entre outubro/2017 a outubro/2018.

CONSIDERANDO, que até o momento não havia sido divulgado, pela FGV, o índice relativo ao mês de outubro/2018, perfazendo um percentual de **10,81%** (**dez vírgula oitenta e um por cento),** tendo em vista a data de aplicação do último reajuste, homologado com base na variação do indicador IGPM de novembro/2017 a outubro/2018.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 174/2018-GB-ARSEP, de 29 de novembro de 2018, no qual confirma índice do reajuste apresentado pela Concessionária, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2019.

DECRETA:
Art. 1° - Fica estabelecido que as tarifas de água e esgoto prestados pelo empresa Águas de São Francisco, concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena, passam a ser, os constantes das tabelas - **Anexos I e II**, do presente Decreto.
Art. 2° - As tabelas – **Anexos I e II**, mencionadas no Art. 1º, são partes integrantes deste Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2019.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B001AD7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0391/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, de acordo com Artigo 35, item II, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Benedito Ruy Santos Cabral,** do cargo de Secretário Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9A88FFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180508

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-003/2018 –. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180508. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 26 de junho de 2018
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **02 de janeiro de 2019** até o dia **03 de março de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula Quarta – Da Vigência:*** O presente contrato tem vigência ***omissis[...]***

Barcarena (PA), 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F96F0E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180063

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-043/2017 – 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 201810063. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO - EPP** Objeto: **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de janeiro de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **357 (trezentos e cinquenta e sete)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **02 de janeiro de 2019** até o dia **25 de dezembro de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula Quarta – Da Vigência:*** O presente contrato tem vigência ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A13BBC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170331

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-014/2017 – 6º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20170331. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, PARA AÇÕES DE TAPA BURACOS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 05 de maio de 2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **27 (vinte e sete)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **04 de dezembro de 2018** até o dia **31 de dezembro de 2018.**
Fica alterada a ***Cláusula Quarta – Da Vigência:*** O presente contrato tem vigência ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EE4F0BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171030

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-028/2017. – 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20181030. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de novembro de 2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **53 (cinquenta e três)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **20 de novembro de 2018** até o dia **12 de janeiro de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula Quarta – Da Vigência:*** O presente contrato tem vigência ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 19 de novembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9EA07758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180003

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-043/2017 – 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 201810003. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI** Objeto: **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de janeiro de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **357 (trezentos e cinquenta e sete)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **02 de janeiro de 2019** até o dia **25 de dezembro de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula Quarta – Da Vigência:*** O presente contrato tem vigência ***omissis[...].***

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7E0BD920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160346

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-001/2016. – 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160346. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE 715 METROS DE ESTIVAS EM MADEIRA DE LEI, NO PAE ILHA TRAMBIOCA, ZONA RURAL, DO MUNICIPIO DE BARCARENA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** o seguinte Item do Contrato assinado no dia 27 de outubro de 2016.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **10 de dezembro de 2018** até o dia **08 de junho de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula Sétima:*** O prazo de vigência ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:31C29D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180907

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-004/2018. – 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180907. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **INETE SERV EIRELI - ME**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTIVAS EM MADEIRA DE LEI, NO FURO DO ABACATE, NA ILHA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, Parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte cláusula do Contrato assinado no dia 24 de agosto de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **30 (trinta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **24 de dezembro de 2018** até o dia **23 de janeiro de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula Sétima – Parágrafo único:*** O prazo de vigência ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E318CA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180907

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-004/2018. – 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180907. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **INETE SERV EIRELI - ME** Objeto: aa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTIVAS EM MADEIRA DE LEI, NO FURO DO ABACATE, NA ILHA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, Parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte cláusula do Contrato assinado no dia 24 de agosto de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **execução** por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **29 de outubro de 2018** até o dia **28 de dezembro de 2018.**
Fica alterada a ***Cláusula Sétima:*** Os prazos para a execução ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F05B3516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180900

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-004/2018. – 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180900. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE GUARIJÚ – ILHA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, Parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte cláusula do Contrato assinado no dia 24 de agosto de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **execução** por mais **30 (trinta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **28 de novembro de 2018** até o dia **28 de dezembro de 2018.** E, prorrogação do prazo de **vigência** por mais **30 (trinta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **24 de dezembro de 2018** até o dia **23 de janeiro de 2019.**

Fica alterada a ***Cláusula Sétima:*** O prazo ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 26 de novembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:68039E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180901

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-004/2018. – 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180901. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **INETE SERV EIRELI - ME** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE GUAJARÁ DA COSTA – ILHA DA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em sua

cláusula sétima, com base no artigo 57, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte cláusula do Contrato assinado no dia 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **40 (quarenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **22 de novembro de 2018** até o dia **01 de janeiro de 2019.**

Fica alterada a ***Cláusula Sétima – Parágrafo único:*** O prazo de vigência ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 26 de novembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FF103CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02.681/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial (SRP) Nº018/2013-CPL-PMM.6º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.681/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L. A. DA C. PAES JUNIOR SERVIÇOS EIRELI - ME** Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS, NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO**, em sua cláusula décima segunda, com base no artigo **57, inciso II, c/c parágrafo 4º** da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de novembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo do contrato tem como objeto a prorrogação de prazo de **vigência** por mais **53 (cinquenta e três)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **08 de novembro de 2018** até o dia **31 de dezembro de 2018.**

Fica alterada a ***Clausula Décima Segunda:*** O presente contrato ***omissis[...].***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – Secretaria Municipal de Administração;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0074.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Barcarena (PA), 06 de novembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:61CE027B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180901

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-004/2018. – 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180901. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **INETE SERV EIRELI - ME** Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE GUAJARÁ DA COSTA – ILHA DA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 65, inciso I, alínea "A", c/c Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte cláusula do Contrato assinado no dia 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente **23,58%** do valor inicial do contrato**,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária com justificativa, cronograma físico financeiro, planilha de composição de custo unitário, anexos a este termo.

LOTE	OBJETO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR DOS SERVIÇOS ADITADOS	PERCENTUAL APROXIMADO
01	**EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE GUAJARÁ DA COSTA – ILHA DA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA.**	**R$ 50.065,64** (Cinquenta mil sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)	**R$ 11.806,35** (Onze mil oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).	**23,58 %**

Fica alterada a **Cláusula Quarta**: Dá-se a este contrato o valor de **omissis[...].**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O prazo para execução e entrega do objeto deste termo aditivo é de **10 (dez)** dias consecutivos corridos**,** que será contado a partir da data de assinatura deste termo.

Fica alterada a ***Cláusula Sétima:*** O prazo de execução ***omissis[...].***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O referido termo aditivo tem por fundamento o artigo 65, inciso I, alínea "A", c/c com Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcarena (PA), 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0010C785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.368/2014

Espécie: Concorrência Pública Nº 3-002/2014. – 11ºTermo Aditivo ao Contrato n°. 02.368/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **HENVIL TRANSPORTES LTDA** Objeto: a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE NAVEGAÇÃO, PARA TRANSPORTE EM COMBOIO, OU SEJA, REBOCADOR E BALSA** e que tenha todos os laudos técnicos de engenharia e segurança liberados e autenticados pela capitania dos portos do Brasil, para fazer travessia de veículos rodoviários, cargos e passageiros, para operar em comboio no rio Mucuruça diariamente no trecho cidade de Barcarena/Ilha Trambioca/ cidade de Barcarena em um percurso aproximado de 1.200m, em suas cláusulas terceira e décima primeira, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**,** resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte cláusula do contrato assinado no dia 01 de Julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de contrato por mais **01 (um) mês** consecutivo, contado a partir do dia **02 de janeiro de 2019** até o dia **02 de fevereiro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal deste termo aditivo é estimado em aproximadamente **R$ 118.739,45 (Cento e dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0074.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barcarena (PA), 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3549EEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170223

Espécie: Inexigibilidade Nº 6-027/2017. – 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20170223. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e a Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objetivo a renovação do contrato por mais **02 (dois)** meses consecutivos contados a partir do dia **05 de novembro de 2018** até o dia **05 de janeiro de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula VII:*** O presente contrato ***omissis[...].***
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Permanece o valor mensal de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** perfazendo valor total de **R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** para o período de 02 (dois) meses**,** sendo o mesmo pactuado na ***Cláusula VI*** do contrato de origem**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57 inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
10Secretaria Municipal de Saúde;
10.14 Secretaria Municipal de Saúde;
10.122.0074.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Barcarena (PA), 01 de novembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:13F788BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180008

Espécie: Inexigibilidade Nº 6-431/2017. – 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180008. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena Contratado: **D R DOS VALES & CIA LTDA – ME** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 09 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objetivo a renovação do contrato por mais **12 (doze)** meses consecutivos, contados a partir do dia **02 de janeiro de 2019** até o dia **02 de janeiro de 2020.**
Fica alterada a ***Cláusula VII:*** O presente contrato ***omissis[...].***
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor mensal do contrato é de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais**), perfazendo o valor total de **180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
02 Prefeitura Municipal de Barcarena;
02.09 Secretaria Municipal de Receita;
04.123.0074.2.033 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Barcarena (PA), 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:03F06A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO N° 0365/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Rua Almeida de Moraes, s/n, Bairro: Betânia, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 0765793.00 mE e 9832741.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.42.90"S e long. 48°.36'.40.52"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.42.32"S e 48°.36'.40.07"O, em uma distância de 23,00m, confrontando com a Rua Almeida de Moraes, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada

1°.30'.43.49"S e 48°.36'.38.51"O, em uma distância de 60,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.44.04"S e 48°.36'.38.97"O em uma distância de 23,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao P-01, em uma distância de 60,00m, confrontando com Travessa São Francisco. Fechando assim um perímetro 166,00m (cento e sessenta e seis metros), perfazendo uma área de 1.380,00m² (um mil trezentos e oitenta metros quadrados)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, é **R$ 10.051,59(dez mil, cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C3817ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO N° 0366/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, s/nº, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 765939.00 mE e 9832639.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.46.22"S e long. 48°.36'.35.79"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.45.99"S e 48°.36'.36.44"O, em uma distância de 21,00m, confrontando com a Tv. São Francisco, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.43.35"S e 48°.30'.43.35"O, em uma distância de 95,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.43.74"S e 48°.36'.33.99"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao P-01, em uma distância de 87,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 223,00m (duzentos e vinte e três metros), perfazendo uma área de 1.969,538m² (um mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados quinhentos e trinta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 17.389,10(dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7937C818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO N° 0367/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 765963.00 mE e 9832638.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.46.22"S e long. 48°.36'.34.99"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.46.22"S e 48°.36'.35.79"O, em uma distância de 25,00m, confrontando com a Tv. São Francisco, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.43.74"S e 48°.36'.33.99"O, em uma distância de 93,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.44.13"S e 48°.36'.33.47"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com

quem de direito, onde segue em direção ao P-01, em uma distância de 79,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 217,00m (duzentos e dezessete metros), perfazendo uma área de 1.727,741m² (um mil, setecentos e vinte sete metros quadrados e setecentos e Quarenta e Um Centimetros Quadrados)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 15.254,27(quinze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E7601D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO N° 0369/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/201,5 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, político, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, s/nº, Bairro: Centro, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 765903.00 mE e 9832658.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.45.60"S e long. 48°.36'.36.96"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.45.21"S e 48°.36'.37.51"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com a Tv. São Francisco, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.42.64"S e 48°.36'.35.57"O, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.42.96"S e 48°.36'.35.05"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com Travessa Miguel Costa, onde segue em direção ao P-01, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro 240,00 (duzentos e quarenta metros), perfazendo uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 17.658,05(dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A4229953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO N° 0370/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n° 259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, s/n°, entre Lameira Bittencourt e Capitão Tome Serrão, Bairro: Centro, Barcarena-Pa.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 765886.89 mE e 9832670.05 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.45.21"S e long. 48°.36'.37.948"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.44.85"S e 48°.36'.37.99"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com a Travessa São Francisco, segue em direção ao P-.03, na coordenada 1º.30'.42.22's e 48º.36'.36.09"0 em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1° . 30'. 42.61'' S e 48°. 36.35.57'' O, em uma distância de 20,00m, confortando com a Travessa Miguel Costa, onde segue em direção ao Ponto P-01, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito. Fechado assim um perímetro de 240,00m, (duzentos e quarenta

metros) perfazendo uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)''.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 17.658,05 (dezessete ml seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5CDEE5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO N° 0371/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015 prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES,** brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade n° 1434054 PC/PA e CPF n°259.152.902-72, com o imóvel localizado na **Tv. São Francisco, s/nº, entre Lameira Bittencourt e Capitão Tome Serrão, Bairro: Centro, Barcarena-Pará. "**começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84 – 765871.00 mE e 9832681.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat.1°.30'.44.85"S e long. 48°.36'.37.99"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.44.46"S e 48°.36'.38.51"O, em uma distância de 20,00m, confrontando com a Travessa São Francisco, segue em direção ao ponto P-03, coordenada 1°.30'.41.86''S e 48°.36'.36.64''O, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04, na coordenada 1°.30'.42.22''S e 48°.36'.36.09''O em uma distância de 20,00m, confrontando com a Travessa Miguel Costa, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 100,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 240,00m (duzentos e quarenta metros), perfazendo uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) ''.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 17.658,05 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FE614421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO N° 0373/2018 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor da Sra. **MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO,** brasileira, solteira, dona de casa, portadora da cédula de identidade n° 2520401 Pc/PA e CPF n°429.520.002-63, com o imóvel localizado na **Rua Alexandre Silva, nº 347, Bairro: Betânia, Barcarena-Pará.** Que começa no ponto P-01, descrito em planta baixa anexa, com coordenadas UTM WGS-84, 765486.00 mE e 9833382.00 mS z-22, para localização e coordenadas geográficas lat. 1°.30'.22.06"S e long. 48°.36'.50.47"O, de onde segue em direção ao ponto P-02, na coordenada 1°.30'.22.25"S e 48°.36'.50.21"O, em uma distância de 10,00m, confrontando com a Travessa Vereador Alexandre Silva, segue em direção ao ponto P-03, na coordenada 1°.30'.23.03"S e 48°.36'.50.76"O, em uma distância de 30,00m, confrontando com a quem de direito, seguindo em direção ao ponto P-04 na coordenada 1°.30'.22.84"S e 48°.36'.51.02"O em uma distância de 10,00m, confrontando com quem de direito, onde segue em direção ao ponto P-01, em uma distância de 30,00m, confrontando com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 80,00m (oitenta metros), perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 16.915,70 (dezesseis mil novecentos e quinze reais e setenta centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:26FFD2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02.004/2018

Origem: Edital de Chamada Pública nº 001/2018-SEMJEL. **Fundamento Legal:**O presente termo de colaboração segue o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, observando as especificidades citadas nas cláusulas do termo de colaboração. **Concedente:** Prefeitura Municipal de Barcarena. **Interveniente:** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. **Convenente:** Liga Esportiva Barcarenense. **Objeto:** Promover a execução e realização dos Campeonatos de Futebol Amador Municipal nas categorias sub-18 e máster, adulto e feminino, e Intermunicipal nas categorias SUB-18 e master, adulto e feminino, garantido por meio de concessão de apoio da Administração Pública Municipal. **Valor Global da Parceria:** R$69.840,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). **Valor do Repasse:** R$69.840,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). **Valor da Contrapartida:** Não exigida. **Vigência:** 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Barcarena, 27 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5FAD21D4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 355 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Belterra– Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 52-XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado o ponto facultativo previsto para o dia 31/12, estabelecido no art. 1º da Portaria nº 352 de 20 de Dezembro de 2018, devendo todas as secretarias ter atividades normais no referido dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 27 de Dezembro de 2018.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:470FD68F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 357 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora Sra. **MARIA ROSILENE LIMA DE ALMEIDA**, **DAS-7,** do Cargo de Coordenadora de Ações de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 27 de Dezembro de 2018.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:A32B11E9

SEMAF
PORTARIA Nº 105

PORTARIA Nº 105 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomear servidor (a) para desempenhar a função de Coordenador (a) do Controle Interno da SEMAF.

Ilustríssimo Senhor ***MAURO FABRICIO REIS PEDROSO***, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora, **SIMONE BRAGA MONTEIRO,** Matrícula nº 2117 como **COORDENADORA INTERINA DO CONTROLE INTERNO - SEMAF**, para substituir o servidor **EZIO DE SOUSA MONTEIRO,** Matrícula nº 213, durante os 15 dias de férias, no período de 01/01/2019 a 15/01/2019.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 153/2018

Publicado por:
Luciane da Silva Ferreira
Código Identificador:62A73A60

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N°002/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE - ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO 06 SALA, TERMO DE COMPROMISSO PAR N°18066 – ESCOLA MANOEL GARCIA DE PAIVA. Data Do Recebimento da proposta: 23 de Janeiro de 2018. Horário 10h, Local: Sala de Licitação – Prefeitura Municipal de Belterra. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 31 de Dezembro de 2018.

ALANA ELIZABETH MARTINS DE MELO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:AF36BE9C

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2018- SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2018- SEMSA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº037/2018-SEMSA Contratante: PMB/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED Contratado: AUTO POSTO BELTERRA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.930.092/0001-34 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ASNECESSIDADES DA SEMSA.- Valor de R$ R$ 259.500,00(Duzentos e cinquenta e nove Mil equinhentos reais) .Recursos nas dotações:10.122 0004 2062 0000 3.3.90.30.00;10.302 0004 2070 0000 3.3.90.30.00;10.304 0004 2068 0000 3.3.90.30.00;10.305 0004 2067 0000 3.3.90.30.00
10.302 0004 2071 0000 3.3.90.30.00 .VIGÊNCIA: 28/08/2018 a 31/12/2018; DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2018.

Belterra (PA), 31 de Dezembro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. de Saúde

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:024F60CF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 2019/001 - UASG:980639
OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Aquisição de Combustíveis, para manutenção das atividades fins da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/01/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura situada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro – Brasil Novo/PA, das 08:00 às 12:00 e nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.brasilnovo.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br.

Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019
OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Consumo Hospitalar e Equipamentos, para manutenção das atividades fins do SAMU E HMMJB, ABERTURA: 11/01/2019, às 08:30 horas; LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: sede da Prefeitura situada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro – Brasil Novo/PA, das 08:00 às 12:00 horas e nos sites www.brasilnovo.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br.

Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2019
OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar. ABERTURA: 11/01/2019, às 14:30 horas. LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: sede da Prefeitura situada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro – Brasil Novo/PA, das 08:00 às 12:00 horas.

Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2019
OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP). ABERTURA: 14/01/2019, às 09:00 horas. LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: sede da Prefeitura situada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro – Brasil Novo/PA, das 08:00 às 12:00 horas.

JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
OBJETO: O **MUNICIPIO DE BRASIL NOVO/PA**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados, a Chamada Pública N° 001/2019, para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e **Resolução FNDE/CD nº 26/2013**. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até o dia **21 de janeiro de 2019, às 10h00min**, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA. O edital com os dados completos encontra–se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura, sito Av. Castelo Branco nº 821, Centro, das 08:00 às 12:00 horas.

JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jozimar dos Santos Silva
Código Identificador:6A8078B6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 6º Termo Aditivo, Contrato Administrativo nº 047/2016, **Processo**: 20160104, **Modalidade**: Convite 001/2016, **Objeto**: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Construção da E. M. E. F. Curimbó na Comunidade Jabutiteua, no Município de Bujaru-PA, **Contratada**: SETE TONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 18.537.773/0001-77, **Justificativa**: Prorrogado referido Termo pelo período de 90 (noventa) dias, 20/01/2018 à 19/04/2018, **Valor**: Sem Ônus, **Fundamento Legal**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 9º Termo Aditivo, Contrato Administrativo nº 047/2016, **Processo**: 20160104, **Modalidade**: Convite 001/2016, **Objeto**: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Construção da E. M. E. F. Curimbó na Comunidade Jabutiteua, no

Município de Bujaru-PA, **Contratada**: SETE TONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 18.537.773/0001-77, **Justificativa**: Prorrogado referido Termo pelo período de 90 (noventa) dias, 19/10/2018 à 19/01/2019, **Valor**: Sem Ônus, **Fundamento Legal**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Mizael da Silva Pereira
Código Identificador:B6FB9EFB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 16º Termo Aditivo, Contrato Administrativo nº 049/2014 TP, **Processo**: Nº 20141009, **Modalidade**: Tomada de Preço 006/2014, **Objeto**: Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Dom Ângelo, **Contratada**: Mix Comercio e Empreendimentos EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 03.648.668/0001-38, **Justificativa**: Prorrogado referido Termo pelo período de 90 (noventa) dias, 01/10/2018 à 29/12/2018, **Valor**: Sem Ônus, **Fundamento Legal**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 17º Termo Aditivo, Contrato Administrativo nº 049/2014 TP, **Processo**: Nº 20141009, **Modalidade**: Tomada de Preço 006/2014, **Objeto**: Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Dom Ângelo,**ontratada**: Mix Comercio e Empreendimentos EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 03.648.668/0001-38,**ustificativa**: Prorrogado referido Termo pelo período de 90 (noventa) dias, 30/12/2018 à 30/03/2019, **Valor**: Sem Ônus, **Fundamento Legal**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Mizael da Silva Pereira
Código Identificador:3B2DFE5A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 14º Termo Aditivo, Contrato Administrativo nº 014/2014 TP, **Processo**: 20141802, **Modalidade**: Tomada de Preço 001/2014, **Objeto**: Construção de UBS Porte I, na Comunidade de Providência. **Contratada**: SETE TONS COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA – EPP, CNPJ 18.537.773/0001-77, **Justificativa**: Prorrogado referido Termo pelo período de 120 (cento e vinte) dias, 05/12/2018 à 05/04/2019, **Valor**: Sem Ônus, **Fundamento Legal**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Mizael da Silva Pereira
Código Identificador:7FC026D3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 14º Termo Aditivo, Contrato Administrativo nº 015/2014 TP, **Processo**: 20141802, **Modalidade**: Tomada de Preço 001/2014, **Objeto**: Construção de UBS Porte I, na Comunidade de Transcuruçambaba, Vila São Sebastião. **Contratada**: MIX COMERCIO E EMPREEENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 03.648.668/0001-38, **Justificativa**: Prorrogado referido Termo pelo período de 120 (cento e vinte) dias, 05/12/2018 à 05/04/2019, **Valor**: Sem Ônus, **Fundamento Legal**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Mizael da Silva Pereira
Código Identificador:AB58A0D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
Processo Administrativo de Licitação n.º 017-01/2018
Modalidade: Tomada de Preços n.º 001/2018
Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás
Contrato n.º: 0015/2018
Empresa: MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ sob nº 18.912.413/0001-08.
Valor Global: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
Data da Assinatura: 28/12/2018

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:8F855817

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 065-2018 DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO À FEETEC

DECRETO Nº 065/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Desafeta da categoria de bem público de uso comum para bem dominical, e doa para a Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC, os imóveis que especifica e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, Estado do Pará, Sr. **AYESO GASTON SIVIERO**, no uso de suas atribuições legais conferidas nos arts. 10, 12, inciso I, alínea "a", e 12, §1.º, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Eliseu possui dois terrenos urbanos, com áreas de **5.104,24m2 (cinco mil, cento e quatro virgula vinte e quatro metros quadrados)** e **5.107,69m2 (cinco mil, cento e sete virgula sessenta e nove metros quadrados)**, registrados junto ao Cartório de Registro de imóveis de Dom Eliseu, no **Livro N.º 2 – AD Registro Geral**, sob as **matrículas nsº 7.750**, **ficha 288**; e **7.751**, **ficha 289**, respectivamente;

CONSIDERANDO que os imóveis acima citados não estão sendo utilizados pelo Município de Dom Eliseu e não há nenhum projeto de utilização dos mesmos, visto que as suas destinações iniciais tornaram-se impossíveis e a cidade está bem servida de equipamentos públicos como praças, escolas, postos de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que é pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios sobre a possibilidade de desafetação de bens públicos;

CONSIDERANDO que é inconteste que os municípios também têm a atribuição constitucional de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano" (art. 30, VIII, CFRB);

CONSIDERANDO que é indiscutível a autonomia do ente municipal em dispor e gerir os seus bens, como por exemplo, efetuar a desafetação, que consiste em "fato administrativo pelo qual um bem

público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 1.055);

CONSIDERANDO que "a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna" (Fábio Pedro Nadal); e que *"o bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo"*(Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes - TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309);

CONSIDERANDO que é objetivo do Governo Municipal proporcionar a implantação de uma Instituição de Ensino Superior no Município de Dom Eliseu;

CONSIDERANDO que é finalidade estatutária da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC, prevista no art. 5.º, inciso II de seu Estatuto, manter patrimonialmente e financeiramente a Faculdade FEETEC e a Escola Técnica de Dom Eliseu, visando estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento socioeconômico e o pensamento reflexivo na sua área de abrangência;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3.º da Lei Municipal n.º 445/2017, de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2.º da Lei Municipal n.º 445/2017, de 06 de abril de 2017 e o Decreto Municipal n.º 127/2017, de 14 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO a rubrica orçamentária de código **04 122 0043 0.001**, **fonte 01000**, denominada de "constituição da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC", constante no anexo Detalhamento de Despesa da Lei n.º 460/2017, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1° Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum para bem dominical os terrenos urbanos registrados junto ao Cartório de Registro de imóveis de Dom Eliseu, no **Livro N.º 2 – AD Registro Geral**, sob as **matrículas nsº 7.750**, **ficha 288**; e **7.751**, **ficha 289**, com áreas de **5.104,24m2 (cinco mil, cento e quatro virgula vinte e quatro metros quadrados)** e **5.107,69m2 (cinco mil, cento e sete virgula sessenta e nove metros quadrados)**, respectivamente.

Art. 2º Ficam doados à **Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.028.152/0001-11**, os imóveis urbanos, descritos no artigo anterior, para fins de construção do Campus da Faculdade FEETEC e da Escola Técnica de Dom Eliseu.
§1.º Todas as despesas decorrentes dos registros e escrituração dos imóveis, descritos no artigo anterior, correrão por conta da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura-FEETEC.
§2.º Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem que tenha sido dado início à construção de que trata o caput deste artigo, os referidos imóveis serão reincorporados ao patrimônio do Município de Dom Eliseu.

Art. 3º É parte integrante deste Decreto:
I – cópia das matrículas de que trata o artigo 1.º;
II – cópia das plantas topográficas de cada um dos imóveis aqui citados;

Art. 4º Fica deduzido do crédito adicional aberto pelo Decreto Municipal n.º 127/2017, autorizado no art. 2.º da Lei Municipal n.º 445/2017, a importância de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, decorrente da doação dos imóveis descritos no art. 1.º do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 27 de dezembro de 2018

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Paulo Renato Teixeira de Rezende Junior
Código Identificador:334CAF15

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e a Empresa A S da Silva Comercio de Combustível - ME. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da prefeitura, secretarias e Fundos Municipais. Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 041/2018-PMI, Contrato: 445/2018, Valor: R$ 64.400,00 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Vigência: 17 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Tatiane Pilonetto
Código Identificador:4C9B847E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 048/2018-PMI

A Prefeitura de Igarapé - Açu/PA, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote sob regime: execução indireta. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e utensílios copa/cozinha, para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de Abertura: 11/01/2019 às 08:30 hs (horário local), e a íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao Setor de Compras da Prefeitura, Sito a Av. Barão do Rio Branco, nº3635, Bairro: Centro, Município de Igarapé Açu, ou pelo sites: www.tcm.pa.gov.br,www.prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br

TATIANE PILONETTO
Pregoeira

Igarapé – Açu, 28 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Tatiane Pilonetto
Código Identificador:6E926514

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e a Empresa A S da Silva Comercio de Combustível - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da prefeitura, secretarias e Fundos Municipais. Modalidade: Pregão Presencial SRP n° 041/2018, Ata de Registro de Preço: 026/2018. Vigência: 14 do mês de Dezembro 2018 até 14 do mês de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Tatiane Pilonetto
Código Identificador:91516D9D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018 - PP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018.
Objeto: Locação de transporte hidroviário para a realização de transporte escolar, professores e distribuição de merenda escolar, no Município de Itaituba. Tipo: Menor preço por item. **Data de Abertura**: 14/01/2019, às 09:30 hora local. Acesso ao edital: www.tcm.pa.gov.br *e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM; e-mail:licita2017.itb@gmail.com, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:11B83665

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.199/2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.775, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.775, de 03 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:BDEB3EF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL NQ1.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 E LEI MUNICIPAL Nº 1.696, DE 05 DE ABRIL DE 2001, PARA ATUALIZAR E REESTRUTURAR OS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300, DE 09 DE JANEIRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Extinguir o cargo de*Direção*de*Assessoramento Superior*(DAS), Código 6, previsto no artigo 1.º da Lei 1.560/1997.
Art. 2º. O Artigo 1º da Lei 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
.....
"Art. 1º Os cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, designados de Direção de Assessoramento Superior, pelo Código DAS, tem as seguintes referências e atribuições:
I - DAS 5 - aplicado aos ocupantes de cargos de Diretoria e equivalentes;
II - DAS 4 - aplicado aos ocupantes dos cargos de Secretário do Gabinete do Prefeito, Coordenadores e equivalentes;
III - DAS 3 - aplicado aos ocupantes dos cargos de Chefe de Divisão do Gabinete de Secretário Municipal e equivalentes;
IV - DAS 2 - aplicado aos ocupantes do cargo de Chefe de Seção e equivalentes;
V – DAS 1 - aplicado aos ocupantes de cargo de Assessoramento Básico."
Art. 3o. A Assessoria Técnica ao Prefeito e aos Secretários Municipais tem a seguinte equivalência:
I – Assessor Especial II.....DAS 4
II – Assessor Especial I.....DAS 3
III – Assessor II.....DAS 2
II – Assessor I.....DAS 1

Art. 4º. O artigo 3º da Lei 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Os cargos definidos no artigo 1.º terão seus vencimentos estabelecidos por cargos e por níveis de vencimentos, conforme especificado abaixo, sendo que o nível inicial, do cargo de*Direção*de*Assessoramento Superior - DAS 1, Nível I, será equivalente a 100% (cem por cento) do menor vencimento básico pago pelo Município de Itaituba aos Servidores Estatutários".
§ 1º. A remuneração de um nível para o outro dentro de uma mesma referencia de DAS é acrescida de 9% (nove por cento) do valor da anterior, conforme tabela abaixo.

DAS	Nível I9%	Nível II9%	Nível III9%	Nível IV9%
DAS1	R$ 954,00	R$ 1.039,86	R$ 1.133,45	R$ 1.235,46
DAS2	R$ 1.240,20	R$ 1.351,82	R$ 1.473,48	R$ 1.606,09
DAS3	R$ 1.612,26	R$ 1.757,36	R$ 1.915,53	R$ 2.087,92
DAS4	R$ 2.095,94	R$ 2.284,57	R$ 2.490,18	R$ 2.714,30
DAS5	R$ 2.724,72	R$ 2.969,94	R$ 3.237,24	R$ 3.528,59

§ 2º. A remuneração inicial de referência do cargo de*Direção*de*Assessoramento Superior - DAS seguinte é acrescida de 30% (trinta por cento) do valor pago no DAS anterior.
Art. 5º. O servidor efetivo que exercer cargo de provimento em comissão, perceberá, a título de remuneração, o valor total de seus vencimentos, acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de*Direção*de*Assessoramento Superior* - DAS.
Art. 6º. O quantitativo de Cargos Comissionados, incluindo os temporários e efetivos que o Município de Itaituba pode nomear deve observar o quadro abaixo:

DAS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	TOTAL
DAS1	304	25	39	23	**391**
DAS2	20	28	25	26	**99**
DAS3	38	27	26	23	**114**
DAS4	38	24	35	29	**126**
DAS5	44	20	23	29	**116**
TOTAL	**444**	**124**	**148**	**130**	**846**

Art. 7º. As remunerações que tratam esta Lei são compatíveis com a gratificação de dedicação exclusiva e de tempo integral.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:2CDD4AD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.201/2018.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.818, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º.O artigo 11 "caput" da Lei nº 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11- A Diretoria Fiscal, administrativamente subordinada à Procuradoria Geral do Município, compete as seguintes atribuições:"

Art. 2º. O inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 1.818, de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"VI- Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Coordenador Municipal de Tributos;"

Art. 3º. O artigo 11, da Lei nº 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a ser acrescido dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV com a seguinte redação:

"VIII - Prestar assessoria jurídica à Coordenadoria Municipal de Tributos;
IX - Avocar processos administrativos fiscais em trâmite junto a Coordenadoria Municipal de Tributos;
X - Acompanhar, orientar e sugerir providências nos processos Administrativos fiscais;
XI – Requisitar, podendo acompanhar, diligências de vistoria e fiscalização para conferência de lançamentos, revisão de tributos;
XII - Utilizar os recursos, estruturas, sistema de informática e informações da Coordenadoria Municipal de Tributos para desempenho de suas atribuições;
XIII – Receber com antecedência de 60 (sessenta dias) úteis, os feitos fiscais para inscrição em Dívida Ativa;
XIV - Requisitar à Coordenadoria Municipal de Tributos a observação e cumprimento do disposto neste artigo, principalmente no que se refere aos créditos tributários em iminência de prescrição, comunicando ao Procurador Geral o não atendimento para adoção das providencias administrativas pertinentes;
XV – Sugerir ao Procurador Geral a criação e integrar grupo de trabalho formado conjuntamente com servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Tributos com a finalidade de melhor acompanhar arrecadação dos grandes contribuintes."
Art. 4º. O *caput* do art. 25, da Lei 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - São assegurados ao Procurador Jurídico Municipal os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições, independente do período de expediente ao público em geral, bastando para tanto que no local esteja servidor capaz de auxiliá-lo."

Art. 5º. O art. 28 da Lei 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28- O Procurador Jurídico Municipal fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas judiciais e extrajudiciais em que houver atuação da Procuradoria, conforme estabelecido no art. 85, do Código de Processo Civil Brasileiro, mediante rateio, conforme dispuser o regulamento expedido pelo Procurador Geral do Município, sendo criado para tanto um fundo específico, mediante Decreto Municipal, a ser gerido por comissão administrativa composta de pelos menos 03 (três) Procuradores Jurídicos da Carreira."

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:B4A60DE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.202/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ROSANI MARLI HUBNER**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **RUA PRIMEIRA, n° 186 – JARDIM AEROPOROTO**, Quadra **nº 144**, Lote **nº 0229**, Setor **05**, medindo **32,09** metros de frente, lado direito **66,74** metros, lado esquerdo **64,74** metros e fundos **47,60** metros, perfazendo uma área total de **2.448,88 m²**, limitando-se: pela Frente, com a **RUA PRIMEIRA**; pelo LADO DIREITO, com **LOTE 0239**; pelo LADO ESQUERDO, com **LOTE 0197** e pelos FUNDOS, com **LOTE 0197**, em favor de **ROSANI MARLI HUBNER**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **01.00000441/2018.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C234775C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.203/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A GILMAR EVILACIO SPIES.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, s/n**° – **BELA VISTA**, Quadra **nº 002**, Lote **nº 1691**, Setor **01**, medindo **41,00** metros de frente, lado direito **35,00** metros, lado esquerdo **35,00** metros e fundos **41,00** metros, perfazendo uma área total de **1.435,00 m²**, limitando-se: pela Frente, com a **RODOVIA TRANSAMAZÔNICA**; pelo LADO DIREITO, com **MAÇONARIA**; pelo LADO ESQUERDO, com **MAÇONARIA** e pelos FUNDOS, com **QUEM DE DIREITO**, em favor de **GILMAR EVILACIO SPIES**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **0100000079/2018.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:1C1F461B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.204/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A TARCIZA CECÍLIA DE AGUIAR MAIA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **TRAVESSA SÃO JOSÉ, n° 08 – BOM REMÉDIO**, Quadra **nº 0239**, Lote **nº 0044**, Setor **04**, medindo **3,50** metros de frente, lado direito **22,83** metros, lado esquerdo **22,83** metros e fundos **3,50** metros, perfazendo uma área total de **79,90 m²**, limitando-se: pela Frente, com a **Travessa José**; pelo LADO DIREITO, com **Lote nº 0040**; pelo LADO ESQUERDO, com **Lote nº 0048** e pelos FUNDOS, com **Lote nº 0349**, em favor de **TARCIZA CECÍLIA DE AGUIAR MAIA**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **00001.0004671/17-90.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C4E8EA3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.205/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ENNA ROSA SIMOA**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **2ª RUA, n° 337 – Floresta, Quadra nº 0212, Lote nº 0611, Setor 01, medindo 7,50 metros de frente, lado direito 29,00 metros, lado esquerdo 29,00 metros e fundos 7,50 metros, perfazendo uma área total de 217,50 m²**, limitando-se: pela Frente, com a **RUA 2ª**; pelo LADO DIREITO, com **LUIZ FILISMINO DE SOUSA**; pelo LADO ESQUERDO, com **MARIA FÁTIMA DE SOUSA** e pelos FUNDOS, com **OCIMAR CEZARIO DE SÁ**, em favor de **ENNA ROSA SIMOA**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **00001.0002276/17-28.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:BC69DE99

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.206/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MELO.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Avenida Maranhão, n° 72 – Bela Vista, Quadra nº 024, Lote nº 0674, Setor 01, medindo 30,00 metros de frente, lado direito 26,45 metros, lado esquerdo 26,45 metros e fundos 30,00 metros, perfazendo uma área total de 793,50 m²**, limitando-se: pela Frente, com a **Avenida Maranhã**; pelo LADO DIREITO, com **ARISTÓFANES RODRIGUES ALMEIDA**; pelo LADO ESQUERDO, com **JOSÉ CARLOS PERALTA** e pelos FUNDOS, com **Quem de direito**, em favor de **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MELO**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **00001.0005932/18-00.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:4E0E8F05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A JACQUES CAMPOS SILVA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Avenida Carleto Bemerguy, n° 401 – Bela Vista, Quadra nº 040, Lote nº 0126, Setor 01, medindo 4,75 metros de frente, lado direito 30,00 metros, lado esquerdo 30,00 metros e fundos 4,75 metros, perfazendo uma área total de 142,50 m²**, limitando-se: pela Frente, com a **Avenida Carleto Bemerguy**; pelo LADO DIREITO, com **Casa nº 383**; pelo LADO ESQUERDO, com **Casa nº 405** e pelos FUNDOS, com **Quem de direito**, em favor de **JACQUES CAMPOS SILVA**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **00001.0000636/18-00.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:4E27A33D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.208/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB FORMA ONEROSA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA – ASFITA, PARA CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE CAMPESTRE**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, sob forma de doação onerosa, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **AV. MARECHAL RONDON, n° 71 – BAIRRO BOA ESPERANÇA,** Quadra **nº 012**, Lote **nº 0070**, Setor **002**, medindo **40,60** metros de frente, lado direito **30,09** metros, lado esquerdo **32,11** metros e fundos **46,59** metros, perfazendo uma área total de **1.347,34 m²**, limitando-se: pela Frente, com na **AV. MARECHAL RONDON**; pelo LADO DIREITO, com a **TRAV. PAES DE CARVALHO**; pelo LADO ESQUERDO, com o **LOTE 0763** e pelos FUNDOS, com o **LOTE 0108**, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA - ASFITA**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **01.00001015/2018.**

Art. 2° O Memorial Descritivo da área que abrange o imóvel objeto de doação se constitui como parte integrante desta Lei, não possuindo nenhuma validade se apresentado em separado.

Art. 3° A presente **DOAÇÃO ONEROSA** se dá na conformidade da **Lei Municipal n° 1.197/93**, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município, destinando-se a área à construção da sede campestre da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA - ASFITA**.

Art. 4° No Título Definitivo de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão e inalienabilidade do imóvel.

Art. 5° Em caso de o imóvel, por qualquer motivo, deixar de atender a finalidade a que se destina, este se reverterá ao Patrimônio do Município, norteado pelo mesmo Diploma legal a que se refere o Art. 3º da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:3224343E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.209/2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL NAS ESCOLAS PUBLICAS, PRIVADAS E NAS FESTIVIDADES PUBLICAS DO MUNICÍPIODE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Tornar obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Itaituba, pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas e particulares deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser inseridas no currículo e nas disciplinas como Arte, História, Geografia e Língua Portuguesa, análise e interpretação das letras dos hinos executados e a compreensão e reconhecimento dos Símbolos Nacionais, de forma a permitir seu correto entendimento.

Art. 2º Tornar obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira e da Bandeira Municipal nas escolas públicas e privadas deste Município.

Art. 3º Tornar obrigatório a execução do Hino Nacional e Municipal nas festividades públicas do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:9704581B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.210/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NA ORLA MUNICIPAL COM A FRASE “EU AMO ITAITUBA”.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a partir da presente Lei o monumento na Orla Municipal com a frase **"EU AMO ITAITUBA".**

Art. 2º O Monumento de que trata o artigo anterior, deverá ser erguido em local privilegiado, de fácil acesso e visibilidade, com as seguintes características:

I - Monumento de concreto armado;

II - Identificação do monumento;

Art. 3º Fica a cargo do Município de Itaituba a escolha do perímetro na Orla Municipal onde será erguido monumento, assim como a responsabilidade pela sua construção.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Os encargos decorrentes com a presente Lei correrá a conta de dotação própria do Município de Itaituba.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:A1BBD266

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.211/2018

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAITUBA para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de **ITAITUBA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ***ITAITUBA*** para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de ***R$ 318.575.400,00 (Trezentos e Dezoito Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)***, compreendendo:

I – R$ 249.423.150,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais), oriundos do ***Orçamento Fiscal;***

II – R$ 69.152.250,00 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), oriundos do ***Orçamento da Seguridade Social***.

Art. 3° - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em ***R$ 318.575.400,00 (Trezentos e Dezoito Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)***, e apresenta a seguinte composição:

I – R$ 249.423.150,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais), oriundos do ***Orçamento Fiscal***;

II – R$ 69.152.250,00 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), oriundos do ***Orçamento da Seguridade Social***;

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)** é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5° - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:
recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
recursos do FNDE;
outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei nº 3.180/2018 (LDO 2019), mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 6º A – O órgão do Poder Legislativo fica autorizado, por resoluções da Mesa Diretora, a abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 76, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Orgânica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - São publicadas em anexo a esta Lei:

I – Quadros orçamentários consolidados;

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas;

IV – Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V – Anexo de Reserva de Contingência;

VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;

VII – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 8º - Através de Decreto, a chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º – O percentual de 1,2% da Receita Corrente Liquida efetivamente realizada no exercício de 2018 será destinada à execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Poder Legislativo Municipal de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei Municipal nº 3.180/2018 (LDO 2019) e Art. 51 e Art. 74-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a execução orçamentária e financeira da emendas individuais de que trata o capítulo deste artigo.

§ 2º - Do montante destinado às emendas individuais, no mínimo 50% será aplicado em ações de saúde.

§ 3º - O total destinado às emendas individuais do Poder Legislativo serão distribuídos igualitariamente entre os parlamentares.

§ 4º - Até o dia 15 de março de 2019, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as indicações das emendas impositivas correspondentes a cada parlamentar, para serem incluídas no cronograma de execução orçamentária e financeira do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.

ITAITUBA (PA), 27 de Dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C18733DB

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018 - PP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018.
Objeto: Locação de SOFTWARE de sistema de arrecadação Municipal para Administração Pública, através de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação, conversão de dados, customização, migração da base de dados existente e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva. Tipo: Menor preço por item. **Data de Abertura**: 15/01/2019, às 09:30 hora local. Acesso ao edital: www**.**tcm.pa**.**gov.br *e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM; e-mail:licita2017.itb@gmail.com, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:9F4AC30F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo, referente a PRAZO, TOMADA DE PREÇO 2/2018-180503
CONTRATO nº20180109
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CALÇADÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA CONFORME CONVÊNIO/SICONV Nº837774/2016.
CONTRATADO: NORTE VERSATIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,
CNPJ: 08.881.656/0001-72
VALOR DO CONTRATO ATUAL: R$241.515,96
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26 de outubro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 120 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2018

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo, referente a PRAZO, TOMADA DE PREÇO 2/2018-200405
CONTRATO nº20180107
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS (RUA GATULIANO SILVA ENTRE TRAV. VERÍSSIMO PINTO E TRAV. PROJETADA) E (RUA 15 DE NOVEMBRO ENTRE RAIMUNDO DE JESUS BRAGA E TRAV. MANOEL FERREIRA) CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº0246/2017
CONTRATADO(A): LIDER ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ: 14.127.864/0001-83
VALOR DO CONTRATO ATUAL: R$ 1.009.404,00
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de setembro de 2018 a 17 de dezembro de 2018
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 90 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2018

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo, referente a PRAZO, TOMADA DE PREÇO 2/2018-200405
CONTRATO nº20180107
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS (RUA GATULIANO SILVA ENTRE TRAV. VERÍSSIMO PINTO E TRAV. PROJETADA) E (RUA 15 DE NOVEMBRO ENTRE RAIMUNDO DE JESUS BRAGA E TRAV. MANOEL FERREIRA) CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº0246/2017
CONTRATADO(A): LIDER ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ: 14.127.864/0001-83
VALOR DO CONTRATO ATUAL: R$ 1.009.404,00

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18 de dezembro de 2018 a 18 de março de 2019
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 90 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018

Espécie: Sexto Termo Aditivo referente ao REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, contrato nº001/2014 tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO MAGALHÃES BARATA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CONTRATADO: OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 08.756.200.0001/80
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 120 DIAS
VIGÊNCIA: 28.12.2018 Á 29.04.2019

Magalhães Barata-PA, 27 de dezembro de 2018.

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo, referente a PRAZO, CARTA CONVITE 1/2018-240501
CONTRATO nº20180111
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE BRASIL NOVO NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, CONFORME PROPOSTA Nº 13711.9550001/17-006
CONTRATADO(A): MANOEL OLIVEIRA BEZERRA EIRELI
CNPJ: 83.776.401/0001-65
VALOR DO CONTRATO ATUAL: R$ 128.573,30
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28 de agosto de 2018 a 26 de outubro de 2018
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 60 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2018

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo, referente a PRAZO, CARTA CONVITE 1/2018-240501
CONTRATO nº20180111
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE BRASIL NOVO NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, CONFORME PROPOSTA Nº 13711.9550001/17-006
CONTRATADO(A): MANOEL OLIVEIRA BEZERRA EIRELI
CNPJ: 83.776.401/0001-65
VALOR DO CONTRATO ATUAL: R$ 128.573,30
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27 de outubro de 2018 a 24 de dezembro de 2018
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 60 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2018

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo, referente a PRAZO, CARTA CONVITE 1/2018-240501
CONTRATO nº20180111
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE BRASIL NOVO NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, CONFORME PROPOSTA Nº 13711.9550001/17-006
CONTRATADO(A): MANOEL OLIVEIRA BEZERRA EIRELI
CNPJ: 83.776.401/0001-65
VALOR DO CONTRATO ATUAL: R$ 128.573,30
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25 de dezembro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 60 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2018

Magalhães Barata-PA, 27 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO SOARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Euler Lopes Correa
Código Identificador:7DF283EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR EXTRATO DE PORTARIA N.1271/2018

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR

EXTRATO DE PORTARIA N.1271/2018

Concessão do Salário Maternidade a Servidora **BEATRIZ AMORIM DOS SANTOS PEREZ**, Mat. n. 12.873, Cargo de Professora, Lotado na Secretária Municipal de Educação, com vencimentos integrais a ultima remuneração, pelo Período: **29/11/2018 a 28/03/2019**, conf. Processo n. 0998/2018-IPASEMAR.

Marabá/PA, 28/12/2018.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8BF27007

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR EXTRATO DE PORTARIA N.1320/2018

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR

EXTRATO DE PORTARIA N.1320/2018
Concessão do Salário Maternidade a Servidora **FERNANDA ROCHA DA SILVA**, Mat. n. 14852, Cargo de Assistente Administrativo, Lotado na Secretária Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a ultima remuneração, pelo Período: **13/12/2018 a 11/04/2019**, conf. Processo n. 1320/2018-IPASEMAR.

Marabá/PA, 28/12/2018.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E62FBE11

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR EXTRATO DE PORTARIA N.1321/2018

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR

EXTRATO DE PORTARIA N.1321/2018
Concessão do Salário Maternidade a Servidora **SARAH LAIS ROCHA**, Mat. n. 28500, Cargo de Enfermeira, Lotado na Secretária Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a ultima remuneração, pelo Período: **18/12/2018 a 16/04/2019**, conf. Processo n. 1034/2018-IPASEMAR.

Marabá/PA, 28/12/2018.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6B14E95D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2018- CEL/SEVOP/PMM.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2018- CEL/SEVOP/PMM.
Homologação do Processo n° 18.934/2018 - PMM, referente a Adesão a Ata de Registro n°034/2018-SEVOP/PMM, Processo nº 56.885/2017-PMM, referente ao Pregão (SRP) n° 052/2018-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial: Aquisição de Peças para Ônibus para Atender a Frota de Ônibus Escolares da Secretaria Municipal De Educação-SEMED. Fornecedora do serviço a empresa: **EROCI AUTO CENTER EIRELI – EPP, CNPJ:10.229.116/0001-50**. **Origem do recurso: Próprio – Dotação Orçamentária: Manutenção do Transporte Escolar.** Valor: R$ R$ 295.391,75 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá -PA, 21 de dezembro de 2018.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:459A59CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA – CONGEM RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Nº 02/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA – CONGEM
RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Nº 02/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO Nº 18.219/2018 - TCE.
INSTRUMENTO DE ORIGEM – Apurar ausência de Prestação contra a Associação Projeto Futuro Melhor.
OBJETO – Apuração de indício de irregularidade atribuída a Associação Projeto Futuro Melhor.
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PROJETO FUTURO MELHOR
CNPJ DA ENTIDADE 06.963.509/0001-16.
INICITATIVA DE INSTAURAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN.
INSTAURAÇÃO PELO O DECRETO Nº 39/2018 – GP, 24 DE SETEMBRO DE 2018.
DA ANÁLISE DOS FATOS:
O representante da Associação Projeto Futuro Melhor compareceu na data 13/12/2018 designada, informando que seria realizada a devolução do valor recebido por meio do Termo de Colaboração celebrado, até o dia 20/12/2018, até às 14:00 horas, e que o comprovante da devolução seria encaminhado para a SEPLAN, bem como para esta Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE. Ressalta-se que até a finalização desta Tomada, não houve comprovação de devolução do recurso conforme acordado com o representante.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, com fulcro em todo lastro probatório acostado aos autos, **restou configurado o dano ao erário diante da ausência de Prestação de Contas por parte da Associação do Projeto Futuro Melhor** sob a responsabilidade do Sr. André de Souza Silva - Presidente, referente ao Processo nº 51.923/2017 – SEPLAN, conforme Edital 01/2017-CMDCA do Termo de Colaboração nº 04/2017, no valor apurado e atualizado correspondente a **R$ 46.183,35 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).**
Comissão de Tomada de Contas Especial, aplicou com fundamento no art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA nº 016/2013 e da Lei nº 13.019/2014, e com base nas disposições contidas no art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios/PA), e nas disposições na Lei nº 17.396 de 30 de dezembro de 2009, art. 9º, incisos I a III, § 1ª a § 4ª, e Decreto n º 0098/2010, art. 21, incisos I a XIII do Sistema de Controle Interno que atua como Controladoria Geral do Município de Marabá.

Marabá/PA, 28 de dezembro de 2018.

WILLDY FREITAS DA SILVA
Presidente da Tomada de Contas Especial

CAMILA RAMOS RODRIGUES
Membro da Tomada de Contas Especial

ÉRICA DA COSTA RÊGO
Membro da Tomada de Contas Especial

SUZANNY MAYARA MESSIAS PADILHA
Membro da Tomada de Contas Especial

SABELLY GUSMÃO DO REIS
Membro da Tomada de Contas Especial

TARSILLA LADEIRA ARAÚJO
Membro da Tomada de Contas Especial

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8C34AAF9

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. nº 05.853.163/001-30, situada à Folha 31, Quadra 07, Lote 19 - Nova Marabá, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 31330511073710-SSP/GO e do CPF 141.222.002-53, residente e domiciliada à Rua Miguel Davi, 1199, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Marabá doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado o (a) Sr. (a) Joanilson Lima da Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4177137-PC/PA e do CPF 757.945.002-04, residente e domiciliado na FL.16, Qd.20, Lt.16, Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, designado por contratado, declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de Assistente Administrativo, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.
E, por estarem devidamente distratados a contar de 21/12/2018, os celebrantes assinam o presente instrumento particular confeccionado

em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, pessoas idôneas residentes nesta mesma cidade.

Marabá, Pa, 21 de dezembro de 2018.

JOANILSON LIMA DA COSTA

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. nº 224/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DD1486FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 7308/2018-SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2125, do dia 07.12.2018.

Onde se lê:
SERVIDOR(A): MARIA FRANCISCA MARQUES VIEIRA, concursada(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na SMS.
Leia – se:
SERVIDOR(A): MARIA FRANCISCA MARQUES VIEIRA, concursada(a) no cargo de Técnica em Higiene Bucal, lotado(a) na SMS.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B3723581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG 681362-SSP/PB e do CPF 287.965.354-15, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul nº 21–Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Liana Marques Coelho**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4563476 - SSP/PA e do CPF n.º 003.805.011-04, residente e domiciliado(a), á Rua João Pessoa Quadra 78 Lote 11 - Belo Horizonte - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos do Art. 216 parágrafo 2º da Lei nº 17.331/2008-RJU, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Analista de Controle Interno,** junto á Controladoria Geral, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.644,98 (hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), de salário base, mais 100% de gratificação de nível superior,** mediante Folha de Pagamento e entregue á Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O prazo de vigência deste contrato é de 02/01/2019 á 31/07/2019.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeito á fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — Este contrato será rescindido unilateralmente no caso do contratado deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.
E, por estarem devidamente contratados, os celebrantes assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, pessoas idôneas residentes nesta cidade.

Marabá - PA, 17 de Dezembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

LIANA MARQUES COELHO
Contratada

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:32302245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 7627/2018-SEMAD.

PORTARIA Nº 7627/2018-SEMAD.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº 22909/2018, firmado pela servidora **ROSILEI FERREIRA NASCIMENTO**, matricula nº 45179, portadora do CPF nº 655.709.282-00, concursada no cargo de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Vila Canaã**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ROSILEI FERREIRA NASCIMENTO,** do cargo de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Vila Canaã, a contar de 01 de Agosto de 2018**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá (PA), 27 de Dezembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E1D776B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1955/2018-GP

PORTARIA n.º 1955/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora, **Maria Telma Souza Santos**, servidora concursada ocupante no cargo **Auxiliar Social**, CPF: 613.615.182-00 sob matricula nº 913, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar nos dias **06 e 07/12/2018** 02 (dois) dias, para ZONA RURAL DE MARABÁ, com o objetivo de realizar Revisão Eleitoral (BIOMETRIA).
Autorização para:
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,B EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:51AF0441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1964/2018-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA n.º 1964/2018-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do servidor, **Josenilson Alves da Silva**, servidor concursado ocupante do cargo **Técnico Administrativo** sob matricula nº 282, CPF: 609.625.342-34, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar no dia **06/12/2018,** 01 (um) dia, para ZONA RURAL DE MARABÁ, com o objetivo de realizar revisão Eleitoral (BIOMETRIA).
Autorização para:
Art. 1º- Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:53CAE6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2153/2018-GP.

PORTARIA Nº 2153/2018-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº 22689/2018, firmado pela servidora **ROSELI MARIA DE AGUIAR DOS SANTOS**, concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerias- Zona Urbana,** matrícula nº 29029, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
CONSIDERANDO: O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
RESOLVE:
Conceder a servidora **ROSELI MARIA DE AGUIAR DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 012.038.156-70, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 02 de Janeiro de 2019.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3AB1AE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº. 1905-A/2018-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº. 1905-A/2018-GP
O Prefeito do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **JUINA COELHO REGO**, CPF nº 841.796.862-87, servidora concursada ocupante do cargo Assistente Administrativo, sob matricula nº 12724, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, a se deslocar nos dias **29,30 de novembro e 01,02,03,04,05,06 e 07 de dezembro de 2018 09** (nove) dias, Zonas Rurais do Município de Marabá, Objetivo de realizar alistamento, transferência, revisão e cadastramento biométrico junto ao Projeto Ribeirinho Cidadão do TJPA.
Autorização para:
Art. 1º- Fica concedida 09 (nove) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:600E913E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONCEDER FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO:

PORTARIA n.º 7582/2018-SEMAD
SERVIDOR: MIRTES EMILIA ALMEIDA LIMA, Contratada no cargo de Etnologo, lotada na FCCM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 14 de janeiro a 02 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7588/2018-SEMAD

SERVIDOR: DIEGO PRESLEY ALMEIDA ARAUJO, Concursado no cargo de Guarda Municipal, lotado na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2014/2015.**
PERÍODO DE GOZO: De 11 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7589/2018-SEMAD
SERVIDOR: JOSE DO CARMO DOS SANTOS GONCALVES, Concursado no cargo de Guarda Municipal, lotado na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 22 de janeiro a 10 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7591/2018-SEMAD
SERVIDOR: HENDERSON WILLER DOS SANTOS SOARES, Concursado no cargo de Guarda Municipal, lotado na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 20 de fevereiro a 11 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7592/2018-SEMAD
SERVIDOR: DIEGO DOS REIS SOUZA, Concursado no cargo de Guarda Municipal, lotado na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7613/2018-SEMAD
SERVIDOR: CAINA DA SILVEIRA ALVES, Concursado no cargo de Guarda Municipal, lotado na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 14 de janeiro a 02 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7590/2018-SEMAD
SERVIDOR: JACILEIA SALDANHA E SILVA, Concursada no cargo de Guarda Municipal, lotada na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 04 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7607/2018-SEMAD
SERVIDOR: GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS, Concursado no cargo de Técnico em Informática, lotado na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2014/2015.**
PERÍODO DE GOZO: De 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7605/2018-SEMAD
SERVIDOR: VANDA REGIA AMERICO GOMES, Comissionada no cargo de Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, lotada na FCCM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 09 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7609/2018-SEMAD
SERVIDOR: MAYARA HELENA NERY E SILVA, Comissionada na função de Coordenadora I, lotada na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7595/2018-SEMAD
SERVIDOR: ROMILDO DA SILVA VAZ, Concursado no cargo de Agente de Transito e Transporte, lotado no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 11 de janeiro a 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7611/2018-SEMAD
SERVIDOR: RONNY KLEYTON GONCALVES COELHO, Concursado no cargo de Agente de Transito e Transporte, lotado no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 18 de fevereiro a 09 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7596/2018-SEMAD
SERVIDOR: ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Concursado no cargo de Agente de Transito e Transporte, lotado no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2014/2015.**

PERÍODO DE GOZO: De 01 de janeiro a 20 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7628/2018-SEMAD
SERVIDOR: DALILIA DA SILVA LIMA, Concursada no cargo de Agente Administrativo, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 04 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7598/2018-SEMAD
SERVIDOR: JANAILDA BEZERRA DA SILVA, Concursada no cargo de Assistente Administrativo, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7629/2018-SEMAD
SERVIDOR: FELIPE AUGUSTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Concursado no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2014/2015.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de janeiro a 20 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7604/2018-SEMAD
SERVIDOR: DECIO DOS SANTOS MOTTA, Concursado no cargo de Almoxarife, lotado na SEMEL.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 07 de janeiro a 26 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7597/2018-SEMAD
SERVIDOR: FABIO HENRIQUE CARDOSO DE AQUINO, Concursado no cargo de Assistente Administrativo, lotado na SEFIN.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7608/2018-SEMAD
SERVIDOR: MARIA GRACIRENE DA CRUZ OLIVEIRA, Concursada no cargo de Auxiliar de Limpeza, lotada na SEFIN.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 17 de dezembro a 05 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7606/2018-SEMAD
SERVIDOR: DANIEL DE ABREU SOARES, Concursado no cargo de Agente de Portaria, lotado na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2009/2010.**
PERÍODO DE GOZO: De 10 de janeiro a 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7600/2018-SEMAD
SERVIDOR: WAGNER FERREIRA MIRANDA, Comissionado no cargo de Diretor T.I, lotado na SEPLAN.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 02 de janeiro a 22 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7586/2018-SEMAD
SERVIDOR: NEILDE ALVES VIDAL, Concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 04 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7594/2018-SEMAD
SERVIDOR: GRACINETH DE ALMEIDA FARIAS, Comissionada no cargo de Assistente Administrativo, lotada na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7599/2018-SEMAD
SERVIDOR: CARLOS ANTONIO ALBUQUERQUE, Concursado no cargo de Procurador, lotado na PROGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7602/2018-SEMAD
SERVIDOR: JOSE MIRANDA DA SILVA FILHO, Concursado no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado no DMSP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7612/2018-SEMAD
SERVIDOR: ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Concursada no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotada no DMSP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7601/2018-SEMAD
SERVIDOR: CARMILENE LIRA OLIVEIRA, Concursada no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotada no DMSP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7603/2018-SEMAD
SERVIDOR: MARCOS ANTONIO NERES FERREIRA, Concursada no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotada no DMSP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7593/2018-SEMAD
SERVIDOR: NUBIA SOUZA RODRIGUES MARTINS, Concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na PROGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 07 de janeiro a 26 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7614/2018-SEMAD
SERVIDOR: JOVACY FLAVIO DE SOUZA, Comissionado no cargo de Assessor Especial, lotado no SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7583/2018-SEMAD
SERVIDOR: IZABELA CRISTINA DE SOUZA FREITAS, Comissionada no cargo Coordenador I, lotada na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: De 11 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7585/2018-SEMAD
SERVIDOR: IVONE PORTILHO DE SOUZA, Concursada no cargo de Técnico em Higiene Bucal, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 21 a 30 de janeiro e de 11 a 20 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7584/2018-SEMAD
SERVIDOR: BEATRIZ TORRES DELGADO GIL, Comissionada no cargo de Coordenadora II, lotada na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: De 10 de janeiro a 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7610/2018-SEMAD
SERVIDOR: FRANCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, Concursada no cargo de Agente de Transito e Transporte, lotada no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 03 de janeiro a 22 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7587/2018-SEMAD
SERVIDOR: ALICE FERREIRA SOUZA NETA, Concursada no cargo de Agente de Portaria, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 16 a 30 de janeiro e de 15 a 29 de agosto de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7618/2018-SEMAD
SERVIDOR: CLAUDIA COLLINETTI FIORIN, Concursada no cargo de Professor C.I, lotada na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de janeiro a 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7619/2018-SEMAD
SERVIDOR: ANA GABRIELA DE SOUZA CORREA, Concursada no cargo de Professor C.I, lotada na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7620/2018-SEMAD
SERVIDOR: FRANC BERNARDO LIRA DANTAS, Concursado no cargo de Agente de Portaria, lotado na SEMMA.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 21 de dezembro de 2018 a 19 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7621/2018-SEMAD
SERVIDOR: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Contratado no cargo de Agente de Conservação, lotado na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7622/2018-SEMAD
SERVIDOR: JOAO DA SILVA II, Contratado na função de Agente de Conservação, lotado na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7623/2018-SEMAD
SERVIDOR: NADISON PEREIRA VERAS, Contratado no cargo de Agente de Conservação, lotado na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7624/2018-SEMAD
SERVIDOR: FRANCISCO SEVERIANO DA SILVA, Contratado no cargo de Agente de Conservação, lotado na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7625/2018-SEMAD
SERVIDOR: RONALDO SOUSA DOS SANTOS, Contratado no cargo de Agente de Conservação, lotado na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7626/2018-SEMAD
SERVIDOR: JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO, Contratado no cargo de Agente de Conservação, lotado na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7630/2018-SEMAD
SERVIDOR: VALDIRENE DUARTE SOUZA, Concursada no cargo de Enfermeiro (a), lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 15 de abril e de 01 a 15 de maio de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7631/2018-SEMAD
SERVIDOR: ELIANE CARDOSO ASSUNCAO, Concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 04 de fevereiro a 05 de março de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7632/2018-SEMAD

SERVIDOR: LEDA MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA RENZO, Concursada no cargo de Médico Pediatra, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7633/2018-SEMAD
SERVIDOR: ELOISA RODRIGUES, Concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: De 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7634/2018-SEMAD
SERVIDOR: LEONILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Concursado no cargo de Motorista, lotado na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: De 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7635/2018-SEMAD
SERVIDOR: EDILEUSA RODRIGUES NONATO, Concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 de janeiro a 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0320405D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2015- SEGFAZ-PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2015- SEGFAZ-PMM CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICPAL DE MARABÁ E PELA EMPRESA PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015/CPL/PMM.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM,
Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, com sede administrativa na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.853.163/0001-30, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, brasileiro, agente político, portador da C.I. Nº 5507000-PC/PA e inscrito no CPF/MF sob Nº 156.553.772-68, domiciliado e residente nesta cidade**,** e devidamente representada pelo Secretario de Administração do Município de Marabá, Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, casado, portador do RG nº 681362-SSP/PB e do CPF 287.965.354-15, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 21, bairro Belo Horizonte – Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: A EMPRESA PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO
LTDA, com sede à praça Dr. Duarte, 10 – 2º andar, bairro centro – Uberlândia – MG inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.235.413/0001-06 – Fone (34) 3236-4699/3257-6300 – e-mail:
comercial@governa.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Claudio Humberto Gomes, brasileiro, separado judicialmente, sócio da empresa Publicenter Informática Comercio e Locação Ltda, portador do CPF Nº 393.515.306-63 e do RG Nº: M
2.380.077 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Anísio Alves Nº 60 Bairro morada da Colina Uberlândia – MG, tendo como respaldo o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.045/2015, autuando na modalidade PREGÂO Nº 024/2015/CPL/PMM, forma PRESENCIAL, e com fundamento no artigo 65§ 1º, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2015-SEGFAZ/PMM, mediante as Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 001/2015- SEGFAZ/PMM, a partir do dia 01/01/2019 a 01/06/2019, para continuação de prestação de serviços especializado de manutenção mensal de sistema tributário, folha de pagamento e protocolo, para atender as necessidades da Secretaria Municipais de Gestão Fazendária e Secretaria de Administração do Município de Marabá-Pará, Com os respectivos valores de manutenção mensais mantidos conforme fixado na CLÁUSULA OITAVA do contrato administrativo nº 001/2015-SEGFAZ/PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO
2.1 Fica prorrogado o contrato administrativo nº 001/2015-SEGFAZ/PMM, pelo periodo de 6 (seis) meses, vigorando a partir do dia 01 de janeiro de 2019 a 01 de junho 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, conforme previsão da cláusula décima segunda, com fulcro no permissivo legal do inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 001/2015- SEGFAZ/PMM, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Marabá (PA), 27 de dezembro de 2018

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretario de Administração
Contratante

PUBLICENTER INFOR. COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ N 04.235.413/0001-06
Contratada

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CD1DBFD9

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018-SEMED/PMM

"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018-SEMED/PMM, Processo Licitatório nº. 1.336/2018-CEL/SEVOP/PMM, Concorrência n° 004/2018-CEL/SEVOP/PMM. Objeto do contrato original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONCLUSÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL KM 07 – TIPO B, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA. Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do contrato original n° 090/2018-

SEMED/PMM, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/01/2019 até 31/12/2019, aditivar seu quantitativo em aproximadamente 4,456207% (quatro vírgula quarenta e cinco seis dois zero sete), equivalente a R$ 36.405,37 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), e adicionar novos itens qualitativos a planilha do contrato em aproximadamente 13,078697% (treze vírgula zero sete oito seis nove sete), equivalente a R$ 106.847,55 (cento e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 143.252,92 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos). Contratada: CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP. CNPJ: 23.831.406/0001-11. Assinatura: 27/12/2018.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação. ”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0055753B

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018-SEMED/PMM

"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018-SEMED/PMM, Processo Licitatório nº. 1.336/2018-CEL/SEVOP/PMM, Concorrência n° 004/2018-CEL/SEVOP/PMM. Objeto do contrato original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONCLUSÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA (COCA-COLA) - TIPO B, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA. Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do contrato original n° 091/2018-SEMED/PMM, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/01/2019 até 31/12/2019, aditivar seu quantitativo em aproximadamente 0,623392% (zero vírgula sessenta e dois três três nove dois), equivalente a R$ 11.533,46 (onze mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) e adicionar novos itens qualitativos a planilha do contrato em aproximadamente 1,645006% (um vírgula sessenta e quatro e cinco zero zero seis), equivalente a R$ 30.434,47 (trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 41.967,93 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos). Contratada: CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP. CNPJ: 23.831.406/0001-11. Assinatura: 27/12/2018.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:04AEEE72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.414.552/0001-50, estabelecida na TRAV PEDRO GOMES, 1340, SUDAM I, ALTAMIRA-PA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180228 proveniente do Pregão Presencial Nº 015/2018. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo N° 20180228, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a Empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, a partir do dia 27 de dezembro de 2018 a 18 de agosto de 2019; Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:2CA72EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a empresa B.S. NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 07.436.560/0001-32, estabelecida na AV. PRESIDENTE MEDICI, 1040, CENTRO, MEDICILÂNDIA-PA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018026201 proveniente da Tomada de Preços Nº 02-2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:E148298C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMOÇÃO PRODUTIVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na AV. CONSELHEIRO FURTADO 2865 SL 2002, CREMAÇÃO, BELÉM-PA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018003201 proveniente da Dispensa de Licitação Nº 003-2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:E9234389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.414.552/0001-50, estabelecida na TRAV PEDRO GOMES, 1340, SUDAM I, ALTAMIRA-PA. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180229 proveniente do Pregão Presencial Nº 015/2018. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo N° 20180229, entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, a partir do dia 27 de dezembro de 2018 a 18 de agosto de 2019; Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:3FD46E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Partes: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.414.552/0001-50, estabelecida na TRAV PEDRO GOMES, 1340, SUDAM I, ALTAMIRA-PA. O FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180230 proveniente do Pregão Presencial Nº 015/2018. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo N° 20180230, entre o FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a Empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, a

partir do dia 27 de dezembro de 2018 a 18 de agosto de 2019; Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.414.552/0001-50, estabelecida na TRAV PEDRO GOMES, 1340, SUDAM I, ALTAMIRA-PA. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180231 proveniente do Pregão Presencial Nº 015/2018. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo N° 20180231, entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, a partir do dia 27 de dezembro de 2018 a 18 de agosto de 2019; Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:6D41DD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a pessoa física VALCIR SOARES, inscrito(a) no CPF 525.852.040-49, residente na VICINAL NORTE, KM 80, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA-PA. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018005301 proveniente do Pregão Presencial Nº 014/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de outubro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

OBJETO: Partes: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a pessoa física MARCELO GENTIL DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF 660.219.012-15, residente na TV DOM EURICO, 1131, CENTRO, MEDICILÂNDIA-PA. O FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018005901 proveniente do Pregão Presencial Nº 014/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de outubro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

OBJETO: Partes: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a empresa ROSA DE SARON TRANSPORTE EIRELLI-ME, inscrito(a) no CNPJ 28.871.731/0001-21, com sede na TRAVESSA DOIS N 60- BR 230, KM 70 FAIXA, AGROVILA JORGE, MEDICILÂNDIA-PA. O FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018006901 proveniente do Pregão Presencial Nº 014/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a pessoa física JOSELITO GOMES DUARTE, inscrito(a) no CPF 421.271.062-53, residente no TRAVESSÃO 92, FAIXA, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA-PA. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180160 proveniente do Pregão Presencial Nº 014/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de outubro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:144D52CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Partes: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ 20.910.330/0001-21, com sede na TV. JUSTO CHERMONT, Nº 274, BELA VISTA, ITAITUBA-PA. O FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018020801 proveniente do Pregão Presencial Nº 017/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de setembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ 20.910.330/0001-21, com sede na TV. JUSTO CHERMONT, Nº 274, BELA VISTA, ITAITUBA-PA. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018020901 proveniente do Pregão Presencial Nº 017/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de setembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:E361CF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a empresa W. R. P. MARQUES & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 22.814.959/0001-01, com sede na AV NOVA DE SANTANA, 179, COMERCIO, ITAITUBA-PA. O FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180401 proveniente da Tomada de Preços Nº 04-2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:E1128B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a empresa W. R. P. MARQUES & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 22.814.959/0001-01, com sede na AV NOVA DE SANTANA, 179, COMERCIO, ITAITUBA-PA. O FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180402 proveniente da Tomada de Preços Nº 05-2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:BA91E1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e a empresa PRELAZIA DO XINGU, inscrito(a) no CNPJ 04.892.592/0001-54, com sede na AV JOÃO PESSOA 1212, CENTRO, ALTAMIRA-PA. O FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180152 proveniente da Dispensa de Licitação Nº 008-2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17

de outubro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:76BA9B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.414.552/0001-50, estabelecida na TRAV PEDRO GOMES, 1340, SUDAM I, ALTAMIRA-PA. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180232 proveniente do Pregão Presencial Nº 015/2018. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo N° 20180232, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa UNIDAS TURISMO LTDA - ME, a partir do dia 27 de dezembro de 2018 a 18 de agosto de 2019; Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:588BC007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

O Presidente da Comissão de licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço em procedimento cirúrgico oftalmológico no interesse da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

FAVORECIDO.....: RAPHAEL PALOMARES JACOBS

VALOR.....: R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) DANILO LOPES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

MEDICILÂNDIA - PA, 28 de Dezembro de 2018

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:9434258E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa B.S. NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 07.436.560/0001-32, com sede na AV. PRESIDENTE MEDICI, 1040, CENTRO, MEDICILÂNDIA-PA. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2014020405 proveniente da Dispensa de Licitação Nº 1411-021/2014. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:20C27A5A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DEDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201808020028

A Prefeitura Municipal de Moju, torna público a ERRATA de Publicação do dia 18/12/2018, página 70 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, referente à Dispensa de Licitação nº 201808020028 – Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DO COMPONENTE BÁSICO, SAÚDE MENTAL E CAPS II. **Onde se lê:** "processo 201807230001". **Leia-se: "processo 201808020028"**, permanecendo inalterado os demais termos.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Wilson Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:13CE43B1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018-FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018-FMS
Processo nº049/2018-PMMC

Síntese do Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min as do dia 08/01/2019.**
Local para audiência, informações e obtenções do Edital e seus anexos: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
O presente pregão é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 20 de dezembro de 2018.

ADELIANE SILVA FROTA
Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Dec. Mun. n° 003/2017

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:39D41221

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL N°022/2018-SEMGA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018 – SEMGA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (CONSUMO), VISANDO ATENDER AOS EVENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS.

VALOR TOTAL: R$ 28.830,80 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

CONTRATADA: EMPRESA U. F. AGUIAR– ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.833.883/0001-30.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2018 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0101–Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
27.812.0006.2.015– Implementação de atividades desportivas e de lazer
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.14 – Material educativo e esportivo
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
3.3.90.32.17 – Material educativo e esportivo

ORDENADOR DE DESPESA: Raimundo Edmilson Santos Filho- Secretário Municipal de Gestão Administrativa.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018 – SEMGA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (CONSUMO), VISANDO ATENDER AOS EVENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS.

VALOR TOTAL: R$ 34.311,00 (trinta e quatro mil trezentos e onze reais).

CONTRATADA: EMPRESA SANDRA M. S. DE AGUIAR – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.020.294/0001-37.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2018 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.
0101–Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
27.812.0006.2.015– Implementação de atividades desportivas e de lazer
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.14 – Material educativo e esportivo
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
3.3.90.32.17 – Material educativo e esportivo

Ordenador de Despesa
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:0C8B0DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 009/2018, referente ao Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018-SEMGA. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Empresa **M. A. CANTO - ME.** Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de bomba submersa de 35cv com quadro de comando para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**. Vigência: 17/12/2018 a 14/02/2019. Valor total de **R$26.900,00 (Vinte e seis mi, e novecentos reais).**

Mojuí dos Campos - PA, 17 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Sec. Municipal de Gestão Administrativa

Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:E7DB91FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL N°021/2018-SEMGA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 – SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE STAND'S E TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES/GUARDA CORPO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROONIBUS E ÔNIBUS SIMPLES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E SHOW PIROTÉCNICO COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

VALOR TOTAL: R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: EMPRESA PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.982.623/0001-40.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2018 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0101- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
13.392.0006.2014 – Apoio e incentivos às manifestações culturais.
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceira pessoa jurídica
3.3.90.39.12-Locação de máquinas e equipamentos – (Serviços de locação de disciplinadores/guarda corpo, stand's e tendas).

Ordenador de Despesa:
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018 – SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE STAND'S E TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES/GUARDA CORPO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROONIBUS E ÔNIBUS SIMPLES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E SHOW PIROTÉCNICO COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

CONTRATADA: EMPRESA SAN ECO – SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.472.418/0001-02.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2018 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0101- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
13.392.0006.2014 – Apoio e incentivos às manifestações culturais.
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceira pessoa jurídica
3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação – (Serviço de locação e manutenção de banheiros químicos)

Ordenador de Despesa:
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018 – SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE STAND'S E TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES/GUARDA CORPO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROONIBUS E ÔNIBUS SIMPLES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E SHOW PIROTÉCNICO COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

VALOR TOTAL: R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

CONTRATADA: EMPRESA R. C. DE L. MACEDO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.293.236/0001-29.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2018 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0101- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
27.812.0006.2015 – Implementação de atividades desportivas e de lazer.
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.
3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens – (Serviços de shows pirotécnicos).

Ordenador de Despesa:
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO -
Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 – SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE STAND'S E TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES/GUARDA CORPO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROONIBUS E ÔNIBUS SIMPLES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E SHOW PIROTÉCNICO COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

VALOR TOTAL: R$ 23.998,80 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CONTRATADA: EMPRESA TAYGRE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.319.392/0001-83.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2018 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0101- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
13.392.0006.2014 – Apoio e incentivos às manifestações culturais.
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceira pessoa jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Serviços de segurança desarmada).

Ordenador de Despesa:
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 – SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE STAND'S E TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES/GUARDA CORPO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROONIBUS E ÔNIBUS SIMPLES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E SHOW PIROTÉCNICO COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

VALOR TOTAL: R$ 10.103,00 (Dez mil e cento e três reais).

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO TAPAJÓS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.731.372/0001-59.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2018 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0101- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
13.392.0006.2014 – Apoio e incentivos às manifestações culturais.
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceira pessoa jurídica
3.3.90.39.74 – Fretes de transporte de encomendas – (Serviço de locação de veículo tipo microonibus e ônibus).

ORDENADOR DE DESPESA: Raimundo Edmilson Santos Filho - Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:558C28C1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/2018 REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE OLIVEIRA
OBJETO.....: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NOSETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA.
VALOR TOTAL.....: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 2602.103010013.2.104 Bloco da Alta e MédiaComplexidade-Man. do Hospital,UPA24h/Maternidade Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv.de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 144.000,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2018 a 01 de Julho de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2018

Monte Alegre, 28 de dezembro de 2018

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B267B89C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa RAIMUNDO NONATO MENEZES DE OLIVEIRA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 20 de Dezembro de 2018

RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4FCCC4AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, ALÍNA, "B", § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETIVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VALORES. VALOR: R$-2.400,00. RECURSO: CRAS. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE assistência social. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES. CPF nº 519.931.392-49.

Monte Alegre - PA, 21 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C1D1F2DC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 018/2018. RECURSO: CRAS. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE assistência social. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES. CPF nº 519.931.392-49.

Monte Alegre - PA, 21 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:772B9357

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, ALÍNA, "B", § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETIVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VALORES. VALOR: R$-2.500,00. RECURSO: SAI. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: WALDERLENE ALVES DA SILVA BRITO. CPF: Nº 276.427.202-20.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:60E463F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2018 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO. VIGENCIA: 05.04.2019. RECURSO: SAI. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: WALDERLENE ALVES DA SILVA BRITO. CPF: Nº 276.427.202-20.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:134415A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2018 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, ALÍNA, "B", § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETIVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VALORES. VALOR: R$-2.250,00. RECURSO: BF. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: MARCUS VINICUS DIAS LEITE. CPF: Nº 152.910.302-91.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4BEF8BF6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2018 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO. VIGENCIA: 29.03.2019. RECURSO: BF. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: MARCUS VINICUS DIAS LEITE. CPF: Nº 152.910.302-91.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:FBE8EC9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO. VIGENCIA: 30.04.2019. RECURSO: PROPRIO DATA DA ASSINATURA: 19.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: CARPEGIANE BAIA DE LIMA - MEI. CNPJ nº 12.525.624/0001-01.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DCBC4678

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. VIGENCIA: 29.03.2019. RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.401.857000/1170-09. DATA DA ASSINATURA: 26.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: R A SANTIAGO-ME. CNPJ nº 13.306.181/0001-20.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F4DC0AD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO. VIGENCIA: 29.03.2019. RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.401.857000/1170-12. DATA DA ASSINATURA: 26.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: R A SANTIAGO-ME. CNPJ nº 13.306.181/0001-20.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CC551F36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO. VIGENCIA: 29.03.2019. RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.401.857000/1170-12. DATA DA ASSINATURA: 26.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: R A SANTIAGO-ME. CNPJ nº 13.306.181/0001-20.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BFE978C3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO. VIGENCIA: 29.03.2019. RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.401.857000/1170-12. DATA DA ASSINATURA: 26.12.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: A C B MONTEIRO LIMA – ME. CNPJ nº 24.152.052/0001-41.

Monte Alegre - PA, 28 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6FDC422D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 478/2018 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SIPNI - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE. VALOR: R$- 9.780,00. RECURSO: VS. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: JOÃO A B FERREIRA EPP. CNPJ nº 83.581.959/0001-95.

Monte Alegre - PA, 20 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4BE38F92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2018 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SIPNI - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE. VALOR: R$- 17.500,00. RECURSO: VS. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: W A MACEDO COMERCIO. CNPJ nº 08.152.414/0001-48.

Monte Alegre - PA, 20 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A52A0E5C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 004/2017

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA**, autarquia de direito público, inscrito no CNPJ sob o ne 23.042.096/0001-56, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre — PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. CLEONICE MENDES DA SILVA, CPF: 472.861.642-87, RG:2816502 SSP/PA, e **JOSÉ CARLOS NEMER DA COSTA**, brasileiro, portador da RG nº 6.749.513 SSP/PA e do CPF nº 033.899.792-04, residente e domiciliado na Av Dr Lauro Sodré, nº 021, Centro, na cidade de Monte Alegre, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZOS DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 004/2017, fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de **01 janeiro de 2019 a 30/12/2019**, nos termos da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor total do contrato passará a ser de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 004/2017, ora aditado, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Monte Alegre-PA, 26 de dezembro de 2018.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre -IPMMA
CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente

VANDERLEI BIBIANO DOS SANTOS
Vb Dos Santos Serv. de Telecom LTDA - ME

Testemunhas:

_____ CPF Nº
_____ CPF Nº

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A747486B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 001/2018

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA**, autarquia de direito público, inscrito no CNPJ sob o ne 23.042.096/0001-56, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre — PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. CLEONICE MENDES DA SILVA, CPF: 472.861.642-87, RG:2816502 SSP/PA, e **CARMEM DO SOCORRO V DA SILVA ME**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ no 23.293.023/0001-37, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, no 299, Sala 802, CEP 66.040-320, Bairro Cremação, neste ato representada por CARMEM DO SOCORRO VIANNA DA SILVA, brasileira, contadora devidamente registrada do CRCPA sob o nº 005038/O-0, CPF nº 508.445.982-91, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZOS DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 003/2018, fica prorrogada pelo mesmo prazo do contrato original [10 (dez) meses], contados de **01 janeiro de 2019 a 30/10/2019**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 001/2018, ora aditado, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Monte Alegre-PA, 26 de dezembro de 2018.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA
CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente

Carmem do Socorro v da Silva - ME
CARMEM DO SOCORRO VIANNA DA SILVA

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4E820732

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 002/2018

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA**, autarquia de direito público, inscrito no CNPJ sob o ne 23.042.096/0001-56, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre — PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. CLEONICE MENDES DA SILVA, CPF: 472.861.642-87, RG:2816502 SSP/PA, e a empresa **INSTITUTO DE GERIATRIA E PSIQUIATRIA DE SANTARÉM IGPS LTDA - ME**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ no 27.448.262/0001 — 70, com sede na Cidade de Santarém, Estado do Pará, sito à Av. Marechal Rondon , no 1144, Sala 112, CEP 68.005-380, Bairro santa Clara, neste ato representado por PATRICIA BRAGA PEREIRA, brasileira, casada, CPF no 573.826.892-04, residente e domiciliada com endereço sito à Avenida Doutor Anísio Chaves, no 740, Bairro Jardim Santarém, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP 68.030-360, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZOS DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 002/2018, fica prorrogada pelo mesmo prazo do contrato original [09 (nove) meses], contados de **01 janeiro de 2019 a 30/09/2019**, nos termos art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 002/2018, ora aditado, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Monte Alegre-PA, 26 de dezembro de 2018.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre -IPMMA
CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente

PATRÍCIA BRAGA PEREIRA
Instituto de Geriatria e Psiquiatria de Santarém IGPS LTDA – ME

Testemunhas: _____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:047060BB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N. 005/2018

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA**, autarquia de direito público, inscrito no CNPJ sob o ne 23.042.096/0001-56, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre — PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. CLEONICE MENDES DA SILVA, CPF: 472.861.642-87, RG:2816502 SSP/PA, e **CARLA REGINA ANDRADE CORREA**,
brasileira, solteira residente e domiciliada na Rua Antonio Araújo, s/n, Bairro Terra Amarela, na cidade de Monte Alegre-PA, RG nº 2.998.751 SSP/PA, CPF nº 521.492.422-49, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A data do término de vigência disposta na CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA do Contrato de Trabalho Temporário nº 005/2018 fica retificada para o dia 15/10/2019, nos termos do que dispõe o art. 2º Lei Municipal nº 4.079/1993 com a redação da Lei Municipal nº 4.406/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato de Trabalho Temporário nº 005/2018, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Monte Alegre-PA, 28 de dezembro de 2018.

Instituto De Previdência Do Município De Monte Alegre -IPMMA
CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente

CARLA REGINA ANDRADE CORREA
Servidora

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A46A146F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N. 004/2018

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA**, autarquia de direito público, inscrito no CNPJ sob o ne 23.042.096/0001-56, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre — PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. CLEONICE MENDES DA SILVA, CPF: 472.861.642-87, RG:2816502 SSP/PA, e **ÍTALA KARINE LEONEL GALVÃO**, brasileira, solteira residente e domiciliada na Av Aviador Pinto Martins, nº 432, Bairro Serra Ocidental, na cidade de Monte Alegre-PA, RG nº 5.409.785 SSP/PA, CPF nº 933.706.102-30, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A data do término de vigência disposta na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA do Contrato de Trabalho Temporário nº 004/2018 fica retificada para o dia 21/05/2019, nos termos do que dispõe o art. 2º Lei Municipal nº 4.079/1993 com a redação da Lei Municipal nº 4.406/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato de Trabalho Temporário nº 004/2018, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Monte Alegre-PA, 28 de dezembro de 2018.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA
CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente

ÍTALA KARINE LEONEL GALVÃO
Servidora

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C4096EAF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 003/2018

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA**, autarquia de direito público, inscrito no CNPJ sob o ne 23.042.096/0001-56, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre — PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. CLEONICE MENDES DA SILVA, CPF: 472.861.642-87, RG:2816502 SSP/PA, e a empresa **ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E/PRODUTOS DE INFORMÁTICA (ASPEC INFORMÁTICA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o ne 02.288.268/0001-04, com sede a Rua Lauro Maia ng. 1120, Bairro Fátima, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, representada pelo seu representante legal Sr. GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO, portador do RG: 5692358 SSP/PA e CPF 006.319.252-79, residente e domiciliado na Avenida Ceará, nº 15, apto. 103, Bairro São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.070-080, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZOS DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 003/2018, fica prorrogada pelo mesmo prazo do contrato original [09 (nove) meses], contados de **01 janeiro de 2019 a 30/09/2019**, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 003/2018, ora aditado, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Monte Alegre-PA, 26 de dezembro de 2018.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre -IPMMA
CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente

ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática
GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:628B6493

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 004/2017

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA**, autarquia de direito público, inscrito no CNPJ sob o ne 23.042.096/0001-56, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre — PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. CLEONICE MENDES DA SILVA, CPF: 472.861.642-87, RG:2816502 SSP/PA, e **JOSÉ CARLOS NEMER DA COSTA**, brasileiro, portador da RG nº 6.749.513 SSP/PA e do CPF nº 033.899.792-04, residente e domiciliado na Av Dr Lauro Sodré, nº 021, Centro, na cidade de Monte Alegre, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZOS DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 004/2017, fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de **01 janeiro de 2019 a 30/12/2019**, nos termos da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor total do contrato passará a ser de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 004/2017, ora aditado, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Monte Alegre-PA, 26 de dezembro de 2018.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre -IPMMA
CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente

VB Dos Santos Serv. de Telecom LTDA - ME
VANDERLEI BIBIANO DOS SANTOS

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:76EE180F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR Nº 001/2018

República Federativa do Brasil
_____

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
COM PRAZO DE DEZ DIAS.
Processo Administrativo nº 1871/2018-SEMOB

O Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 477, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da FAMEP no dia 27/09/2017, Edição nº 1827, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, **CITA**, pelo presente edital, o servidor municipal **LUIS CARLOS LAZAMETH**, matrícula 001834-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Tiradentes 100, bairro da Cidade Baixa, CEP 68.220-000, local onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA no Processo Administrativo nº 1871/2018-SEMOB a que responde, sob pena de revelia, como incurso nas sanções punitivas do art. 144, II, da Lei Municipal nº 4.080/93(RJU).

Monte Alegre (PA), 27 de dezembro de 2018.

JOHNNY ROBERTO RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:0740F7D0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-002/PMNI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180090. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna. CONTRATADA: CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATRAVÉS DE SALDO REMANESCENTE PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, MODELO PADRÃO FNDE (ID DA OBRA: 59012) NA E.M.E.F ANTÔNIO DO PRAIA ALTA, LOCALIZADA NA VICINAL DO PRAIA ALTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de 02 de Janeiro a 08 de Maio de 2019. Assinatura: 07 de Novembro de 2018.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Presidente - CPL

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:1424C8C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2019-001-PMNI

O Município de NOVA IPIXUNA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo o Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do município de Nova Ipixuna - PA.
DATA LIMETE PARA A ENTREGA DOS PROJETOS, PROPOSTA E DOCUMENTOS: de 02 de Janeiro a 23 de Janeiro de 2019.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Antonio Marrocos, 01, Bairro Felicidade, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço: http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/ e no Portal do TCM-PA – Mural de Licitações.

Nova Ipixuna – PA, 28 de Dezembro de 2018.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Presidente - CPL

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:51A05095

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001-PMNI

O Município de NOVA IPIXUNA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, por intermédio do Pregoeiro, torna público a abertura dos seguintes PREGÕES PRESENCIAIS, tipo menor preço:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001-PMNI
Data de Abertura: 14 de Janeiro de 2019 Horário: 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial das diversas unidades administrativas do município de Nova Ipixuna – PA, durante o exercício de 2019, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.I do edital.

Nova Ipixuna – PA, 28 de Dezembro de 2018.

JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR
Pregoeiro - PMNI

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:5C895C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-002-PMNI

Data de Abertura: 15 de Janeiro de 2019 Horário: 09:00
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede de ensino do município de Nova Ipixuna, durante o exercício de 2019, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.I do edital.

Nova Ipixuna – PA, 28 de Dezembro de 2018.

JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR
Pregoeiro - PMNI

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:DD7FBA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-003-PMNI

Data de Abertura: 16 de Janeiro de 2019 Horário: 09:00
Objeto: SRP – Sistema de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de publicação dos atos oficiais do município nos veículos de informação oficiais (DOU-DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e IOEPA – IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO), atendendo as necessidades das unidades administrativas do município de Nova Ipixuna, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.I do edital.

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Antonio Marrocos, 01, Bairro Felicidade, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço: http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/ e no Portal do TCM-PA – Mural de Licitações.

Nova Ipixuna – PA, 28 de Dezembro de 2018.

JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR
Pregoeiro - PMNI

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:39E084A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2019-001-PMNI

O Município de NOVA IPIXUNA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo o Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do município de Nova Ipixuna - PA.
DATA LIMETE PARA A ENTREGA DOS PROJETOS, PROPOSTA E DOCUMENTOS: de 02 de Janeiro a 23 de Janeiro de 2019.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Antonio Marrocos, 01, Bairro Felicidade, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço: http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/ e no Portal do TCM-PA – Mural de Licitações.

Nova Ipixuna – PA, 28 de Dezembro de 2018.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Presidente - CPL

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:9FF34546

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2018

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2018
A Prefeitura de Novo Repartimento, Estado de Pará pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Girassóis nº 15 Bairro Morumbi, inscrito no CNPJ. 34.626.416/0001-31, torna público que será realizado no dia 15/02/2019, às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura a Concorrência Pública do tipo **Menor Preço e menor técnica sob regime de empreitada global,** Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL EM NOVO REPARTIMENTO-PA, tudo de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital. Os interessados poderão obter o edital na CPL taxa de R$ 65,00, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00 horas, em dias úteis e no site www.novorepartimento@pa.gov.br.

Novo Repartimento-Pa, 31/12/2018.

FERNANDO BARROS LIMA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0588B1BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
EXTRATO DE CONTRATO

Origem: CARTA CONVITE Nº 002/2018/PMO/SEMCULT. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para atender as demandas culturais do município, como: Banda Musical, sonorização, iluminação e estúdio de gravação, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no exercício de 2018. **Contrato:** nº 01/2018/PMO/SEMCULT, **Contratada:** IRMÃOS RODRIGUES SHOW E EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ:** n°. 11.575.614/0001-18. **Valor Global**: R$ 55.000,00(cinta e cinco mil reais). **Vigência do contrato:** 28/12/2018 à 31/01/2019**.**

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos.

Publicado por:
Marisa Mousinho Moda
Código Identificador:65EC787D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a criar 09 (nove) cargos de Provimento em Comissão, para serem lotados na seguinte forma:
I – 03 (três) na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
II – 06 (seis) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB.
Art. 2º A classificação dos cargos, vencimento mensal e as exigências para provimento, estão mencionadas no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.
Art. 3º Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o artigo primeiro desta Lei, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Oriximiná.
Art. 4º O provimento dos cargos de que trata esta Lei, se dará por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que estabelece o art. 37, II, da Constituição Federal.
Art. 5° As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos constantes do Orçamento Geral do Município, com os ajustes que se fizerem necessários para esse fim.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, 26 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná

ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Cargo	Código	Qde	Vencimentos
Assessor Especial Fazendário	PMO-DAS-04	03	R$ 2.129,96
Assessor Especial de Obras	PMO-DAS-04	03	R$ 2.129,96
Assessor Especial de Postura	PMO-DAS-04	03	R$ 2.129,96
Total	-	09	-

Descrição Sumária dos cargos: Prestar assessoramento técnico aos Órgãos da Administração Municipal, nos seus diversos escalões, no desenvolvimento das atividades de planejamento, direção, supervisão e controle.

I.1 – Cargo: Assessor Especial Fazendário
Síntese das Atribuições: Atividade de nível médio relacionada aos serviços de elaboração, execução, acompanhamento, análise e controle de trabalhos e rotinas atinentes a arrecadação própria do Município, bem como das receitas de transferências, e, acompanhamento no desenvolvimento e fluxo dos processos administrativos tributários, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Requisitos para provimento: Curso de nível médio completo, com conhecimento básico em informática, noções de contabilidade e legislação tributária municipal e outras correlatas.
Natureza do Cargo: Cargo comissionado
Forma de Admissão: Ato de livre nomeação do Chefe do Executivo.

I.2 – Cargo: Assessor Especial de Obras
Síntese das Atribuições: Atividade de nível técnico relacionada aos serviços de organização e atualização do Cadastro Municipal, de fiscalização e acompanhamento de obras e instalações, auxiliando nas atividades de engenharia, gestão e fluxo dos processos de construção, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Requisitos para provimento: Curso de nível técnico em edificações completo, com conhecimento básico em informática, noções da legislação de obras municipal.
Natureza do Cargo: Cargo comissionado
Forma de Admissão: Ato de livre nomeação do Chefe do Executivo.

I.3 – Cargo: Assessor Especial de Postura
Síntese das Atribuições: Atividade de nível médio relacionada aos serviços de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da legislação municipal, auxiliando na gestão e fluxo dos processos relativos a execução das vistorias inerentes ao uso e ocupação do solo urbano, obras e edificações, posturas junto as atividades comerciais localizadas e ambulantes nos logradouros públicos em geral, orientando os contribuintes, para disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem-estar geral, para o cumprimento das disposições dos Códigos de Postura, Obras e demais leis correlatas, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Requisitos para provimento: Curso de nível médio completo, com conhecimento básico em informática, noções da legislação municipal pertinente
Natureza do Cargo: Cargo comissionado

Forma de Admissão: Ato de livre nomeação do Chefe do Executivo

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, em 26 de dezembro de 2018.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:371EA5E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I
DA REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º Reestrutura a Lei nº 9.209/2018, modificando a denominação de Fundo Municipal para a Gestão da Movimentação dos Recursos do Fundo de Manutenção e da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a denominação de Fundo Municipal de Educação de Oriximiná, nos termos desta Lei, alterando e modificando os demais dispositivos, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, Título VIII, Capítulo II, e a Lei Federal nº 11.494/2007, Portaria Conjunta STNFNDE nº 2/2018, bem como, na Lei Orgânica do Município de Oriximiná, Título VII, Capítulo IV, Seção IV, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino e valorização do Magistério, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CAPITULO II

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos fundamentais do FME:
I- Manutenção da educação infantil em:
a) Creches para crianças até 03 anos de idade; e,
b) Pré-escolas, para crianças de 04 e 05 anos de idade.
II- Manutenção do ensino fundamental com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito;
III- Manutenção do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência conforme legislação vigente;
IV- Manutenção de educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.
Art. 3º O Fundo Municipal de Educação é um instrumento legal, de natureza contábil, orçamentaria e financeira, destinado a gerir com racionalidade e transparência, a totalidade dos recursos da Educação Básica do município.

SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O ordenador de despesa do Fundo é o Secretário Municipal de Educação, por delegação do Prefeito Municipal, e terá as seguintes atribuições:
I- gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação, junto aos órgãos de controle;
V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
VII - gerenciar e manter sobre o controle, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
Art. 2º O Ordenador de despesas do Fundo contará com uma equipe da própria SEMED – Secretaria Municipal de Educação, por ele instituída, formada por quatro membros, assim elencada:
§ 1º. Diretor de Contabilidade, com a seguintes atribuições:
I- atualizar e organizar demonstrativos de contabilidade;
II- manter os controles necessários a execução orçamentária e financeira do FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Educação;
III- eleger critérios e prioridades para aplicação do Fundo, no que diz respeito à construção, manutenção, aquisição de materiais e novas tecnologias e locação que venham integrar-se à Secretaria Municipal de Educação;
IV- preparar, sob a orientação do Ordenador do Fundo relatórios mensais de pagamento e gestão com receitas e despesas;
V- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FME;
§ 2º. Tesoureiro, com as seguintes atribuições;
I- acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação;
II- participar da elaboração da política de aplicação dos recursos do FME;

III- assinar cheques e/ou outros documentos de pagamento juntamente com o Secretário Municipal de Educação, com a anuência prévia do Prefeito Municipal;
§ 3º. Diretor Técnico, com as seguintes atribuições;
I- organizar, planejar e manter sob o controle os projetos, programas, convênios e eventos de modo que os recursos financeiros sejam adequadamente e sem extravagância aplicados;
II- participar da elaboração da política de aplicação dos recursos do FME;
III- informar-se continuamente sobre os projetos, programas e eventos que podem ser desenvolvidos pelo Fundo, e à modernização da gestão educacional, incluindo melhoria tecnológica e metodologias voltadas ao ensino de qualidade
IV- orientar quanto à necessidade da Formação continuada aos Professores da rede municipal, bem como aos servidores da SEMED.
§ 4º. Assessoria Jurídica, com as seguintes atribuições;
I- assessor a equipe do Fundo Municipal de Saúde em todos os seus atos;
II- manter a constante atualização de todos os diplomas legais, adequando-os e reformulando-os em conformidade com as necessidades do FME;
III- examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios geridos pelo FME;

CAPITULO III

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
I- receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências automáticas do FNDE, para manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
II- transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, ou outros que venha substituir;
III- 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência dos Município;
IV- os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
VI- o produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Educação;
VII- doações em espécies feitas diretamente para este fundo;
VIII- o produto das transferências feita pela União ou pelo Estado para ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério;
IX- alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações;
X- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
XI- outras receitas não mencionadas nos itens anteriores.
§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito, conforme exigências;
§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
a) da inexistência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
b) da prévia autorização do Secretário Municipal de Educação.
§3º. Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas em Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94;
§4º. As alienações dos bens móveis e imóveis serão obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designadas pelo Secretário de Educação, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.
Art. 5º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.
Art. 6º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.
§ Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

SEÇÃO III
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 7º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino para a educação Infantil e Fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.
§ 1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de Ensino da Educação infantil e Fundamental.
§ 2º. Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Art. 8º Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.
§ Único. Para os fins do disposto caput, considera-se:
I- Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;
II- Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e
III- Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II; associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do Fundo:
I- no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei no 9.394 de 1996; e
II- como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil e Fundamental.

SEÇÃO IV
DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:
I- disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;
II- direitos que, porventura, vierem a constituir;
III- bens móveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Educação;
IV- bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Educação;
V- bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema Municipal de Educação.
§ Único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO V
DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação e, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 12 O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.
§1º. O Fundo Municipal de Educação será uma Unidade Orçamentária e integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade;
§2º. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO E DA DESPESA

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.
§ Único. Para os casos de insuficiência e omissões poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
Art. 14 Para execução das despesas, o Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Educação, deverá seguir fielmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Art. 15 Independentemente da Comissão Central de Licitação, deverá ser criada uma Comissão Específica e Provisória de licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para efetuar os procedimentos principais de licitação e contratos destinados à execução das despesas.
§ Único. A comissão específica e provisória de licitação de que trata este artigo será nomeada por Ato do Executivo Municipal;
Art. 16 A indicação da existência de recursos orçamentários e financeiros precederá a autorização do Ordenador de Despesa para continuidade dos processos licitatórios que serão conduzidos e executados pela Comissão Específica e Provisória de Licitação, sob o acompanhamento do Ordenador de Despesa e juntamente com o Conselho Municipal de Educação.
Art. 17 A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá da seguinte forma:
I- financiamento total de programas integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e por ela conveniados;
II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta da presente Lei;
III- pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programa ou projeto específico do setor educação observado o disposto na Constituição Federal e demais legislação;
IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;
VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;
VII- desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos em educação;
VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de educação mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SEÇÃO III
DA CONTABILIDADE

Art. 18 A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, e demais programas, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação competente.
Art. 19 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 20 A escrituração contábil do Fundo Municipal de Educação será feita pela Contabilidade do Fundo Municipal de Educação.
§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestões, inclusive de custos dos serviços.
§2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.
§3º As demonstrações e os resultados produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21 O acompanhamento e o controle social sabre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação, serão exercidos pelo Conselho do Fundo Municipal de Educação, que será composto por nove membros, sendo:
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores do Ensino Infantil e Fundamental Público;
c) um representante dos Diretores das escolas Municipais Públicas;
d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
e) dois representantes dos pais de alunos do Ensino Infantil e Fundamental público;
f) dois representantes dos estudantes do Ensino infantil e Fundamental Público; e
g) um representante do Conselho Tutelar;
§ Único. Os membros dos conselhos previstos no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:
Art. 22 Os membros do Conselho serão indicados:
I- pelo Prefeito Municipal, o representante da Secretaria Municipal de Educação; e
II- nos demais casos dos representantes: dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes e do Conselho Tutelar, após processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares dos conselhos.
§ 1º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput:
I- o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, dos secretários municipais;
II- o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FME, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III- estudantes que não sejam emancipados e,
IV- pais de alunos que.
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
§ 3º. O presidente do Conselhos previstos no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado.
§ 4º. Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e Serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5º. A atuação dos membros dos conselhos do Fundo Municipal de Educação:
I- não será remunerada;
II- é considerada de relevante interesse social;
III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do Estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
§ 6º. Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
§ 7º. Os conselhos dos Fundo Municipal de Educação contarão com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.
Art. 23 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FME, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.
§ Único. O conselho do FME, poderá, sempre que julgar conveniente:
I- apresentar, aos órgão de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FME; e
II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
Art. 24 A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Educação será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
§ Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 A instituição do Fundo Municipal de Educação previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no Artigo 212, da Constituição Federal.
Art. 26 O Conselho do Fundo Municipal de Educação, será instituídos no prazo de trinta dias contados da vigência da presente Lei, podendo ser adaptado ao conselho do FUNDEF existente na data de publicação desta Lei.
Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2018, a abrir crédito especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o Fundo Municipal de Educação.
Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificadamente a Lei 9.209 de 04 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 26 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:99055A15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2018

Disciplina as normas aplicáveis aos procedimentos a serem adotados no pedido de lançamento do ITBI e de sua fixação de base de cálculo.

O Prefeito do Município de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte do Imposto sobre a Transmissão *inter-vivos* de Bens Imóveis – ITBI – deverá apresentar a Declaração de Transação Imobiliária – DTI, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.
§ 1º - Considera-se contribuinte do ITBI o adquirente do bem imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, conforme estabelece o artigo 68 da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal.
§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação prevista neste artigo, considera-se solidariamente obrigado o transmitente ou cedente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, inclusive nas penalidades cabíveis em função do descumprimento da obrigação.
§ 3º - A solidariedade prevista no § 2º deste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 2° A Declaração de Transação Imobiliária é o documento próprio no qual o sujeito passivo, ou seu representante legal, informa a descrição do imóvel ou direito real objeto de transmissão, os dados do adquirente e transmitente e o valor do bem para posterior avaliação e cálculo do ITBI pelo Município de Oriximiná.
§ 1º - A Declaração de Transação Imobiliária – DTI – será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças aos interessados, podendo ser em papel impresso ou obtido por meio eletrônico, via Internet.
§ 2º - A Declaração de Transação Imobiliária – DTI - deverá ser preenchida em todos os campos e assinada pelo sujeito passivo, ou seu representante legal.
§ 3º - Quando a transmissão for objeto de financiamento parcial ou total, aprovado por instituições financeiras, o sujeito passivo deverá apresentar, também, o laudo de avaliação do imóvel utilizado pela Instituição Financeira.
Art. 3º A avaliação do imóvel para fins de tributação do ITBI corresponde à apuração do valor de mercado aplicado ao imóvel, ou aos direitos reais a ele relativos, objeto da realização do fato gerador.
Parágrafo único. Entende-se por valor de mercado a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Finanças designada a constituir uma equipe de servidores municipais incumbida de manter pesquisa imobiliária, cadastramento e manutenção de um banco de dados de ofertas e transações imobiliárias realizadas neste Município.
§ 1º - A avaliação não considerará as benfeitorias e edificações realizadas pelo próprio adquirente durante o período de sua imissão da posse do imóvel antes de concretizar formalmente a transmissão, quando for o caso.
§ 2º - Ocorrendo a hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o contribuinte deverá apresentar provas documentais do fato, para análise e aprovação da autoridade fazendária municipal.
Art. 5º O titular da Secretaria Municipal de Finanças designará comissão de servidores municipais incumbidos de avaliar os imóveis objetos de transmissão ou cessão, podendo, para tal fim, requerer a participação de técnicos lotados em outras Secretarias, cujas disponibilidades, parcial ou total, sejam permitidas por seus respectivos Secretários Municipais.
§ 1º - Cabe aos servidores avaliadores:

I – Examinar os elementos contidos na DTI emitida pelo sujeito passivo do imóvel;
II – Levantar as características do imóvel constantes do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura;
III – Inspecionar o imóvel, verificando:
o padrão de acabamento e estado de conservação da edificação, quando for o caso;
b) qualquer contradição entre a situação real do imóvel e as informações indicadas na DTI ou no Cadastro Imobiliário.
IV – Efetuar comparações entre os valores da presente transação com os contidos no banco de dados, principalmente os relativos às mais recentes ocorridas;
V – Aplicar, quando necessário e para melhor aferição, os valores do Custo Unitário Básico de Construção – CUB – disponibilizado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado do Pará – SINDUSCON-PA.
§ 2º - O sujeito passivo é responsável em permitir livre acesso dos avaliadores municipais ao interior do imóvel objeto da transmissão, e qualquer impedimento ou dificuldade de acesso será motivo de interrupção do trabalho, com despacho expresso no procedimento administrativo sobre o fato ocorrido.
§ 3º - A função da Comissão de Avaliação se restringe a prestar informações às autoridades administrativas sobre o valor venal do imóvel, não tendo competência de lavrar ou emitir o ato administrativo do lançamento tributário.
Art. 6 O prazo para determinação da avaliação e lançamento fiscal do ITBI será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo da Secretaria Municipal de Finanças, desde que este não apresente pendências de documentação ou omissões de informações.
§ 1º - Caso seja verificada alguma pendência no pedido inicial durante o fluxo das atividades, o sujeito passivo deverá ser notificado do fato, de acordo com os contatos informados, sendo, desta forma, suspenso o prazo de que trata este artigo.
§ 2º - A avaliação realizada pela comissão prevista no artigo 5º, que poderá servir de base para a realização do lançamento do crédito tributário, terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data da avaliação, e caso não seja efetuado o pagamento do ITBI neste período, o sujeito passivo deverá realizar novo pedido de lançamento referente ao mesmo fato gerador, procedendo-se, desta forma, uma nova avaliação.
§ 3º - O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do ITBI só poderá ser emitido durante o período de validade da estimativa fiscal, cujo prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis a partir de sua emissão, desde que não supere a validade da avaliação.
Art. 7º O sujeito passivo tem prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da guia de pagamento, ou notificação do lançamento, para apresentar impugnação administrativa ao valor arbitrado.
§ 1º - O impugnante deverá apresentar provas documentais que comprovem suas argumentações contra a base de cálculo apurada, inclusive avaliações de peritos por ele contratado.
§ 2º - Ao Secretário Municipal de Finanças compete analisar e decidir em única instância o contencioso administrativo, podendo requerer novas provas ou determinar nova avaliação do imóvel, se assim julgar necessário.
Art. 8º Conforme estabelece o artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal, os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis são solidariamente responsáveis pela comprovação do pagamento do ITBI em todos os registros de transmissões imobiliárias, devendo impedir qualquer registro que não faça prova de quitação do referido imposto.
§ 1º - Os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis deverão enviar à Secretaria de Finanças, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, relatório de todas as transmissões de imóveis registradas, contendo:
I – Identificação completa dos transmitentes ou cedentes e adquirentes ou cessionários;
II – Identificação completa do imóvel objeto da transmissão ou cessão;
III – Valor declarado na escritura da transmissão ou cessão;
IV – Valor do ITBI pago.
§ 2º - O relatório das transmissões de imóveis previsto no § 1º deste artigo poderá ser substituído pelo fornecimento de fotocópias das matrículas atualizadas dos imóveis transmitidos, que poderão ser enviadas por meio de arquivo eletrônico.
§ 3º - O descumprimento da obrigação acessória prevista neste artigo acarretará a aplicação da penalidade indicada no artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal.
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 14 de novembro de 2018.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:5BD09197

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V e XIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dia 1º de janeiro, terça-feira, Confraternização Universal;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na data anterior ao feriado;

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado em caráter excepcional, **PONTO FACULTATIVO,** o expediente do dia 31 de dezembro de 2018, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis cuja atividades não possam sofrer solução de continuidade tais como: limpeza, matadouro e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais e postos de saúde.**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 28 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:3D4037FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145/2018

Estabelece a Unidade Fiscal do Município de Oriximiná – UFMO e o índice de atualização monetária aplicável aos Tributos Municipais para o exercício fiscal de 2019, nos termos da Lei Municipal Nº 9.111/2017 de 28 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e na Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário do Município de Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1° **-** Os valores dos débitos de origem tributária ou não tributária, incluindo principal, multa e juros moratórios e demais penalidades, inscritos na Dívida Ativa, bem como todos os demais valores utilizados no Município como base de cálculo de tributos ou referência de cálculo de qualquer natureza, serão atualizados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2019, em 4,05% (quatro virgula cinco por cento), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de dezembro/2017 a novembro/2018.
Art. 2° **-** O valor da UFMO – Unidade Fiscal do Município de Oriximiná/PA será de R$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme os Artigos 242 § 1 e 456 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017 – Código Tributário do Município de Oriximiná.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar todos os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto e na Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017 – Código Tributário do Município de Oriximiná.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, 26 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:D3698E28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2018

Regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017 – Código Tributário do Município de Oriximiná/CTMO e a natureza dos serviços prestados pelos delegatários dos registros públicos, cartorários e notariais,

DECRETA:

Art. 1º Os delegatários de serviços públicos que prestam os serviços descritos no subitem 21.01, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e no final do expediente diário, contra clientes diversos (código 99999), indicando a numeração inicial e final dos recibos emitidos.

Parágrafo único. A rotina prevista no caput deste artigo não ilide a obrigação da geração individualizada da NFS-e, quando esta for requisitada pelo tomador dos serviços, hipótese em que o valor desta nota fiscal não deverá integrar a base de cálculo daquela gerada contra clientes diversos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá, se necessário, instruções complementares à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, aos 26 do mês de dezembro 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:9ADC217C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2039/2018

O cidadão ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXX, da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 135 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Determinar, com fulcro no Art. 135, do Regime Jurídico Único do Município nº 6.116/1999, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade pelos fatos contidos nos documentos: cópia integral do Processo Apuratório nº 01/2016, de 13 de abril de 2016; Ofício nº 261/2018 – PGM, de 3 de dezembro de 2018 e seus anexos – cópia do Ofício nº 695/2018 – MP/PJO, de 20 de novembro de 2018 com anexos; e, demais infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o art. 141 do Regime Jurídico Único do Município, composta pelos servidores estáveis, **Jana Mara Ribeiro dos Santos**, matrícula nº 4708, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Sílvio Carlos Farias**, matrícula nº 1668, Bombeiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, **Erilane Lopes de Souza**, matrícula nº 1596, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º Deliberar que os membros da Comissão terão disponibilidade exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, ou a continuidade do excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 19 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:88BC2CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001-A/2018

No dia 21 de junho de 2018, foi firmado o TERMO DE FOMENTO Nº 001-A/2018 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e o CENTRO CULTURAL PAES LOUREIRO. Valor: R$ 113.594,00 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais). Objeto: Este Termo tem por objeto, a cooperação técnica e financeira entre as partes, objetivando a execução do XXVII FESTIVAL JUNINO DE ORIXIMINÁ – 2018, conforme Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente instrumento. Data da Assinatura: 21/06/2018. Vigência: 21/06/2018 a 30/12/2018.

Oriximiná – PA, 21 de junho de 2018

JOSÉ MIGUEL ALBUQUERQUE SOARES
Diretor de Convênios e Contratos
Portaria N° 022/2017

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:D4F418FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2018

No dia 06 de novembro de 2018, foi firmado o TERMO DE FOMENTO Nº 009/2018 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Objeto: Este Termo tem por objeto, a execução e desenvolvimento da arte e da cultura afrodescendente das Comunidades Quilombolas deste município e adjacentes, culminado com o Dia Nacional da Consciência Negra 2018, conforme Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente instrumento. Data da Assinatura: 06/11/2018. Vigência: 06/11/2018 a 30/12/2018.

Oriximiná – PA, 06 de novembro de 2018

JOSÉ MIGUEL ALBUQUERQUE SOARES
Diretor de Convênios e Contratos
Portaria N° 022/2017

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:618A1506

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2018

No dia 11 de dezembro de 2018, foi firmado o TERMO DE FOMENTO Nº 011/2018 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e o CENTRO CULTURA PAES LOUREIRO. Valor: R$ 114.691,90 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos). Objeto: Este Termo tem por objeto, a cooperação técnica e financeira entre as partes acima citadas, objetivando a execução das atividades artístico-culturais e Natalinas do Projeto "Vitrine Cultural e Natalina de Fim de Ano" – Oriximiná 141 anos, conforme Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente instrumento. Data da Assinatura: 11/12/2018. Vigência: 11/12/2018 a 30/12/2018.

Oriximiná – PA, 11 de dezembro de 2018

JOSÉ MIGUEL ALBUQUERQUE SOARES
Diretor de Convênios e Contratos
Portaria N° 022/2017

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:017FEE7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO UFF

No dia 14 de maio de 2018, foi firmado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF. Objeto: Este Termo aditivo I tem por objeto a alterar a cláusula sexta: da vigência do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a UFF, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presente convênio terá sua vigência ampliada de 11 de agosto de 2018 para 31 de dezembro de 2018. Data da Assinatura: 14/05/2018. Vigência: até 31/12/2018.

Oriximiná – PA, 14 de maio de 2018

JOSÉ MIGUEL ALBUQUERQUE SOARES
Diretor de Convênios e Contratos
Portaria N° 022/2017

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:7784E7F9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-013-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): CONSTRUTORA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:EA880F58

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-013-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): W. T. ARAÚJO SERVIÇOS EIRELI - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:6D60224F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-020-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): LEOMAR GUERREIRO MARQUES - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:162DA0FE

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-009-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): A PANTOJA SERVIÇO LTDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:6526BC40

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-012-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): RIBEIRO & PICANÇO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:B1ACBC46

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2018

Processo Licitatório: Tomada de Preços TP-001-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): NETOS PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 28 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 29/12/2018 a 28/05/2019.

Oriximiná – PA, 13 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:C2612D7D

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-025-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): A PANTOJA SERVIÇO LTDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 28 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 29/12/2018 a 28/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:9876BEBC

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-007-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): M. E. A. MENDONÇA EIRELI - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:6BA7779B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2018

Processo Licitatório: Carta Convite 005-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): A PANTOJA SERVIÇO LTDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 28 de abril de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 29/12/2018 a 28/04/2019.

Oriximiná – PA, 13 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:E372BEE4

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2018

Processo Licitatório: Carta Convite 006-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): M. E. A. MENDONÇA EIRELI - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 28 de abril de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 29/12/2018 a 28/04/2019.

Oriximiná – PA, 13 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:8871331C

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-029-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): CONSTRUTORA JUMBO LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 28 de abril de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 29/12/2018 a 28/04/2019.

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:C6487ABF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-011-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): RONIA BATISTA BARRETO - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 31/12/2018 a 30/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:7AA3C788

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:2A548342

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): R. O. T. FARIAS EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A4B7B127

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): J. J. A. DE ALMEIDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ODINÊLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:68E7EEDF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO
Contratado(a): EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

RONALDISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIAS
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Mineração
CNPJ(MF) 20.292.362/0001-00

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:51487E24

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO

Contratado(a): R. O. T. FARIAS EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

RONALDISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIAS
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Mineração
CNPJ(MF) 20.292.362/0001-00

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:8591964D

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2018

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO
Contratado(a): J. J. A. DE ALMEIDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

RONALDISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIAS
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Mineração
CNPJ(MF) 20.292.362/0001-00

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:AE0A9DFF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018-FMS

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): J. J. A. DE ALMEIDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

TATIANE COELHO MAZZONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A2A50018

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018-FMS

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

TATIANE COELHO MAZZONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:C2FB90E7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018-FMS

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-011-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): RONIA BATISTA BARRETO - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 31/12/2018 a 30/05/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

TATIANE COELHO MAZZONI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A5F7D60A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018-FMS

Processo Licitatório: Pregão Presencial PP-016-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
Contratado(a): R. O. T. FARIAS EEPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2019 a 30/06/2019.

Oriximiná – PA, 14 de dezembro de 2018

TATIANE COELHO MAZZONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A4DCC710

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº. 05-003/2018

Extrato de Homologação Processo Licitatório Nº. 05-003/2018. Modalidade: Convite. Objeto: Construção de Três Salas de Aula na Escola Antônio Tozetti Localizada na Vila Bom Jardim – Em atendimento ao Convênio 110/2014-ESTADO. JACIANE SOUSA OLIVEIRA, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação do Município de Pacajá – PA homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da empresa, no seguinte valor global:
1) SILVA E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF n. 13773721/0001-86; Item 01: R$ R$ 127.882,77 (cento e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

JACIANE SOUSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:C5D57A9D

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2018
ORIGEM: CONVITE Nº 05-003/2018.
Contatada.....: SILVA E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF n. 13773721/0001-86.
Objeto.....: Construção de Três Salas de Aula na Escola Antônio Tozetti Localizada na Vila Bom Jardim – Em atendimento ao Convênio 110/2014-ESTADO.
Valor Total.....: R$ 127.882,77 (cento e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).
Exercício 2018 Projeto 0607.123610231.1.035 Construção de Escola de Ensino Básico. Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, sub elemento 4.4.90.51.99.
VIGÊNCIA.....: 21 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de dezembro de 2018

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:F30BA8A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº 973/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, para o exercício financeiro 2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, **SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paragominas para o exercício de financeiro 2019, compreendendo:

I-Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2019, estima a Receita em R$ 444.379.735,00**(Quatrocentos e Quarenta e quatro milhões trezentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 3º- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2019, estima a Receita em R$ 316.801.735,00**(Trezentos e Dezesseis milhões,oitocentos e um mil setecentos e trinta e cinco reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2019, estima a Receita em R$ 127.578.000,00 **(Cento e vinte sete Milhões quinhentos e setenta e oito Mil Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 5º - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Receita		Valor (R$ 1,00)
RECEITA CORRENTE	**R$**	**361.861.048,00**
Receita de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria	R$	31.748.500,00
Receita de Contribuição	R$	12.937.000,00
Receita Patrimonial	R$	15.460.000,00
Receita de Serviço	R$	12.327.000,00
Transferência Corrente	R$	280.388.548,00
Outras Receitas Correntes	R$	9.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**89.590.000,00**
Operação de Crédito	R$	62.112.000,00
Alienação de Bens	R$	1.000.000,00
Transferência de Capital	R$	26.478.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA – CORRENTE	**R$**	**15.814.000,00**
Receita de Contribuição	R$	15.314.000,00
Receita de Serviço	R$	500.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA	**R$**	**22.885.313,00**
Dedução do FUNDEB	R$	22.885.313,00
TOTAL GERAL	**R$**	**444.379.735,00**

Artigo 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei

DESPESA POR SECRETARIA		Valor (R$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO	**R$**	**7.800.000,00**
Câmara Municipal	R$	7.800.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**385.176.735,00**
Secretaria Municipal de Governo	R$	8.257.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R$	903.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	16.120.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	15.104.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	73.174.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	126.241.235,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	5.118.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	98.993.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	16.852.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R$	13.471.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R$	1.434.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	2.326.000,00
Secretaria Municipal de Transito e Cidadania	R$	7.183.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**51.403.000,00**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas	R$	39.300.000,00
Agencia de Saneamento de Paragominas	R$	12.103.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**444.379.735,00**

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO.

Artigo 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no "caput" deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa.

a) – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

d) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras

d) Receitas resultantes de impostos vinculados às educação e a saúde

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

Parágrafo Único: Fica ainda autorizado sem incidência ao limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º – Fica autorizado o Poder Legislativo, mediante ato da mesa diretora, suplementar a despesa da Câmara Municipal, observando o limite do Artigo 8º, Inciso I, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Artigo 10º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Artigo 12 – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de dezembro de 2018

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

*VETADAS AS EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES ANTONIO AILTON DIAS MENDES, MANOEL BRASILINO DA FONSECA, FABIANA SANTOS SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, TATIANE HELENA SOARES COELHO, VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ E HÉSIO MOREIRA FILHO.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:CBD3CFC0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LEI

LEI Nº 972/2018 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui no Calendário Comemorativo do Município de Paragominas/PA o "Dia do DeMolay", a ser comemorado anualmente no dia 18 de Março.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, **SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do DeMolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Março.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de dezembro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5C127B2E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LEI

LEI Nº 974/2018 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar um *espaço* fixo dedicado a "gastronomia de rua" (Food Park) no município de Paragominas

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, **SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° **-** Fica o*Poder Executivo*autorizado a implantar um *espaço*fixo dedicado a "gastronomia de rua" (Food Park) no município de Paragominas.

Parágrafo Único. O espaço de que trata este artigo seráestruturado para ser um ambiente de convívio familiar, lazer e cultura.

Art. 2° **-** O "Food Park" será um parque de alimentação a céu aberto, composto por "FoodTrucks", espaço*kids* e palco paraapresentações *artísticas*.

Art. 3° **-** Os equipamentos que funcionarão no "Food Park" deverão estar devidamente regularizados de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 4° **-** O responsável por cada equipamento providenciará a limpeza permanente da área ao redor do mesmo durante o exercício da atividade e procederá à completa retirada de detritos ao término diário.

Art. 5° **-** A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 6° **-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7° **-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de dezembro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:26F6378A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DECRETO

DECRETO Nº 783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os contribuintes participarem do concurso "IPTU PREMIADO 2018"instituído pelo Decreto nº 720, de 22 de novembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das suas atribuições, e com fundamento nosartigos5º a 38da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

Considerando a importância de estimular a adimplência do pagamento do IPTU e o incentivo de ampla participação da população no concurso "IPTU PREMIADO 2018",

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data para que os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) possam participar das premiações do concurso "IPTU PREMIADO 2018"previsto no artigo 1º doDecreto nº 720/2018, podendo se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes situações até o dia **22/01/2019:**
I - estar em dia com o IPTU dos exercícios de 2013 a 2017 até o dia 22/01/2019;
II - estar em dia com o IPTU 2018 até o dia 22/01/2019.
§1º O contribuinte que se enquadrar na hipótese prevista no inciso I receberá 1 (um) cupom para participar do sorteio.
§2º O contribuinte que se enquadrar na hipótese prevista no inciso II receberá 1 (um) cupom para participar do sorteio.
§3º O contribuinte que possuir mais de um imóvel e estiver enquadrado nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo receberá a quantidade de cupons previstos, nas respectivas hipóteses, para cada imóvel adimplente, nos termos deste decreto.
§4º O contribuinte deverá comparecer na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), do Município de Paragominas, situada na Av. do Contorno, 1212, Célio Miranda, Loteamento Módulo II, CEP 68.625-245, até o dia **22/01/2019**, para receber os cupons do sorteio para preenchimento e depósito na urna.
Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos do Decreto nº 720/2018, que regulamenta do concurso "IPTU PREMIADO 2018".
Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018 – Município de Paragominas, Estado do Pará.
.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5BB9937A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.271/2018

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 I IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado a Portaria n.º 916, de 23 de abril de 2018, que concedeu 30% (trinta por cento) de gratificação extraordinária ao servidor **IRAN PEREIRA DA SILVA,** Vigia.

Art. 2º. Retorna o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para a função de origem, Vigia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:74D6F140

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 254/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor **DANIEL FERRAZ DA SILVA**, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para **BELÉM-PA.**

Artigo 2°- O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente **MANOEL FRANCISCO FERRAZ**, no período de 28/12/2018 a 31/12/2018.

Artigo 3º - O referido servidor é lotado no Hospital Municipal como condutor de ambulância.

Artigo 4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:453F2AAD

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 255/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diárias a servidora **ROSANGELA BARBOSA DE ARAÚJO**, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para **BELÉM-PA.**

Artigo 2°- A servidor em tela irá realizar o acompanhamento do paciente MANOEL FRANCISCO FERRAZ, no dia 28/12/2018.

Artigo 3º - A referida servidora é lotada no Hospital Municipal como Técnica de Enfermagem.

Artigo 4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:16D31ADB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.274/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)**,** ao Senhor **JOSE NETO DE ARAUJO, Funcionário da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de treinamento de operacionalização do Portal Transparência junto à AMAT-PA e acompanhar o Secretaria de Administração na resolução pendências junto SETRAN, no período de 03 a 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DB5C699F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.273/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)**,** ao Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de audiências junto a Secretaria Estadual de Administração e na AMAT-PA e resolver pendências junto SETRAN, no período de 03 a 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:CBDB0DDA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.272/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)**,** ao Senhor **NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E SILVA, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo,** em virtude de viagem a Cidade de Belém, para participar reuniões e resolver pendências de convênios da construção do Hospital Municipal Junto a SESPA, no período de 03 a 05 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCIOSCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:08DF050E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180503
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 026/2018-000018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: URSA SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de plantões médicos de 12 horas p/ atendimento no hospital municipal deste município.
VALOR TOTAL.....: R$ 35.805,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 35.805,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:D4FCA7A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180504
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 063/2018-000039
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI
OBJETO.....: SMS - Aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender a demanda do PSF, PMAQ e Hospital Municipal de Rio Maria.
VALOR TOTAL.....: R$ 8.766,50 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.017 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 2.637,50, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.017 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 6.129,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:519B9A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180506
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 064/2018-000040
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: BRUNO DA SILVA NASCIMENTO EIRELLI
OBJETO.....: Aquisição de locação de veículos para Sec. de Saúde e ela vinculada.
VALOR TOTAL.....: R$ 18.800,00 (dezoito mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 9.000,00, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.013 Ações de Atenção Primária de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 9.800,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:1C8BDE28

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180485
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2018-000031
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: URSA SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (ultrassonografista, ortopedista, ginecologista, cirurgião geral, auditor, psiquiatra e clínico geral) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Rio Maria-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 26.910,00, Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.027 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 8.190,00, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.014 Estratégia Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 9.360,00
VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:5115BB95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180497
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2018-000006
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: SUPERMERCADO MOTA LTDA EPP
OBJETO.....: SAÚDE - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA E A ELA VINCULADA.
VALOR TOTAL.....: R$ 13.006,65 (treze mil, seis reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.413,65, Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.734,00, Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 1.189,00, Exercício 2018 Atividade 0801.103050007.4.036 Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 5.670,00
VIGÊNCIA.....: 17 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:03B6B710

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2018499

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2018-000031
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: URSA SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de serviços médicos (ultrassonografista, psiquiatra e clínico geral) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Rio Maria-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 92.430,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 47.970,00, Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.027 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 28.080,00, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.014 Estratégia Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 16.380,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:34DD2F86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180500
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2018-000031
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: URSA SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de serviço médico auditor para atender a demanda da saúde pública do município de Rio Maria.
VALOR TOTAL.....: R$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 25.740,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:BEFD623E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180501
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2018-000006
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: EWALD EXALTE DE SANTA CRUZ REZENDE - ME
OBJETO.....: SAÚDE - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA E A ELA VINCULADA.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.719,95 (seis mil, setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.344,56, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.014 Estratégia Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 145,85, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.017 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 47,60, Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 263,35, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.014 Estratégia Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 437,54, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.017 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 148,71, Exercício 2018 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 325,94, Exercício 2018 Atividade 0801.103010007.4.014 Estratégia Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.006,40
VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:030C8D69

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170150

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: RÁDIO RONDON LTDA
Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2017-015
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de Março de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:3E5C9F75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20160233

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2016-004
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:4D7C92FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20160233

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2016-004
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2018.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:D9D3FCD9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018-016-00/PP/GAB

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018-016-00/PP/GAB
PROCESSO Nº. **016/2018-PP/GAB**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, a fim de atender às necessidades das secretárias municipais de: GABINETE, INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, AGRICULTURA, e FINANÇAS E A EMPRESA **AUTO POSTO TAPAJOS LTDA**. CNPJ-19.540.628/0001-08

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018-016-00/PP/GAB** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, a fim de atender às necessidades das secretárias municipais de: GABINETE, INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, AGRICULTURA, e FINANÇAS.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0202.04.122.0001.2.004– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
0404.04.123.0001.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFIM
0707.20.122.0009.2.039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAB
0808.15.122.0007.2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA
0808.26.782.0007.2.049 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
33.90.30.00 ---- MATERIAL DE CONSUMO

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:279454E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018-036-00-PP/SEMINFRA

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018-036-00-PP/SEMINFRA
PROCESSO Nº. **036/2018-PP/SEMINFRA**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO TUBOS, CONEXÕES E CAIXAS D'AGUA a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Infraestrutura E A EMPRESA **K RODRIGUES MACEDO EIRELI-ME**. CNPJ- 10.950.265/0001-04

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.036.00- PP/SEMINFRA** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO TUBOS, CONEXÕES E CAIXAS D'AGUA a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Infraestrutura.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0808.17.605.0008.2.047– MANUT. DO SIST. DE ABASTECIMENTO D'AGUA Z. RURAL E Z. URBANA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:3ACD3EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-00-PP-SEMINFRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-00-PP-SEMINFRA
PROCESSO Nº. **034/2018-PP/SEMINFRA**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura E A EMPRESA **B BRANDÃO DA SILVA E CIA LTDA-ME**. CNPJ-10.145.885/0001-70

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.034-00-PP-SEMINFRA** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
0404.04.123.0001.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFIM

0808.15.122.0007.2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA
0808.27.812.0006.1.032– CONST DE ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:F198ACC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-01-PP-SEMINFRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-01-PP-SEMINFRA
PROCESSO Nº. **034/2018-PP/SEMINFRA**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura E A EMPRESA **CARBOME COMERCIAL LTDA-EPP**. CNPJ-34.661.496/0001-66

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.034-01-PP-SEMINFRA** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
0404.04.123.0001.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFIM
0808.15.122.0007.2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA
0808.27.812.0006.1.032– CONST DE ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:1724813D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-02-PP-SEMINFRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-02-PP-SEMINFRA
PROCESSO Nº. **034/2018-PP/SEMINFRA**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura E A EMPRESA **K RODRIGUES MACEDO EIRELI-ME**. CNPJ-10.950.265/0001-04

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.034-02-PP-SEMINFRA** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
0404.04.123.0001.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFIM
0808.15.122.0007.2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA
0808.27.812.0006.1.032– CONST DE ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:FDC56A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-03-PP-SEMINFRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.034-03-PP-SEMINFRA
PROCESSO Nº. **034/2018-PP/SEMINFRA**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura E A EMPRESA **L V L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP**. CNPJ- 06.161.562/0001-01

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.034-03-PP-SEMINFRA** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS a fim de atender às necessidades das Secretária Municipal De Infraestrutura.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
0404.04.123.0001.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFIM
0808.15.122.0007.2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA
0808.27.812.0006.1.032– CONST DE ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:BCDFBED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.00-PP/SEMAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.00-PP/SEMAP
PROCESSO Nº. **045/2018-PP/SEMAP**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento E A EMPRESA **J DE S FRANÇA COMERCIO-ME**. CNPJ-10.558.503/0001-30

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.045.00-PP/SEMAP** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:5BE232E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.01-PP/SEMAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.01-PP/SEMAP
PROCESSO Nº. **045/2018-PP/SEMAP**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento E A EMPRESA **WILSON HERMES & CIA LTDA-EPP**. CNPJ-14.081.475/0001-64

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.045.01-PP/SEMAP** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:F05432DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.02-PP/SEMAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.02-PP/SEMAP
PROCESSO Nº. **045/2018-PP/SEMAP**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento E A EMPRESA **CARLISE BORTOLINI SCHOMMER-EPP**. CNPJ-14.399.945/0001-32

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.045.02-PP/SEMAP** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:7237CBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.03-PP/SEMAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.045.03-PP/SEMAP
PROCESSO Nº. **045/2018-PP/SEMAP**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da

secretária municipal de Administração e planejamento E A EMPRESA **CANOFF & SILVA LTDA-ME**. CNPJ-12.577.068/0001-17

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.045.03-PP/SEMAP** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:4E99B9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2018.045.04-PP/SEMAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2018.045.04-PP/SEMAP
PROCESSO Nº. **045/2018-PP/SEMAP**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento E A EMPRESA **V R DE MATOS COMERCIO-ME**. CNPJ-14.817.058/0001-37

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.045.04-PP/SEMAP** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:44909EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2018.045.05-PP/SEMAP
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2018.045.05-PP/SEMAP
PROCESSO Nº. **045/2018-PP/SEMAP**

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento E A EMPRESA **NOVO LAR ELETROS LTDA-ME**. CNPJ-21.503.120/0001-81

JUSTIFICATIVA- O Contrato nº **2018.045.05-PP/SEMAP** tem como objeto a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento.

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 29/03/2019.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificação orçamentaria:

Exercício 2019

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rurópolis-PA, 19 de Dezembro de 2018.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:47B68373

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
LEI Nº 20.547, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes taxas pelo exercício regular do poder de polícia de competência da Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, do Município de Santarém:

I – Taxa de Controle e Fiscalização do parcelamento do solo;
II – Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do solo.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes taxas de expediente e serviços de competência da Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, do Município de Santarém:

I – Processo administrativo de alienação de bens imóveis públicos;
II – Processo administrativo de Anuência de Transferência de bem aforado (traspasse);
III – Diligência para expedição de Alvará de retificação;
IV – Diligência para expedição de Alvará para unificação de imóveis contínuos;
V – Processo administrativo de Resgate de Enfiteuse;
VI – Diligência de alinhamento de quadras e lotes;

VII – Pesquisa de arquivo no patrimônio imobiliário;
VIII – Pesquisa de arquivo no patrimônio imobiliário, com diligência;
IX – Desarquivamento de processo;
X – Alvará de parcelamento, por Lote.

Art. 3º A base de cálculo das taxas que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei são definidas de acordo com o custo decorrente do exercício do poder de polícia e dos serviços públicos prestados ou postos à disposição, conforme Anexos I e II nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

TÍTULO II
DAS TAXAS EM ESPÉCIE
Capitulo I
Taxa de Controle e Fiscalização do Parcelamento do Solo

Art. 4º A Taxa de Controle e Fiscalização do Parcelamento do Solo – TCFPS, tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido a Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, para controle e fiscalização do parcelamento do solo urbano e de expansão urbana;

§ 1º O contribuinte da taxa é o proprietário ou titular do seu domínio útil;

§ 2º A taxa será recolhida quando do requerimento do parcelamento do solo e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

Capitulo II
Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo

Art. 5º A Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do solo tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido a Coordenadoria Municipal de de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, para análise da viabilidade sobre o tipo de empreendimento e de atividade permissíveis ou tolerados em um determinado imóvel, observando o zoneamento municipal.

§ 1º O contribuinte da taxa é o proprietário, possuidor ou titular do seu domínio útil.

§ 2º A taxa será recolhida quando do requerimento da certidão e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei;

Capitulo III
Taxas de Expediente e serviços

Art. 6º O fato gerador das taxas enumeradas no art. 2º desta Lei é definido pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU.

Art. 7º O sujeito passivo da taxa é o usuário do serviço quando proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, quando solicitado ou quando for de utilização compulsória ou quando for colocado à sua disposição.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os processos administrativos terão prosseguimento somente após a confirmação do recolhimento das taxas devidas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 17.775/2003 sem a confirmação do pagamento das taxas devidas, o processo será arquivado.

Art. 9º As taxas previstas nesta Lei serão recolhidas através da emissão de documento próprio de arrecadação, em conta bancária do Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados terão destinação vinculada às atividades de controle, fiscalização e fortalecimento da gestão habitacional.

Art. 10. Aplicam-se também, no que couber,o Código Tributário do Município de Santarém.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos 90 dias após o referido ato.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

ANEXO I DA LEI Nº 20.547, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

SERVIÇOS	UFMS
Taxa de Controle e Fiscalização do parcelamento do solo	40,00
Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do solo	
Nos bairros	40,00
Demais localidades (área de expansão urbana, planalto, comunidades, distritos e vilas)	60,00

ANEXO II DA LEI Nº 20.547, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

SERVIÇOS	UFMS
Processo administrativo de alienação de bens imóveis públicos	
Nos bairros	28,00
Demais localidades (área de expansão urbana, planalto, comunidades, distritos e vilas)	40,00
Processo administrativo de Anuência de Transferência de bem aforado (traspasse);	100,00
Diligência para expedição de Alvará para Retificação;	40,00
Diligência para expedição de Alvará para Unificação de imóveis contínuos	40,00
Processo administrativo de Resgate de Enfiteuse;	40,00
Diligência de alinhamento de quadras e lotes;	
Nos bairros	28,00
Demais localidades (planalto, comunidades, distritos e vilas)	40,00
Pesquisa de arquivo no Patrimônio Imobiliário	28,00
Pesquisa de arquivo Patrimônio Imobiliário, com diligência	40,00
Desarquivamento de processo	20,00
Para extração de cópias	20,00
Para prosseguimento	30,00
Alvará de parcelamento, por Lote	40,00

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:39A6856B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMINFRA

ato RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018 - SEMINFRA

Comunico o resultado do Pregão Presencial: 032/2018 - SEMINFRA, destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Tendo como vencedoras as empresas: E PEREIRA MATOS COMERCIO - ME, nos itens: 3,4,5,24 e 30. BRANCO & CORREA LTDA - EPP, nos itens: 2,6,7,8,18,20,21,25,27,28,29,31,34,38,39,41,42,44,45,46,47,48,49,54, 55 e 56. A NETO DOS SANTOS - EPP, nos itens: 17,22,32,33 e 53.

ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A2C70EE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMINFRA

Ato RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018 - SEMINFRA
Comunico o resultado do Pregão Presencial: 035/2018 - SEMINFRA, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO XEROGRÁFICO, GRÁFICO, SERVIÇOS DE RECARGAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA, C.H.D.U. E PAC-SOCIAL. Tendo como vencedora a empresa: ALHO & NASCIMENTO LTDA – ME, nos itens: 1 a 21,32,33,35,36 e 39.

ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:8C96B074

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMINFRA

Ato RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018 - SEMINFRA

Comunico o resultado do Pregão Presencial: 036/2018 - SEMINFRA, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA. Tendo como vencedora a empresa: CASA FORTE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, nos itens: 1 a 25; 30 a 264; 266 a 273.

ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:67C99422

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RETIFICAÇÃO - SEMINFRA

ATO Retificação do 1° Termo Aditivo ao
Contrato n° 043/2018/SEMINFRA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2018 – SEMINFRA, Contratante: PMS/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Contratado: CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, FAMEP, Ano IX / Nº 2134, Objeto: Alteração da CLÁUSULA II – VIGÊNCIA ao Contrato Original de Nº 019/2018/SEMINFRA- antes estipulado até 28/02/2019, ficando seu novo término ajustado para 31/12/2019. As demais informações permanencem inalteradas.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Sec. Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:37E6B682

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RETIFICAÇÃO - SEMINFRA

ATO Retificação do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 044/2018/SEMINFRA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL n° 018/2018 – SEMINFRA, Contratante: PMS/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Contratado: CASTRO & CASTRO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, FAMEP, Ano IX / Nº 2128, Objeto: Alteração da CLÁUSULA II – VIGÊNCIA ao Contrato Original de Nº 019/2018/SEMINFRA- antes estipulado até 28/02/2019, ficando seu novo término ajustado para 31/12/2019. As demais informações permanencem inalteradas.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Sec. Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A11E481E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMAP

Ato Tomada de Preços Nº 003/2018-SEMAP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada para Implantação de sistemas de abastecimento de água nas comunidades Flamenguinho e Açaizal, Ampliação do sistema de abastecimento de água na comunidade de Irurama e, Ampliação da rede de distribuição de água e ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água na Comunidade do Tabocal, no município de Santarém/PA. Tendo o seguinte resultado de julgamento de licitação: **Empresa Terra Construções e Serviços Ltda** – CNPJ nº 13.389.856/0001-42, vencedora dos lotes: 01, com valor de R$ 385.284,39 (Trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), 02 – R$ 419.273,05 (Quatrocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e cinco centavos), 03 – R$ 218.733,67 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor de R$ 1.023.291,11 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos); **INDUCON EIRELI** – CNPJ nº 22.506.586/0001-01, vencedora do item 04, com valor global de R$ 131.223,60 (Cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos.

Santarém, 27 de dezembro de 2018

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F4312B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMAP

Ato Tomada de Preços Nº 004/2018-SEMAP

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços nº 004/2018, cujo objeto éContratação de empresa especializada para construção de ponte de madeira que interliga as Comunidades Parauá à Mangal na zona rural do município de Santarém/Pa, cujo certame foi declarado deserto.

Santarém, 27 de dezembro de 2018

ANA MARIA BENTES DA MATA
Presidente da CPL

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:0F47646B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMED

Contrato Administrativo n° 098/2018 – Adesão a Ata de Registro de Preços n° 005/2017.Pregão Eletrônico n° 10/2017- FNDE. Termo de

Compromisso n° 201804394-6. Contratante: Prefeitura Municipal de Santarém. Contratada: MACMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ n° 54826367/0005-11. Objeto: aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino no município de Santarém. Valor Total: R$-1.075.866,60 (Hum milhão, setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Assinatura: 27/12/2018. Vigência 12 meses.

Contrato Administrativo n° 099/2018 – Adesão a Ata de Registro de Preços n° 005/2017.Pregão Eletrônico n° 10/2017- FNDE. Termo de Compromisso n° 201804398-6. Contratante: Prefeitura Municipal de Santarém. Contratada: MACMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ n° 54826367/0005-11. Objeto: aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino no município de Santarém. Valor Total: R$-1.451.329,60 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Assinatura: 27/12/2018. Vigência 12 meses.

ASS Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:130F2992

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
TERMO ADITIVO - SEMINFRA

Ato Extrato do 13° Termo Aditivo ao
Contrato n° 056/2017/NGO/SEMINFRA

Contratante: Prefeitura Municipal de Santarém / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada: Empresa CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, encerrando em 22/07/2019.

CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA
Chefe do NLCC/SEMINFRA

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:41844F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RETIFICAÇÃO - SEMINFRA

ATO Retificação do 1° Termo Aditivo ao
Contrato n° 026/2018/SEMINFRA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2018 – SEMINFRA, Contratante: PMS/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Contratado: INDUCON EIRELI - EPP, FAMEP, Ano IX / Nº 2134, Objeto: Alteração da CLÁUSULA II – VIGÊNCIA ao Contrato Original de Nº 019/2018/SEMINFRA- antes estipulado até 30/04/2019, ficando seu novo término ajustado para 30/06/2019. As demais informações permanencem inalteradas.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Sec. Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:1D7CDF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMTRAS

Quarto Termo Aditivo de Prazo do Contrato n°043/2016. Dispensa de Licitação n° 003/2016. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/JOEL CUNHA DE AZEVEDO. Finalidade: alterar a Cláusula II do Contrato original, prorrogação de prazo: 01/01/2019 a 31/03/2019. Fundamentação: Artigo 57, inciso II, e §2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FC25911D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - SEMGOF

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2017-SEMGOF. Partes: Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF e Romilson Lucio Azevedo Moura. Vigência: 1º/01/2019 à 31/12/2020. Valor Mensal R$ 15.000,00 Fundamento: art. 57, II, §2º da Lei n° 8.666/93.

Espécie: 4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2014-SEMGOF. Partes: Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF e Edvaldo Uchoa Gonzaga. Vigência: 1º/01/2019 à 31/03/2019. Valor Mensal: R$ 6.078,49. Fundamento: art. 57, I, §2º da Lei n° 8.666/93.

Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 001/2017-SEMGOF. Partes: Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF e Armando Amâncio da Silva. Vigência: 04/01/2019 à 31/12/2020. Valor Mensal: R$ 5.770,00. Fundamento: art. 57, II, §2º da Lei n° 8.666/93.

Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 031/2017-SEMGOF. Partes: Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF e Martonio Rodrigues Beserra - ME . Vigência: 1º/01/2019 à 31/12/2019. Fundamento: art. 57, II, §2º da Lei n° 8.666/93.

ASS Maria Josilene Lira Pinto
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:62C5F653

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
ERRATA DE EDITAL - SEMSA

AVISO DE ERRATA DE EDITAL
Ato Pregão Presencial Nº 028/2018-SEMSA
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santarém, comunica aos interessados a ERRATA ao Edital Pregão Presencial Nº 028/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA PROPOSTA: 17556.659000/1180-01. MOTIVO: Em razão de interesse público, faz-se necessário a supressão da alínea "b" do item 12.8 do Edital. Ficam mantidas as demais disposições do edital, inclusive a data do certame ao qual ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2019 às 09:00h, na SEMSA. O Edital poderá ser obtido pelo site: www.santarem.pa.gov.br.

Santarém-PA, 28 de dezembro de 2018.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:EF84467E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMED

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018-SEMED
Objeto: Aquisição de material de pintura, de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da SEMED, Escolas, Unidades e Espaços Municipais de Educação Infantil (UMEI e EMEI) da rede municipal de ensino. **Contrato Nº 093/2018-SEMED.** Partes: Secretaria Municipal de Educação e F. V. Pereira Eireli - Me, CNPJ: 07.494.968/0001-60. Valor Global: R$ 67.649,95. Vigência: 17/12/2018 a 31/12/2018. **Contrato Nº 094/2018-SEMED.** Partes: Secretaria Municipal de Educação e Linda Comercio e Serviços Eireli - Me, CNPJ: 07.146.872/0001-01. Valor Global: R$ 17.130,35. Vigência: 17/12/2018 a 31/12/2018. **Contrato Nº 095/2018-SEMED.** Partes: Secretaria Municipal de Educação e Pablo A. dos Santos - Me, CNPJ: 10.729.284/0001-05. Valor Global: R$ 21.030,00. Vigência: 17/12/2018 a 31/12/2018. **Contrato Nº 096/2018-SEMED.** Partes: Secretaria Municipal de Educação e Casa Forte Comercio de Material de Construção Eireli, CNPJ: 19.867.834/0001-27. Valor Global: R$ 10.789,86. Vigência: 17/12/2018 a 31/12/2018. **Contrato Nº 097/2018-SEMED.** Partes: Secretaria Municipal de Educação e L. Gomes da Silva Comercio Eireli - EPP, CNPJ: 07.987.901/0001-68. Valor Global: R$ 73.389,58. Vigência: 17/12/2018 a 31/12/2018.

Ass Mara Regina Xavier Belo
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:55F57AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - SEMED

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Secretaria Municipal de Educação torna pública a Anulação do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 018/2018-SEMED. Fundamento: art. 49 da Lei n° 8. 666/93.

ASS MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:8B606F3E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE DE TARIFAS PORTUÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE DE TARIFAS PORTUÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu e inciso III, da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão n. 02/2003, de 15 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário dos serviços prestados pela Concessionária NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, concedido através do Contrato de Concessão n. 02/2003, de 15 de janeiro de 2003, em seu inciso III da Cláusula Sexta prevê a forma de reajuste, considerando os índices de inflação ocorrido no período de 12 (doze) meses utilizado pelo Governo Federal, em suas diversas formas;
CONSIDERANDO que o índice oficial adotado pelo Município é o **IGP-M**(Índice Geral de Preços do Mercado);
CONSIDERANDO que o último reajuste praticado foi através do Decreto n. 786/2016, de 11 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o após 35 meses, o que supera a 12 meses previsto no inciso I da Clausula Sexta;
CONSIDERANDO ainda, que face aos reajustes acumulados no período de 34 meses (de fevereiro de 2016 a novembro de 2018), que somam 13,75 %;
CONSIDERANDO ainda que fora este percentual acumulado, há outras perdas que eventualmente não foram aplicados e ainda os constantes aumentos dos preços dos combustíveis e lubrificantes;
CONSIDERANDO por fim, que é de competência exclusiva da Chefe do Poder Executivo deliberar via Decreto sobre este assunto, e que, se aplicado o percentual acima incidirá fatalmente em uma situação que culminará com respostas da sociedade;
Assim, face ao acima exposto...

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica autorizado reajuste médio de 20% (vinte) por cento, a ser aplicado de forma alternada, concedidos as Tabelas de Travessias adotadas pela empresa Navegação Novo Estado Ltda, Concessionária oficial através do Contrato de Concessão n. 02/2003, de 15 de janeiro de 2003.
Parágrafo único: O reajuste das tarifas portuária de serviços da travessia de pedestres e veículos dos portos de São Félix do Xingu, (Taboca, Santa Rosa e Estrela), serão praticados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2°. Os preços reajustados alternadamente, por item, conforme o anexo I, II e III, que acompanham o presente Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:2F11FBA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
NOMEIA MEMBROS PARA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no Termo de Adesão do Município junto a **Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF**,

CONSIDERANDO que a UNICEFé a sigla paraFundo das Nações Unidas para a Infância, em inglês "United Nations Children's Fund" é uma agência das Nações Unidas. A UNICEF tem o objetivo depromover a defesa dos direitos das crianças, suprir suas necessidades básicas e contribuir para o seu desenvolvimento, e está presente em 191 países e territórios de todo o mundo;
CONSIDERANDO que a UNICEF é regida pelos Direitos da Criança e trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças. A sede da UNICEF é em Nova Iorque, nos Estados Unidos;
CONSIDERANDO que o Município de São Félix do Xingu/Pa é Adeso ao programa Selo UNICEF, desde 2017;

CONSIDERANDO o Ofício n. 210/2018/GAB/SEMTEPS, de 07 de Junho de 2018, no qual indica a Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Decreto com vistas a nomear os integrantes para a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2017-2020;

Face ao acima exposto

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeados os membros da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF edição 2017-2010, conforme especifica:

Representantes Governamental
Articulador Municipal – Rosângela Pereira Mariano
Mobilizador de Jovens – Daiane Barbosa da Silva
CMDCA – Isaac Sampaio
SEMSA – Eliane Lázaro Costa Medeiros
SEMTEPS – Marinalva Vidal Vasconcelos
SEMED – Alessandra Fernandes Eduardo
SEMCULT – Suzane de Melo Araújo

Representantes não governamental
Conselho Tutelar – Riuza Rodrigues
MOVA-SE – Marciana Correia de Miranda de Faria
APAE – Iranilde Sousa Santos

Art. 2º. A duração do mandato dos membros titulares e suplentes indicados no *caput* do artigo anterior compreende o período de 2017-2020 e a respectiva posse é em caráter.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PFEFEITA MUNCIIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de SFX/PA

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:2161231D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.791, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros abaixo mencionados;

ANA PAULA ALVES MARTINS – Presidente
JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – Vice-Presidente
CARLOS JOSÉ MARCELINO OLIVEIRA – Secretário

MEMBROS:
LUIZ OZENEIA DOS SANTOS – Membro
CAMILA RODRIGUES BARROS - Membro

Art. 2º. Os componentes farão jus a uma gratificação de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, desde que participem de no mínimo de 60% (sessenta por cento) das licitações em cada mês.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 07 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:8B5F2C2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DECRETA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA."

DECRETO Nº 1.793/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"DECRETA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU** - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o falecimento da servidora **EDLEUZA BEZERRA PARLANDIM**, ocorrido no dia 09 de Junho de 2018;

Considerando que a dedicação e empenho apresentados pela Servidora contribuíram para o desenvolvimento e progresso deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do falecimento da servidora **EDLEUZA BEZERRA PARLANDIM** - servidora pública do Município de São Félix do Xingu/Pa, ocorrido no dia 9 de Junho de 2018, fica decretado Luto Oficial nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNCIIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:CD06D444

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°001/2018 DA CONTOLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.785, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°001/2018 DA CONTOLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologada a Instrução Normativa n°001/2018, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para contratação de serviços e produtos através de processo administrativo licitatório por adesão de ata de registro de preço "carona" e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:75CEC502

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O INTERIOR E FORA DO MUNICÍPIO PARA TODOS OS TÉCNICOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.786/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O INTERIOR E FORA DO MUNICÍPIO PARA TODOS OS TÉCNICOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal, e
DECRETA:
Art. 1º.Fica autorizada a concessão de diárias de viagens para o interior e fora do Município para todos os técnicos integrantes das equipes de Revisão do Plano Diretor e de Mobilidade Urbana, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único: Os técnicos referidos no caput deste artigo, são os da Comissão Executiva e de Planejamento e Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor e Comitê Diretor do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 04 DE JUNHO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:B8A1B3BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.794/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal firmado com os Tribunais de Contas, evitando a aplicação de penalidades ao ente municipal;

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e Estados para os Municípios, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de gestão democrática,

DECRETA:

Art. 1º.Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelas Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal do Município de São Félix do Xingu/Pa, conforme estabelecido neste Decreto:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º.No âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/Pa, ficam suspensas as seguintes medidas:
Novas contratações de servidores temporários, ressalvados os casos legais, que somente poderão ser implementados mediante a expressa autorização do Prefeito;
Os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;
Criação de novos cargos, empregos ou funções, ressalvadas os casos previstos em estudo técnico para efeito de realização de concurso público;
Reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas, ressalvadas os casos previstos em estudo técnico para efeito de realização de concurso público;
Criação/concessão de novas gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa, ressalvado os previstos em estudo técnico para efeito de realização de concurso público;
A realização de novas cessões de servidores para outros entes ou Poderes, quando implicar em ônus para o Poder Executivo do Municipal;
Cessão de servidores temporários ou em estágio probatório, ainda que sem ônus para o Poder Executivo Municipal;
Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa, ressalvado os casos previstos em estudo técnico para efeito de realização de concurso público;
Concessão de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.

Art. 3º.Fica vedada a cessão de servidores de outras esferas de governo com ônus para o Poder Executivo Município, exceto para o exercício de cargos comissionados.

§ 1º. As cessões que se encontram em vigor na data de publicação deste Decreto, deverão ser revisadas e submetidas à avaliação do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Município e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As cessões em vigor poderão ser revogadas ou ter o ônus pelo seu custeio e ressarcimento unilateralmente modificados conforme a conveniência da Administração Municipal, de modo que ele passe a ser suportado pelo ente cessionário.

Art. 4º.Fica determinado a todos os Secretários Municipais e Executivos que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários lotados no âmbito de suas respectivas Secretarias, com vistas à redução de no mínimo 5% (cinco pontos percentuais) de seu pessoal.

Art. 5º.O horário de funcionamento das repartições e órgãos municipais será de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único.Excetuam-se as Unidades Administrativas que desenvolvem serviços legalmente classificados como essenciais.

Art. 6º.Fica excluído o pagamento de hora-atividade para professores que não estão desenvolvendo suas atividades em regência de classe, exceto para aqueles que são readaptados formalmente.

Art. 7º.Fica extinto o pagamento de plantão ação, admitindo-se a compensação do horário excedente por folga.

Art. 8º.Fica extinto o pagamento de plantão de quaisquer espécies para ocupantes de cargo comissionado.

Art. 9º.Fica estipulada a jornada mensal de 132 (cento e trinta e duas) horas para os profissionais de saúde que exerçam atividades fins, em regime de escala.

Art. 10.Fica limitado em 100 (cem) horas o pagamento da jornada de trabalho do professor cedido a outros entes.

Parágrafo único.O ônus da carga horária excedente ficará a cargo do ente cessionário.

Art. 11.A concessão da Gratificação de Tempo Integral prevista no art. 58 e ss da Lei nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994, e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:
A Gratificação de Tempo Integral obedecerá ao limite máximo mensal de 20% (vinte por cento) do total de servidores de cada Secretaria Municipal, limitado ao comprometimento de até 5% (cinco pontos percentuais) do total da folha da Respectiva Secretaria Municipal;
Fica suspenso o pagamento de horas extras, devendo o eventual horário excedente ser compensado por folga.

Parágrafo único:Em caso da não observância do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/SEMAPLAN, através da Controladoria Geral do Município/CGM, autorizadas a proceder à adequação dos limites estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DOS CONTRATOS

Art. 12.Os órgãos e Secretarias Municipais e Executivas do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados, deverão:
Suspender:
a) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Município, quando estes implicarem em ônus ao erário municipal, salvo quando forem expressamente autorizadas pela Prefeita;
b) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, coquetel, publicidade, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal que forem expressamente autorizadas pela Prefeita;

Em cada Secretaria Municipal e Executiva, reduzir em 40% (quarenta por cento) os gastos com:
a) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
b) as terceirizações de vigilância, limpeza e conservação;
c) telefonia fixa e móvel;
d) energia elétrica;
e) combustível.
§ 1º. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:
As agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos municipais, estaduais e nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização da Prefeita;
A realização de curso por servidor que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Municipal.

Art. 13.Fica suspenso o fornecimento de refeições a servidores de quaisquer níveis, com exceção dos servidores do Hospital Municipal, Materno Infantil e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, que cumpram jornada de trabalho em regime de escala.

Art. 14.Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

CAPÍTULO III
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15.Fica restrita em 50% (cinquenta por cento) a utilização de Suprimento de Fundos à Secretarias Municipais e Executivas, para fazer face às despesas com deslocamento de servidores a serviço e de apoio e Representação do Município em Belém e Brasília.

Art. 16.É vedada a utilização de recursos de Suprimento de Fundos para aquisição de material ou prestação de serviço que possa ser atendida dentro do planejamento das Secretarias Municipais e Executivas.

Parágrafo único.As prestações de contas em desacordo com o caput deste artigo serão glosadas, devendo ser provido o competente processo de ressarcimento pelo servidor suprido.

Art. 17.A Controladoria Geral do Município avaliará e fiscalizará a aplicação dos Suprimentos de Fundos, objetivando corrigir desvios e determinando as correções necessárias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.Fica proibida a realização de qualquer despesa sem prévia verificação pela CGM de disponibilidade orçamentária e financeira, para todas as Secretárias, inclusive as Executivas.

Parágrafo único.As despesas realizadas sem a devida observância do caput deste artigo serão de inteira responsabilidade do ordenador que a autorizar.

Art. 19.A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade do (a) s Secretário (a) s e/ou Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e Controles Internos para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e

demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório mensal, que deverá ser encaminhado ao respectivo CGM.

§ 2º. O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas, pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada e/ou descentralizada.

Art. 20.Os ordenadores de despesa, no âmbito de suas atribuições administrativas, deverão divulgar, incentivar e fiscalizar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21.As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 22.Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeita e.

Art. 23.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 12 DE JUNHO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:3BBA29C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MINICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.795, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MINICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando que a finança do Município depende principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para a redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo;

Considerando que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a, qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais e redução de horas extra ordinárias.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas na Prefeitura Municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das 8h às 14 horas (horário corrido).

Art. 2º. O horário descrito no Art. 1° não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Escolas, Hospitais, Postos de Saúde e Fiscalização em Geral, bem como na coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art. 3º. Fica estabelecido que no mês de JULHO a administração pública adotará regime de escala ou revezamento, ficando suspensa durante esse mês a concessão de diárias de viagem, com e exceção dos casos emergenciais e ou essenciais.

Art. 4º. Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 13 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:CA61650D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.796, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **ROSEMARI COSTA DA SILVA**, do cargo de GESTOR DE PROGRAMA DO MSE – Medida Sócio Educativa, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 13 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:DAA01AE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.797, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **GILMARA BRUNA VIEIRA GOMES**, do cargo de GESTORA DE PROGRAMA DO CRAS, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 13 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:B09E2B70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.798, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **KATIANE MONTEIRO RODRIGUES**, para exercer o cargo de GESTOR DE PROGRAMA DO MSE – Medida Sócio Educativa, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 13 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:1C358559

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.799, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ROSEMARI COSTA DA SILVA**, para exercer o cargo de GESTORA DE PROGRAMA DO CRAS, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 13 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:687B66A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.806, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ANTÔNIO PEREIRA**, do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 28 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:35091D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.807, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando o Parecer Jurídico n°0012/2017, que trata sobre servidores aposentados por tempo de serviço/idade que continuam exercendo o mesmo vínculo pelo qual se aposentou.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **MARIA MARLENE SOUSA DA SILVA ALENCAR**, do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 28 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:D2FBF3A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.808, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **CLEOMAR SOARES DIAS**, do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 28 de Junho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:8291EA14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.810, DE 01 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a Lei Complementar de n° 054/2011, com base no Art. 5°, que Exonera os Servidores Eleitos no Processo de Gestão Democrática.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Exoneradas as referidas Administradoras Escolares descritos abaixo, eleitos no Processo de Gestão Democrática para o exercício da função no período de 15 de Janeiro de 2018 a 14 de Janeiro de 2020:

ANGÉLICA HONÓRIO DE CARVALHO – Administradora Escolar AE-III, lotada na E.M.E.F Caminho para a Liberdade – Vila Teilândia.

JOSIANE RODRIGUES DE SOUZA - Administradora Escolar AE-III, lotada na E.M.E.F Veríssimo Ferreira – Vila Nova Vida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Janeiro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:796E572A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO II QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.833 DE 02 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO II QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado a senhora **LUANA MARA DE ARAUJO**, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO II, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido à investida no cargo, que no ato da posse, a mesma obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 02 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:24A8D6B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.834 DE 11 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **SAULO DOS SANTOS E COUSO**, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido à investida no cargo, que no ato da posse, a mesma obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 11 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:8AEC8A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.842, DE 11 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ERISMAR DARQUE DE SOUSA**, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 11 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:00D8C0F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.843, DE 11 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o servidor **MOACYR FRANSCISCO DELFINO**, do cargo de Professor, lotado na Escola José de Anchieta – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 11 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:C984D7CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.844, DE 11 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de GERENTE DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31 de Julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 11 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:8B0052E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.845, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado pedido o servidor **VALDIVINO ABADIA DA CONCEIÇÃO**, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de Julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 12 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:C1C2CC2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.846, DE 13 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **MARIA EUNICE SOUSA COSTA**, do cargo de SERVENTE, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de Julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 13 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:16CAAC3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA".

DECRETO Nº. 1.851, DE 26 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu-PA,
CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que se entende por veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido. Serão os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas (e assemelhados) mas também as embarcações e aeronaves, em uma perspectiva de menor incidência prática.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados, de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Félix do Xingu-PA.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na Administração Direta ou Indireta para prestação de serviço público.
Art. 2º - O uso de veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.
Art. 3º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:
I - Veículos de representação;
II - Veículos de serviço.
§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pela Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e adjuntos, Procuradores e Controladores Internos; dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas;
§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais conforme necessidade e demandas de cada órgão municipal;
§ 3º Os veículos de serviço de propriedade do Município, suas autarquias e fundações públicas **DEVERÃO** conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescida da bandeira do Município;
§ 4º Os veículos utilizados pelo Município ou por autarquias e fundações públicas por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter em seus vidros traseiros a expressão "**A SERVIÇO DO**" acrescido da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração direta/indireta.
Art. 4º - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho e habilitação exigida para execução da função.
§ 1º Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, desde que devidamente habilitados;
§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser expedida pelo titular/suplente e/ou secretário/adjunto do órgão/secretaria ou entidade de lotação do servidor e posterior autorização devidamente arquivada.
Art. 5º - Compete ao condutor de veículo oficial:
I - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
III - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;
IV – Após a utilização em serviço e não havendo mais demandas para o dia, os veículos deverão ficar nas garagens e/ou locais destinados pelos representantes de cada órgão/secretaria, estando proibida a utilização para fins pessoais.
V - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.
Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.
Art. 6º - Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 5 às 22 horas, e dentro do perímetro do Município de São Félix do Xingu em Vilas e Distritos.
§ 1º Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.
Art. 7º - Os condutores de veículos oficiais deverão portar documento intitulado "Autorização de Tráfego", na forma do Anexo I deste Decreto, que deverá ser mantido arquivado em seu respectivo órgão/secretaria.
Art. 8º - Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.
Parágrafo Único - O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:
I - Mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;
II - Nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
III - Na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 5 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.
Art. 9º - É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.
Art. 10 - Os veículos de serviço não poderão ser utilizados para o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa, exceto em situações especiais autorizadas pelo titular de cada órgão ou entidade.
Art. 11 - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.
§ 1º Ao receber a chave o condutor deverá proceder a uma adequada inspeção no veículo;
Art. 12 - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo Único - Compete ao setor de gestão dos órgãos/secretarias, das autarquias e fundações públicas, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 13 - Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 26 de julho de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:DE0ECBF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.853, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **LUCINEIDE PINHEIRO RODRIGUES** do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:C546DCBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.855, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **FLÁVIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, no cargo de CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:7DDA205A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.857, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANGÉLICA HONÓRIO DE CARVALHO**, no cargo de ADMINISTRADOR ESCOLAR AE-III, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, na Escola Caminho para a Liberdade, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:D24AF6C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.861, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo de DIRETOR DE CULTURA E EVENTOS, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:5DE89C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.862, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **LUANA COIMBRA DA CONÇEIÇÃO**, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA DE NÍVEL I, lotada na Escola Tocantins – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 07 de Agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:7D914726

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.863, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **MORGANA EVANGELISTA DOS SANTOS**, no cargo de GERENTE DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:38CA2C0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.864, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **BETHANIA BERLAMINA DOS SANTOS**, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA NÍVEL II, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, na Escola Caminho para a Liberdade, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:B7952168

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.865, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora **ANTONIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assessora, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:C4003E0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.875, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **LORENA ARRAIS DA SILVA**, do cargo de Assessora Jurídica I, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 22 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:2491B088

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.876, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **MATHEWS MILHOMENS**, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO I, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 22 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:01DAB823

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.877, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora **LORENA ARRAIS DA SILVA**, para exercer o cargo de Assessora Jurídica I, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV, para responder pelos atos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 22 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:1819D0BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.878, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MATHEWS MILHOMENS**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico I, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 22 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:B072ED7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.882/2018-GPM/SFX DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de São Félix do Xingu/Pa e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei n. 546/2018, de 25 de Maio de 2018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Félix do Xingu/Pa (PMSB/SFX), e suas diretrizes,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que, portanto, aplicam-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de São Félix do Xingu/Pa;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB/SFX;

CONSIDERANDO Lei n. 546/2018, de 25 de Maio de 2018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Félix do Xingu/Pa (PMSB/SFX), e suas diretrizes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.19,§ 5º, da Lei Federal nº11.445/2007, e art.26, do Decreto Federal nº7.217, de 21 de junho de 2010, foram realizadas audiências e consultas públicas no Município para divulgação do PMSB/SFX e apresentação de sugestões pela sociedade civil,

Face ao acima exposto

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB/SFX do Município de São Félix do Xingu/PA, conforme os Anexos I, II, III e IV, deste Decreto.

§ 1º. O PMSB/SFX é composto dos seguintes volumes:

Produto 1: Definição do Processo de elaboraçãodo Plano Municipal de Saneamento Básico(revisão 02);
Produto 2: Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico no município(revisão 02);
Produto 3: Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico(revisão 03);
Produto 4: Concepção dos programas, projetos e ações(revisão 03);
Produto 5: Mecanismos e procedimentos para monitoramento e avaliação da execução do plano municipal de saneamento básico(revisão 02);
Produto 6: Relatório Final do plano municipal de saneamento básico(revisão 03);

§ 2º. O PMSB/SFX, além deste Decreto e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal nº11.445/2007, no Decreto Federal nº7.217/2010, na Lei Federal nº12.305/2010 e no Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º. O PMSB/SFX, considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento nomeará, através de Portaria, Comitê Técnico Permanente composto por represente das Secretarias Municipais, cujas competências tenham relação com o saneamento básico no Município de São Félix do Xingu/Pa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 23 DE AGOSTO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:97E129CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DESCRITA COMO LOTE 001 - QUADRA 00A – SETOR 002 – DA SEDE DO DISTRITO NEREU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N. 1.883/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DESCRITA COMO LOTE 001 - QUADRA 00A – SETOR 002 – DA SEDE DO DISTRITO NEREU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/Pa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica destinada a utilização da área descrita como LOTE 001 – QUADRA 00A – SETOR 002, localizada na Sede do Distrito do Nereu, Matriculada sob n. 4.457, Livro 2-Z, Folhas 188, pertencente ao Município de São Félix do Xingu/Pa, especificamente para a construção de equipamentos públicos, conforme georreferenciamento em anexo.

Parágrafo único: Fica determinado a abertura de uma nova Matricula especificamente para LOTE 001 – QUADRA 00A – SETOR 002, localizada na Sede do Distrito Nereu dentro da Matricula n. 4.457, Livro 2-Z, Folhas 188.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:91BDBF2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.885, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **IRENI DA SILVA SOUZA**, do cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, na Escola José Pequeno Polegar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 23 de Agosto de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:119188C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.890, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **RICARDO LUIZ DA SILVA VIEIRA**, do cargo de ASSESSOR, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:DDAE9FBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.891, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **DARCIRENE ROSA CORREIA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de ASSESSORA, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:6C159C41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.891, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **DARCIRENE ROSA CORREIA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de ASSESSORA, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:CD0EF6BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.895, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **ANA LICE OLIVEIRA GARCIA**, do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 03 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:7E27810B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.896, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada o servidor **LUCIANO GARCIA BATISTA**, do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 03 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:C9F05C32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.897, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 1º de Setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 03 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:ED8EEAAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.899, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JURACI FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, para exercer o cargo de Gerente de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 01 de Setembro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 03 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:46DEE44B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.900, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MARCOS AURÉLIO PRUDENTE FILHO**, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Transporte, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, para responder pelos atos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 03 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:9FA41F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.908, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido a senhora **LUCIANA CRISTINA DE SOUZA**, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:950A4293

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.912, DE 22 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ADRIANO ALMEIDA TEIXEIRA**, do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 25 de Setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 22 de Setembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:4F4993BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.921, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **LAWANDER BARROSO DOS SANTOS**, no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes – SEMOB, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:2B96741C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE FALECIMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.922, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE FALECIMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES**, do cargo de Professora, lotada na escola Don Eurico Krautler – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:A1963DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.923, DE 01 OUTUBRO DE 2018

Institui o Comitê de Gestão de Crise no município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade do equilíbrio financeiro e administrativo na transição entre os exercícios financeiros de 2018/2019, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Considerando as dificuldades financeiras a quais tem atravessado o País, o Estado e consequentemente os Municípios.
Considerando a necessidade de ajustes fiscais e orçamentários que sempre ocorreram em todas as gestões deste Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em caráter emergencial, o Comitê de Gestão de Crise do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu-PA, sendo órgão colegiado e tendo autonomia funcional e administrativa, cabendo a gestora municipal assegurar sua independência de atuação administrativa.
Parágrafo Único. Para efeitos deste decreto, os termos "Comitê de Gestão de Crise", "Comitê de Crise" e a sigla "CGC" se equivalem.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão de Crise - CGC:
I - buscar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Poder Executivo Municipal;
II - adequar todos os gastos deste Poder e redirecionar as despesas com pessoal ao limite alerta;
III - realizar redução de despesas com: combustível, travessia de balsa, diária de viagem, festividade, hospedagem, locação, consultoria, assessoria, material de construção, pessoal e afins;
IV - exarar atos oficiais que visem critérios, determinações e medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de São Félix do Xingu;
V - acesso a quaisquer secretarias, departamentos, setores, órgãos, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Comitê;
VI - instituir comissão na centralização ou descentralização de unidades administrativas;
VII - solicitar e acompanhar a abertura e execução de processos administrativos em todos os âmbitos deste Poder;
VIII - estabelecer padrões e avaliá-los continuamente para que haja procedimentos internos adequados e uniformes em todas as secretarias municipais;

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise será composto por um Coordenador e quatro membros abaixo relacionados:
I - Procurador Geral do Município - Coordenador;
II - Controlador Geral do Município - Membro;
III - Secretário Municipal de Administração e Planejamento - Membro;
IV - Controlador Interno - Membro; e
V - Secretário Adjunto Municipal de Finanças - Membro;

Art. 4º O CGC terá acesso a todas informações financeiras e orçamentárias, sendo ainda subsidiado pelos departamentos de compras, recursos humanos, tributos, licitações, convênios, contabilidades e tesourarias.

Art. 5º O Comitê de Gestão de Crise deverá posicionar-se através de resoluções, portarias, instruções normativas, pareceres, recomendações, ofícios, ofícios circulares, comunicados internos e memorandos.
§ 1º Será obrigatória a assinatura de todos os membros do CGC na exaração de resoluções, portarias, instruções normativas, pareceres e recomendações.
§ 2º O Comitê poderá realizar fiscalização *in loco* a qualquer tempo para estudo financeiro, sem o prévio comunicado ao órgão fiscalizado.

Art. 6º O Comitê de Gestão de Crise deliberará sobre seu funcionamento, audiências, reuniões, planejamento de ações e casos omissos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA, 01 de outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:3F101F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

DECRETO Nº. 1.925, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, VI e IX, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal decreta:

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, a ser realizada a partir de 8h00 as 17:00hs do dia 09 de novembro de 2018, na Câmara Municipal, situado à Avenida 22 de Março – Bairro Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu/PA.

Art. 2º. Fica nomeada por este Decreto a Comissão Organizadora da **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, que será assim representada:

Presidente: Ivonete Aparecida Pereira de Freitas – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Membro: Bruno de Sousa Pereira – Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Membro: Vânia Miranda de Oliveira – Agente Administrativo.

Art. 3º. Os servidores públicos designados para a Comissão Organizadora e demais servidores envolvidos no processo, exercerão atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Art. 4º**.** Será de competência exclusiva da Comissão Organizadora nomeada por este Decreto, a condução, a formalização e publicação de todos os atos inerentes a referida Conferência.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PFEFEITA MUNCIIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:8494A115

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.927, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ANGELO BATISTA DE MENDONÇA JÚNIOR**, do cargo de DIRETOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA – URE, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 09 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:166D6B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.928, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA**, do cargo de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 09 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:1FE4CDF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.929, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ANGELO BATISTA DE MENDONÇA JÚNIOR**, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 09 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:E97F524C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.930, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JANILSON DE MELO ARAUJO**, do cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:4620C49E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.931, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOSE CARLOS BATISTA DA LUZ**, do cargo de GERENTE DE COMPRAS, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:BED49FBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.932, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o senhor **DÉCIO DA COSTA MATOS**, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:40A3E931

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.933, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JUNIOR**, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:8EC86BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.935, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JUNIOR**, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:243BDF48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.937, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **DIONIZIO MOREIRA SANTOS**, do cargo de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:EE2915E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.938, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOSE RAFAEL DE VIVEIROS REIS**, do cargo de DIRETOR DE CRÉDITO E FOMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:7212BD9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.939, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JOSÉ RAFAEL DE VIVEIROS REIS**, para exercer o cargo de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. O servidor nomeado no Art. 1º deste Decreto, fica responsável pela Gerencia de Compras da Secretaria Executiva Municipal de Educação e pelas contas do FUNDEB.

Art. 3º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:BA1A921B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.940, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **OTONIEL DA SILVA BARBOSA**, do cargo de GERENTE DE PESSOAL, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:F376663D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.941, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o servidor **ALEXO SILVA BARROS,** para exercer as atribuições da Tesouraria, na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:8FAEAE7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO - SEMMAS E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.942, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO - SEMMAS E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica Municipal e as especificadas no inciso I do artigo 3° da Lei Municipal n° 008/193 que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Meio Ambiente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado como Secretário de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS e Gestor do Fundo Municipal de Meio

Ambiente e Mineração do Município de São Félix do Xingu-PA, o Senhor **FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JUNIOR**, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 3° da Lei Municipal n, 008/1993 que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:AC8252FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.943, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **DIONIZIO MOREIRA SANTOS**, para exercer o cargo de DIRETOR DE CRÉDITO E FOMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:F4D9764A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.950, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a servidora **SHAWANNA DE FÁTIMA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, do cargo de DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 18 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:C3A8EC35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.951, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a servidora **MARTA MARIA LELIS PEREIRA**, do cargo de DIRETORA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO MINERAL, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 18 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:EBB174B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.952, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no

artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora **SHAWANNA DE FÁTIMA ARAÚJO DE NASCIMENTO**, para exercer o cargo de ANALISTA AMBIENTAL, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, para responder pelos atos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 18 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:38C10074

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.954, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **FLÁVIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, no cargo de CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 24 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:4D437697

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.955, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JHONNYS TELES SILVA**, no cargo de CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 24 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:646AA57E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"REVOGA O DECRETO Nº 1.940/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 1.956, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"REVOGA O DECRETO Nº 1.940/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legal;

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n° 1.940/2018 - GABINETE, que DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" do cargo de GERENTE DE PESSOAL lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 24 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:9CF0A8EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 1.958/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração/PCCR é uma importante ferramenta utilizada para determinar e sustentar as estruturas de cargos e salários de uma organização com objetivo de alcançar o equilíbrio interno e externo por meio da definição das atribuições, deveres e responsabilidades de cada cargo e, consequentemente, os seus respectivos níveis salariais,
CONSIDERANDO o acima exposto, a Prefeita Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo descritos, para compor a Comissão responsável para elaboração de minuta de projeto de lei complementar relativo ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos da Secretária Executiva de Saúde do Município de São Félix do Xingu-PA.
§ 1º. Os membros da Comissão referida no caput deste artigo, terão a responsabilidade em avaliar todos os quesitos necessários em cumprimento à legislação, bem como buscar a garantia do equilíbrio contábil e financeiro evitando prejuízo tanto aos servidores quanto a municipalidade.
Art. 2º. A Comissão será composta conforme distribuição abaixo relacionada:
I. Representantes da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu:
Ruthe Macedo Pinheiro – Assessora Jurídica;
Adão Veras de Oliveira – Secretário Adjunto de Governo.

Representante da Secretaria Executiva Municipal de Saúde/SEMSA:
Augusto Cesar do Couto Pinto – Administrador;
Marinalva Ferreira Coelho – Coordenadora;
Antônio Vieira Marques – Técnico em Contabilidade.

Representantes Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará/SINDSAÚDE:
Wendel Charles Teixeira da Silva – Auxiliar Administrativo;
Ralfh Amorim Barbosa – Odontólogo;
Rodrigo Souza Ribeiro Gosch – Enfermeiro.

Parágrafo único: O Presidente desta Comissão será o Senhor Augusto Cesar do Couto Pinto.

Art. 3º. A participação dos integrantes desta Comissão, por ser considerada de relevante interesse público, será exercida de forma gratuita.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 30 de outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:1040C138

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.959, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **SAURO ANTONIO FERREIRA BARBOSA**, no cargo de CHEFE DE SETOR DE SECRETARIA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transporte – SEMOB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 31 de Outubro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:1E5D7CE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.964, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **FABRICIA PATRICIA MOURA DE FREITAS**, no cargo de DIRETORA DE GESTÃO E GEOPROCESSAMENTO, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:F99569EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.965, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **RAPHAEL GUIDO MILHOMENS**, no cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE GEOPROCESSAMENTO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:5C686D11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.975, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **ANTONIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA**, do cargo de Assessora, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 21 de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:B45C72B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.976, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ENOQUE DA SILVA CARDOSO**, para exercer o cargo de ASSESSOR, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 21 de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:BDCB69C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.966, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JANILSON DE MELO ARAÚJO**, para exercer o cargo de DIRETOR DE ENSINO, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:224DADDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.967, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOSE IONES BENTO**, no cargo de AGENTE DISTRITAL, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:22F269A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.968, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JOSE DE ASSIS ALVES DA COSTA**, para exercer o cargo de AGENTE DISTRITAL no Distrito Taboca, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:92B0A582

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.969, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOSUE ROQUE DOS SANTOS**, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE PROPRIEDADES RURAIS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:3FBC5ADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.970, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MARCOS AURELIO PRUDENTE PEREIRA**, para exercer o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE PROPRIEDADES RURAIS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRI, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 1º de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:9883C5CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

DECRETO Nº. 1.972, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, VI e IX, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal decreta:

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, a ser realizada a partir das 14:00hs do dia 23 de novembro de 2018, no Salão Paroquial Santiago, situado à Avenida Osterno Maia – Bairro Novo Horizonte – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu/PA.

Art. 2º. Fica nomeada por este Decreto a Comissão Organizadora da **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, que será assim representada:

Presidente: Isaac Sampaio - Sindsaúde;
Membro: Geraldo Assunção – Associação ACNEC;
Membro: Nazaré Lemos de Oliveira – Conselheira/SEMFI.

Art. 3º. Os servidores públicos designados para a Comissão Organizadora e demais servidores envolvidos no processo, exercerão atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Art. 4º**.** Será de competência exclusiva da Comissão Organizadora nomeada por este Decreto, a condução, a formalização e publicação de todos os atos inerentes a referida Conferência.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PFEFEITA MUNCIIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:BE046F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.973, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais especialmente a fundamentada no inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM):

CONSIDERANDO que dia 15 de novembro é comemorado à Proclamação da República do Brasil e 20 de novembro dia do Padroeiro do Município de São Félix do Xingu/Pa;
CONSIDERANDO que essas datas recaem na quinta e terça-feira respectivamente;
CONSIDERANDO que dia 15 de novembro é feriado nacional e 20 de novembro feriado municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições Públicas Municipais nos dias 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) de novembro de 2018 – sexta e segunda-feira - exceto para os serviços considerados essenciais, emergenciais e/ou imprescindíveis à comunidade, tais como: **Educação, Saúde, Coleta de Lixo e Conselho Tutelar**.

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo 1°, as Secretarias Municipais e Executivas, e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de escala, de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 13 de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:9D1D9E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **DORINETE RIBEIRO DA COSTA**, do cargo de SERVENTE, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 23 de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:FA004B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.988, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **ZELINDA SANDRA BARBOSA SILVA**, do cargo de SERVENTE, lotada na Secretaria Municipal de Financias – SEMFI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 27 de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:78FCFD65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 1.991, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **CLAUDIO EVANGELISTA LEITE**, do cargo de CHEFE DE PEPARTAMENTO DE URBANISMO, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 29 de Novembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:6E5410E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.000, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **RAWLISON BEZERRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:49027D3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **REBECA GABRIELA JORGE FURTADO**, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS** – Unidade Materno Infantil - UMI, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:58A2421D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.002, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ELAINE PEREIRA DE OLIVEIRA MENDES**, para exercer o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, - Unidade Materno Infantil UMI, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:4A7638DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ERISMAR DIAS DE BRITO**, para exercer o cargo de DIRETOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO MINERAL, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 01 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:C8002FFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido a servidora **MARIOLANDIA SILVA PEREIRA**, do cargo de SERVENTE, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 06 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:BFE907F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o servidor **LUIZ PEREIRA SALGADO JÚNIOR**, do cargo de AGENTE COMUNITARIO D SAÚDE, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 07 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:2D98EC19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 2.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **LUISA BARBOSA DE AQUINO**, do cargo de COORDENADORA DE NÚCLEO DE APOIO AS ESCOLAS, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:735E83BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.011, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **LUISA BARBOSA DE AQUINO**, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:ED3DB60D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora **JOSÉLIA BARBOSA DE AQUINO**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE NÚCLEO DE APOIO AS ESCOLAS, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:860CCADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ANTÔNIO ALVES DO PRADO**, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:90457BD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOSUE ROQUE DOS SANTOS**, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE PROPRIEDADES RURAIS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:E85A9BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando a recomendação do Comitê de Gestão de Crise, para readequação do quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOEL APARECIDO OLIVO**, do cargo de CHEFE DE SETOR DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:77176854

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.016, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE PROPRIEDADES RURAIS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:40E18759

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.017, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora **LAYS DA SILVA FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de CHEFE DE SETOR DE APOIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:EDC5C983

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2.018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MOZAIR PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI, para responder pelos atos administrativos perante a unidade até posterior determinação.

Art. 2º. Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:F06CC4EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018 À 04 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 2.019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018 À 04 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,
CONSIDERANDO a necessidade do Executivo, fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento continuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quanto aos índices de folha de pagamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais o período de 10 de dezembro de 2018 à 04 de janeiro de 2019, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Não haverá recesso no período mencionado no *caput* aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:

Unidade de Coleta de Lixo;
Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
Hospital Municipal e o Laboratório Municipal; e
Defesa Civil;

Conselho Tutelar e
Abrigo do Idoso e Criança.

Art. 2º. Durante o período do Recesso previsto no Art. 1°, as Secretarias Municipais e Executivas, e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de revezamento, de acordo com a necessidade do serviço público.

Parágrafo único: Em caso de comprovada urgência ou necessidade serão autorizadas de forma justificada diárias para viagens para agentes políticos.

Art. 3º. O retorno das atividades normais em todo o seguimento Público Municipal do Executivo será a partir do dia 07 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:DA33D808

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI N. 558/2018 (DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento no inciso I do artigo 24, inciso XV do artigo 90 e artigos 145-149 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R$ 199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais).

Art. 3º. O Orçamento Fiscal do Município de São Félix do Xingu, para o exercício financeiro de 2019, composto pelas receitas e despesas da Administração Direta, estima a receita em R$ 151.165.141,63 (cento e cinquenta e um milhões, sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais, sessenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município de São Félix do Xingu, composto pelas receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R$ 47.834.858,37 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito, trinta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 5º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	194.405.500,00
Receitas tributarias	16.170.600,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	236.380,00
Transferências Correntes	177.248.520,00
Outras receitas Correntes	150.000,00
(-) DEDUCAÇÃO RECEITAS P/ FORMAÇÃO DSO FUNDEB	-20.312.500,00
TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	**174.093.000,00**
RECEITA DE CAPITAL	
Transferência de Capital	23.707.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	1.200.000.00
TOTAL DA RECEITAS DE CAPITAL	**24.907.000,00**
Total de Receita do Município	**199.000.000,00**

Seção II
Fixação das Despesas

Art. 6º. A despesa do Município é fixada, na forma dos anexos desta Lei, em 199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais).
R$ 151.165.141,63 (cento e cinquenta e um milhões, sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais, sessenta e três centavos), oriundos do Orçamento Fiscal;
R$ 47.834.858,37 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito, trinta e sete centavos), oriundos da Seguridade Social.

§ 1º. Do montante fixado no caput deste artigo, a parcela de R$ 4.460.307,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e sete reais) é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º. O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 136 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores é apresentada nos quadros anexos a esta Lei.

Art. 7º. A despesa fixada, detalhada a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO para o exercício de 2019, do Município.

Art. 8º. A despesa fixada por funções e uso fica assim desdobrada:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES	TOTAL
LEGISLATIVO	5.520.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.543.190,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	7.479.008,37
SAÚDE	40.855.850,00
EDUCAÇÃO	67.757.050,00
CULTURA	2.112.000,00
DIREITO DA CIDADANIA	474.000,00
URBANISMO	10.740.000,00
HABITAÇÃO	600.000,00
SANEAMENTO	2.283.012,57
GESTÃO AMBIENTAL	5.644.000,00
AGRICULTURA	2.909.300,00
COMERCIO E SERVIÇOS	421.000,00
TRANSPORTE	24.608.406,83
DESPORTO E LAZER	2.300.500,59
ENCARGOS ESPECIAIS	4.292.374,27
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.460.307,37
TOTAL	**199.000.000,00**

DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS POR USO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	5.520.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.955.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	1.396.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.218.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.661.374,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. ABASTECIMENTO	2.909.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	26.249.406,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.300.500,59

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	5.457.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.112.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	10.091.012,57
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE	40.855.850,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	67.697.050,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE	3.839.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	7.703.008,37
PROCURADORIAGERAL DO MUNICÍPIO	431.950,00
GABINETE DA PREFEITA	1.858.640,00
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	2.284.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.460.307,37
TOTAL	**199.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 7.º inciso I e artigo 43, 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite definido na Lei de Diretrizes Orçamentária 2019 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5.º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:
Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
Categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11. Fica O Poder Executivo autorizado a realizar, o curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n º 101, de 4 maio de 2000.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
No valor de seu excesso de arrecadação:
Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;
Recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
Recursos do FNDE;
Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

Com a finalidade atender a insuficiência nas dotações orçamentárias da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 7.º inciso I e art. 43, 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.
Havendo superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, 2º da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPITULO III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. São publicadas em consolidado, conforme preceitua a LDO para o exercício financeiro de 2019:
Tabelas explicativas referenciadas no artigo 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964;
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 1º do artigo 4º da LRF;
Anexo de Reserva de Contingência;
Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;
Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Através de Decreto, a Chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias (por elemento, subelemento e fontes de recursos) aprovados na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respeito detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 16. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 200, considerem-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais, noventa e nove centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, em consonância com o Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no cursos da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n º. 101/2000, de 4 maio de 2000.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Maximino Gomes
Código Identificador:B23773D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017007201

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.193.073/0001-60, com sede na ROD BR 010, S/Nº, representado por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PRODADOS COMERCIO DE EQUIP.E SUPRIM.DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 17.191.839/0001-57, com sede na R Miguel Carmona, Nova Brasilia, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, representada por EDUARDO DIAS DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 28 de Novembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:20EA838D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017060401

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.193.073/0001-60, com sede na ROD BR 010, S/Nº, representado por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na AV CONSELHEIRO FURTADO N2865, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66063-060, representada por MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 10 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:1CE8231B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180036101

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.213.358/0001-68, com sede na PADRE SATIRO, representado por WAGNER LIMA SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SAO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 13.400.311/0001-90, com sede na TV PRIMEIRO DE MAIO, Castanhal-PA, CEP 68740-160, representada por ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 49.470,00(quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2018 Atividade 0601.082440018.2.085 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58
Exercício 2018 Atividade 0601.081220016.2.071 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-Adm. FMAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58
Exercício 2018 Atividade 0601.082440017.2.079 Manutenção da Proteção Social Básica SCFV e CRAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58
Exercício 2018 Atividade 0601.082440014.2.076 Manutenção Bloco de Média Comp Centro de Referencia Especializada de Assistencia , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58
Exercício 2018 Atividade 0601.082441002.2.098 Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Familia e do Cadastro Unico - IGD - BF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58
Exercício 2018 Atividade 0601.082440018.2.080 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58
Exercício 2018 Atividade 0601.082440017.2.078 Manutenção Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 28 de Novembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:8F4CB319

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180570

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: SAO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA TIPO FIBRA OPTICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.020,00 (um mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0601.081221002.2.072 Manutenção da Vigilância Sócio- Assistencial - IGD-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 1.020,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:0C2E3D8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180584

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: SAO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA TIPO FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DEMAIS SECRETARIAS AGREGADAS.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Muncipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 4.250,00, Exercício 2018 Atividade 1818.231220001.2.160 Operacionalização da Secretaria de Industria e Comercio , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 1.020,00, Exercício 2018 Atividade 1616.278111006.2.137 Operacionalização da Secretaria de Esporte Cultura Lazer e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 850,00, Exercício 2018 Atividade 0303.041230002.2.015 Operacionalização das Atividades da Sec. de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 2.550,00, Exercício 2018 Atividade 1717.181221016.2.149 Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 1.530,00, Exercício 2018 Atividade 0801.154510015.2.122 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 1.190,00, Exercício 2018 Atividade 0707.201221015.2.099 Operacionalização da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 850,00, Exercício 2018 Atividade 0101.041221003.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 2.040,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:A7431077

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180586

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SAO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA TIPO FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0505.101221004.2.039 Operacionalização das Açoes da Secretari a Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 1.700,00, Exercício 2018 Atividade 0505.101221004.2.040 Manutenção das Ações do Conselho Municip al de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 1.020,00, Exercício 2018 Atividade 0505.103020005.2.053 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 1.020,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:0DF2F10F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180587

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: SAO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA TIPO FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0401.121221008.2.017 Manutenção do Conselho Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 340,00, Exercício 2018 Atividade 0401.121221008.2.018 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 2.380,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:25B399A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180592

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-00021

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: SOLOMAX SONDAGENS FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT DO SOLO DO MUNICIPIO DE SÇAO MIGUEL DO GUAMÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.154510015.2.122 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 19.000,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Novembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:DCB28086

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017030805

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.081.168/0001-55, com sede na ROD BR 010, S/Nº, representado por CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e V. B. DE LIMA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 19.451.690/0001-23, com sede na AV. MAGALHAES BARATA, JARDIM AMERICA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, representada por VALCIR BORGES DE LIMA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 160.126,56 (cento e sessenta mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 2.452.426,93(dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2018 Atividade 0401.123611008.2.025 Manutenção do Transporte Escolar-PNATE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 03 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:D81B4228

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170309

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.640.052/0001-41, com sede na ROD BR 010, S/Nº, representado por CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e V. B. DE LIMA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 19.451.690/0001-23, com sede na AV. MAGALHAES BARATA, JARDIM AMERICA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, representada por VALCIR BORGES DE LIMA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 522.894,24 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 2.284.953,18(dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2018 Atividade 0402.123611008.2.032 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 03 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:AD4CCDED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180591

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-00057

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: K W RODRIGUES MONTEL MACHADO EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.154510015.2.122 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 16.920,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:2C6D9940

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 01/2018
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal de Soure
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Objeto Contratação de Empresa Especializada no Transporte Fluvial de Carga Seca conforme especificações no termo de referência.
Vigência:12(doze) meses
Empresa: Midia Segurança Eletrônica
CNPJ: 27.025.802/0001-02
Valor: R$ 43.250,00
Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2018.

Soure-PA
WELYTON RODRIGUES CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:655CBF4C

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 20180105
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-22021801
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIAIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOURE-PA.
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0403.041230001.2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.
VIGÊNCIA.....: Até 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:C37F21CB

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº: 20180025
ORIGEM.: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-050201
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O): M J DA SILVA CORREA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL JUNTO AOS ORGÃOS PREVIDENCIARIOS. VISAND ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade 0403.041230001.2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.
VIGÊNCIA.....: Até 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:A82AA66B

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 20180016
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-02011801
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DE E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0302.041220001.2.003 Manutenção Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11.
VIGÊNCIA.....: Até 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:B7A59DDD

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº: 20170179
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-00034
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O): ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO DE SITE, IMPLANTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PUBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 0302.041220001.2.004 Manutenção Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.
VIGÊNCIA.....: Até 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:73812F08

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº: 20180003
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00003
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): L B A BATISTA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOURE, CONFORME PROJETO.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade 0901.101220001.2.031 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:A87F3217

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 20170107
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00007
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: LYGIA NAZARÉ CASSIANO BEZERRA
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SUB PREFEITURA DO BAIRRO UMIRIZAL.
VIGÊNCIA.....: até 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:EC5E7C6B

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 20170047
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-10010001
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: MARIA LUCIA PALHETA SILVA
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA RETENÇÃO DE ANIMAIS
VIGÊNCIA.....: Até 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:D3D2BDF2

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 20170049
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-1201003
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: NILSON TRINDADE NUNES
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA.....: Até 31 de Janeiro de 2019.
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:F8CCDB5A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 018/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180105
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 035/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE

GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME, E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCIELE FREITAS GOMES, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:DC63F96D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180106
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME e E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCIELE FREITAS GOMES, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:8FC2BACB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 020/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180103
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 034/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas ADRIANO AMARAL BARBOSA – ME e LEAL PNEUS COMÉRCIO LTDA como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCIELE FREITAS GOMES, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 30 de novembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3FDF85C0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 021/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180073
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 017/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e a Empresa D. A. MACHADO SPORTS - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:275C6A21

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 022/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180076
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 020/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as Empresas C.L.L. LEAL DE MIRANDA COMERCIAL LTDA – EPP, C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇO EIRELI – ME e FERREIRA COMERCIO EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D58F4BEE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 023/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180077
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 021/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2DAC3DFD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 024/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180087
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 023/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas COOPERATIVA MISTA DOS COND. AUT. DE VEÍC. ROD. BUBURÉ e VIAÇÃO OURO E PRATA S.A como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:BE773CD2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180088
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 024/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E CARTUCHOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas M.O.E. SILVA FILHO EIRELI e VAGNO DE SOUSA GUIMARÃES como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:B5D91A03

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 026/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2808001/FMAS

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 026/2018PMT-PP

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE TRAIRÃO.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e A. SOUZA LIMA EIRELI - EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCIELE FREITAS GOMES , CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2567D5B7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 027/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180095
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 028/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRATARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas LOKFAZ SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI e E. COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:A7415C24

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 028/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180102
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 033/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas ADRIANO AMARAL BARBOSA – ME, C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇO EIRELI – ME e MARIA DALILA DE OLIVEIRA como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:CD481094

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 029/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180071
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 015/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO INCLUINDO RESERVA E EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO, DESTINADAS A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ÓRGÃOS JURISDICIONADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

A Sra. RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e a Empresas LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Franciele Freitas Gomes, CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:97CED024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 030/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. **0812002/2017FMDCA**

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 045/2017PMT-PP

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE MAQUINAS, VEÍCULOS LEVES E ULTILITÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como CONTRATANTE e JOCELIO ROSA SILVA - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCIELE FREITAS GOMES , CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:7F126BE6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 031/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. **0812008/2017FMAS**

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 045/2017PMT-PP

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE MAQUINAS, VEÍCULOS LEVES E ULTILITÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e ROSA MARIA PEQUENO LOPES - MEI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCIELE FREITAS GOMES , CPF nº 053.763.549-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Dezembro de 2018

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:11A6FB45

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180105
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 035/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME, E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ROSELY ALVES NOGUEIRA, CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:69EDF8C3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180106
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME e E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ROSELY ALVES NOGUEIRA, CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F88400E6

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 014/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180105
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 035/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME, E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIELI ZANOLIM DA COSTA, CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:CD70B2AD

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 015/2018

Designa servidor para acompanhar efiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180106
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME e COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIELI ZANOLIM DA COSTA, CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as

decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:68BAA555

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180105
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 035/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME, E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor TADEU PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9D466048

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180106
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Sra. FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME e E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor TADEU PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:926B0BF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180107
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2018FMS-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL/BRASIL SORRIDENTE.

A Sra. FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME e E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor TADEU PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:17775539

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIO ADITIVO

Contrato Temporário Inaugural Nº 222/2018
Contrato Temporário Aditivo Nº:022/2018.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854-0001-53.
Unidade Gestora: FUNDEB 60%.
Contratado: LINDALVA SOARES LACERDA DE CARVALHO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICONÍVELE.
Valor Base mês: R$ 2.455,52.
Vigência: de 22 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Duração: 09 (nove) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei n° 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão.

Contrato Temporário Inaugural Nº 201/2018
Contrato Temporário Aditivo Nº:023/2018.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854-0001-53.
Unidade Gestora: FUNDEB 60%.
Contratado: HIVANA HELWIG FERNANDES.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICONÍVELE.
Valor Base mês: R$ 1.227,76.
Vigência: de 22 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Duração: 09 (nove) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei n° 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão.

Contrato Temporário Inaugural Nº 267/2018
Contrato Temporário Aditivo Nº:024/2018.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854-0001-53.
Unidade Gestora: FUNDEB 60%.
Contratado: ROSEANE BRASILEIRO DO NASCIMENTO MACHADO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICONÍVELE.
Valor Base mês: R$ 1.227,76.
Vigência: de 22 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Duração: 09 (nove) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei n° 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão.

Contrato Temporário Inaugural Nº 194/2018
Contrato Temporário Aditivo Nº:025/2018.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854-0001-53.
Unidade Gestora: FUNDEB 40%.
Contratado: FERNANDA DANIELLI DA SILVA ARAUJO.
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO-EDUC-NÍVEL-I.

Valor Base mês: R$ 954,00.
Vigência: de 22 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Duração: 09 (nove) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei n° 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:0C561CAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 089/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180105
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 035/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME, E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:92F990A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 090/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços nº. 20180106
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e as empresas C. MATOS ALVES – ME e E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como CONTRATADAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de novembro de 2018

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:01870CD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 091/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1112001/2018ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 038/2018PMT-PP
Objeto Contratual: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica para Organização de Eventos para atender a 10ª Edição do Festival da Banana, incluindo palco, sonorização, iluminação e outros.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e C CARDOSO DA SILVA EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370 -84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 11 de Dezembro de 2018

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9F1ED522

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 092/2018

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR EDILSON SOUSA CRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 222/2015, e o Requerimento do Servidor, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **EDILSON SOUSA CRUZ,** matrícula nº 071376-7, CPF nº 509.953.672-72, licença para tratar de assuntos particulares no período de 01 de dezembro de 2018 a 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2018.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:64843604

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-089/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2018/PMB, datada de 28/12/2018**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-089/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA,** a fim de atender a Secretaria Executiva Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **A.S.M DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELLI EPP**, com sede na Estrada do Caixa Pará, nº 121 – Bairro Levilândia, CEP: 67.015-520, na cidade de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.120.095/0001-94, neste ato, representada por seu representante, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**REF.**	**UND.**	**QNT.**	**VALOR UNIT.(R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
TABELA ÚNICA						
1	Trator cortador de grama – potência 18 hp motor cilindrada: 597 cm / 36,43 pol cilindros: 1 gerador: 15 a bateria: 12 v 35 ah volume do tanque de combustível: 5,7 lit. / 1,5 gal. Tipo de lubrificante do motor: pressão cheia	BANCO DE PREÇOS	Und.	1	15.999,00	15.999,00

	capacidade de óleo: 1.5 filtro de óleo: yes sistema de direção tipo de transmissão: hidrostática fabricante da transmissão: tuff torq modelo de transmissão: k46 tipo de direção: operado por pedal velocidade à frente, min-máx: 0-7,3 km/h / 0-4,5 mph velocidade da marcha à ré, min-máx: 0-1,8 km/h / 0-1,1 mph plataforma de corte largura de corte: 107 cm / 42 pol métodos de corte: descarte lateral altura de corte, min-máx: 38 - 89 mm / 1,5 - 3,5 pol ajuste da altura do corte: encaixe passos para altura de corte: 6 ajuste da altura de corte: sobre o paralama regulagem da lâmina : embreagem elétrica lâminas : 2 (duas) rodas que se ajustam as imperfeições do terreno: 2 (duas). (Especificações mínimas requeridas). Marca: **KAWASHIMA**					
TOTAL GERAL R$15.999,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).						

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:14373C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180508

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-003/2018 –. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180508. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 26 de junho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%
O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 – COTA AMPLIADA (LIVRE CONCORRÊNCIA - 90%)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT. DO ITEM NO CONTRATO**	**QUANT. DO ITEM ADIT. EM APROX. 25%**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
02	Emulsão Asfáltica Catiônica RM-1C, para uso em Pavimentação Asfáltica (Coletado Caixa na ANP acrescido de ICMS). MARCA: **CBAA**	**T**	300	**75**	**R$ 2.579,54**	**R$ 193.465,50**
TABELA 02 – COTA RESERVADA (ME'S E EPP'S - 10%)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT. DO ITEM NO CONTRATO**	**QUANT. DO ITEM ADIT. EM APROX. 25%**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
06	Emulsão Asfáltica Catiônica RM-1C, para uso em Pavimentação Asfáltica (Coletado Caixa na ANP acrescido de ICMS). MARCA: **CBAA**	**T**	100	**25**	**R$ 2.579,54**	**R$ 64.488,50**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO COTA AMPLIADA E COTA RESERVADA					**R$ 257.954,00** (Duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais)	

Fica alterada a ***Clausula Primeira:*** O presente contrato ***omissis[...].***
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0067.1.053 – Pavimentação de Vias;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Barcarena (PA),10 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EF6311A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180241

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-003/2018. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180241. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 05 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%
O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 – COTA AMPLIADA (LIVRE CONCORRÊNCIA - 90%)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT. DO ITEM NO CONTRATO**	**QUANT. DO ITEM ADIT. EM APROX. 25%**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C para uso em Pavimentação Asfáltica (Coletado Caixa na ANP acrescido de ICMS). MARCA: **CBAA**	**T**	150	**37**	R$ 2.630,08	**R$ 97.312,96**
02	Emulsão Asfáltica Catiônica RM-1C, para uso em Pavimentação Asfáltica (Coletado Caixa na ANP acrescido de ICMS). MARCA: **CBAA**	**T**	600	**150**	R$ 2.579,54	**R$ 386.931,00**

03	Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 (Coletado Caixa na ANP acrescido de ICMS). MARCA: **PETROBRAS REFINARIA**	**T**	150	**37**	R$ 5.270,52	**R$ 195.009,24**
04	Cimento Asfáltico De Petróleo a Granel (CAP) 50/70 (Coletado Caixa na ANP acrescido de ICMS). MARCA: **PETROBRAS REFINARIA**	**T**	300	**75**	R$ 3.515,01	**R$ 263.625,75**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO					**R$ 942.878,95** (Novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)	

Fica alterada a ***Clausula Primeira:*** O presente contrato ***omissis[...].***
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0067.1.053 – Pavimentação de Vias;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Barcarena (PA), 28 de novembro de 2018.

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180241
Espécie: Pregão Presencial Nº 9-003/2018. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180241. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 05 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **02 de janeiro de 2019** até o dia **03 de março de 2019.**
Fica alterada a ***Cláusula Quarta – Da Vigência:*** O presente contrato tem vigência ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:801F5E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180157

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-023 / 2017 - 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180157. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **PANIFÍCIO CABANA COMÉRCIO LTDA - EPP:** Objeto: a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORT-FRUIT (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS),** em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de janeiro de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%
O presente termo aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo, conforme tabela abaixo:

COTA AMPLIADA 75% - (LIVRE CONCORRÊNCIA)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT. DO ITEM NO CONTRATO**	**QUANT. DO ITEM EM APROX. 25%**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL**
7	**BATATA LAVADA** - Tipo inglesa "batatinha", frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Marca: **CEASA**	**KG**	374	**93**	R$ 2,37	**R$ 220,41**
17	**CARNE BV D-AGULHA Sem OSSO** - Carne bovina, tipo agulha sem osso, de primeira qualidade, fatiada, embalagem em filme pvc transparente, ou saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade. Marca: **MAFRIPAR**	**KG**	300	**75**	R$ 12,76	**R$ 957,00**
20	**Carne BV D-PA sem osso** - Carne bovina sem osso Pá, não congelada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente. Marca: **MAFRIPAR**	**KG**	300	**75**	R$ 12,96	**R$ 972,00**
VALOR TOTAL COTA AMPLIADA 75%					**R$ 2.149,41** (Dois cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)	
COTA RESERVADA (25%)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT. DO ITEM NO CONTRATO**	**QUANT. DO ITEM EM APROX. 25%**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL**
38	**ACHOCOLATADO EM PÓ lata c/ 200g** - Rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro, embalagem em lata de 200g, data de fabricação vigente e de validade de no mínimo 3 meses. Marca: **NESCAU**	**Lata**	124	**31**	R$ 3,88	**R$ 120,28**
54	**CARNE BV D-AGULHA Sem OSSO** - Carne bovina, tipo agulha sem osso, de primeira qualidade, fatiada, embalagem em filme pvc transparente, ou saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade. Marca: **MAFRIPAR**	**KG**	100	**25**	R$ 12,76	**R$ 319,00**

57	**CARNE BV D-PA SEM OSSO** - Carne bovina sem osso Pá, não congelada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente. Marca: **MAFRIPAR**	**KG**	100	**25**	R$ 12,96	**R$ 324,00**
VALOR TOTAL COTA RESERVADA 25%					**R$ 763,28** (Setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)	
COTA EXCLUSIVA MPE						
76	**ABACAXI IN NATURA** - Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Peso por unidade de aproximadamente 1,0kg. Marca: **CEASA**	**UND.**	150	**37**	R$ 3,17	R$ 117,29
88	**AMIDO DE MILHO 200G** - 100% puro de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Marca: **MARIZA**	**UND.**	50	**12**	R$ 1,77	R$ 21,24
97	**AZEITE DE DENDÊ 200ML -** Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez de até 0,5%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número de registro, data de fabricação e prazo de validade; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; 100% puro; garrafa com 200ml. Marca: **TALENTOS**	**UND.**	100	**25**	R$ 2,34	R$ 58,50
98	**AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250ML** - Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez de até 0,5%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número de registro, data de fabricação e prazo de validade; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; 100% puro; garrafa com 250ml. Marca: **MARIZA**	**UND.**	50	**12**	R$ 9,20	R$ 110,40
100	**AZEITONA INTEIRA VDE 200G** - Azeitona, tipo verde, apresentação com caroço, tamanho grande, características adicionais sem tempero. Marca: **MARIZA**	**UND**	74	**18**	R$ 3,15	R$ 56,70
103	**BANANA MISURI BRANCA -** Tipo Misuri branca com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão. Marca: **CEASA**	**KG**	50	**12**	R$ 3,18	R$ 38,16
106	**BATATA DOCE** -De 1ª qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Marca: **CEASA**	**KG**	150	**37**	R$ 3,35	R$ 123,95
107	**BATATA ESCOVADA -** Tipo inglesa "batatinha", frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Marca: **CEASA**	**KG**	500	**125**	R$ 1,79	R$ 223,75
110	**BERINJELA,** de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Marca: **CEASA**	**KG**	50	**12**	R$ 3,47	R$ 41,64
116	**CALDO DE CARNE 19G** - Caldo de carne com tempero culinário; contendo: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, cebola, gordura de galinha, alho, salsa, pimenta-do-reino branca e óleo vegetal; acondicionamento: caixa com 57 g; prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da entrega. Marca: **MAGGI**	**UND.**	124	**31**	R$ 0,44	R$ 13,64
117	**CALDO DE CARNE 57G** - Caldo de carne com tempero culinário; contendo: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, cebola, carne, alho, salsa, pimenta-do-reino branca e óleo vegetal; acondicionamento: caixa com 57 g; prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da entrega. Marca: **SMART**	**UND.**	124	**31**	R$ 0,99	R$ 30,69
118	**CALDO DE GALINHA 19G** - Caldo de galinha com tempero culinário; contendo: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, cebola, gordura de galinha, alho, salsa, pimenta-do-reino branca e óleo vegetal; acondicionamento: caixa com 19 g; prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da entrega. Marca: **MAGGI**	**UND.**	124	**31**	R$ 0,47	R$ 14,57
131	**Chuchu** - Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Marca: **CEASA**	**KG.**	50	**12**	R$ 3,20	R$ 38,40
139	**EXTRATO DE TOMATE 180G** - Extrato de tomate, com polpa de tomate, pct de 180g, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria. Marca: **FUGINI**	**UND.**	150	**37**	R$ 1,17	R$ 43,29
143	**FARINHA DE TRIGO 1KG C/ FERMENTO** - Farinha de trigo, tipo 1, pacote 1kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, c/ fermento, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da	**KG**	100	**25**	R$ 2,78	R$ 69,50

	mercadoria. Marca: **MIRELLA**					
159	**JAMBU** - Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão. Marca: **CEASA**	**MÇ**	100	**25**	R$ 1,93	R$ 48,25
162	**LEITE DE COCO 200ML** - Natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de côco. procedente de frutos sãos e maduros. isento de sujidades, parasitas e larvas. com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. validade mínima de 12 meses a contar da entrega. acondicionado em frasco de vidro ou plástico de 200ml. Marca: **CGL**	**UND.**	50	**12**	R$ 2,10	R$ 25,20
170	**LEITE UHT DESNATADO 1L** - Leite UHT desnatado, embalagem longa vida, embalagem de 1lt, com prazo de validade mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega. Marca: **TRIANGULO**	**UND.**	50	**12**	R$ 3,49	R$ 41,88
175	**MAMÃO** - de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Marca: **CEASA**	**KG**	100	**25**	R$ 4,09	R$ 102,25
180	**MARGARINA 250G** - Margarina de primeira linha. a base de óleo vegetal comestível, leite e seus constituintes. livre de gorduras trans, cremosa, com sal. em potes plásticos de 250g. Marca: **PRIMOR**	**UND**	124	**31**	R$ 1,65	R$ 51,15
181	**MARGARINA 500G** - Margarina de primeira linha. a base de óleo vegetal comestível, leite e seus constituintes. livre de gorduras trans, cremosa, com sal. em potes plásticos de 500g. Marca: **PRIMOR**	**UND**	200	**50**	R$ 2,90	R$ 145,00
191	**MILHO VERDE 200G** - Milho verde em conserva. embalagem primária: lata com 300g, data de fabricação vigente e validade mínima: 24 meses. Marca: **FUGINI**	**UND.**	74	**18**	R$ 1,48	R$ 26,64
196	**OVO DE GALINHA BRANCO COMUM** - Ovos de galinha branco médio. isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. acondicionado em embalagem apropriada. prazo mínimo de validade de 30dias do seu acondicionamento e suas condições deverão estar de acordo a riispoa/ma, resolução nº 01 de 05/07/91. Marca: **CEASA**	**UND**	832	**208**	R$ 0,40	R$ 83,20
207	**PIPOCA SALGADA 15g pct c/ 20 unid**, pacote plastico atoxico, embalagem de 15g cada unidade, pacote com 20 unidades. Marca: **PANTERA**	**PCT**	50	**12**	R$ 3,89	R$ 46,68
215	**SAL REFINADO 1KG** - Sal Iodado Refinado, em embalagens plásticas de 1kg, com rótulo. Marca: **CGL**	**KG**	150	**37**	R$ 0,96	R$ 35,52
220	**SARDINHA ENLATADA 250G** - Sardinha em conserva, peixe em conserva, tipo Sardinha inteira sem cabeça, ingrediente: óleo comestível, água e sal, em lata de 250g. Marca: **PALMEIRA**	**UND**	500	**125**	R$ 3,86	R$ 482,50
237	**XAROPE 1L – GUARANÁ** - Xarope artificial, sabor guaraná, (1 litro de xarope para cinco litros de água, num total de 6 litros, sem gás, açucarado, com propriedades da fruta-berx 61 a 62). Marca: **GAROTO**	**UND.**	50	**12**	R$ 7,00	R$ 84,00
VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA - MPE					**R$ 2.173,99** (Dois mil cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos)	
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO COTA AMPLIADA 75%, COTA RESERVADA 25% E COTA EXCLUSIVA - MPE					**R$ 5.086,68** (Cinco mil oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).	

Fica alterada a ***Clausula Primeira***: O objeto do presente ***omissis.[...].***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

30.30 – Fundo Municipal de Meio Ambiente;

04.122.0074 2.183 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Barcarena (PA), 10 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:DF3C0F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180459

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-023/2018. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº20180459. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM PARA O SETOR DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL WANDICK GUTIERREZ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (FILMES),** em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 07 de junho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%

O presente termo aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT. DO ITEM NO CONTRATO	QUANT. DO ITEM EM APROX. 25%	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL
01	**KIT DIGITALIZAÇÃO RAIO-X CONTENDO:** 01 (um) aparelho digitalizador do tipo CR; 02 (dois) cassetes para uso tamanho 18x24cm ou superior; 02 (dois) cassetes para uso tamanho 24x30cm ou superior; 02 (dois) cassetes para uso tamanho 35x43cm ou superior; 01 (um) monitor de LCD de 17; 01 (uma) impressora para impressão a seco; 01 (um) Nobreak de 3 KVA; 120 (cento e vinte) caixas de filmes.	UND	05	01	R$17.500,00	R$ 17.500,00
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO					R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).	

Fica alterada a ***Clausula Primeira***: O objeto do presente ***omissis.[...].***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

10 - Secretaria Municipal de Saúde;

10.14 - Secretaria Municipal de Saúde;

10 302 0061 2.097 - Manutenção do Hospital Municipal Unidade Mista;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.12 – Locação De Máquinas e Equipamentos.

Barcarena (PA), 04 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2C2804AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180139

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-008/2018 – 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180139. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e **Secretaria Municipal Saúde.** Contratado: **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS,** em sua cláusula primeira, com base artigo 65, inciso I, alínea "B", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 15%, referente ao aditamento de quantitativo, **(COTA AMPLIADA)** e **(COTA RESERVADA),** conforme tabela abaixo:

PLANILHA 01 – COTA AMPLIADA (75%)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT. DO ITEM NO CONTRATO	QUANT. ADITADA EM APROX. 15%	DOT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	ÓLEO DIESEL COMUM. MARCA: SP	Litro	33.750	5.062	2.091	R$ 4,04	R$ 20.450,48
			3.750	562	2.106	R$ 4,04	R$ 2.270,48
			7.500	1.125	2.108	R$ 4,04	R$ 4.545,00
			15.000	2.250	2.118	R$ 4,04	R$ 9.090,00
02	ÓLEO DIESEL S10 Marca: SP	Litro	9.000	1.350	2.116	R$ 4,06	R$ 5.481,00
			30.000	4.500	2.104	R$ 4,06	R$ 18.270,00
03	GASOLINA COMUM MARCA: SP	Litro	120.000	18.000	2.091	R$ 5,03	R$ 90.540,00
			22.500	3.375	2.106	R$ 5,03	R$ 16.976,25
			45.000	6.750	2.108	R$ 5,03	R$ 33.952,50
			3.750	562	2.118	R$ 5,03	R$ 2.826,86
VALOR TOTAL COTA AMPLIADA (75%)						R$ 204.402,57 (Duzentos e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).	
PLANILHA 02 – COTA RESERVADA (25%)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT. DO ITEM NO CONTRATO	QUANT. ADITADA EM APROX. 15%	DOT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTALR$
08	ÓLEO DIESEL COMUM. MARCA: SP	Litro	11.250	1.687	2.091	R$ 4,04	R$ 6.815,48
			1.250	187	2.106	R$ 4,04	R$ 755,48
			2.500	375	2.108	R$ 4,04	R$ 1.515,00
			5.000	750	2.118	R$ 4,04	R$ 3.030,00
09	ÓLEO DIESEL S10 Marca: SP	Litro	3.000	450	2.116	R$ 4,06	R$ 1.827,00
			10.000	1.500	2.104	R$ 4,06	R$ 6.090,00
10	GASOLINA COMUM Marca: SP	Litro	40.000	6.000	2.091	R$ 5,03	R$ 30.180,00
			7.500	1.125	2.106	R$ 5,03	R$ 5.658,75
			15.000	2.250	2.108	R$ 5,03	R$ 11.317,50
			1.250	187	2.118	R$ 5,03	R$ 940,61
VALOR TOTAL COTA RESERVADA (25%)						R$ 68.129,82 (Sessenta e oito mil cento e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)	
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO COTA AMPLIADA (75%) E COTA RESERVADA (25%)						R$ 272.532,39 (Duzentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).	

Fica alterada a ***Clausula Primeira:*** O presente contrato ***omissis[...].***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

10 – Secretaria Municipal de Saúde;

10.14 – Secretaria Municipal de Saúde;

10 122 0074 2.091 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

10 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.15 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0062.2.106 – Expansão e Manutenção dos serviços de Vigilância em Saúde;
10.301.0064.2.108 – Implementação e Manutenção dos Programas da Atenção Básica;
10.301.0061.2.116 – Implementação e Manutenção do Centro de Reabilitação;
10.301.0059.2.104 – Manutenção do Tratamento Fora do Município – TFD
10.302.0061.2.118 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Saúde – SAMU;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Barcarena (PA), 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8DD8862D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180141

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-008/2018 – 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180141. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP** Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS,** em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
O presente termo aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo, referente ao aditamento de quantitativo, nos itens 01 e 03 **(COTA AMPLIADA)** e 08 e 10 **(COTA RESERVADA),** conforme tabela abaixo:

COMBUSTÍVEIS						
PLANILHA 01 – COTA AMPLIADA (75%)						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT. DO ITEM NO CONTRATO	QUANT. ADITADA EM APROX. **5%**	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**ÓLEO DIESEL COMUM**. MARCA: **SP**	**Litro**	78.750	**3.937**	**R$ 4,04**	**R$ 15.905,48**
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. DO ITEM NO CONTRATO	QUANT. ADITADA EM APROX. **15%**	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
03	**GASOLINA COMUM** MARCA: **SP**	**Litro**	21.000	**3.150**	**R$ 5,03**	**R$ 15.844,50**
PLANILHA 02 – COTA RESERVADA (25%)						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. DO ITEM NO CONTRATO	QUANT. ADITADA EM APROX. **5%**	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
08	**ÓLEO DIESEL COMUM**. MARCA: **SP**	Litro	26.250	**1.312**	**R$ 4,04**	**R$ 5.300,48**
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. DO ITEM NO CONTRATO	QUANT. ADITADA EM APROX. **15%**	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	**GASOLINA COMUM** MARCA: **SP**	Litro	7.000	**1.050**	**R$ 5,03**	**R$ 5.281,50**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO ITENS 01 e 03 - (COTA AMPLIADA) E **ITENS 08 e 10** - (COTA RESERVADA 25%)					**R$ 42.331,96** (Quarenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)	

Fica alterada a ***Clausula Primeira***: O objeto do presente ***omissis.[...].***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
18 – Secretaria Municipal de Educação
18.12 – Secretaria Municipal de Educação;
12.122.0074.2.154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Barcarena (PA), 10 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:21424350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180183

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-010/2017. – 5º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180183. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI – EPP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) ABRIGOS PARA MOTOTAXISTAS, NO MUNICIPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 65, inciso I, alínea "A", c/c Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** o seguinte Item do Contrato assinado no dia 06 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente **19,827%** do valor inicial do contrato**,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária com justificativa, cronograma físico financeiro, planilha de composição de custo unitário, anexos a este termo.

LOTE	OBJETO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR DOS SERVIÇOS ADITADOS	PERCENTUAL APROXIMADO
02	**SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) ABRIGOS PARA MOTOTAXISTAS, NO MUNICIPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**	**R$ 311.753,43** (Trezentos e onze mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)	**R$ 61.814,30** (Sessenta e um mil oitocentos e quatorze reais e trinta centavos).	**19,827 %**

Fica alterada a **Cláusula Quarta**: Dá-se a este contrato o valor de **omissis[...].**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O referido termo aditivo tem por fundamento o artigo 65, inciso I, alínea "A", c/c com Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcarena (PA), 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FF043CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180900

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-004/2018. – 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180900. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE GUARIJÚ – ILHA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 65, inciso I, alínea "A", c/c Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte cláusula do Contrato assinado no dia 24 de agosto de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente **20,655%** do valor inicial do contrato**,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição de custo unitário, anexos a este termo.

LOTE	OBJETO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR DOS SERVIÇOS ADITADOS	PERCENTUAL APROXIMADO
08	**EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE GUARIJÚ – ILHA TRAMBIOCA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**	**R$ 51.863,02** (Cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos)	**R$ 10.712,64** (Dez mil setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).	**20,655 %**

Fica alterada a **Cláusula Quarta**: Dá-se a este contrato o valor de **omissis[...].**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O referido termo aditivo tem por fundamento o artigo 65, inciso I, alínea "A", c/c com Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcarena (PA), 07 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D476818B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1573/2018 -DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1573/2018 Novo Repartimento, 27 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna, bem como na Lei Orgânica, faz saber que o povo por representação do Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:
TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Novo Repartimento - PA.
Art. 2° Compõem, regulam e disciplinam o sistema tributário municipal:
I - a Constituição Federal de 1988;
II – o Código Tributário Nacional;
III – as Leis Complementares nacionais, instituidoras de normas gerais de direito tributário;
IV – a Lei Orgânica Municipal;
V – este Código Tributário e demais Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos e normas tributárias municipais.
TÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 3º São tributos municipais:
I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
II – Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
IV – Taxa de Coleta de Lixo;
V – Taxa de Expediente;
VI – Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento;
VII – Taxas de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
VIII – Taxa de Inspeção de Vigilância Sanitária- TIVISA;
IX – Taxa de Licença Para a Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos;
X – Taxa de Autorização Para Exibição de Publicidade;

XI – Contribuição de Melhoria;
XII - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil:
I - localizado na zona urbana do Município de Novo Repartimento;
II - que, independentemente da localização, não se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial;
III - destinado a recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão e localização.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, consideram-se zona urbana as áreas ou setores do Município de Novo Repartimento em que se observa a existência de, no mínimo, dois dos melhoramentos abaixo relacionados, construídos ou mantidos pelo Poder Público (Lei nº.: 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 32):
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar (modificado);
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º São também consideradas urbanas, para fins de cobrança do IPTU:
I - as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior;
II - as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência e comércio.
§ 3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
Art. 5º O imposto é anual e, para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador:
I - no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação ao imóvel adquirido em exercícios anteriores;
II - na data em que ocorrer o evento que der ensejo à obrigação de pagamento do tributo, quanto aos imóveis cujos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores ou ocupantes anteriores tenham sido reconhecidos imunes, não tributados ou isentos.

Seção II

Dos contribuintes e responsáveis

Art. 6º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 7º O imposto transmite-se aos adquirentes e remitentes, salvo se constar, da escritura, certidão negativa de débitos referentes ao imposto.
§ 1º O espólio é responsável, até a abertura da sucessão, pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao *de cujus*.
§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade da empresa falida.
§ 3º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.
§ 4º O possuidor direto é o responsável no caso do imóvel ou a fração do imóvel cujo proprietário ou possuidor seja beneficiário de imunidade ou isenção do IPTU. Estará sujeito à inscrição autônoma no Cadastro Imobiliário Fiscal quando nele houver atividade econômica, desde que não explorada diretamente pelos beneficiários da imunidade ou isenção, sendo o seu possuidor direto o responsável pelo referido imposto.
Art. 8º Salvo disposição legal em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não têm validade para modificação do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado, através da planta de valores genéricos, conforme anexo II desta Lei.
§ 1º Serão considerados os seguintes elementos para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo:
I - quanto a imóvel edificado:
a) padrão ou tipo de construção;
b) área construída;
c) valor unitário do metro quadrado;
d) período de existência do imóvel e estado de conservação;
e) destinação de uso;
f) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;
g) valores aferidos no mercado imobiliário;
h) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações.
II - quanto a imóvel não edificado:
a) área, forma, dimensões, localização, acidentes geográficos e outras características;
b) área destinada à construção;
c) gabarito;
d) destinação ou natureza da utilização;
e) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;
f) valores aferidos no mercado imobiliário;
g) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações.
§ 2º A apuração do valor venal obedecerá a tratamento matemático-estatístico preconizado em Norma Técnica de avaliação de massa definida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 3º Na apuração do valor venal não serão considerados os bens móveis, mantidos no imóvel em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.
§ 4º Na impossibilidade da avaliação do imóvel nos termos dos §§ 1º e 2º, a apuração do valor venal poderá ser efetuada com o uso de índices oficiais da construção civil.
§ 5º Na hipótese de terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização, a base de cálculo será o valor dessas dependências e do terreno.
§ 6º O imóvel cujo sujeito passivo tenha sido, anteriormente, beneficiado com imunidade, não incidência ou isenção, terá o valor de sua base de cálculo apurado proporcionalmente aos meses e/ou fração de mês que faltem para o fim do exercício fiscal.
§ 7º Para fins do parágrafo anterior, considera-se mês, a fração igual ou superior a quinze dias.

Seção IV
Das alíquotas
Art. 10 As alíquotas do imposto são:
I – 1 % (um por cento) para terreno não edificado ou com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas;
II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para imóvel não residencial, edificado;
III – 0,4% (meio por cento) para imóvel edificado destinado exclusivamente para fins residenciais;
§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se edificados os imóveis:
I - cuja área total edificada seja 20% (vinte por cento) da área do total do terreno, considerando-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo estabelecido nesta Lei ou definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;
II - não coletivos cuja área construída:
a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, apresentada até o último dia do mês de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto ressalvado os casos de inexatidão ou falsificação da declaração.
b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária.
§ 2º Quando o valor da construção não alcançar 20% (vinte por cento) do valor venal do respectivo terreno, considerar-se-á não edificado, para fins de aplicação da alíquota de 1%, conforme inciso I deste artigo.
§ 3º Para os fins do inciso II do § 1º, a construção deverá:
a) ser passível de ocupação e utilização;
b) ser utilizada conforme a destinação estabelecida na legislação específica;
c) ser edificada sem a incorporação de materiais de uso provisório ou temporário, tais como madeirite, lona, tábua, taipa ou similares.
§ 4º Deixando o imóvel de ter utilização exclusivamente residencial, o contribuinte deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de trinta dias da ocorrência.
§ 5º A falta de comunicação de mudança na utilização do imóvel no prazo previsto no parágrafo anterior implica presunção relativa de que a mudança ocorreu na data do primeiro lançamento em que o contribuinte foi beneficiado com a redução de alíquota, e acarretará a perda do benefício, retroativa à data da concessão, com a aplicação das penalidades previstas em lei.
§ 6º Aos imóveis edificados de natureza residencial que sejam utilizados como residência e, simultaneamente, para atividade econômica, aplicam-se as seguintes alíquotas:
I- 0,4%, relativamente à área utilizada como residência;
II - 0,5%, relativamente à área utilizada para atividade econômica;
Seção V
Do Lançamento

Art. 11 O lançamento do imposto é anual, efetuado de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte.
Parágrafo único. O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do imposto, e constituído o respectivo crédito tributário, com a entrega do documento para pagamento no endereço do imóvel ou com a publicação da notificação em imprensa oficial, prevalecendo o que ocorrer por último.
Art. 12 A qualquer tempo, observado o prazo decadencial, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias e promovidos lançamentos aditivos e substitutivos.
§ 1º A comunicação do lançamento efetuado nos termos deste artigo será feita por notificação pessoal ao contribuinte ou por edital publicado no Diário Oficial.
§ 2º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos em conformidade com os valores e as disposições legais das épocas a que se referirem.

Seção VI
Do Recolhimento
Art. 13 O pagamento do imposto poderá ser exigido em até 4 (quatro) parcelas, isoladamente ou em conjunto com a taxa de coleta de lixo, conforme calendário e valor mínimo de cada parcela, estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 1º O pagamento do imposto só poderá ser exigido após transcorridos trinta dias da data:
I – da data do lançamento;
II - do recebimento da notificação pessoal do lançamento ou com a publicação da notificação em imprensa oficial, prevalecendo o que ocorrer por último.
§ 2º As parcelas serão iguais e sucessivas, exceto a última, que deverá incorporar o resto da divisão, dispensadas as frações de centavos.
§ 3º O calendário previsto no caput deste artigo fixará, entre outros elementos, a data do início da cobrança do imposto.
Art. 14 Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto no valor integral até a data do vencimento da cota única.
Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro do ano anterior.

Seção VII
Da não incidência

Art. 15 O imposto não incide sobre imóvel pertencente a (Constituição Federal, art. 150, VI e §§ 3º e 4º, e Lei nº. 5.172, de 1966, art. 9º):
I - União, Estados e Municípios;
II - entidades religiosas, desde que relacionado com suas finalidades essenciais;
III - autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
IV - partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, quando relacionado às suas finalidades essenciais e desde que:
a) não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, a não-incidência será declarada, por ato da Secretaria de Fazenda, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições neles referidas e, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.
§ 2º Reconhecida a não-incidência, ficam os beneficiários obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 3º Constatado que o beneficiário deixou de comunicar à Secretaria de Fazenda a cessação das condições que implicaram a concessão do benefício, será cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.
§ 4º Excluem-se do previsto no caput deste artigo o imóvel ou fração de imóvel onde houver atividade empresarial ou profissional não empresarial nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 150 da Constituição Federal, desde que não explorada diretamente pelas entidades elencadas neste artigo.

Seção VIII
Da Isenção

Art. 16 Estão isentas do imposto, desde que cumpridas às exigências da legislação, o bem imóvel:
I - pertencente ao particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo de órgão, autarquia ou fundação integrante da estrutura do Município de Novo Repartimento;
II - pertencente a agremiação desportiva licenciada ou filiada a Federação Esportiva Estadual, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício das atividades sociais;
III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais;
IV - pertencente a sociedade civil, sem fins lucrativos, destinados a atividades culturais, recreativas ou esportivas;
V- Declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto que ocorre na imissão na posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
VI – Cujo proprietário o utilize única e exclusivamente para fins residenciais e que não possua qualquer outro imóvel no município, cujo valor de lançamento do valor do imposto não ultrapasse o equivalente a 01 (um) UFM/NR;
VII- que abrigue templo religioso, seus acessórios/ou anexos, que tenham como fins específicos de servir e/ou atender as finalidades essenciais da referida entidade, devendo os interessados formalizarem junto à Prefeitura Municipal, requerimento solicitando os benefícios e anexando cópias dos atos constitutivos da entidade da entidade e do comprovante de propriedade dos imóveis que se enquadram nesse inciso e, no caso de entidade religiosa utilizar-se de imóvel locado, o requerente anexará cópia do contrato de locação onde consta clausula responsabilizando o locador pelo pagamento do IPTU.
Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput deste artigo os possuidores diretos de imóvel ou fração de imóvel onde houver atividade empresarial ou profissional não-empresarial nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 150 da Constituição Federal, desde que não explorada diretamente pelas pessoas isentas.
Art. 17 A isenção, uma vez declarada por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.
§ 1º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, qualquer alteração nos requisitos de concessão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorrer a alteração.
§ 2º Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.
§ 3º A isenção, quando não concedida em caráter geral, será reconhecida, em cada caso, por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

Seção IX
Das Obrigações Acessórias

Art. 18 Todos os imóveis deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no cadastro imobiliário.
Art. 19 Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao cadastro imobiliário, no prazo regulamentar, quaisquer ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, inclusive no caso de parcelamentos de solo.
Parágrafo único. Fica o contribuinte obrigado a prestar informações solicitadas através das sistemáticas de cadastramento ou recadastramento implementadas pelo Município.
Art. 20 Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores deverão permitir e facilitar a vistoria no imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal.

Seção X
Da Fiscalização e Penalidades

Art. 21 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, das normas e prazos fixados nesta lei.

Subseção I
Da Fiscalização

Art. 22 Todas as edificações e terrenos ficam sujeitos à fiscalização, ficando seus proprietários, possuidores, administradores, locatários e síndicos obrigados a permitir o acesso da autoridade fiscal e prestar informações de interesse da Fazenda Pública.
Art. 23 Os tabeliães e registradores não poderão, sem a respectiva certidão negativa ou Ato Declaratório de isenção ou imunidade:
I - lavrar escrituras de transferências de bens imóveis;
II - transcrever ou inscrever atos relativos a bens imóveis;
III - lavrar termos ou expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de bens imóveis ou de seus direitos.
Parágrafo único. Os tabeliães e registradores ficam obrigados a auxiliar a fiscalização, facilitando o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, e a fornecer, quando solicitados, certidões de atos lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, concernentes a bens imóveis ou os direitos a eles relativos.
Art. 24 Os documentos ou certidões comprobatórios da quitação ou do reconhecimento de isenção ou imunidade serão transcritos nas escrituras de transferência do imóvel, na forma da lei, e arquivados em cartório, para exame, a qualquer tempo, pela autoridade fiscal.
Art. 25 A fiscalização do imposto será exercida pela autoridade fiscal, que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:
I - cartórios de notas, de registros de imóveis e de registro civil;
II - agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habilitação;
III - pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade relacionada com imóveis;
IV - outras instituições cujos atos afetem a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança do imposto.
Subseção II

Das Penalidades

Art. 26 Aos infratores das disposições desta lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos e entidades da Administração do Município de Novo Repartimento.

§ 1º O imposto ou multa não recolhidos na data do vencimento estarão sujeitos aos encargos legais.

§ 2º A imposição de multa não exclui o pagamento do imposto devido.

Art. 27 O descumprimento de obrigação tributária principal está sujeito à aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto na hipótese de:

a) infração decorrente de declaração do contribuinte;

b) diferença apurada entre os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e os verificados em ação fiscal.

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto na hipótese da ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, devidamente materializado por meio de prova.

Art. 28 O descumprimento de obrigação tributária acessória se sujeita a:

I - multa no valor correspondente a 20,08 UFM/NR na hipótese de atraso na prestação das informações de interesse da Fazenda Pública;

II - multa no valor correspondente a 33,46 UFM/NR na hipótese de:

a) omissão na prestação de informações de interesse da Fazenda Pública;

b) embaraçar ou impedir a ação fiscal.

Art. 29 Os documentos de arrecadação do imposto relativo a imóveis edificados serão encaminhados ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte ou eleito pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A falta de recebimento do documento de arrecadação não enseja prorrogação do prazo de vencimento do imposto.

Seção XI

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 30 Para área incluída no plano diretor, o município de Novo Repartimento-PA poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§1º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente.

§2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§3º A notificação far-se-á:

I - Por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, o Chefe do Poder Executivo poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 31 A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 30 desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção XII

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 32 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 30 desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no §5º do art. 30 desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado nesta Lei respeitará a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), na seguinte proporção:

a) 10% (dez por cento) para o primeiro exercício;

b) 12% (doze por cento) para o segundo exercício;

c) 13% (treze por cento) para o terceiro exercício;

d) 14% (quatorze por cento) para o quarto exercício;

e) 15% (quinze por cento) para o quinto exercício.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 33.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º As áreas a serem alcançadas pelas alíquotas constantes do § 1º deste artigo serão definidas por Decreto do Executivo, observado o Plano Diretor e às Leis dele decorrentes.

Seção XIII

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 33 Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o §2º do art. 30 desta Lei;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 30 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidênci

Art. 34 O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI - incide sobre:

I – a transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativo às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O Imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Novo Repartimento.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data da assinatura do instrumento do negócio jurídico ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 35 Estão compreendidos na incidência do Imposto:

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – a arrematação, a adjudicação e a remição;

V – o excesso oneroso em bens imóveis na divisão de patrimônio comum ou partilhado, em virtude de dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio, de sucessão e de extinção de condomínio ou sociedade de fato;

VI – a promessa de compra e venda na qual não foi pactuado arrependimento, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, inclusive seu distrato e a cessão de direitos dela decorrentes;

VII – a instituição de usufruto convencional sobre bem imóvel e sua extinção por consolidação na pessoa do nu proprietário;

VIII – a instituição de direito real de uso e de superfície;

IX – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X – a cessão onerosa de direitos à sucessão;

XI – qualquer ato judicial ou extrajudicial "*inter vivos*" que importe ou se resolva em transmissão onerosa de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§ 1º São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79 da Lei Federal nº.: 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil).

§ 2º Consideram-se imóveis para os efeitos legais (art. 80 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil):

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II - o direito à sucessão aberta.

§ 3º São direitos reais sobre imóveis (art. 1.225 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil):

I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII – direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - penhor;

IX - a hipoteca;

X - a anticrese;

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII -a concessão de direito real de uso; e

XIII - a laje.

§ 4º Não perdem o caráter de imóveis (art. 81 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil):

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

§ 5º O disposto no inciso VII do caput deste artigo não se aplica à extinção do usufruto por morte ou renúncia do usufrutuário;

§ 6º Tratando-se da hipótese previstas no inciso I e VI do caput, consubstanciada por intermédio de mandato com cláusula "*em causa própria*" ou com poderes equivalentes para transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, desde que contenha cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, observar-se-á:

I – caso, no momento do registro da escritura definitiva do imóvel, verificar-se que a aquisição do bem não foi feita pelo primeiro mandatário, presumir-se-ão ocorridos tantos fatos geradores quantas cessões que servirem de base ao registro;

II – em razão do disposto no inciso anterior, a alíquota do Imposto será multiplicada pelo número de sucessivos mandatários, de forma a incidir sobre cada uma das cessões.

Art. 36 O imposto não incide sobre:

I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – a aquisição de bens e direitos por usucapião;

V – a transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) de templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos, inclusive suas fundações, e entidades sindicais dos trabalhadores;

d) de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

e) de autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O disposto nos incisos I a III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.
§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º, o Imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.
§ 5° Na hipótese de expedição de ato suspensivo da cobrança do imposto, para fins de apuração da preponderância, o interessado deverá apresentar a documentação fiscal e contábil necessária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração.
§ 6º O disposto no inciso V deste artigo:
I – quanto às alíneas "a" e "e", não se aplica aos bens relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel (art. 150, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988);
II – relativamente às alíneas "b" a "e", refere-se exclusivamente aos bens vinculados às finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas (art. 150, §§ 2º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988);
III – quanto às entidades relacionadas nas alíneas "c" e "d", condiciona-se à comprovação, de que (art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional):
a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Seção II
Da Isenção
Art. 37 São isentos do imposto:
I – A extinção do usufruto quando o seu instituidor haja continuado como dono da nova propriedade;
II – A transmissão de bens ao cônjuge em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – A transmissão em que o alienante seja o poder público;
IV – A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo coma lei civil;
V – a aquisição do imóvel destinado a empreendimento enquadrado nos Programas de Promoção de Desenvolvimento Econômico Integrado ao Município de Novo Repartimento.
Art. 38 A isenção e a não incidência de caráter não geral serão reconhecidas pela Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento, mediante requerimento do adquirente, instruído com documentos comprobatórios do preenchimento das condições definidas neste regulamento ou em outras normas específicas.

Seção III
Da Base de Cálculo
Art. 39 A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.
Parágrafo único. Não são dedutíveis do valor venal, para fins de cálculo do Imposto, eventuais dívidas que onerem o imóvel transmitido ou cedido.
Art. 40 O valor venal é determinado pela administração tributária, por meio de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e, ainda, na declaração do sujeito passivo.
§ 1º Serão considerados, para fins da realização da avaliação de que trata o caput deste artigo, em se tratando de imóvel urbano localizado no município de Novo Repartimento, o valor venal do imóvel constante da Planta de Valores para Cálculo dos Imóveis conforme anexo II desta Lei.
§ 2º Para efeito de cálculo do Imposto, prevalecerá o valor declarado no instrumento quando este for superior ao valor da avaliação da administração apurada na forma deste artigo.
§ 3º Para determinação da base de cálculo, considerar-se-á, também:
I - o valor da dívida, na dação em pagamento;
II - o preço pago, na hipótese de arrematação em leilão ou adjudicação de bem penhorado;
III - o valor da avaliação judicial.
§ 4º Para efeito da apuração da base calculo do imposto, em se tratando de área rural, adotar-se-á o valor correspondente a 35 UFM/NR por hectare.
§ 5° O Poder Executivo editará, a cada ano, norma que aplicará os índices de correção monetária em relação ao Valor previsto no § 4°.
§ 6º Para comprovação do valor venal o contribuinte deve apresentar ao Fisco Municipal cópia da escritura do imóvel juntamente com o contrato de compra e venda.

Seção IV
Dos Contribuintes e da Solidariedade
Art. 41 O contribuinte do Imposto é o adquirente, o cessionário e o promitente comprador do bem ou direito.
Art. 42 Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto devido:
I – o transmitente, o cedente e o promitente vendedor;
II – os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis.

Seção V
Da Alíquota
Art. 43 A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).
§ 1º A alíquota do imposto, será a vigente na data da aquisição do bem ou direito.
§ 2º nos casos de financiamento habitacional a alíquota do ITBI é de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela financiada.

Seção VI
Do Lançamento
Art. 44 O Imposto é lançado, de oficio ou mediante declaração do sujeito passivo.
Parágrafo único. O sujeito passivo, o representante legal ou os tabeliães deverão apresentar, na forma e meio definidos pela Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento, declaração mediante a qual será apurado, lançado e cobrado o Imposto.

Seção VII
Do pagamento
Art. 45 O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação – DAR - ou outro meio aprovado pela Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento.

§ 1º O DAR a que se refere este artigo será preenchido:
I - por órgão do Sistema Financeiro da Habitação, quando se tratar de instrumento em que figure como interveniente;
II – pelos cartórios de notas e demais instituições, na forma especificada em ato da Subsecretaria da Receita;
III – pela repartição fiscal, nos demais casos.
§ 2º O DAR deverá conter:
I - nome, domicílio fiscal e número de inscrição, no CPF ou no CNPJ, do adquirente e do transmitente;
II - natureza da transmissão;
III - identificação e valor do bem, sua localização, dimensões, e informação sobre a existência de edificação ou benfeitoria;
IV - fração ideal, área útil e área total construída, no caso de imóvel em condomínio;
V - preço pelo qual se realiza a transmissão;
VI - número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do Município de Novo Repartimento.
Art. 46 O imposto será pago nos seguintes prazos:
I - antes da lavratura do instrumento, na hipótese de instrumento lavrado no Município de Novo Repartimento;
II – em até 30 (trinta) dias, contados da data:
a) da lavratura, na hipótese de instrumento lavrado fora do Município de Novo Repartimento;
b) da celebração do ato ou contrato, na hipótese de transmissão por instrumento particular;
c) da verificação da preponderância de que trata o § único do art. 44;
d) do registro na junta comercial ou no cartório de registros civis, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil, relativamente aos atos de:
1. transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;
2. transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
3. transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do item 1 deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
e) do trânsito em julgado, na hipótese de transmissão decorrente de sentença judicial;
f) da expedição da carta de arrematação ou adjudicação.
III – antes do registro do ato no ofício competente, na transmissão que se formalizar por instrumento particular a que se refere o § 5º do art. 61 da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.
Parágrafo único. Na hipótese de transmissão de bens imóveis adquiridos no âmbito de projetos sociais instituídos pela União ou pelo Estado do Pará e financiados pelo Sistema Financeiro Nacional, o imposto poderá ser pago até o momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis.
Art. 47 O imposto incidente sobre imóveis localizados no Município de Novo Repartimento poderá ser pago, a critério da Secretaria de Fazenda, em até quatro quotas, na hipótese de ser o contribuinte domiciliado no Município de Novo Repartimento.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de quitação do imposto ao cartório perante o qual deva ser lavrado o instrumento relacionado com a transmissão ou efetuado o registro.
Art. 48 Os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóvel e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, ficam obrigados, sob pena da responsabilidade prevista no art. 54, a:
I - Exigir do contribuinte a apresentação do documento original comprovante de quitação do imposto, ou de documento comprobatório de não incidência ou isenção expedido pela Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento, antes da lavratura de instrumento relacionado com a transmissão de imóvel ou direito a ele relativo e da efetivação do respectivo registro;
II - transcrever o inteiro teor dos documentos referidos no inciso anterior nos instrumentos relacionados com a transmissão de imóveis e respectivos direitos que lavrarem;
§ 1º As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão ainda:
I - prestar informações à Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento, sobre todos os instrumentos referentes à transmissão de imóveis e respectivos direitos, lavrados ou registrados, nos prazos, condições e meio eletrônico definidos em ato da Subsecretaria da Receita;
II – prestar informações e fornecer documentos solicitados pela administração tributária.
§ 2º Os documentos a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverão ficar arquivados, no cartório, para exibição ao Fisco.
§ 3º Havendo inconsistência entre os dados do cadastro imobiliário e as informações prestadas na forma do inciso I do § 1º deste artigo, os responsáveis terão o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação, para retificar os dados informados.
Art. 49 Nas transações em que figurem como adquirente, cessionário ou promitente comprador pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do Imposto é substituída por documento comprobatório dessas condições expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção VIII
Da Fiscalização
Art. 50 A fiscalização do imposto compete à Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento, e será exercida por servidor do município, competente para este fim que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:
I - Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos;
II - estabelecimentos de pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividade de compra e venda de imóveis;
III - qualquer entidade responsável pela prática de ato sujeito ao imposto.
§ 1º Os servidores designados para a fiscalização poderão:
I - exigir de contribuinte ou responsável a prestação de informações, bem como a exibição de livros, documentos e papéis;
II - lacrar móveis, gavetas ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse da fiscalização;
III - requisitar o auxílio das autoridades policiais, quando impedidos de executar sua função.
§ 2º O tabelião, na ocasião da transmissão do respectivo bem imóvel e que seja objeto do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, exigirá, em razão de seu ofício, o comprovante de recolhimento deste imposto, sob pena de responsabilidade solidária.
Seção IX
Do Pagamento Indevido
Art. 51 O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do imposto quando houver (art. 165 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional):
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados (art. 168 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional):
I - nas hipóteses dos incisos I e II do caput, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do caput, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 52 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas previstas na legislação tributária.
Seção X
Das Penalidades
Art. 53 Após o término do prazo regulamentar para pagamento, incidirá sobre o valor do imposto assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária:
I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou índice que vier a substituí-lo;
II – multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;
III – juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.
§ 1º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento.
§ 2º Na hipótese do § 1º, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de 5% (cinco por cento) será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.
Art. 54 A inobservância do disposto nos art. 48 e será punida com as seguintes multas:
I - quanto aos incisos I e II do caput do art. 48, independentemente da responsabilidade prevista no art. 53:
a) 20 UFM/NR, quando não resulte falta de pagamento do imposto;
b) 33 UFM/NR, quando resulte falta de pagamento do imposto;
II - 20 UFM/NR, relativamente às obrigações previstas no § 1º do art.48.
CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 55 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, sem exclusão de outros serviços fixados em norma geral de natureza nacional, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5º São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:
I - a natureza jurídica da atividade do contribuinte;
II - a validade e os efeitos jurídicos dos atos praticados pelo contribuinte ou por terceiros interessados;
III - o cumprimento de exigências legais ou regulamentares relacionadas com a atividade.
§ 6º Considera-se ocorrido o fato gerador, para efeitos do § 1º, no momento do recebimento do serviço pelo destinatário, tomador ou intermediário, por qualquer meio, assim considerado, alternativamente, o que ocorrer primeiro:
I - o recebimento da fatura ou documento equivalente;
II - o reconhecimento contábil da despesa ou custo; e,
III - o pagamento.
Seção II
Da Não Incidência
Art. 56 O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas as prestações de serviços com destino a tomador localizado no exterior, cujo pagamento seja feito em moeda estrangeira, observado o disposto no parágrafo único;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Seção III
Da Isenção
Art. 57 Estão isentos do imposto:
I-Serviços prestados por engraxates ambulantes;
II- serviços de diversão pública, desde que com fins beneficentes ou considerados como de interesse da comunidade pelo Poder Público.
Art. 58 As isenções, salvo disposição em contrário, não dispensam o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.
Seção IV
Do Local da Prestação do Serviço e do Estabelecimento
Subseção I
Do Local da Prestação do Serviço
Art. 59 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 55 desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do Anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista do Anexo I;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do Anexo I;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo I;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do Anexo I;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I;
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Novo Repartimento, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, localizada em seu território.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Novo Repartimento relativamente à extensão de rodovia explorada localizada em seu território.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

Subseção II
Do Estabelecimento

Art. 60 Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:
I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;
IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.
§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.
§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte.

Seção V
Do Contribuinte

Art. 61 Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção VI
Da Responsabilidade Tributária
Subseção I
Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 62 Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município de Novo Repartimento, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário:
I - às empresas de transporte aéreo;
II - às empresas seguradoras;
III - às administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;
IV – aos bancos, às instituições financeiras, às caixas econômicas, às cooperativas de crédito e aos bancos cooperativos, bem como à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
V - às agremiações e clubes esportivos ou sociais;
VI – às agremiações e aos clubes esportivos ou sociais, inclusive clubes de futebol profissional;

VII - aos produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;
VIII – à concessionária e às operadoras de serviço de telecomunicação fixa e móvel, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
IX - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
X - aos hospitais e clínicas privados;
XI – às empresas da indústria automobilística concessionárias autorizadas de veículos;
XII – às construtoras, ao subcontratante ou ao empreiteiro;
XIII – aos condomínios comerciais e residenciais, inclusive administradoras de shopping centers;
XIV – aos serviços sociais autônomos, inclusive o Serviço Social da Indústria – SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Serviço Social do Comércio – SESC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o Serviço Social dos Transportes – SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes – SENAT e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
XV - aos estabelecimentos industriais;
XVI - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal;
XVII – aos supermercados com receita bruta anual superior a 1 milhão de reais ou com mais de vinte empregados;
XVIII – ao comércio atacadista ou varejista com receita bruta anual superior a três milhões e seiscentos mil reais ou com mais de cem empregados;
XIX – às instituições de ensino médio e superior;
XX – às empresas de incorporação imobiliária;
XXI – às empresas de radiodifusão, jornais e televisão;
XXII – às federações e confederações;
XXIII – aos fundos e institutos de previdência e assistência social, públicos ou particulares.
§ 1º A retenção do imposto prevista neste artigo e na Lei Complementar federal nº.: 116, de 31 de julho de 2003, não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais inscritos no Cadastro Fiscal de Novo Repartimento.
§ 2º Para os efeitos do inciso XII deste artigo considera-se:
I - prestado em regime de subcontratação ou subempreitada, o serviço total ou parcialmente executado por pessoa jurídica distinta daquela com quem foi ajustada sua prestação;
II - subcontratante ou empreiteiro, a pessoa jurídica obrigada à prestação dos serviços a que se refere o inciso anterior, em decorrência de ajuste com seu usuário;
III - subcontratado, a pessoa que executa os serviços de que trata o inciso I, em decorrência de ajuste com o subcontratante.
§ 3º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos nesta lei.
§ 4º A implementação do regime, em relação às pessoas listadas nos incisos do caput, exceto no caso do inciso IX, far-se-á por ato do Secretário Municipal de Fazenda, independentemente da vontade dos contribuintes envolvidos, observado o seguinte:
I - poderá ser feita em relação a determinado serviço;
II - dar-se-á mediante habilitação, por categoria de contribuintes ou individualmente.
§ 5º Enquanto não implementado, na forma do parágrafo anterior, o regime relativamente a categoria ou contribuinte individualmente, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido é do prestador de serviço.
§ 6º O Secretário Municipal de Fazenda suspenderá a habilitação do contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas na legislação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§7º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município de Novo Repartimento não exclui a responsabilidade supletiva do prestador pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido, observado que:
I – a parcela retida pelo responsável tributário especificado no caput deste artigo não pode ser exigida do contribuinte prestador do serviço;
II – transcorrido o prazo sem que tenha havido o integral recolhimento do imposto devido, o crédito tributário não recolhido, atualizado monetariamente e acrescido de multa, pode, sem prejuízo do previsto no inciso I, ser, supletivamente, exigido do responsável tributário especificado no caput deste artigo ou do contribuinte prestador do serviço.
§ 8º A base de cálculo é o valor da prestação cobrada do contribuinte substituto pelo contribuinte substituído, incluídos os montantes das subcontratações e subempreitadas.
§ 9º O imposto será calculado pela aplicação da alíquota vigente para o serviço sobre a base de cálculo prevista no parágrafo anterior, observado o Regime Tributário Especial aos Prestadores de Serviços - RTE/ISS.
§ 10º Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.
§ 11º O imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir, devendo ser recolhido consoante os prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, nos termos do art.95.
§12º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no § 7º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.
§ 13º Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária.
§ 14º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão:
"ISS a ser recolhido por substituição tributária".
§ 15º O disposto no inciso IX estende-se às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal.
§ 16º Ficará automaticamente habilitada ao regime de que trata o caput a empresa oriunda de alteração de denominação, fusão ou incorporação, devendo o fato ser comunicado à unidade de atendimento da Receita competente da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de quarenta e cinco dias, contados, de sua ocorrência, mediante apresentação da Ficha Cadastral - FAC, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Pará ou Certidão expedida por Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Pará, ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela Lei Federal nº 8.926, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e respectiva documentação comprobatória da alteração.
§ 17º No caso de prestação de serviço continuada em que haja retenção indevida do imposto poderá ser feita a compensação pelo substituto tributário quando das retenções posteriores.
§18º Para efeito do disposto nos incisos XVII e XVIII do caput, considera-se:
I – receita bruta anual, aquela havida nos doze meses imediatamente anteriores ao da emissão do documento fiscal por parte do prestador do serviço;
II – o número de empregados no mês imediatamente anterior ao da emissão do documento fiscal por parte do prestador do serviço.

§19º A responsabilidade de que tratam os incisos XVII e XVIII alcança também, em caso de tempo de atividade inferior a doze meses, a empresa cujo capital social integralizado seja superior a três milhões e seiscentos mil reais.

Subseção II

Do Responsável

Art. 63 São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, independentemente do disposto no artigo anterior:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15,7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do Anexo I;

III - o inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, a qualquer título, ainda que imune ou isento, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por contribuintes que não comprovem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município de Novo Repartimento – CF/NR.

§1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/NR.

§2º Na hipótese de não ser efetuada a retenção prevista neste artigo, as pessoas nele referidas ficarão responsáveis pelo pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, salvo se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador do serviço.

§ 3º O imposto a que se refere o parágrafo anterior será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Subseção III

Da Responsabilidade Solidária

Art. 64 Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

I - à pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação, cisão ou incorporação, pelo montante devido pelas pessoas jurídicas originárias ou derivadas;

II - à pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob o mesmo ou outro nome empresarial, relativamente ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, sempre que o alienante cessar a sua exploração e não iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço;

III - à pessoa que realizar a intermediação de serviço iniciado no exterior, sem a correspondente documentação fiscal ou quando vier a ser destinado a pessoa diversa daquela que o tiver contratado;

IV - ao representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação à prestação feita por seu intermédio;

V - à pessoa que, tendo recebido serviço sem incidência do imposto ou beneficiado por isenção, redução de alíquota ou de base de cálculo, desde que concedidas sob condição, deixar de cumpri-la;

VI - ao estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, quando não houver:

a) o prévio credenciamento do referido estabelecimento;

b) a prévia autorização fazendária para a impressão.

VII - ao fabricante ou ao credenciado de equipamento emissor de cupom fiscal, bem como ao produtor, ao programador ou ao licenciante do uso de programa de computador, sempre que, por meio de dispositivos, mecanismos ou funções do equipamento ou programa, colaborarem para a insuficiência ou falta de pagamento do imposto;

VIII - àquele que, nas prestações que realizar, não exibir ou deixar de exigir de outro o respectivo Documento de Identificação Fiscal - DIF, se de tal descumprimento decorrer o não pagamento do imposto, no todo ou em parte;

IX - a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a sonegação, fraude ou conluio com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

§ 1º A responsabilidade de que trata o inciso VII abrange também o terceiro que, mediante sua intervenção, por qualquer meio, em equipamento ou programa, concorra para a prática de infração tributária.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso IX, presume-se ter interesse comum, com o prestador do serviço, o tomador quando:

I - a prestação for realizada:

a) sem a emissão de documentação fiscal;

b) com a emissão de documentação fiscal inidônea;

II - se comprovar que o valor constante do documento fiscal foi inferior ao real.

Subseção IV

Da Responsabilidade Subsidiária

Art. 65 Responde, subsidiariamente, a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob o mesmo ou outro nome empresarial, pelo imposto relativo ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, sempre que o alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço.

Seção VII

Da Base de Cálculo

Art. 66 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Compreende-se por preço do serviço, para fins deste artigo, tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, incluídos:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;

II - descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

III - ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do Anexo I forem prestados no território do Município de Novo Repartimento e no de um ou mais municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município e no Município de Novo Repartimento.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I.

§ 4º A dedução do valor dos materiais fornecidos, fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

§ 5º Quando se tratar de serviço constante no subitem 19.01 da lista do Anexo I, o preço a que se refere o caput é o valor da comissão recebida.

§ 6º Quando se tratar de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, a base de cálculo será o preço do serviço tomado ou intermediado, observado o disposto no § 1º.
§ 7º O valor da base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior, expresso em moeda estrangeira, será convertido pela taxa de câmbio vigente no dia do recebimento da fatura ou documento equivalente, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, ainda que haja variação da referida taxa até o pagamento efetivo do preço.

Seção VIII

Do Arbitramento

Art. 67 Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade lançadora, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:
I - quando o sujeito passivo não possuir ou deixar de exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais;
II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o valor declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito no CF/NR;
IV - quando for constatada a existência de fraude, sonegação ou conluio, pelo exame de livro, documento fiscal ou comercial exibido pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VI - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
VII - prestações realizadas por contribuinte que não dispuser de escrita contábil ou esta não estiver revestida das formalidades legais exigidas.
Art. 68 Para a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento, nas hipóteses previstas no artigo anterior, poderão ser adotados os seguintes critérios:
I - o preço do serviço, praticado em períodos idênticos pelo mesmo ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes, tais como:
a) a localização;
b) a área ocupada;
c) número de empregados;
d) número de equipamentos fiscais autorizados ou não;
e) custos de manutenção;
II - condições peculiares ao contribuinte;
III - elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;
IV - o valor dos materiais empregados na prestação do serviço e outras despesas, tais como:
a) folha de salários pagos, adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, e outras formas de remuneração;
b) aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço ou quando forem próprios, 1% (um por cento) do seu valor;
c) despesas gerais e os demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Seção IX

Da Estimativa

Art. 69 A critério da Secretaria de Fazenda, quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços indicar tratamento fiscal simplificado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos.
§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.
§ 2º Na fixação do valor do imposto por estimativa serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o volume de receita auferida em períodos anteriores e sua projeção para o futuro;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
V - outros contribuintes de mesma atividade e porte econômico;
VI - a capacidade potencial de prestação do serviço.
§ 3º As informações referidas no parágrafo anterior poderão ser utilizadas pelo Fisco, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.
Art. 70 A estimativa abrangerá um período de doze meses, renovável a critério do Fisco, exceto na prestação de serviços vinculados a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, casos em que corresponderá ao período de funcionamento.
Art. 71 O valor do imposto estimado, nos termos do artigo anterior, será dividido em parcelas mensais, para recolhimento nos prazos previstos em Regulamento.

Seção X

Da Alíquota

Art. 72 A alíquota do ISSQN é de 5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços.
Parágrafo Único. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida nocaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do anexo I desta Lei Complementar.

Seção XI

Da Apuração do Imposto

Art. 73 O imposto devido é o resultado da aplicação da alíquota fixada para a atividade sobre a base de cálculo.
Art. 74 A apuração do imposto será feita no final de cada mês, com base na documentação fiscal e na respectiva escrituração.
Parágrafo único. A atividade de que trata este artigo é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita a posterior homologação pelo Fisco.
Art. 75 Considera-se devido o imposto:
I - no caso de prestação de serviço de forma continuada, no período de apuração da prestação, não podendo a emissão do documento fiscal correspondente ultrapassar o mês em que esta se verificar;
II - no caso de prestação de serviço dividida em etapas ou verificada por medição, no período de apuração em que for concluída qualquer etapa ou medição a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço.
§ 1º O saldo do preço do serviço compõe a base de cálculo do período de apuração em que for concluída ou cessada a sua prestação, no qual deverão ser integradas as importâncias que o prestador tenha a receber, a qualquer título.

§ 2º Quando o preço estiver expresso em quantidades de índices monetários reajustáveis, far-se-á a sua conversão pelo valor relativo ao período de apuração que ele deva integrar.

Art. 76 É obrigatório aos sujeitos passivos do ISSQN no Município de Novo Repartimento que efetuem o cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, previamente ao início de sua utilização.

§ 1º A obrigação de que trata o §2º deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas cujo objeto social inclua a prestação de serviços sujeita ao ISSQN no Município, ainda que efetivamente não a realize.

§ 2º Os equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, em uso, deverão ser cadastrados no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, no prazo e na forma previsto em ato expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º A inobservância do cumprimento da obrigação acessória prevista nesse artigo implicará na aplicação de multa, na forma prevista nesse Código Tributário Municipal.

Seção XII

Das Regras Aplicáveis a Serviços Específicos

Subseção I

Da Construção Civil

Art. 77 Para fins de incidência do imposto, são definidos como obras e serviços de construção civil:

I - obras de edificação, incluindo a construção ou a montagem de edificações destinadas à habitação, instalação industrial ou comercial, bem como construção de estradas, pontes, viadutos, ancoradouros, barragens, portos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

II - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, barragens, aterros, túneis, terraplanagem e pavimentação;

III - obras hidráulicas destinadas ao direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos, inclusive a perfuração de poços, drenagem e irrigação;

IV - obras de instalações elétricas, telefônicas, de telecomunicações e radiodifusão, de gás e de redes lógicas;

V - reparação, conservação e reforma de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;

VI - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado do imóvel.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - reparação: a obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;

II - conservação: a obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;

III - reforma: a obra de maior porte que abrange a reparação e a conservação, como também a ampliação ou a adequação da construção para uma nova finalidade.

Art. 78 Consideram-se, ainda, obras de construção civil ou reforma, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, respectivamente, da lista de serviços do Anexo I, os serviços que, incorporados à construção, requeiram, por si só, registro de projeto e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, consideram-se incorporados à construção os serviços que, nela mesma, executados, consistam na materialização física de algo que dela não se possa apartar ou desprender, sem dano, desintegração, ou destruição à própria construção ou a si mesmo.

Art. 79 Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto, o valor do fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.

§ 2º A dedução do valor dos materiais fornecidos, nos termos do caput, fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

§ 3º A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 4º A dedução a que se refere este artigo fica limitada ao valor total da nota fiscal de serviços emitida para a respectiva etapa ou medição.

§ 5º Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração:

I - os valores recebidos para pagamento de salários dos empregados da obra, contratados pelo prestador de serviços, bem como os destinados ao pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive para pagamento de obrigações legais do prestador, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de reembolso ou provisão, sem qualquer vantagem financeira para este;

II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

Art. 80 O ajuste na apuração normal do imposto, a que se refere o §11 do art. 62 consiste no procedimento efetuado pelo prestador do serviço, tendente a verificar a diferença entre o valor do imposto retido e o efetivamente devido.

§ 1º O prestador deverá efetuar a apuração do imposto no mês em que o tomador realizar o pagamento do serviço ou de parcela do serviço, com a retenção do imposto.

§ 2º Na apuração do imposto a que se refere o parágrafo anterior, observar-se-á:

I - a base de cálculo será obtida na forma do art. 79;

II - sobre a base de cálculo aplicar-se-á a alíquota prevista no art. 72;

III - do resultado obtido no inciso anterior, deduzir-se-á o valor do imposto retido.

Art. 81 O procedimento a que se refere o artigo anterior deverá ser escriturado no campo "Observações" do livro Registro de Serviços Prestados.

Subseção II

Das Diversões, Lazer e Entretenimento

Art. 82 O imposto sobre serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da lista do Anexo I, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada ou admissão, em qualquer divertimento, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;

IV - o preço cobrado a título de inscrição em congressos e congêneres.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia.

§ 2º Não havendo cobrança para entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato de promoção do serviço.

§ 3º Para a confecção de ingressos relativos a prestação de serviços descritos nos subitens 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da lista do Anexo I, o contribuinte, inscrito ou não no CF/NR, deverá solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF específica para cada evento que realizar.

§ 4º O contribuinte, inscrito ou não no CF/NR, que prestar os serviços a que se refere o § 3º deverá efetuar o pagamento antecipado do imposto, na forma do art. 95.
§ 5º Para fins do pagamento antecipado do imposto a que se refere o parágrafo anterior, o Fisco poderá estabelecer receita estimada, não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor total dos ingressos autorizados para o evento, incluídos os de cortesia.
§ 6º Para o fim de pagamento antecipado do imposto a que se refere o § 5º, poderá ser estabelecida receita estimada, conforme disposto em Ato da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 7º O ajuste da diferença de imposto devido, a que se referem os §§ 4º, 5º e 6º caso haja, deverá ser feito até cinco dias após a realização do evento.
§ 8º O contribuinte deverá comunicar ao Fisco qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.

Subseção III
Dos Serviços de Intermediação e Congêneres

Art. 83 Para os efeitos deste Regulamento, considera-se intermediação o ato de aproximar duas ou mais pessoas para a realização de um negócio, onde o intermediário, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio, atuando em nome próprio ou de terceiros.
Art. 84 A base de cálculo do serviço de intermediação e congêneres é o valor da comissão cobrada.

Subseção IV
Dos Serviços de Informática e Congêneres
Art. 85 O imposto incide sobre o fornecimento de programa de computador, de qualquer conteúdo, elaborado sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, havendo ou não a contratação da sua instalação.
Art. 86 Para fins do disposto no subitem 1.05 da lista do Anexo I, o licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computador elaborado sob encomenda ou pronto para uso por qualquer usuário final, consiste na autorização do seu uso por prazo certo ou indeterminado.
Parágrafo único. O suporte físico do programa de computador não elaborado sob encomenda fica sujeito ao ICMS.

Subseção V
Dos Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro
Art. 87 Os contribuintes do imposto que prestem serviços relacionados nos subitens do item 15 da lista do Anexo I deverão apresentar, anualmente, à Secretaria de Fazenda, os seguintes documentos, referentes ao exercício anterior:
I - Demonstração Mensal de Serviços - DMS;
II - Plano Geral de Contas, elaborado de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF estabelecido pelo Banco Central do Brasil, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos;
III - Balancetes Analíticos Mensais contendo todas as contas de receitas movimentadas no período considerado, incluindo tanto as que foram lançadas na Demonstração Mensal de Serviços - DMS, bem como todas as contas de receita movimentadas, mas não incluídas na referida demonstração, segundo os padrões definidos no inciso anterior;
IV - Relação descrevendo a função das contas no maior nível de detalhamento de receita;
Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I a IV serão encaminhados em meio magnético, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, obedecendo o layout estabelecido pela Secretaria de Fazenda.

Seção XIII
Da Tributação dos Serviços Profissionais
Subseção I
Do Profissional Autônomo
Art. 88 Entende-se por profissional autônomo, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa física que execute pessoalmente serviço sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados, habilitados ou não ao exercício da profissão, sendo:
I - profissional autônomo de nível superior todo aquele que, habilitado por escola de ensino superior e devidamente registrado no conselho ou órgão profissional respectivo, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico;
II - profissional autônomo de nível médio todo aquele que exerça uma profissão técnica que exija habilitação em estabelecimento de ensino médio.
Art. 89 O imposto anualmente devido sobre a prestação de serviços profissionais corresponde a:
I – 40 UFM no caso de profissional autônomo de nível superior ou legalmente equiparado;
II – 20 UFM no caso de:
a) profissional autônomo de nível médio ou legalmente equiparado;
b) profissional que exerça atividade de adestrador, agente, animador, árbitro, artista, atleta, avaliador, cantor, cenógrafo, comissário, corretor, dançarino, decorador, desenhista, despachante, detetive, disc-jóquei, esteticista, fotógrafo, guarda-costa, guia de turismo, instrutor, intermediário, intérprete, investigador, leiloeiro, locutor, mágico, manequim, massagista, mediador, mestre-de-obras, maître, mestre de cerimônias, modelo, músico, perito, professor, programador, promotor de vendas, propagandista, repórter, representante, roteirista, segurança e tradutor.
§ 1º Os autônomos que se inscreverem no CF/NR durante o exercício pagarão o imposto proporcionalmente aos meses restantes do ano em curso, inclusive o mês da concessão da inscrição.
§ 2º No caso de paralisação temporária e de baixa de inscrição, o imposto será devido até o mês da solicitação.

Subseção II
Do Lançamento
Art. 90 O lançamento do imposto, em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada.
Parágrafo único. Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.
Art. 91 O lançamento do imposto será feito:
I - mensalmente, por declaração do contribuinte ou responsável;
II - anualmente, de ofício, no caso do imposto calculado por estimativa;
III - anualmente, de ofício, no caso dos profissionais autônomos.
§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, o lançamento do imposto será feito pela Secretaria de Fazenda e os contribuintes serão regularmente notificados da exigência.
§ 2º Quando o crédito tributário for constituído do imposto e demais acréscimos legais, como atualização monetária, juros de mora e penalidades, o pagamento parcial do montante devido, ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a cada uma de suas parcelas constitutivas.
§ 3º Constatada pela autoridade fiscal omissão ou erro no procedimento adotado pelo contribuinte, será negada a homologação e efetuado o lançamento complementar da diferença apurada, juntamente com seus acréscimos legais.

Art. 92 A qualquer tempo, cientificando-se o contribuinte, poderão ser efetuados:
I - lançamentos omitidos na época própria;
II - lançamentos aditivos, substitutivos ou retificativos.
Art. 93 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só poderá ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício.
Parágrafo único. O lançamento poderá ser revisto de ofício, nos seguintes casos:
I - quando a declaração não for prestada pelos contribuintes obrigados, na forma e nos prazos previstos neste Regulamento;
II - quando o contribuinte deixar de atender ao pedido de esclarecimento formulado pelo Fisco, ou não o prestar satisfatoriamente;
III - quando se comprovar inexatidão, omissão ou falsidade, nas declarações prestadas pelo contribuinte.
Art. 94 Poderá ser cancelado o lançamento do imposto de profissionais autônomos, mediante comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade no período a que se referir, conforme dispuser ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção XIV
Da Obrigação Principal
Subseção I
Do Pagamento

Art. 95 O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação - DAR, ou por outro meio aprovado pela Secretaria de Fazenda.
Parágrafo Único. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Subseção II
Da Compensação

Art. 96 A restituição dos valores pagos indevidamente a título de ISS será efetuada mediante requerimento do contribuinte, observadas as formalidades previstas nesta legislação específica.
§ 1º Em substituição ao procedimento citado neste artigo, o contribuinte, após comunicação por escrito à unidade de atendimento da Receita competente, poderá apropriar-se do imposto recolhido a maior em períodos anteriores, mediante indicação no livro Registro de Serviços Prestados no campo "Observações", especificando o erro em que se fundamente e o período no qual se verificou o recolhimento a maior.
§ 2º A apropriação de que trata o parágrafo anterior:
I - não poderá ser efetuada em períodos de apuração anteriores ao da sua comunicação;
II - não implica o reconhecimento de sua legalidade e a consequente quitação dos débitos porventura existentes, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face da constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades e dos acréscimos legais cabíveis.
§ 3º Os documentos que fundamentarem a apropriação de que trata este artigo ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício subsequente àquele do efetivo aproveitamento.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de retenção indevida efetuada pelos responsáveis relacionados nos artigos 62 e 63 desta lei.

Seção XV
Da Obrigação Acessória
Subseção I
Da Obrigação de Cooperar com o Fisco

Art. 97 A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização do imposto.
Art. 98 São obrigações acessórias do contribuinte:
I - inscrever-se na unidade de atendimento da Receita competente;
II - comunicar à repartição fazendária as alterações cadastrais, contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, a mudança de domicílio fiscal, venda ou transferência de estabelecimento, paralisação temporária de atividades ou encerramento, na forma e prazos estabelecidos neste regulamento;
III - obter, na forma desta lei, autorização prévia da unidade de atendimento da Receita competente para imprimir ou mandar imprimir os documentos fiscais;
IV - emitir os documentos fiscais relativos às prestações de serviço que realizar;
V - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, e exigir do prestador o documento fiscal correspondente à prestação de serviço realizada;
VI - escriturar, na forma deste Regulamento, os livros exigidos na legislação do imposto;
VII - manter os livros fiscais devidamente registrados ou autenticados pela unidade de atendimento da Receita competente;
VIII - exibir ou entregar ao Fisco, quando exigido, os livros e documentos fiscais e outros elementos auxiliares relacionados com sua condição de contribuinte;
IX - apresentar declaração de serviços prestados, com denominação, periodicidade, meio de apresentação e prazo de entrega previstos nesta lei, a qual constitui declaração de débito e conterá o resumo das prestações do período;
X - fornecer ao Fisco, sempre que compatíveis com o porte ou a atividade do estabelecimento, informações, em meio magnético, sobre atos e fatos contábeis e fiscais que permitam verificar o cumprimento ou não das obrigações impostas pela legislação tributária;
XI - cumprir, no prazo previsto, todas as exigências e notificações expedidas pela autoridade tributária;
XII - facilitar a fiscalização, facultando o acesso a livros, documentos, arquivos, levantamentos, e demais elementos solicitados;
XIII - comunicar ao Fisco quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento, as quais possibilitem o não pagamento do imposto;
XIV - afixar em seu estabelecimento, em local onde deva ocorrer o pagamento do serviço, cartaz de fácil leitura pelo público, com dimensões não inferiores a 25 cm (vinte e cinco centímetros) de altura e 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, contendo a seguinte expressão: "É obrigação do prestador do serviço emitir e entregar ao tomador a nota ou cupom fiscal";
XV - informar antecipadamente à unidade de atendimento da Receita competente a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades de prestação de serviços;
XVI - exibir ao tomador do serviço ato declaratório de reconhecimento de imunidade ou isenção, se for o caso;
XVII - manter no estabelecimento o Documento de Identificação Fiscal - DIF e os documentos fiscais de emissão obrigatória;
XVIII - exigir de outro contribuinte, nas prestações de serviço que com ele realizar, a exibição do Documento de Identificação Fiscal - DIF;
XIX - exibir o Documento de Identificação Fiscal - DIF:
a) a outro contribuinte, nas prestações de serviço que com ele contratar;
b) por solicitação da autoridade fiscal;
c) no trato de interesses junto a órgãos e entidades da Administração Pública;
XX - outras prestações positivas ou negativas estabelecidas neste Regulamento, no interesse da arrecadação e da fiscalização do imposto;

XXI – afixar na fachada principal de seu estabelecimento placa de identificação de fácil leitura pelo público, contendo o nome de fantasia ou a firma ou a razão social.
§ 1º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.
§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado distinto para efeito de manutenção de livros e documentos fiscais.
§ 3º Caberá à Secretaria de Fazenda dispensar o cumprimento das obrigações referidas neste artigo ou estabelecer outras formas de cumpri-las.
§ 4º A Secretaria de Fazenda poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais, especialmente no que se refere à transmissão de informações por meio eletrônico ou apresentação em meio magnético.

CAPÍTULO IV
TAXA DE COLETA DE LIXO
Seção I
Do Fato Gerador
Art. 99 A Taxa de Coleta de Lixo - TCL tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza pública, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição pelo Município de Novo Repartimento.
Art. 100 Consideram-se serviços de limpeza pública, para efeito de cobrança da taxa de que trata esta lei, as seguintes atividades realizadas pelo órgão competente da Prefeitura de Novo Repartimento, no âmbito do seu respectivo território:
I - retirada periódica de lixo, nos prazos e nas formas estabelecidas pelo órgão de limpeza pública, de imóveis de qualquer natureza ou destinação;
II - destinação sanitária do lixo coletado na forma regulamentada.
Art. 101 Para todos os efeitos legais considera-se ocorrido o fato gerador da TCL:
I – no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação ao imóvel adquirido em exercícios anteriores;
II – na data em que ocorrer o evento que der ensejo à obrigação de pagamento do tributo, quanto aos imóveis, proprietários, titulares do domínio útil, possuidores ou ocupantes que estivessem imunes, não tributados ou isentos.
Parágrafo único. Quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício subsequente.

Seção II
Do contribuinte e Responsável
Art. 102 Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no art. 100 sejam prestados ou postos à disposição.
§ 1º O espólio é responsável, até a data de abertura da sucessão, pelo pagamento da taxa relativa aos imóveis que pertenciam ao "*de cujus*".
§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento da taxa relativa aos imóveis de propriedade do comerciante falido.
§ 3º Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa o titular do domínio pleno ou útil, o justo possuidor, o titular do direito do usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários, e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a órgãos de direito público interno ou a qualquer pessoa isenta da taxa.
§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar, de escritura certidão negativa de débitos, referentes ao tributo.
Seção III
Das isenções
Art. 103 Estão isentas da taxa as instituições beneficentes com personalidade jurídica, que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais, sem fins lucrativos, desde que:
I - sejam declaradas de utilidade pública do Município de Novo Repartimento;
II - não distribuam parcela do seu patrimônio ou de suas rendas;
III - apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus
objetivos institucionais;
IV - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
§ 1º A isenção será declarada, anualmente, por ato da Secretaria de Fazenda, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.
§ 2º As entidades a que se refere este artigo deverão atualizar, até o último dia útil do mês de janeiro, o registro das unidades imobiliárias acrescidas ao seu patrimônio durante o ano civil anterior ao do lançamento.
Seção IV
Da Base de Cálculo
Art. 104 A taxa será calculada em função da área do imóvel, aplicando-se a alíquota de 10% (dez por cento), sobre a UFM/NR por metro linear de testada, para cada imóvel considerado.
§ 1º A base de cálculo de imóveis beneficiados com imunidade, não-incidência, isenção ou redução de alíquota, ou cujo proprietário, possuidor ou titular do domínio útil anterior estivesse imune, não-tributado ou isento, será proporcional aos meses e/ou fração de mês que faltem para o fim do exercício.
§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se mês a fração igual ou superior a quinze dias.
Art. 105 O valor da taxa poderá ser elevado em até 100% (cem por cento) quando os imóveis estiverem ocupados por hotéis, hospitais, pensões, colégios, bancos, fábricas, oficinas, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, sorveterias, clubes esportivos, postos de lavagem e lubrificação, supermercados e outros estabelecimentos semelhantes aos aqui mencionados.
Art. 106 O valor da taxa incidente sobre imóveis residenciais poderá ser reduzido, desde que estes se localizem em zonas economicamente carentes, resultando o valor a pagar compatível com a capacidade contributiva dos sujeitos passivos.
Seção V
Do Lançamento e Recolhimento
Art. 107 O lançamento da taxa é anual e será feito pela Secretaria de Fazenda à vista dos elementos constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.
§ 1º O lançamento conterá, obrigatoriamente:
I - o nome do sujeito passivo;
II - a identificação do imóvel;
III - o montante da TCL;
IV - a data de vencimento do tributo.
§ 2º O contribuinte será notificado do lançamento em conjunto com a remessa do carnê de IPTU.
Art. 108 O lançamento será feito em nome do proprietário do imóvel, do titular do seu domínio útil, do possuidor a qualquer título, do espólio ou da massa falida.

§ 1º Na hipótese de condomínio, a taxa será lançada em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários.
§ 2º Em se tratando de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, se constituam em propriedades autônomas, a taxa será lançada em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.
Art. 109 O valor da taxa será expresso em quantidade de UFM/NR, na data do lançamento, e convertido em moeda corrente, mediante multiplicação pela UFM/NR mensal, vigente no mês do respectivo pagamento.
Art. 110 A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como retificadas falhas dos lançamentos existentes.
§ 1º A comunicação do lançamento efetuado nos termos deste artigo será feita por notificação pessoal ao contribuinte.
§ 2º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e as disposições legais vigentes à época a que se referirem.
Art. 111 O pagamento da TCL pode ser exigido em até quatro parcelas, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
§ 1º O pagamento da taxa só poderá ser exigido após transcorridos trinta dias da data:
I - da publicação do edital de lançamento;
II - da notificação pessoal de lançamento.
§ 2º As parcelas serão iguais e sucessivas, exceto a última, que deverá incorporar o resto da divisão, dispensadas as frações de centavos do valor devido.
§ 3º Ato do Secretário Municipal de Fazenda deve definir o calendário de pagamento e o valor mínimo das parcelas da TCL.

Seção VI
Das Penalidades e Fiscalização

Art. 112 Aos infratores das disposições desta lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
I - multas;
II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Novo Repartimento.
Art. 113 Após o último dia fixado para o pagamento, a taxa será acrescida de multa de 20% (vinte por cento) de seu valor.
Art. 114 A taxa ou a multa não recolhidas até o vencimento, quando do pagamento, serão convertidas em moeda corrente pelo valor da UFM/NR do dia da quitação.
Art. 115 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a taxa não paga no vencimento será acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
Art. 116 O Secretário de Fazenda poderá conceder desconto pelo pagamento antecipado da taxa.
Art. 117 A fiscalização da taxa compete à Secretaria de Fazenda, observadas, no que couber, as mesmas normas estabelecidas no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE EXPEDIENTE
Seção I
Do Fato Gerador
Art. 118 A Taxa de Expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos no forma regulamentada pelo Poder Executivo.
Seção II
Do Contribuinte
Art. 119 Contribuinte da taxa é qualquer pessoa que utilizar os serviços administrativos.
Seção III
Do Cálculo
Art. 120 A taxa será cobrada de acordo com os serviços utilizados e valores em UFM/NR definidos conforme Tabela 1 do Anexo III.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
Seção I
Da obrigação principal
Art. 121 A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da autorização, vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e da ocupação do solo do Município de Novo Repartimento, visando a disciplinar a localização e o funcionamento dos estabelecimentos situados no Município de Novo Repartimento.
Art. 122 Considera-se estabelecimento, para os efeitos do artigo anterior, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou temporário, atividade econômica, social ou recreativa, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários ou fazendários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou de água.
§ 2º Para efeito de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em endereços distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
§ 3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento, para efeitos deste artigo.
§ 4º São também considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 5º Considera-se estabelecimento a residência utilizada concomitantemente para o exercício de atividade econômica.
Art. 123 A incidência e o pagamento da taxa de que trata este Capítulo independem:
I – do contribuinte estar regularmente estabelecido;
II – de estabelecimento fixo ou de exclusividade no local onde é exercida a atividade;
III – da finalidade ou do resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
IV – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

V – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VI – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias de natureza diversa.
§ 1º Quando constatada pela fiscalização a existência de estabelecimento instalado sem o cumprimento das devidas exigências legais, o infrator será notificado da necessidade de regularização da situação ou da interdição do estabelecimento, no caso de impossibilidade de regularização em face da legislação vigente.
§ 2º Além do disposto no parágrafo anterior, o infrator está sujeito ao pagamento da taxa e de multa dispostas neste Capítulo e devidas pelo período da instalação irregular, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação especifica.
§ 3º A taxa prevista neste Capítulo não incide sobre estabelecimentos em obras que não tenham iniciadas atividades ou as tenham suspensas por todo o período de sua apuração.
Art. 124 O contribuinte da taxa de que trata este Capítulo é toda pessoa física ou jurídica, profissional, comercial, industrial, produtora, sociedade, associação civil ou instituição prestadora de serviços com estabelecimento ou atividades no Município de Novo Repartimento.
Seção II
Do Pagamento
Art. 125 A taxa que trata este Capítulo será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de acordo com os valores em UFM/NR definidos conforme Tabela 2 do Anexo III e será devida pelo período nela previsto, e ainda que a localização, a instalação e o funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.
§ 1º O disposto no caput aplica-se ao exercício, em caráter excepcional, de atividades em épocas especiais.
§ 2º na hipótese de residência utilizada concomitantemente para o exercício de atividade econômica, sem a emissão sonora, poluição ambiental, geração de afluentes, ou perturbação à ordem e ao sossego público, será considerada para efeito de cobrança da taxa a área destinada exclusivamente às suas instalações.
§ 3º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor, vedada a superposição de cobrança.
§ 4º Para o cálculo da taxa de que trata este Capítulo, será considerada a área efetivamente utilizada na atividade.
§ 5º Sem prejuízo do cálculo de que trata o caput, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será lançada e cobrada quando, por alterações provocadas pelo contribuinte, for necessária a emissão de nova licença de funcionamento.
§ 6º Não será devida a taxa de que trata este Capítulo na hipótese da mudança de numeração ou de denominação de logradouro por ação do Poder Público.
Art. 126 Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento considera-se ocorrido:
I – na data em que o interessado protocolar o pedido, após realizada consulta prévia, quando tratar-se de início de atividade;
II – em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.
Art. 127 A taxa a que se refere este capitulo poderá ser proporcional ao período solicitado dentro do exercício financeiro.
Seção III
Das Penalidades
Art. 128 O exercício de atividades sem o devido pagamento da taxa prevista neste Capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor integral da taxa devida, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.
CAPÍTULO VII
DAS TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
Seção I
Da Obrigação Principal
Art. 129 A Taxa de Fiscalização de Obras tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio:
I – da concessão de autorização para a realização de obra de construção, demolição ou reforma;
II – da fiscalização da execução das obras de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, quanto à adequação à autorização concedida, ao respeito às regras do Código de Edificações/Obras e Código de Postura do Município de Novo Repartimento, e aos riscos gerados para a população em geral;
III – da concessão de Carta de Habite-se, verificando a obediência às regras edilícias e as condições de segurança para usuários e terceiros;
IV – da realização de vistorias técnicas referidas no item 7 da Tabela 3 do Anexo III a esta Lei Complementar.
Art. 130 O contribuinte da taxa de que trata este Capítulo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel particular em que se executem as obras ou se pratiquem as atividades referidas no artigo anterior, ou ainda aquele que requerer a execução de obra em área pública.
Seção II
Do Pagamento
Art. 131 A Taxa de Fiscalização de Execução de Obras será calculada de acordo com os valores constantes na Tabela 3 Anexo III desta Lei.
§ 1º No cálculo da taxa a que se refere o item 6 da tabela 3 do Anexo III a esta Lei, serão utilizados os seguintes critérios:
I – o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa deverá ser efetuado antes da realização de qualquer serviço;
II – o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes deverá ser efetuado na ocasião da concessão da licença.
§ 2º Serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) a quantidade de UFM/NR do item 1 mencionado na tabela 3 do Anexo III desta lei, se a obra ocorrer em imóveis utilizados para atividades de ensino ou ligadas à área de saúde.
Art. 132 A vistoria técnica, a perícia ou o arbitramento com laudo elaborado para fins gerais, a pedido das partes, será remunerado por preço público em função do valor da hora trabalhada fixado pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. Para fins de apuração, o servidor designado para realizar a vistoria, a perícia ou o arbitramento elaborará demonstrativo circunstanciado das horas consumidas com o serviço, devendo o valor total ser pago quando da entrega do Laudo de Vistoria.
Art. 133 A taxa de que trata este Capítulo deverá ser paga conforme estabelecido na tabela mencionada no art. 131 desta lei, observado que:
I – a prevista nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5 será cobrada quando do requerimento do serviço;
II – a prevista no item 7.4 será cobrada quando do requerimento do Certificado de Conclusão.
Seção III
Das Penalidades
Art. 134 A execução de obras ou a prática de atividades constantes na tabela 3 do Anexo III a esta Lei sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.
CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- TIVISA
Seção I

Da Obrigação Tributária

Art. 135 A taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através da efetiva e permanente vigilância sanitária quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, bem como em relação ao estabelecimento e às condições de trabalho e habitação.

Art. 136 O contribuinte da Taxa Inspeção de Vigilância Sanitária é qualquer pessoa física ou jurídica que exerça ou pratique as atividades e condutas que possuam potencialidade ou efetividade de riscos á saúde da população, enquadrada na tabela 4 do Anexo III desta lei.

Art. 137 Só será permitido produtos decorrentes do abate de animais, sendo estes comestíveis e não comestíveis de origem animal dentro do Município de Novo Repartimento, mediante licença da Prefeitura, procedida de inspeção sanitária efetuada nos estabelecimentos industriais e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização.

§ 1º A taxa tem como fato gerador a inspeção sanitária de que trata o artigo 135.

§ 2º O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no abate de animais.

§ 3º O regulamento, por ato do Poder Executivo, estabelecerá as normas e procedimentos relativos à cobrança e serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal.

§ 4º Para cálculo referente aos itens 7.8 e 7.9 da tabela 4 do Anexo III desta lei, entende-se por animal de grande porte aqueles que ultrapassam os 300 quilos e entende-se por animal de pequeno porte aqueles até os 299 quilos.

Art. 138 A taxa será lançada em nome do contribuinte sempre que for requerida a respectiva licença, ou por autuação por parte da fiscalização municipal.

Seção II

Do Pagamento

Art. 139 A taxa será cobrada conforme valores fixados na Tabela 4 do Anexo III desta Lei.

Art. 140 A taxa será arrecadada no ato do requerimento independentemente da concessão da licença, ou mesmo junto à taxa de fiscalização, localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimentos.

Seção III

Das Penalidades

Art. 141 A prática das atividades mencionadas nos art. 136 e 137 desta lei sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação ambiental.

Art. 142 A falta da inscrição do contribuinte no Cadastro da Inspeção Sanitária implica, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, competindo ao Serviço de Inspeção Sanitária a notificação.

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Da obrigação Principal

Art. 143 A Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia por meio da autorização, vigilância e fiscalização visando disciplinar a utilização ou ocupação de área pública para a prática de qualquer atividade, e das atividades administrativas a elas vinculadas.

Art. 144 O contribuinte da Taxa de Uso de Área Pública é a pessoa física ou jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo.

§ 1º O uso de bens dominicais, tais como áreas verdes, subsolo, vias aéreas e demais bens sem destinação específica, poderá ser remunerado por preço público, inclusive para passagem de cabos, conforme definido na legislação específica.

§ 2º Serão também consideradas dominicais, para os efeitos deste Capítulo, as áreas destinadas a logradouros que não tenham sido implantados.

§ 3º Iniciada a implantação do logradouro de que trata o parágrafo anterior, a área será considerada para a incidência da taxa tratada neste Capítulo.

Art. 145 A autorização a título precário para uso de área pública é pessoal, intransferível e não gera direito adquirido, podendo ser cancelada ou alterada, a qualquer tempo, a critério do Poder Público, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.

Art. 146 Tratando-se de canteiro de obras, a área obrigatória de segurança não será computada para o cálculo da taxa.

Seção II

Pagamento

Art. 147 A taxa de que trata este Capítulo será calculada e cobrada de acordo com a periodicidade e com os valores constantes na Tabela 5, Anexo III.

Seção III

Das Penalidades

Art. 148 O uso de área pública em desacordo com o estabelecido neste Capítulo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de:

a) 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da taxa prevista neste Capítulo, nos casos de exercício de atividade sem o seu pagamento;

b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da respectiva taxa, nos casos de exercício de atividade em desacordo com os termos da autorização ou por inobservância do disposto no artigo anterior;

II – apreensão de bens e mercadorias, interdição do local ou remoção de instalações e pagamento de multa disposta neste capítulo, no caso de exercício de atividade sem pagamento da taxa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação específica.

CAPÍTULO X

TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 149 A Taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo Poder Público Municipal através de atividades diretamente relacionadas à autorização, vigilância e fiscalização, objetivando disciplinar a exibição de mensagens publicitárias dentro do território do Município.

Art. 150 Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no momento em que acontecer a veiculação da publicidade previamente autorizada em vias e logradouros públicos e em locais de acesso ao público ou que por este sejam visíveis, observado a legislação ambiental.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 151 O contribuinte da taxa é o anunciante, o divulgador de anúncios de terceiros e todo aquele a quem o anúncio aproveite, que tenha contribuído para realização do fato gerador.

Seção III

Do Pagamento

Art. 152 A base de cálculo da taxa e os valores estão relacionados na Tabela 6 do anexo III desta Lei.

§1º para cálculo do valor da taxa será considerado apenas a área ocupada pela mensagem publicitária.
§2° Enquanto válida a autorização, não será exigida nova taxa se o anúncio for removido para outro local por imposição de autoridade competente.
§3º O valor da taxa decorrente de autorização será proporcional ao número de meses ou fração em que seja efetivamente veiculada a publicidade dentro do exercício da autorização concedida.
§4º O pagamento da taxa deve ser feito antes da realização do ato de publicidade.

Seção IV

Da Isenção

Art. 153 São isentos da taxa:
I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, ou à divulgação da programação de espetáculos e cursos;
II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo e direção de vias e logradouros públicos;
III - os dísticos, denominações ou títulos de estabelecimentos empresariais;
IV - as indicações de endereços, telefones e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem;
V - provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga-se, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 25dm² (vinte e cinco decímetros quadrados);
VI - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, decímetros e similares;
VII - as denominações de prédios e condomínios;
VIII - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IX - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
X - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
XI - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;
XII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm² (quatro decímetros quadrados);
XIII - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
XIV - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm² (nove decímetros quadrados);
XV - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;
XVI - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro e que não estejam elencados neste parágrafo;
XVII - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;
XVIII - anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior;
XIX - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;
XX - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;
XXI - os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas; instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa;
XXII - faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como de anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos;
XXIII - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;
XXIV - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Petróleo - ANP, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

CAPÍTULO XI

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 154 Fica instituída a Contribuição de Melhoria, que tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da execução de obras públicas.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 155 O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel valorizado.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 156 A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo total da obra pública, rateado entre os imóveis situados na zona beneficiada, proporcionalmente à área, testada ou valor venal dos mesmos.

Seção IV

Da Cobrança

Art. 157 A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.
Art. 158 Para cobrança da contribuição, a autoridade administrativa notificará o contribuinte através de publicação de Edital contendo os seguintes requisitos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da área de influência do Projeto;
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis localizados na área de influência do Projeto.
Parágrafo único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, aplicando-se, a essa impugnação, as disposições desta lei que trata do procedimento administrativo tributário.
Art. 159 Compete à Secretaria da Fazenda efetuar o lançamento da contribuição de melhoria, com base nos elementos fornecidos pelo órgão responsável pela obra.
Parágrafo único. Por ocasião do lançamento, cada contribuinte será notificado do montante da contribuição, das formas e dos prazos de pagamento, e dos elementos que integrarem o respectivo cálculo.

Art. 160 As reclamações e os recursos contra lançamentos relativos à contribuição serão julgados de acordo com as normas que regem o contencioso administrativo-tributário.
Art. 161 Nenhuma das impugnações referidas nesta lei suspenderá o início ou o prosseguimento das obras.
Art. 162 O não recolhimento da contribuição a que se refere este capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor integral da taxa devida, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.
Art. 163 O Poder Executivo poderá, levando em conta a natureza da obra ou interesse para a coletividade, e os efeitos para os imóveis valorizados, absorver parte do custo da obra, de modo a respeitar a capacidade contributiva dos sujeitos passivos.

CAPÍTULO XII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 164 A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, tem como fato gerador a iluminação pública proporcionada pela Prefeitura à população através da empresa fornecedora de energia elétrica.
Seção II
Do Contribuinte
Art. 165 É contribuinte da COSIP os usuários dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica fornecidos pela empresa concessionária.
Seção III
Da Base de Cálculo e do Valor
Art. 166 A base de cálculo da COSIP é o consumo total de energia elétrica, medido em kWh e constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
Art. 167 Os valores mensais da contribuição são os estipulados na Tabela 7 do Anexo III.
§1° Os valores da COSIP são diferenciados conforme a classe de consumidores e a qualidade de consumo medido em kWh, conforme a Tabela7 do anexo III desta Lei.
§2° A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.
Seção IV
Do Lançamento
Art. 168 O lançamento da COSIP poderá ser juntamente com a fatura mensal de energia elétrica através de convênio firmado com a empresa concessionária do serviço de distribuição de eletricidade no município.
Seção V
Do Pagamento
Art. 169 O valor da contribuição será pago na mesma data de vencimento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora.**Seção VI**
Das Isenções
Art. 170 São isentos da contribuição os contribuintes de imóveis edificados com faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 100 kWh (cem quilowattshora) classe residencial.
Seção VII
Das Penalidades
Art. 171 O atraso no pagamento da contribuição de imóveis edificados sujeitará o infrator aos acréscimos legais, nos mesmos percentuais determinados pela concessionária de energia elétrica fornecedora.

TÍTULO III
DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CAPÍTULO I
DO CADASTRO FISCAL
Art. 172 Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal do Município, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 173 O Cadastro Fiscal do Município é composto:
I - do Cadastro Imobiliário;
II - do Cadastro de Atividades;
III - de outros cadastros, necessários ao atendimento de quaisquer exigências relativas ao poder de polícia ou à organização dos serviços da administração municipal.
Art. 174 O regulamento estabelecerá as normas e procedimentos relativos à inscrição, atualização, suspensão e baixa dos cadastros.
CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 175 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização dos tributos no âmbito do Município de Novo Repartimento, que será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento da legislação tributária municipal.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os agentes do Fisco poderão:
I - exigir, a qualquer tempo, a prestação de informações escritas ou verbais, bem como a exibição de livros e demais comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de tributos;
II - fazer inspeções nos estabelecimentos e lugares onde se exerçam atividades sujeitas a obrigações tributárias;
III - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fiscais, a fim de prestar esclarecimentos;
IV - examinar, em cartório, livros, documentos e registros que interessem ao lançamento, sua correção ou revisão, e à fiscalização de tributos, bem como exigir, gratuitamente, as certidões necessárias;
V - exigir dos proprietários, ocupantes a qualquer título, administradores ou guardas de bens imóveis a prestação de informações necessárias ao lançamento, sua correção ou revisão, e à fiscalização de tributos.
Art. 176 O sujeito passivo da obrigação tributária, assim como as demais pessoas, físicas ou jurídicas, depositárias, transportadoras, detentoras ou possuidoras de mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos ou outros objetos de interesse do Fisco, são obrigados a sujeitar-se à fiscalização.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos usuários de serviços de transporte e de comunicação.
Art. 177 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do poder do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos e das demais pessoas indicadas no artigo anterior, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos registros neles efetuados, bem como os demais documentos de interesse fiscal, deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes dos atos, fatos ou negócios a que se refiram.

Art. 178 Sem prejuízo de outras atribuições e competências funcionais, o Fisco poderá:

I - exigir a apresentação de mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;

II - apreender mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos, com a finalidade de comprovar infrações à legislação tributária ou para efeito de instruir o processo administrativo tributário;

III - lacrar móveis, gavetas ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse da fiscalização.

§ 1º Caracteriza recusa ou embaraço à fiscalização o não atendimento, por parte do contribuinte ou de qualquer pessoa sujeita à fiscalização, de notificação expedida pelo agente do Fisco, para cumprimento da exigência de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o agente do Fisco solicitará, à autoridade administrativa a quem estiver subordinado, providências junto à Procuradoria Geral do Município de Novo Repartimento ou ao Ministério Público, para que se faça a busca e apreensão judicial.

Art. 179 O movimento real tributável, realizado pelo sujeito passivo em determinado período, pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O levantamento fiscal poderá considerar:

I - os valores dos serviços utilizados ou prestados;

II - as receitas e as despesas reconhecíveis;

III - os coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido, por atividade econômica, localização e categoria do sujeito passivo;

IV - outras informações, obtidas em instituições financeiras ou bancárias, cartórios, juntas comerciais ou outros órgãos, que possam evidenciar omissão de receita por parte do sujeito passivo.

§ 2º O valor da receita omitida, apurada em levantamento fiscal, é considerado decorrente de operação ou prestação tributada e o imposto correspondente será cobrado mediante aplicação da maior alíquota interna vigente no período, para as operações ou prestações realizadas pelo sujeito passivo.

§ 3º O valor tributável de determinada operação ou prestação, ou das operações ou prestações realizadas em determinado período, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal nas seguintes circunstâncias:

I - não exibição, ao agente do Fisco, dos elementos necessários à comprovação do respectivo valor;

II - quando os registros efetuados pelo sujeito passivo não se basearem em documentos idôneos;

III - quando a operação ou prestação tiver sido realizada sem documentação fiscal.

Art. 180 São obrigados ao exercício da fiscalização indireta as autoridades judiciais, a Junta Comercial e os órgãos da Administração Pública do Município de Novo Repartimento.

Art. 181 Iniciado o procedimento fiscal, as instituições financeiras ou bancárias são obrigadas a prestar informações sobre a movimentação financeira do sujeito passivo, a requerimento da autoridade fiscal.

Parágrafo único. A autoridade fiscal requisitará, nos termos dos arts. 5º e 6º da LC 105/2001, mediante termo próprio, os extratos bancários referentes ao período fiscalizado, que deverão ser providenciados pela instituição financeira requisitada.

Art. 182 São também obrigados a prestar à autoridade fiscal, mediante notificação escrita, as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de justiça;

II - as empresas de administração de bens;

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV - os inventariantes, síndicos, comissários e liquidantes;

V - as empresas de transportes e depositários em geral;

VI - quaisquer pessoas que, em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham as informações referidas no *caput* deste artigo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, referidas neste artigo, responderão, supletivamente, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública, em decorrência do não atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo, em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 183 Constitui dívida ativa do Município a proveniente de créditos tributários e não tributários, regularmente inscrita na Fazenda Pública Municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento em lei ou por decisão final proferida em processo administrativo regular adotado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 184 Ocorrido o vencimento final ou constituição definitiva do tributo ou do débito, deverá ser adotada pela autoridade competente, de imediato, as providências necessárias para a inscrição em dívida ativa, por sujeito passivo ou devedor.

Art. 185 A inscrição em dívida ativa será efetuada no livro próprio, manual ou eletrônico, dele extraindo-se as respectivas certidões para a cobrança judicial.

Art. 186 Ajuizada a ação executiva fiscal, cessará a competência do órgão administrativo para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO IV

DA CERTIDÃO DE DÉBITO

Art. 187 São certidões de débitos tributários e não tributários:

I - a Certidão Negativa de Débitos;

II - a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§ 1° As certidões de débitos terão o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição.

§ 2° Fica vedada a expedição de certidão que não englobe todos os débitos existentes com a Fazenda Pública Municipal, de pessoas ou imóveis, conforme o caso.

§ 3° Não haverá a expedição de certidões de débitos quando constatada a ausência de apresentação de informações e declarações obrigatórias à apuração dos tributos municipais, regularmente instituídas.

§ 4° As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Art. 188 Sem prejuízo das demais situações definidas em Lei, a Certidão Negativa de Débitos é obrigatória para:

I - aprovação de projetos de loteamentos, remanejamentos ou desmembramentos do solo urbano;

II - expedição de alvará de construção ou de Termo de Habite-se;
III - ato de lavratura de instrumento público de transmissão ou de registro de imóveis ou direitos a eles relativos;
IV - baixa cadastral.
Art. 189 A Certidão Negativa de Débitos poderá ser substituída pela Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa nos seguintes casos:
I - inscrição, alteração cadastral e suspensão, inclusive dos sócios;
II - autorização de impressão de documentos fiscais;
III - realização de contratação com o Poder Público Municipal, de qualquer espécie, inclusive convênios, concessões e permissões, assim como quando dos pagamentos deles decorrentes.
Art. 190 A certidão de débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável por sua expedição, pelo crédito tributário e seus acréscimos e não exclui a responsabilidade criminal e funcional que houver no caso.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 191 O recolhimento dos tributos municipais será feito através de documento próprio e através da rede bancária.
Art. 192 Os créditos tributários municipais, quando não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos:
I - de atualização monetária;
II - de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do tributo;
III - de juros moratórios à razão de 1% ao mês ou fração.
Parágrafo único. As multas e juros incidem sobre os créditos atualizados monetariamente.
Art. 193 Os créditos tributários vencidos poderão ser pagos, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, em até 24 (vinte e quatro parcelas).
§ 1° No parcelamento tratado neste artigo, incidirão sobre débitos fiscais:
I - a atualização monetária, multas e os juros de mora aplicáveis a cada caso, até o momento da concessão do parcelamento;
II - os juros de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o total do crédito fiscal a ser parcelado, até a data prevista para pagamento da última parcela.
§ 2° Em qualquer hipótese de parcelamento de débitos fiscais, a parcela mínima será de 03 (três) UFM/NR, sem prejuízo dos valores mínimos estabelecidos na regulamentação própria para cada caso.
§ 3° É vedado o parcelamento na forma desta lei:
I – do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.
§ 4º O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal.
§ 5º O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo-se em confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito corresponde, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.
§ 6º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.
§ 7º Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado.
Art. 194 Os créditos objetos de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.
Art. 195 Aplicam-se as disposições deste Capítulo, no que couberem, aos débitos decorrentes do exercício de poder de polícia, relativos às fiscalizações e multas aplicadas.

CAPÍTULO VI

DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 196 O direito do Fisco constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado:
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Art. 197 O direito a que se refere este artigo anterior extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 198 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que determina citação do devedor na execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em conhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 199 Esta Lei disciplina o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa ou voluntária, no âmbito do Município de Novo Repartimento.
Art. 200 A Administração Fazendária obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, publicidade, impessoalidade, instrumentalidade das formas, duração razoável do processo e devido processo legal.
Art. 201 Os atos serão públicos, exceto quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, caso em que será assegurada a participação do sujeito passivo.
Art. 202 O regulamento, por ato do Poder Executivo, poderá dispor sobre o uso de meio eletrônico nos procedimentos e processos de que trata esta Lei, em especial quanto à comunicação de atos e à transmissão e apresentação de documentos e peças processuais, quando cabível.
Parágrafo único. O regulamento também poderá dispor sobre autuação por meio eletrônico.
Art. 203 Ao intimado, nos termos desta Lei, é facultado vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da repartição, nos termos do regulamento.
Art. 204 A intervenção do sujeito passivo se fará pessoalmente ou por intermédio de representante legal.

Seção I

Dos prazos

Art. 205 Os atos serão praticados no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 206 Os prazos para a prática de atos não correm contra o Fisco na pendência do cumprimento de diligências ou intimações expedidas pela autoridade fiscal.
Art. 207 Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.
Art. 208 O documento remetido pelo sujeito passivo por via postal com aviso de recebimento será considerado entregue, para efeito de contagem de prazo, na data do recebimento pela autoridade fiscal.
Seção II
Da intimação
Art. 209 Far-se-á a intimação:
I – por servidor competente, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem os intimar;
II – por via postal, com aviso de recebimento;
III – por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará – DOEPA;
IV – por meio eletrônico, atestado o recebimento mediante:
a) certificação digital;
b) envio ao endereço eletrônico atribuído ao contribuinte pela administração tributária;
V – pela publicação no sítio da Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento, na Internet, nos casos de deferimento integral em processos de jurisdição voluntária ou quando o sujeito passivo for notificado por qualquer um dos meios dispostos nos incisos acima.
§ 1º A intimação quanto aos atos, procedimentos e processos só será efetuada por publicação no DOEPA depois de esgotados os meios previstos nos incisos II e IV do caput deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 2º No caso de comprovada impossibilidade de intimação pelas vias previstas nos incisos II e IV do caput, a intimação por publicação no DOEPA poderá ser feita sem a observância do disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º A intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instância em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DOEPA.
§ 4º O regulamento por ato normativo do Poder Executivo disporá sobre as modalidades de intimação a ser adotadas em cada processo de jurisdição voluntária.
§ 5º A utilização do endereço eletrônico a que se refere a alínea b do inciso IV do caput ocorrerá somente quando houver fornecimento pelo contribuinte de seu endereço eletrônico.
Art. 210 Considera-se feita a intimação:
I – na data da ciência ou da declaração de que trata o art. 209, I;
II – na data da ciência no aviso de recebimento, na hipótese do art. 209, II, ou, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação nos correios;
III – 15 (quinze) dias após a publicação no DOEPA;
IV – no dia em que o intimado efetivar a consulta ao teor da intimação ou, caso a consulta não ocorra, 15 (quinze) dias após a data de envio ou de disponibilização da intimação de que trata o art. 209, IV;
V – na data da publicação, na hipótese do art. 209, V.
§ 1º O comparecimento espontâneo do contribuinte supre a falta de intimação.
§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 209, § 3º, a intimação dos atos e das decisões se considerará efetuada na data da publicação no DOEPA.
Seção III
Do Procedimento Administrativo Fiscal
Art. 211 O procedimento administrativo fiscal compreende as seguintes ações:
I – orientação, verificação e controle do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, podendo resultar em:
a) lavratura de Auto de Infração;
b) lavratura de Auto de Infração e Apreensão;
c) expedição de Notificação de Lançamento;
d) expedição de Aviso de Lançamento;
II – arrecadação de documentos de qualquer espécie, coleta e tratamento de informações de qualquer natureza de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual.
Art. 212 O procedimento administrativo fiscal tem início com:
I – a cientificação, na forma do art. 209, do sujeito passivo ou seu representante, acerca de:
a) termo de início de ação fiscal;
b) Auto de Infração ou Auto de Infração e Apreensão;
c) qualquer ato da administração tributária relacionado com a infração;
II – qualquer ato da administração tributária relacionado à verificação da regularidade do trânsito de mercadorias ou prestação de serviço.
§ 1º A Secretaria de Fazenda praticará atos administrativos de monitoramento que buscarão o cumprimento espontâneo da legislação tributária.
§ 2º Os atos administrativos de monitoramento, sem prejuízo do disposto em regulamento:
I – compreendem a verificação periódica dos níveis de arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento, em função do potencial econômico-tributário dos contribuintes, assim como das variáveis macroeconômicas de influência;
II – serão realizados por intermédio do acompanhamento da arrecadação e do tratamento de quaisquer informações relacionadas com o crédito tributário, utilizando-se os dados disponíveis nos sistemas informatizados da Secretaria de Fazenda do Município de Novo Repartimento e das informações coletadas junto a fontes externas.
Art. 213 O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração.
§ 1º Para efeitos da espontaneidade, os atos que configurem o início do procedimento fiscal serão válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período a critério do superior hierárquico.
§ 2º O sujeito passivo deverá ser cientificado da prorrogação do prazo de que trata o § 1º deste artigo.
§ 3º Os atos administrativos de monitoramento não excluem a espontaneidade.
Art. 214 Os termos decorrentes da atividade de fiscalização serão lavrados, e deles serão extraídas cópias para entrega ao sujeito passivo e para anexação aos autos do processo, se for o caso.
Art. 215 O servidor do Fisco que tomar conhecimento de indícios de irregularidade fiscal e for incompetente para formalizar a exigência tributária deve comunicar o fato à autoridade competente, mediante representação circunstanciada.
Parágrafo único. É facultado a qualquer pessoa registrar denúncia quando da verificação de irregularidade fiscal.
Art. 216 Na hipótese de procedimento fiscal de monitoramento, o débito não declarado, constatado e não recolhido ensejará o lançamento por meio de Auto de Infração lavrado em razão de ação fiscal.

Art. 217 O reconhecimento, pelo sujeito passivo, do cometimento de qualquer infração à legislação tributária do Município de Novo Repartimento e o pagamento dos valores relativos a imposto, penalidade e acréscimos legais, no curso de procedimento fiscal, serão relatados em Termo de Conclusão de Ação Fiscal ou em relatório circunstanciado, para fins de homologação.

Seção IV

Do Crédito tributário sujeito á jurisdição contenciosa

Art. 218 A exigência do crédito tributário sujeito à jurisdição contenciosa será formalizada em Auto de Infração, em Auto de Infração e Apreensão ou em Notificação de Lançamento.

Seção V

Do Auto de Infração e do Auto de Infração e Apreensão

Art. 219 O Auto de Infração e o Auto de Infração e Apreensão serão lavrados por servidor competente e conterão, obrigatoriamente:

I – identificação do autuado;

II – local, data e hora de sua lavratura;

III – descrição do fato;

IV – disposição legal infringida e penalidade aplicável;

V – valor do crédito tributário e intimação para recolher ou apresentar impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI – nome e assinatura do autuante, indicação do seu cargo ou função e número da matrícula.

§ 1º Tratando-se de emissão eletrônica, a exigência constante do inciso VI do caput será disciplinada na forma do regulamento.

§ 2º O Auto de Infração e Apreensão será lavrado quando forem encontrados bens ou mercadorias que constituam prova material de infração.

§ 3º Indicar-se-á, no Auto de Infração e Apreensão, o local em que serão depositados os bens ou as mercadorias apreendidos, assim como seus valores, se for o caso.

Seção VI

Da Revelia

Art. 220 Na hipótese de não ser cumprida ou impugnada a exigência no prazo fixado no art. 219, V, e verificada a consistência material e formal do Auto de Infração ou do Auto de Infração e Apreensão, a autoridade competente declarará a revelia nos autos do procedimento, em termo próprio.

Seção VII

Da Notificação de Lançamento

Art. 221 A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

I – identificação do notificado;

II – data de emissão;

III – disposição legal infringida se for o caso;

IV – valor do crédito tributário e intimação para recolher ou para apresentar impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias;

V – nome e assinatura do chefe do órgão expedidor, ou de servidor autorizado com indicação de cargo ou função e número da matrícula.

§ 1º Tratando-se de emissão eletrônica, a exigência constante do inciso V deste artigo será disciplinada na forma do regulamento.

§ 2º Tratando-se de tributo sujeito a lançamento anual, a Notificação de Lançamento efetuada em caráter geral, por meio de edital publicado uma única vez no DOEPA, conterá:

I – identificação geral dos notificados;

II – data de emissão;

III – data de vencimento;

IV – informações essenciais ao cálculo do tributo;

V – prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, contado da publicação;

VI – nome do titular do órgão expedidor ou de servidor autorizado, com indicação de seu cargo ou função.

§ 3º A Notificação de Lançamento poderá ser utilizada para os tributos diretos, em qualquer caso, e para os tributos indiretos quando não ocorrer infração à legislação tributária.

Seção VIII

Dos créditos tributários não contenciosos

Art. 222 São créditos tributários não contenciosos:

I – aqueles constituídos por intermédio de:

a) Auto de Infração ou Auto de Infração e Apreensão, esgotado o prazo fixado no art. 219, V, sem que tenha sido pago o crédito tributário ou tenha sido apresentada impugnação;

b) Notificação de Lançamento, esgotados os prazos fixados no art. 221, IV e § 2º, V, sem que tenha sido pago o crédito tributário ou tenha sido apresentada impugnação;

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

a) por escrituração fiscal eletrônica;

b) em guias de informação e apuração;

c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

§ 1º A autoridade competente providenciará a inscrição do crédito tributário de que trata o inciso I do caput em dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constituição definitiva.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso II do caput, a autoridade competente providenciará a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na legislação para pagamento do tributo declarado ou, para os casos de declaração fora do prazo legal, a partir do recebimento da declaração.

§ 3º Caso a impugnação não contemple integralmente o ato de constituição do crédito tributário, a autoridade julgadora de primeira instância tomará as providências necessárias para a inscrição em dívida ativa do crédito tributário incontroverso.

§ 4º A declaração de débito de que trata o inciso II do caput importa confissão de dívida.

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

Art. 223 Na hipótese prevista no art. 222, II, c, será expedido, por autoridade competente, Aviso de Lançamento, que, obrigatoriamente, conterá:

I – identificação do contribuinte;

II – data da lavratura;

III – descrição do fato que originou a lavratura;

IV – capitulação legal aplicável;

V – valor total do crédito tributário;

VI – intimação para comprovação do cumprimento da exigência no prazo regulamentar;
VII – nome, qualificação funcional, matrícula e assinatura da autoridade fiscal competente.
§ 1º O Aviso de Lançamento será expedido manualmente ou por meio mecânico ou eletrônico.
§ 2º Tratando-se de emissão eletrônica, a exigência constante do inciso VII do caput será disciplinada na forma do regulamento.
Seção IX
Da jurisdição contenciosa
Subseção I
Da impugnação
Art. 224 A interposição tempestiva de impugnação pelo sujeito passivo regularmente intimado da exigência do crédito fiscal inicia o contencioso administrativo fiscal e suspende a exigibilidade do crédito fiscal.
§ 1º A impugnação será dirigida ao titular do órgão responsável pelo lançamento do tributo.
§ 2º A impugnação conterá:
I – a qualificação do impugnante;
II – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhados das provas que se entenderem necessárias;
III – identificação e assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou mandatário.
§ 3º Com a apresentação de impugnação, opera-se a preclusão consumativa, exceto quanto:
I – à adução de novas alegações relativas a direito superveniente;
II – à juntada de documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos;
III – ao acréscimo de provas que não puderam ser produzidas dentro do prazo, desde que citadas na peça impugnatória e apresentadas antes da distribuição do processo para análise de primeira instância.
Art. 225 Para elidir a incidência de juros moratórios, é facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar o depósito administrativo da totalidade do crédito tributário questionado, atualizado na forma da legislação aplicável e conforme dispuser o regulamento.
§ 1º Esgotado o prazo para impugnação, sem que ela tenha sido apresentada, ou após decisão transitada em julgado contrária ao sujeito passivo, o depósito será convertido em renda.
§ 2º Em caso de decisão transitada em julgado favorável ao sujeito passivo, fica-lhe assegurado o levantamento do depósito administrativo.
Art. 226 É facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar o pagamento da parte incontroversa do crédito tributário, à qual será dada quitação.
Subseção II
Da competência
Art. 227 O juízo de admissibilidade da impugnação contra o lançamento compete ao titular da unidade responsável pela constituição do crédito tributário.
Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada.
Art. 228 O julgamento administrativo do processo sujeito à jurisdição contenciosa compete:
I – em primeira instância, ao Secretário de Fazenda;
II – em segunda instância, ao Prefeito do Município de Novo Repartimento.
§ 1º As competências prevista nos incisos I e II do caput poderão ser delegadas.
§ 2º A autoridade julgadora formulará o julgamento do processo plenamente vinculado à legislação tributária, restringindo-se à matéria impugnada.

Subseção III
Da admissibilidade

Art. 229 Será proferido, nos termos do regulamento, juízo de admissibilidade da impugnação contra o lançamento, o qual compreenderá a verificação dos requisitos constantes do art. 224, caput e § 2º.
§ 1º Será reaberto prazo para apresentação de impugnação contra o lançamento se, em razão do juízo de admissibilidade, houver agravamento da exigência.
§ 2º No caso de inadmissibilidade de impugnação contra o lançamento, o interessado será cientificado na forma do art. 209.
Subseção IV
Do julgamento
Art. 230 Admitida à impugnação contra o lançamento, os autos do processo serão encaminhados, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade julgadora de primeira instância, que terá até 30 (trinta) dias para decidir, a contar da distribuição dos autos para elaboração de relatório e parecer.
Art. 231 No julgamento em que for decidida questão preliminar, será também decidido o mérito, salvo quando incompatíveis.
Art. 232 Na apreciação dos autos, a autoridade julgadora poderá formular quesitos ao autuante, cuja manifestação será obrigatória.
Art. 233 O autuante ou servidor designado poderá rever os seus atos antes de prolatada a decisão de primeira instância, observando-se o disposto na legislação tributária e sendo dada ciência ao diretor da área.
Art. 234 A decisão da autoridade julgadora de primeira instância conterá os fundamentos legais e a ordem de intimação e mencionará o relatório e o parecer acolhidos.
Art. 235 As inexatidões materiais da decisão poderão ser corrigidas de ofício ou por requerimento do sujeito passivo.
Subseção V
Do Recurso
Art. 236 Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Prefeito de Novo Repartimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência.
Art. 237 A autoridade julgadora de primeira instância encaminhará os autos para reexame necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias, à segunda instância, se a decisão exonerar o sujeito passivo de crédito tributário de valor superior a 350 UFM/NR, que será monetariamente atualizado na forma da legislação específica.
§ 1º O despacho de encaminhamento constará da decisão.
§ 2º Se a autoridade julgadora deixar de encaminhar os autos, cumpre a servidor que tomar conhecimento do fato providenciar a remessa à segunda instância.
§ 3º A decisão somente produzirá efeitos após confirmada pela segunda instância.
§ 4º Não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo.
Art. 238 O disposto neste título não se aplica à exigência de crédito tributário decorrente de imposto escriturado e não recolhido no prazo regulamentar, ou recolhido a menor, declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, nos livros fiscais próprios ou por escrituração fiscal eletrônica.

Subseção VI
Da desistência e da renúncia
Art. 239 O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção de crédito fiscal por qualquer de suas modalidades, ou a propositura, pelo contribuinte, contra o Município de Novo Repartimento, de ação judicial sobre o mesmo objeto caracteriza renúncia ao direito de recorrer ou desistência do processo administrativo fiscal de jurisdição contenciosa.
Parágrafo único. A existência de processo judicial não impede o prosseguimento do julgamento administrativo relativamente a matéria não contemplada na ação judicial.
Subseção VII
Da execução das decisões na jurisdição contenciosa
Art. 240 A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo deverá ser cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência dessa condição pelo interessado, por meio de intimação.
§ 1º Na hipótese de não ser cumprida a exigência no prazo de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a inscrição do débito em Dívida Ativa.
§ 2º No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade julgadora ou ao servidor designado exonerá-lo de ofício dos gravames decorrentes do contencioso fiscal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ciência do interessado.
TÍTULO IV
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Art. 241 Fica instituída, no âmbito do município de Novo Repartimento, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
Art. 242 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.
§1º Caberá ao regulamento do Poder Executivo disciplinar a forma de emissão e as especificações da NFS-e.
§2º O Secretário Municipal de Fazenda disciplinará o cronograma de implementação da NFS-e.
Art. 243 A partir da data de início da obrigatoriedade de utilização da NFS-e por contribuintes estabelecidos no cronograma de implementação, só poderão ser emitidas as NFS-e.
Art. 244 Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária, aplicadas à nota fiscal convencional, independentemente do pagamento do imposto.
§1º No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo municipal.
§2º A não substituição do RPS, ou sua conversão fora do prazo pela NFS-e, equipara-se a não emissão de nota fiscal de prestação de serviços.
§3º As Notas Fiscais de Serviços convencionais, anteriormente autorizadas aos contribuintes obrigados ou optantes pela NFS-e, e ainda não utilizadas, serão consideradas documentos inidôneos, ficando o contribuinte sujeito à penalidade prevista, independente do pagamento do imposto, caso venha a utilizá-las.
Art. 245 A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.
§ 1º A falta de recolhimento de ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.
§ 2º A falta ou insuficiência no recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e e cobrado através de guia específica gerada pelo próprio sistema, sujeita o infrator aos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal para denúncia espontânea de débito, observados os procedimentos regulamentares.
§ 3° Em caso de emissão de NFS-e para prestação de serviços em outra localidade, o recolhimento do ISSQN para outro município, desobriga da tributação para este município, mediante a prestação do comprovante.
Art.246 As infrações, a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas previstas em relação a emissão da NFS-e serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Novo Repartimento, aos prestadores de serviços que, obrigados à emissão de NFS-e, deixarem de solicitar a autorização para emiti-la, na conformidade do regulamento;
II - aos prestadores de serviços que substituírem RPS ou Notas Fiscais Convencionais por NFS-e após o prazo regulamentar, multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, observadas a imposição mínima de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Novo Repartimento, por documento substituído fora do prazo;
III - aos prestadores de serviços que, em determinado mês, substituírem um ou mais RPS ou Nota Fiscal Convencional por NFS-e após o prazo regulamentar, multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Novo Repartimento no respectivo mês, nos casos em que não houver imposto a ser recolhido;
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 247 Os créditos tributários serão atualizados anualmente, a cada dia 1° de janeiro, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Novo Repartimento UFM/NR.
Art. 248 O valor da Unidade Padrão do Município de Novo Repartimento – UFM/NR - fica fixado no em R$ 30,00 (trinta reais), e será corrigido anualmente, mediante a edição de decreto, levando-se em consideração o índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal.
Art. 249 Os créditos tributários constituídos até o ano de 2018 e relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e não recolhidos nos respectivos prazos, poderão ser pagos com descontos de 30% (trinta por cento), desde que recolhidos aos cofres em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação dessa lei.
Art. 250 Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro do prazo legal fixados na legislação tributária.
§1º Os prazos serão contínuos, excluídos no seu cômputo o dia de início e incluído o dia de vencimento.
§2º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da prefeitura.
Art. 251 Consideram-se como parte integrante dessa lei, as tabelas em anexo.
Art. 252 O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados deverá ser requerido ao Procurador Geral do Município e, nas demais situações, ao Secretário Municipal de Finanças, podendo ser feito pessoalmente.
Art. 253 O exercício financeiro, para fins fiscais, corresponde ao ano civil.
Art. 254 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer órgãos ou entidades, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação de tributos.
Art. 255 O presente Código deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por decreto do Poder Executivo, ressalvados os impedimentos Constitucionais e Legais.

Art. 256 Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover o cancelamento dos créditos extintos, oriundos do imposto.
Art. 257 Ficam revogadas as Leis nº.: 1203/2014 e Lei nº.: 1381/2015, bem como as normas municipais incompatíveis com essa norma tributária.
Art. 258 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os Princípios da Anualidade e da Nonagesimal nos casos exigíveis, revogando-se as Leis e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

DEUSIVALDO DA SILVA PIMENTEL
Chefe do Poder Executivo

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DO ISSQN

ITEM E DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets,smartphones**e congêneres.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortopedia.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, **SPA** e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, aparthotéis, hotéis residência, **residence-service, suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	5%
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%
12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 –Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (**franchising**).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 - Serviços funerários.	5%
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courriere** e congêneres.	5%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courriere** e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	5%
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	5%
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	5%
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO II
PLANTA GENÉRICA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

O valor do imóvel será determinado pelo valor do terreno adicionado ao valor da edificação, considerando a seguinte fórmula.

Fórmula

VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

O **Valor Venal do Terreno** será determinado através da multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno, multiplicado pelos fatores de correção, considerando a localização do imóvel, assim como a topografia, forma e acessibilidade que compõem os fatores de correção, conforme as tabelas e fórmula abaixo:

Valores por Metro Quadrado do Terreno		
Item	**Setor**	**UFM/NR**
1	Parque Uirapuru	1,82 UFM/NR
2	Parque Vila Marabá	1,45 UFM/NR
3	Parque Espigão	1,45 UFM/NR
4	Parque Morumbi	1,45 UFM/NR
5	Parque Marajó	1,45 UFM/NR
6	Parque Vila Nova	1,21 UFM/NR
7	Parque Vila Tucuruí	1,21 UFM/NR
8	Bairro Novo Horizonte	1,21 UFM/NR
9	Bairro Montes Rei	1,21 UFM/NR
10	Parque Vale do Sol I, II e III – Ruas Pavimentadas	1,21 UFM/NR
11	Parque Vale do Sol I, II e III – Ruas Não Pavimentadas	0,51 UFM/NR
12	Bairro Nossa Sra Aparecida – Ruas Pavimentadas	1,21 UFM/NR
13	Bairro Nossa Sra Aparecida – Ruas Não Pavimentadas	0,51 UFM/NR
14	Distritos – Ruas Pavimentadas	0,86 UFM/NR
15	Distritos – Ruas Não Pavimentadas	0,51 UFM/NR
16	Demais Bairros e Vilas	0,51 UFM/NR

Fatores Corretivos do Valor dos Terrenos					
Situação		**Topografia**		**Pedologia**	
Meio de Quadra	1,00	Plano	1,00	Firme	1,00
Esquina/Mais de uma frente	1,20	Aclive	0,90	Alagado	0,70
Vila	0,80	Declive	0,80	Inundável	0,90
Encravado	0,50	Irregular	0,70	Comb. dos Demais	0,70
Gleba	0,70				

Fórmula

VVT = At. Vm2t.Fct
Onde:
VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno
FCT = Fatores Corretivos do Terreno

O **Valor Venal da Edificação** será determinado pela multiplicação do valor do metro quadrado da edificação pela área edificada, sendo multiplicado pela soma dos valores das categorias da construção dividido por 100 (Cem), e multiplicado pelos fatores de correção da edificação, considerando o

tipo, o custo de produção e estado de conservação do imóvel, que compõe os fatores de correção, vezes a soma dos fatores de correção do valor venal da edificação dividido por 100 (Cem), conforme as tabelas e fórmula abaixo:

O Valor do Metro Quadrado da Edificação é determinado de acordo com o tipo de Construção:

Valores por Metro Quadrado da Edificação		
Item	**Tipo de Construção**	**UFM/NR**
1	Construção Precária	11,32 UFM/NR
2	Galpão	18,65 UFM/NR
3	Fábrica	4,22 UFM/NR
4	Telheiro	4,55 UFM/NR
5	Especial	35,39UFM/NR

Quando o tipo de construção for **casa**, **apartamento** ou **loja** os valores do metro quadrado será determinado pelo material utilizado nas paredes do imóvel.

Valores por Metro Quadrado da Edificação Quando o Tipo for Casa, Apartamento ou Loja		
Item	**Tipo de Construção**	**UFM/NR**
1	Sem parede	17,19 UFM/NR
2	Taipa	6,49 UFM/NR
3	Alvenaria	30,33 UFM/NR
4	Concreto	30,33 UFM/NR
5	Madeira	17,64 UFM/NR

Fatores Corretivos do Valor das Edificações							
Alinhamento		**Situação**		**Situação da Unid. Construída**		**Estado de Conservação**	
Alinhada	0,90	Isolada	1,00	Frente	1,00	Nova/Ótima	1,10
Recuada	1,00	Conjugada	0,90	Fundos	0,80	Bom	1,00
		Geminada	0,90			Ruim	0,70

Tabela de Categorias								
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		**TIPO DE CONSTRUÇÃO**						
		CASA	**CONST. PRECÁRIA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHE**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
estrutura	alvenaria	16	15	09	14	10	16	10	10
	madeira	10	10	03	06	06	12	05	06
	metálica	17	18	11	16	20	24	20	14
	concreto	17	20	11	16	18	20	18	18
cobertura	palha/zinco	02	02	00	00	00	06	00	00
	telha/cimento/amianto	06	10	03	03	03	10	14	07
	telha de barro	09	14	04	04	14	18	14	09
	laje	05	06	02	02	06	10	06	05
	especial	09	18	05	05	18	22	18	11
paredes	inexistente								
	taipa	04	01	02	01	01	00	01	02
	alvenaria	14	06	18	15	06	00	05	11
	madeira	08	08	14	12	17	00	07	14
	concreto	16	14	20	18	11	00	11	20
forro	inexistente								
	madeira	05	02	08	07	02	02	02	05
	estuque / pvc	11	07	09	11	05	11	05	14
	laje	04	05	07	00	05	08	05	11
	chapas	10	03	05	07	05	05	05	08
revestimento fachada principal	inexistente								
	emboço	05	01	01	07	01	00	01	02
	reboco	09	02	14	16	07	00	06	07
	material cerâmico	14	12	16	16	06	00	08	10
	madeira	12	06	07	11	08	00	08	12
	especial	18	16	18	20	14	00	14	18
instalação sanitária	inexistente								
	externa	02	03	00	01	02	02	02	01
	interna	06	06	07	05	03	06	05	02
	inst. completa	08	08	10	07	07	07	07	04
	mais de uma inst.	10	00	14	09	09	09	09	05
instalação elétrica	inexistente								
	aparente	02	02	02	03	03	10	03	03
	embutida	05	05	07	07	07	14	17	07
piso	terra batida								
	cimento	02	02	04	02	05	08	08	07
	cerâmica/mosaico	06	05	08	06	07	12	07	06
	tábuas	05	10	16	05	13	18	13	08
	taco	10	07	14	10	00	14	00	06
	mat. plástico	08	09	10	08	11	16	11	07
	especial	14	11	16	14	16	20	16	09

Os **Fatores Corretivos do Valor Venal da Edificação** é determinado pelos serviços públicos ofertados na seção onde se localiza o imóvel, conforme tabela abaixo:

Fatores Corretivos do Valor Venal da Edificação		
Item	**Serviço**	**Pontuação**
1	Abastecimento de Água	15
2	Limpeza Pública	15
3	Iluminação Pública	15
4	Meio Fio	15
5	Pavimentação	15

6	Arborização	10
7	Rede de Esgoto	15

Fórmula

VVE = Vm2e. Ae.Cat.Fce.FcVVE
100 100

Onde:
VVE = Valor Venal da Edificação
VM2E = Valor do Metro Quadrado da Edificação
AE = Área Edificada
CAT = Categorias
FCE = Fatores de Correção da Edificação
FCVVE = Fatores de Correção do Valor Venal da Edificação

BASE DE CÁLCULO PARA AVALIAÇÃO DO IPTU

O valor base para avaliação do IPTU será o **Valor Venal do Imóvel (VVI)**, obtido de acordo com as tabelas e fórmulas acima.

O valor do IPTU será determinado pela multiplicação do **Valor Venal do Imóvel (VVI)** pela alíquota, de acordo com a utilização do terreno ou uso da edificação, conforme a tabela e fórmula abaixo:

ALÍQUOTA PARA AVALIAÇÃO IPTU		
Item	**Utilização**	**Alíquota**
1	Terreno sem uso (Baldio)	1%
2	Edificado com uso Residencial	0,4%
3	Demais Edificações	0,5%

FÓRMULA
IPTU = VVI . AI
Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
AI = Alíquota do IPTU

ANEXO III
DA COBRANÇA DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Tabela 1 - Taxa de Expediente			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade**	**R$/Período**
1	Segunda via de Título Definitivo		2,0 UFM/NR
2	Declarações		1,0 UFM/NR
3	Certidões de lançamento, cadastramento ou qualquer outro tipo		1,0 UFM/NR
4	Liberação de Bens apreendidos ou depositados:		
4.1	de mercadoria por dia e fração		1,0 UFM/NR
4.2	de animais de grande porte por cabeça, por dia e fração		2,0 UFM/NR
4.3	de bens não especificados, por dia e fração		1,0 UFM/NR
4.4	de animais de pequeno porte e por cabeça, por dia e fração		1,0 UFM/NR
5	fotocópias por folha		0,05 UFM/NR
6	Segunda via de documentos p/folhas		0,05 UFM/NR
7	Inscrição, revalidação ou baixa de cadastro		2,0 UFM/NR
8	Serviços de venda de editais		2,0 UFM/NR
9	Protocolo e emissão de guias de pagamento para compensação bancária		0,5 UFM/NR
10	Emissão de declarações, rever processos antigos, vistorias e medições de lotes, Desdobramento, Anexação e ratificação de títulos definitivos		2,0 UFM/NR
11	Autorização pela lavratura de termos de transferência de ponto de veículos de aluguel, por unidade		1,0 UFM/NR
12	Remoção de lixo extra (residencial e entulhos) por m3 ou fração		0,5 UFM/NR
13	limpeza de lotes vagos por m2		0,2 UFM/NR

Tabela 2 - Da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PERÍODO**	**R$/Período**
1	Comércio, Escritório, consultório, clínica e demais estabelecimentos de profissionais autônomos:		
1.1	até 50 m²	Ano	2,50 UFM/NR
1.2	acima de 50 m² até 100 m²	Ano	5,00 UFM/NR
1.3	acima de 100 m² até 1.000 m²:		
1.3.1	pelos primeiros 100 m²	Ano	5,00 UFM/NR
1.3.2	por área de 10 m² ou fração excedente	Ano	0,50 UFM/NR
1.4	acima de 1.000 m²	Ano	65,00 UFM/NR
2	Instituições Financeiras		
2.1	até 200 m²	Ano	205,00 UFM/NR
2.2	acima de 200 m² até 500 m²	Ano	358,00 UFM/NR
2.3	acima de 500 m² até 1000 m²	Ano	767,00 UFM/NR
2.4	acima de 1000 m² até 10000 m²	Ano	1485,00UFM/NR
3	Posto de Revenda de Petróleo e Derivados		
3.1	Até 500 m²	Ano	65,00 UFM/NR
3.2	Acima de 500 m² até 1000 m²	Ano	81,00 UFM/NR
3.3	Acima de 1000 m² Até 5000 m²	Ano	106,00 UFM/NR
3.4	Acima de 5000 m²	Ano	131,00 UFM/NR
4	Outras atividades		
4.1	Agencias Lotéricas e Similares	Ano	30,00 UFM/NR
4.2	Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares	Ano	36,00 UFM/NR
4.3	Circos – armação	Ano	10,00 UFM/NR
4.4	Parque de Diversão, Shows e Entretenimento -armação	Ano	20,00 UFM/NR

4.5	Atividade ambulante com ponto fixo – por unidade	Ano	2,00 UFM/NR
5	Demais atividades não constantes nos itens anteriores		
5.1	até 200 m²	Ano	5,00 UFM/NR
5.2	acima de 200 m² até 500 m²	Ano	26,00 UFM/NR
5.3	acima de 500 m² até 1.000 m²	Ano	34,00 UFM/NR
5.4	acima de 1.000 m² até 10.000 m²:		
5.4.1	pelos primeiros 1.000 m²	Ano	34,00 UFM/NR
5.4.2	por área de 100 m² ou fração excedente	Ano	2,00 UFM/NR
5.5	acima de 10.000 m²	Ano	221,00 UFM/NR

Tabela 3 -Das Taxas de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$/Período**
1	Concessão de alvará de construção ou Carta de Habite-se	
1.1	até 68 m²	2,50 UFM/NR
1.2	de 69 m² a 100 m²	3,00 UFM/NR
1.3	de 101 m² a 200 m²	4,00 UFM/NR
1.4	de 201 m² 650 m²	7,00 UFM/NR
1.5	de 651 m² a 1.500 m²	11,00 UFM/NR
1.6	de 1.501 m² a 6000 m²	22,00 UFM/NR
1.7	de 6001 m² a 10.000 m²	31,00 UFM/NR
1.8	de 10.001 m² 15.000 m²	50,00 UFM/NR
1.9	acima de 15.000 m²	100,00 UFM/NR
2	obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área:	
2.1.1	até 200 m²	4,00 UFM/NR
2.1.2	acima de 200 m² até 500 m²	7,00 UFM/NR
2.1.3	acima de 500 m² até 1.000 m²	11,00 UFM/NR
2.1.4	acima de 1.000 m² até 10.000 m²	31,00 UFM/NR
2.1.5	acima de 10.000 m²:	
2.1.6	pelos primeiros 10.000 m²	31,00 UFM/NR
2.1.7	por área de 100 m² ou fração excedente	3,00 UFM/NR
3	Obra de demolição:	
3.1.1	até 200 m²	5,00 UFM/NR
3.1.2	acima de 200 m² até 500 m²	8,00 UFM/NR
3.1.3	acima de 500 m² até 1.000 m²	15,00 UFM/NR
3.1.4	acima de 1.000 m² até 10.000 m²	35,00 UFM/NR
3.1.5	acima de 10.000 m²:	
3.1.6	pelos primeiros 10.000 m²	35,00 UFM/NR
3.1.7	por área de 100 m² ou fração excedente	3,00 UFM/NR
4	Parque de diversões e congêneres – pela armação	10,00 UFM/NR
5	Assentamento de instalação mecânica – por HP	0,05 UFM/NR
6	Parcelamento:	
6.1	Autorização de projeto por lote:	
6.1.1	1ª Categoria – lote com área mínima de 50.000 m²	180,00 UFM/NR
6.1.2	2ª Categoria – lote com área mínima de 10.000 m²	40,00 UFM/NR
6.1.3	3ª Categoria – lote com área mínima de 1.000 m²	60,00 UFM/NR
6.1.4	4ª Categoria – lote com área mínima de 600 m²	10,00 UFM/NR
6.1.5	5ª Categoria – lote com área mínima de 300 m²	5,00 UFM/NR
6.1.6	6ª Categoria – lote com área mínima de 201 m²	2,00 UFM/NR
6.1.7	7ª Categoria – lote com área máxima de 200 m²	1,00 UFM/NR
6.2	modificação de projeto aprovado quando houver acréscimo ou alteração de lotes – por lotes acrescidos ou alterados:	
6.2.1	1ª Categoria – lote com área mínima de 50.000 m²	180,00 UFM/NR
6.2.2	2ª Categoria – lote com área mínima de 10.000 m²	40,00 UFM/NR
6.2.3	3ª Categoria – lote com área mínima de 1.000 m²	60,00 UFM/NR
6.2.4	4ª Categoria – lote com área mínima de 600 m²	10,00 UFM/NR
6.2.5	5ª Categoria – lote com área mínima de 300 m²	5,00 UFM/NR
6.2.6	6ª Categoria – lote com área mínima de 201 m²	2,00 UFM/NR
6.2.7	7ª Categoria – lote com área máxima de 200 m²	1,00 UFM/NR
6	Obras em logradouros públicos	
6.1	Por m² de logradouro utilizado	0,04 UFM/NR
7	Vistorias técnicas:	
7.1	Vistoria Técnica em parques de diversões e congêneres – por vistoria	3,00 UFM/NR
7.2	Vistoria Técnica em teatros, cinemas e outros estabelecimentos de diversões – por vistoria	3,00 UFM/NR
7.3	Vistoria Técnica em elevadores – por vistoria	2,00 UFM/NR
7.4	Vistoria Técnica para emissão de Certificado de Conclusão – por área de projeto:	
7.4.1	até 200 m²	1,00 UFM/NR
7.4.2	acima de 200 m² até 500 m²	3,00 UFM/NR
7.4.3	acima de 500 m² até 1.000 m²	6,00 UFM/NR
7.4.4	acima de 1.000 m² até 10.000 m²	10,00 UFM/NR
7.4.5	acima de 10.000 m²:	
7.4.6	pelos primeiros 10.000 m²	10,00 UFM/NR
7.4.7	por área de 100 m² ou fração excedente	1,00 UFM/NR
7.5	Demais Vistorias Técnicas – por vistoria	5,00 UFM/NR

Tabela 4 - Da Taxa de Inspeção de Vigilância Sanitária- TIVISA			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PERÍODO**	**R$/Período**
1	Comércio, Escritório, consultório, clínicas, prestadoras de serviços e demais estabelecimentos de profissionais autônomos:		
1.1	até 50 m²	Ano	1,00 UFM/NR
1.2	acima de 50 m² até 100 m²	Ano	2,00 UFM/NR
1.3	acima de 100 m² até 1.000 m²:		
1.3.1	pelos primeiros 100 m²	Ano	2,00 UFM/NR
1.3.2	por área de 10 m² ou fração excedente	Ano	0,20 UFM/NR
1.4	acima de 1.000 m²	Ano	26,00 UFM/NR
2	Instituições Financeiras		
2.1	até 200 m²	Ano	40,00 UFM/NR
2.2	acima de 200 m² até 500 m²	Ano	70,00 UFM/NR
2.3	acima de 500 m² até 1000 m²	Ano	150,00 UFM/NR
2.4	acima de 1000 m² até 10000 m²	Ano	300,00 UFM/NR

3	Posto de Revenda de Petróleo e Derivados		
3.1	Até 500 m²	Ano	26,00 UFM/NR
3.2	Acima de 500 m² até 1000 m²	Ano	32,00 UFM/NR
3.3	Acima de 1000 m² até 5000 m²	Ano	42,00 UFM/NR
3.4	Acima de 5000 m²	Ano	52,00 UFM/NR
4	Outras atividades:		
4.1	Agencias Lotéricas e Similares	Ano	12,00 UFM/NR
4.2	Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares	Ano	14,00 UFM/NR
4.3	Circos	Ano	4,00 UFM/NR
4.4	Parque de Diversão, Shows e Entretenimento	Por evento	8,00 UFM/NR
4.5	Atividade ambulante com ponto fixo – por unidade	Ano	1,00 UFM/NR
5	Hospitais, maternidades, casas de saúde, Laticínios, Frigorífico		
5.1	até 200 m²	Ano	40,00 UFM/NR
5.2	acima de 200 m² até 500 m²	Ano	70,00 UFM/NR
5.3	acima de 500 m² até 1000 m²	Ano	150,00 UFM/NR
5.4	acima de 1000 m² até 10000 m²	Ano	300,00 UFM/NR
5.5	acima de 10000 m²	Ano	400,00 UFM/NR
6	Demais atividades não constantes nos itens anteriores		
6.1	até 200 m²	Ano	2,00 UFM/NR
6.2	acima de 200 m² até 500 m²	Ano	11,00 UFM/NR
6.3	acima de 500 m² até 1.000 m²	Ano	14,00 UFM/NR
6.4	acima de 1.000 m² até 10.000 m²:		
6.4.1	pelos primeiros 1.000 m²	Ano	14,00 UFM/NR
6.4.2	por área de 100 m² ou fração excedente	Ano	1,00 UFM/NR
6.5	acima de 10.000 m²	Ano	89,00 UFM/NR
7	Inspeção de produtos de origem animal		
7.1	Transporte de Pescado – até 100 kg	-	Isento
7.2	Transporte de Pescado – de 101 kg até 500 kg	-	1,50 UFM/NR
7.3	Transporte de Pescado – de 501 kg até 1.000 kg	-	2,00 UFM/NR
7.4	Transporte de Pescado – de 1.001 kg até 2.000 kg	-	2,50 UFM/NR
7.5	Transporte de Pescado – de 2.001 kg até 5.000 kg	-	3,00 UFM/NR
7.6	Transporte de Pescado – de 5.001 kg até 10.000 kg	-	5,00 UFM/NR
7.7	Transporte de Pescado – acima 10.000 kg	-	7,00 UFM/NR
7.8	Abate animal – grande porte	Por animal	0,20 UFM/NR
7.9	Abate animal – pequeno porte	Por animal	0,08 UFM/NR

Tabela 5 - Taxa de Licença para a Ocupação de Área em vias e Logradouros Públicos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	R$/Período
1	Atividades sem ponto fixo		
1.1	Veículo motorizado, trailer ou reboque	Dia	0,5 UFM/NR
1.2	Veículo motorizado, trailer ou reboque	Ano	12,00 UFM/NR
1.3	Vendedor ambulante em carrocinha ou triciclo	Ano	6,00 UFM/NR
1.4	Fotógrafo, amolador e funileiro: taxa semestral	Ano	6,00 UFM/NR
1.5	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais	Dia	1,00 UFM/NR
1.6	Barraca em feira livre - por m²	Ano	1,00 UFM/NR
1.7	Eventos em logradouros públicos, circos e parques de diversões - por m²	Mês	0,10 UFM/NR
1.8	Estande de vendas - m²	Ano	1,00 UFM/NR
1.9	Mesas e cadeiras - m²	Ano	0,50 UFM/NR
2	Atividades com ponto fixo		
2.1	Feirantes	Ano	12,00 UFM/NR
2.2	Tabuleiro ou banca com dimensões máximas de 1m x 1,10m (um metro por um metro e dez centímetros): taxa semestral	Ano	6,00 UFM/NR

Tabela 6 - Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Período	R$/Período
1	Letreiros com publicidade instalados em estabelecimentos comerciais - por M²	Ano	0,5 UFM/NR
2	Anúncios de terceiros em veículos de vendedor ambulante, em bancas de jornais e chaveiros, em mobiliário urbano e em outdoors - por M²	Ano	1,0 UFM/NR
3	Painéis frontlight ou backlight, empenas, envelopamento de prédios e anúncios no exterior de veículos de transporte - M²	Ano	2,0 UFM/NR
4	Anúncios em painéis ou cartazes transportáveis - por peça	Mês	0,5 UFM/NR
5	Veiculação sonora por meio de carro de som - por veículo	Ano	6,0 UFM/NR
6	Distribuição de prospectos ou panfletos - milheiro	Dia	5,0 UFM/NR

Tabela 7 – TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP – Alíquota referente ao valor da tarifa de iluminação pública aprovada pela ANEEL

ESPECIFICAÇÃO		ALÍQUOTA (%)	
1. RESIDENCIAL - BT: FAIXA DE CONSUMO			
1.1	até 100 kWh	ISENTO	
1.2	de 101 a 200 kWh	4,14	
1.3	de 201 a 300 kWh	6,22	
1.4	de 301 a 400 kWh	8,28	
1.5	de 401 a 500 kWh	10,34	
1.6	de 501 a 750 kWh	15,54	
1.7	de 751 a 1000 kWh	20,70	
1.8	Acima de 1000 kWh	25,88	
2. COMERCIAL - BT: FAIXA DE CONSUMO			
2.1	até 30 kWh	1,29	
2.2	de 31 a 100 kWh	5,18	
2.3	de 101 a 200 kWh	10,34	
2.4	de 201 a 300 kWh	15,34	
2.5	de 301 a 400 kWh	20,70	
2.6	de 401 a 500 kWh	25,88	
2.7	de 501 a 750 kWh	39,83	
2.8	de 751 a 1000 kWh	54,38	
2,9	de 1001 a 5000 kWh	82,66	
2.10	Acima de 5000 kWh	102,66	
3. INDUSTRIAL - BT: FAIXA DE CONSUMO			

3.1	Até 30 kWh	5,18	
3.2	de 31 a 100 kWh	10,34	
3.3	de 101 a 200 kWh	15,34	
3.4	de 201 a 300 kWh	20,70	
3.5	de 301 a 500 kWh	25,88	
3.6	de 501 a 1000 kWh	38,83	
3.7	Acima de 1000 kWh	51,78	
3.8	De 751 a 100 kWh	77,66	
3.9	De 1001 a 1500 kWh	90,91	
3.10	Acima de 1500	116,5	
4. RESIDENCIAL - COMERCIAL - INDUSTRIAL - AT: FAIXA DE CONSUMO			
4.1	Até 2000 kW/h	133,97	
4.2	de 2001 a 5000 kW/h	161,80	
4.3	de 5001 a 10000 kW/h	217,46	
4.4	de 10001 a 2000 kW/h	291,24	
4.5	de 20001 a 30000 kW/h	361,00	
4.6	de 30001 a 40000 kW/h	441,39	
4.7	de 40001 a 60000 kW/h	661,00	
4.8	de 60001 a 80000 kW/h	941,39	
4.9	de 80001 a 100000 kW/h	1145,01	
4.10	acima de 100000 kW/h	1382,22	

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:601FFBD9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

"ALTERA O ANEXO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, LC Nº 9.111/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 092/2018, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica alterado o ANEXO II da LEI COMPLEMENTAR Nº 9.111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:
"ANEXO II – LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN
ALÍQUOTAS E VALORES FIXADOS EM UFM

01 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	
1) PESSOA FÍSICA	
ANALISTA DE SISTEMAS	14 UFM
PROGRAMADOR	14 UFM
OPERADOR DE COMPUTADOR	12 UFM
DIGITADOR	12 UFM
MECANÓGRAFO	12 UFM
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	12 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
ANÁLISE DE SISTEMAS	5,00 %
PROGRAMAÇÃO	5,00 %
PROCESSAMENTO DE DADOS	5,00 %
DIGITAÇÃO	5,00 %
ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (INCLUS. JOGOS)	5,00 %
LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA	5,00 %
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	5,00 %
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	5,00 %
SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5,00 %
INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR	5,00 %
CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES	5,00 %
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E BANCOS DE DADOS (COMPUTAÇÃO)	5,00 %
PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS	5,00 %
MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS	5,00 %
02 - SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	
1) PESSOA FÍSICA	
PESQUISADOR DE INFORMAÇÕES	12 UFM
PESQUISADOR DE MERCADO	12 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
PESQUISA DE INFORMAÇÕES	5,00 %
COLETA DE INFORMAÇÕES	5,00 %
COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES	5,00 %
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES	5,00 %
PESQUISA DE MERCADO	5,00 %
03 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE US0	
1) PESSOA JURÍDICA	
CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MARCAS E DE SINAIS DE PROPAGANDA	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO	5,00 %

EXPLORAÇÃO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS E CONGÊNERES	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE STANDS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E NEG.	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE ESTÁDIOS E GINÁSIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE CASAS DE ESPETÁCULOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO	5,00 %
EXPLORAÇÃO DE CANCHAS E CONGÊNERES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO	5,00 %
LOCAÇÃO PARA USO COMPARTILHADO OU NÃO DE FERROVIA, POSTES,	5,00 %
CESSÃO DE USO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS	5,00 %
04 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	
1) PESSOA FÍSICA	
MÉDICO	30 UFM
BIOMÉDICO	30 UFM
CLÍNICO GERAL	30 UFM
GINECOLOGISTA	30 UFM
PEDIATRA	30 UFM
GERIATRA	30 UFM
PSIQUIATRA	30 UFM
CARDIOLOGISTA	30 UFM
NEUROLOGISTA	30 UFM
OTORRINOLARINGOLOGISTA	30 UFM
OFTALMOLOGISTA	30 UFM
ORTODONTISTA	30 UFM
CIRURGIÃO	30 UFM
CIRURGIÃO PLÁSTICO	30 UFM
MÉDICO DO TRABALHO	30 UFM
MÉDICO LEGISTA	30 UFM
ANESTESISTA	30 UFM
DERMATOLOGISTA	30 UFM
PATOLOGISTA	30 UFM
RADIOTERAPÊUTICA	30 UFM
QUIMIOTERAPEUTA	30 UFM
ANÁLISE CLINICA (AUTÔNOMO)	30 UFM
RADIOLOGISTA	30 UFM
TÉCNICO EM RAIO X	20 UFM
TÉCNICO EM ANÁLISE CLINICA	20 UFM
TÉCNICO EM ELETRICIDADE MÉDICA	20 UFM
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	20 UFM
ACUPUNTOR	20 UFM
ENFERMEIRO	25 UFM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15 UFM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15 UFM
FARMACÊUTICO	30 UFM
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 UFM
FISIOTERAPEUTA	25 UFM
FONOAUDIÓLOGO	30 UFM
ORTOPEDISTA	30 UFM
TERAPEUTA FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL	20 UFM
NUTRICIONISTA	25 UFM
OBSTETRA	30 UFM
DENTISTA (ODONTOLOGISTA)	30 UFM
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15 UFM
ORTOPTICO	15 UFM
PROTÉTICO	20 UFM
PSICANALISTA	25 UFM
PSICÓLOGO	25 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
MEDICINA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
BIOMEDICINA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
GINECOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
PEDIATRIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
GERIATRIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
PSIQUIATRIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
CARDIOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
NEUROLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
OTORRINOLARINGOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
OFTALMOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
CIRURGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
CIRURGIA PLÁSTICA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ABREUGRAFIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ANESTESIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
MEDICINA DO TRABALHO (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
DERMATOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
PATOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ELETRICIDADE MÉDICA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
RADIOTERAPIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
QUIMIOTERAPIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ULTRA-SONOGRAFIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (SOCIEDADE PROFISSSIONAL)	5,00 %
RADIOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
TOMOGRAFIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
HOSPITAL	5,00 %
CLINICA MEDICA	5,00 %
MANICÔMIOS	5,00 %
CASAS DE SAÚDE	5,00 %
PRONTO – SOCORRO	5,00 %
AMBULATÓRIO MÉDICO	5,00 %
CONSULTÓRIO MÉDICO	5,00 %
SANATÓRIO	5,00 %

MATERNIDADE	5,00 %
LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	5,00 %
CONSULTÓRIO MÉDICO (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	5,00 %
INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ACUPUNTURA	5,00 %
ENFERMAGEM	5,00 %
ENFERMAGEM (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
FARMACÊUTICO	5,00 %
FARMACÊUTICO (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
TERAPIA OCUPACIONAL	5,00 %
FISIOTERAPIA	5,00 %
ORTOPEDIA	5,00 %
FONOAUDIOLOGIA	5,00 %
TERAPIA OCUPACIONAL (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
FISIOTERAPIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ORTOPEDIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
FONOAUDIOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
TERAPIAS FÍSICAS, ORGÂNICAS E MENTAIS	5,00 %
NUTRIÇÃO	5,00 %
NUTRIÇÃO (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
OBSTETRÍCIA	5,00 %
OBSTETRÍCIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ODONTOLOGIA (SERVIÇOS DENTÁRIOS)	5,00 %
ORTODONTIA	5,00 %
ODONTOLOGIA (SERVIÇOS DENTÁRIOS) (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ORTODONTIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
ORTÓPTICA	5,00 %
ORTÓPTICA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
PRÓTESES SOB ENCOMENDA	5,00 %
PSICANÁLISE	5,00 %
PSICOLOGIA	5,00 %
PSICOLOGIA (SOCIEDADE PROFISSIONAL)	5,00 %
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO	5,00 %
CRECHE E BERÇÁRIO	5,00 %
ASILOS E CONGÊNERES	5,00 %
CLÍNICA DE REPOUSO	5,00 %
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E CONG.	5,00 %
BANCOS DE SANGUE	5,00 %
BANCOS DE LEITE, PELE E OLHOS	5,00 %
BANCO DE ÓVULO, SÊMEN E CONGÊNERES	5,00 %
COLETA DE SANGUE	5,00 %
COLETA DE LEITE, TECIDOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS	5,00 %
COLETA DE SÊMEN E ÓRGÃOS BIOLÓGICOS	5,00 %
UND. DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL	5,00 %
PLANOS DE MEDICINA EM GRUPO OU INDIV. E CONV. P/ PREST.	5,00 %
CONVÊNIO MÉDICO	5,00 %
PLANOS DE SAÚDE (PRESTAÇÃO ATRAVÉS DE TERCEIROS)	5,00 %
05 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA	
VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	
1) PESSOA FÍSICA	
VETERINÁRIO	25 UFM
TRATADOR DE ANIMAIS	08 UFM
AMESTRADOR E ADESTRADOR DE ANIMAIS	10 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
MEDICINA VETERINÁRIA	5,00 %
ZOOTECNIA	5,00 %
AMBULATÓRIO, CLÍNICA E HOSPITAL VETERINÁRIO	5,00 %
LABORATÓRIO DE ANALISE VETERINÁRIA	5,00 %
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO	5,00 %
BANCO DE SANGUE E DE ÓRGÃOS (ÁREA VETERINÁRIA)	5,00 %
COLETA DE SANGUE	5,00 %
COLETA DE LEITE E TECIDOS	5,00 %
COLETA DE SÊMEN, ÓRGÃOS E MAT. BIOLÓGICOS (USO VETERINÁRIO)	5,00 %
UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL	5,00 %
GUARDA E ALOJAMENTO DE ANIMAIS	5,00 %
AMESTRAMENTO E ADESTRAMENTO DE ANIMAIS	5,00 %
TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO RELATIVOS A ANIMAIS	5,00 %
PLANOS DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA	5,00 %
06 – SERVIÇOS DE CUIDADOS ESPECIAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E GÊNERES.	
1) PESSOA FÍSICA	
BARBEIRO	10 UFM
CABELEIREIRO	10 UFM
MANICURO E PEDICURO (TRABALHO PESSOAL)	08 UFM
PODÓLOGO	10 UFM
CALISTA	10 UFM
ESTETICISTA	10 UFM
DEPILADOR	08 UFM
MASSAGISTA	08 UFM
PROFESSOR DE GINÁSTICA	10 UFM
PROFESSOR DE DANÇA	10 UFM
PROFESSOR DE ESPORTES	10 UFM
PROFESSOR DE NATAÇÃO	10 UFM
PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS	10 UFM
TREINADOR	10 UFM
TREINADOR PESSOAL	10 UFM
INSTRUTOR	10 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	

BARBEARIA	5,00 %
SALÃO DE CABELEIREIRO	5,00 %
MANICURO E PEDICURO (EMPRESA)	5,00 %
PODOLOGIA	5,00 %
INSTITUTO DE BELEZA	5,00 %
TRATAMENTO DE PÉLE	5,00 %
DEPILAÇÃO	5,00 %
BANHOS, DUCHAS E SAUNA	5,00 %
MASSAGEM	5,00 %
ACADEMIA DE GINÁSTICA	5,00 %
ACADEMIA DE DANÇA	5,00 %
ESCOLA DE ESPORTES E NATAÇÃO	5,00 %
ENSINO DE ARTES MARCIAIS	5,00 %
CENTROS DE EMAGRECIMENTO, SPA E CONGÊNERES	5,00 %
07 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	
1) PESSOA FÍSICA	
ENGENHEIRO	25 UFM
ENGENHEIRO AMBIENTAL	25 UFM
ENGENHEIRO CIVIL	25 UFM
ENGENHEIRO ELÉTRICO	25 UFM
ENGENHEIRO FLORESTAL	25 UFM
ENGENHEIRO INDUSTRIAL	25 UFM
ENGENHEIRO MECÂNICO	25 UFM
ENGENHEIRO NAVAL	25 UFM
ENGENHEIRO OPERACIONAL	25 UFM
ENGENHEIRO QUÍMICO	25 UFM
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	15 UFM
AGRÔNOMO	25 UFM
ARQUITETO	25 UFM
GEÓLOGO	25 UFM
URBANISTA	25 UFM
ARMADOR DE FERRAGENS	15 UFM
ADMINISTRADOR DE OBRAS	15 UFM
EMPREITEIRO DE OBRAS	15 UFM
MESTRE DE OBRAS	15 UFM
CARPINTEIRO	10 UFM
PEDREIRO	10 UFM
GRANITEIRO	10 UFM
PINTOR DE IMÓVEIS	10 UFM
AZULEJISTA E LADRILHEIRO	10 UFM
MARMORISTA	10 UFM
POCEIRO	10 UFM
ISOLADOR TÉRMICO E ACÚSTICO	10 UFM
SERRALHEIRO	10 UFM
ELETRICISTA	10 UFM
ENCANADOR	10 UFM
TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	10 UFM
TÉCNICO EM PROJETOS	10 UFM
DETONADOR	10 UFM
COLOCADOR DE CARPETE	10 UFM
COLOCADOR DE CORTINAS	10 UFM
VIDRACEIRO	10 UFM
REVESTIDOR	10 UFM
GESSEIRO	10 UFM
RASPADOR E LUSTRADOR DE ASSOALHOS	10 UFM
IMPERMEABILIZADOR	10 UFM
CALAFETADOR	10 UFM
LIMPADOR DE BENS IMÓVEIS	10 UFM
DECORADOR	25 UFM
PAISAGISTA	25 UFM
JARDINEIRO	12 UFM
TOPÓGRAFO	30 UFM
CARTÓGRAFO	20 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
ENGENHARIA	5,00%
AGRONOMIA	5,00%
AGRIMENSURA	5,00%
ARQUITETURA	5,00%
GEOLOGIA	5,00%
URBANISMO	5,00%
PAISAGISMO	5,00%
ENGENHARIA (SOC. DE PROFISSIONAIS)	5,00%
AGRONOMIA (SOC. DE PROFISSIONAIS)	5,00%
ARQUITETURA (SOC. DE PROFISSIONAIS)	5,00%
GEOLOGIA (SOC. DE PROFISSIONAIS)	5,00%
URBANISMO (SOC. DE PROFISSIONAIS)	5,00%
CONSTRUÇÃO CIVIL	5,00%
EMPREITEIRA DE OBRAS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	5,00%
SONDAGEM DE SOLO	5,00%
PERFURAÇÃO DE POÇOS	5,00%
ESCAVAÇÃO	5,00%
DRENAGEM	5,00%
IRRIGAÇÃO	5,00%
TERRAPLANAGEM	5,00%
PAVIMENTAÇÃO	5,00%
CONCRETAGEM	5,00%
URBANIZAÇÃO	5,00%
ATERRO	5,00%

CONSTRUÇÕES E MONTAGENS METÁLICAS	5,00%
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS DE MADEIRA	5,00%
CONSTRUÇÕES DE ALAMBRADOS	5,00%
FUNDAÇÃO E ESTAQUEAMENTO	5,00%
CONSTRUÇÕES DE TELHADOS E COBERTURAS	5,00%
AJULEJAMENTO E LADRILHAGEM	5,00%
PINTURA EM IMÓVEIS	5,00%
CONSERTO DE ESQUADRIAS	5,00%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,00%
INSTALAÇÕES HIDRÁUL.ICAS	5,00%
INSTALAÇÕES DE ESQUADRIAS	5,00%
IMPERMEABILIZAÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES REL. A OBRAS DE ENG.	5,00%
ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS A OBRAS DE ENG.	5,00%
ESTUDOS ORGANIZACIONAIS RELACIONADOS A OBRAS DE ENG.	5,00%
PROJETOS DE ENGENHARIA	5,00%
ENGENHARIA CONSULTIVA	5,00%
PROJETOS	5,00%
CÁLCULOS	5,00%
DEMOLIÇÃO	5,00%
REFORMA DE IMÓVEIS	5,00%
REPARAÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
COLOCAÇÃO DE TAPETE	5,00%
COLOCAÇÃO DE CARPETES	5,00%
COLOCAÇÃO DE ASSOALHO	5,00%
COLOCAÇÃO DE CORTINAS	5,00%
REVESTIMENTO DE PAREDES	5,00%
COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E AFINS	5,00%
COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS	5,00%
ISOLAÇÃO TÉRMICA E ACÚSTICA DE IMÓVEIS	5,00%
COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE GESSO	5,00%
ACABAMENTO EM GESSO	5,00%
REVESTIMENTO DE PISOS	5,00%
RECUPERAÇÃO E RASPAGEM DE PISOS	5,00%
POLIMENTO E LUSTRAÇÃO DE PISOS	5,00%
RASPAGEM E LUSTRAÇÃO EM ASSOALHOS	5,00%
CALAFETAÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
VARRIÇÃO	5,00%
COLETA E REMOÇÃO DE LIXO	5,00%
INCINERAÇÃO DE LIXO	5,00%
INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	5,00%
SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO E REJEITOS QUAISQUER	5,00%
LIMPEZA DE IMÓVEIS	5,00%
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
DECORAÇÃO	5,00%
ORNAMENTAÇÃO	5,00%
JARDINAGEM E AJARDINAMENTO	5,00%
CORTE E PODA DE ÁRVORES	5,00%
CONTROLE E TRATAMENTO DE AGENTES FÍSICOS	5,00%
CONTROLE E TRATAMENTO DE AGENTES BIOLÓGICOS	5,00%
CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QQ. NATUREZA	5,00%
SANEAMENTO	5,00%
DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
DESRATIZAÇÃO	5,00%
DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
DESINSETIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO	5,00%
FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	5,00%
ADUBAÇÃO E SEMEADURA	5,00%
ESCORAMENTO DE ENCOSTAS	5,00%
CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	5,00%
DESASSOREAMENTO E DRAGAGEM	5,00%
DESENTUPIMENTO DE ESGOTO	5,00%
LIMPEZA DE FOSSA	5,00%
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	5,00%
AEROFOTOGRAMETRIA	5,00%
CARTOGRAFIA	5,00%
MAPEAMENTO	5,00%
TOPOGRAFIA	5,00%
LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS	5,00%
LEVANTAMENTOS GEOGRÁFICOS	5,00%
LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS, GEOLÓGICOS E GEOFÍSICOS	5,00%
PERFURAÇÃO E DEMAIS SERV. REL. A EXPL. DE PETRÓLEO, GÁS NAT.	5,00%
MINERAÇÃO	500 %
NUCLEAÇÃO E BOMBARDEAMENTO DE NUVENS	5,00 %
08 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL	
1) PESSOA FÍSICA	
PROFESSOR DE MATERNAL	18 UFM
PROFESSOR REGULAR PRÉ-ESCOLAR	18 UFM
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	10 UFM
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	18 UFM
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	25 UFM
PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO	25 UFM
PROFESSOR DE IDIOMAS	18 UFM
PROFESSOR DE DATILOGRAFIA	10 UFM
PROFESSOR DE MÚSICA	10 UFM
PROFESSOR DE ARTESANATO	10 UFM
PROFESSOR DE COSTURA	10 UFM
PROFESSOR DE ARTE CULINÁRIA	10 UFM

PROFESSOR DE ARTES	10 UFM
PROFESSOR DE ESTENOGRAFIA	10 UFM
PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO	10 UFM
PROFESSOR	10 UFM
INSTRUTOR DE AUTO-MOTO-ESCOLA	10 UFM
PEDAGOGO	18 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
ENSINO MATERNAL	5,00%
ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR	5,00%
ENSINO FUNDAMENTAL	5,00%
ENSINO MÉDIO	5,00%
ENSINO SUPERIOR	5,00%
PÓS GRADUAÇÃO	5,00%
ENSINO SUPLETIVO	5,00%
ENSINO PROFISSIONALIZANTE	5,00%
ENSINO DE DATILOGRAFIA	5,00%
ENSINO DE MÚSICA	5,00%
ENSINO DE GINÁSTICA	5,00%
ENSINO DE ARTESANATO	5,00%
ENSINO DE COSTURA	5,00%
ENSINO DE ARTE CULINÁRIA	5,00%
ENSINO DE ARTES	5,00%
ENSINO DE ESTENOGRAFIA	5,00%
ENSINO DE COMPUTAÇÃO	5,00%
ENSINO DE IDIOMAS	5,00%
CURSO	5,00%
CURSO PREPARATÓRIO	5,00%
TREINAMENTO	5,00%
AUTO ESCOLA	5,00%
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	5,00%
PEDAGOGIA	5,00%
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL	3,00 %
INSTITUTO PSICOTÉCNICO	3,00 %
09 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES	
1) PESSOA FÍSICA	
PROMOTOR DE VENDAS E NEGÓGIOS	25 UFM
AGENTE DE TURISMO	25 UFM
GUIA DE TURISMO	20 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
HOSPEDAGEM DE QUALQUER NAT. EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLAT´S	5,00%
HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM MOTÉIS	5,00%
HOTELARIA MARÍTIMA	5,00%
HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM PENSÕES	5,00%
AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE HOSPEDAGEM	5,00%
ORGANIZAÇÃO, PROM. E EXEC. DE PROGR. DE VIAGENS E TURISMO	5,00%
AGENCIAMENTO E INTERM. DE PROGR. DE VIAGENS E TURISMO	5,00%
10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES	
1) PESSOA FÍSICA	
CORRETOR DE SEGUROS	25 UFM
CORRETOR DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	25 UFM
CORRETOR DE PLANOS DE SAÚDE	25 UFM
AGENTE DE INVENTIMENTOS	25 UFM
AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	15 UFM
AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	25 UFM
CORRETOR DE IMÓVEIS	20 UFM
CORRETOR DE BENS MÓVEIS	15 UFM
INTERMEDIADOR DE NEGÓCIOS	15 UFM
REPRESENTANTE COMERCIAL	15 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIAÇÃO DE SEGUROS	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE CARTÕES DE CRÉDITO	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE PLANOS DE SAÚDE	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIAÇÃO DE PLANOS PREV. PRI	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIAÇÃO DE TÍTULOS	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE VALORES MOBILIÁRIOS	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE CONTR. QUAISQUER	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIAÇÃO DE DIREITOS DE PROP	5,00%
AGENCIAMENTO DE MODELOS E MANEQUINS	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE DIREITOS DE PROP. INDU	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE CONTRATOS DE ARREND. M	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE CONTRATOS DE FRANQUIA	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRET. E INTERM. DE CONTRATOS DE FATURIZAÇÃO	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS MÓVEIS	5,00%
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS IMÓVEIS	5,00%
INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS	5,00%
IMPORTAÇÃO (INTERMEDIAÇÃO)	5,00%
EXPORTAÇÃO (INTERMEDIAÇÃO)	5,00%
AGENCIAMENTO DE FRETES	5,00%
AGENCIAMENTO DE ARMAZENAGEM	5,00%
TELEMARKETING	5,00%
AGENCIAMENTO MARÍTIMO	5,00%
AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS	5,00%
AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5,00%
REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE COMERCIAL	5,00%
DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS	5,00%
11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA	
1) PESSOA FÍSICA	
GUARDADOR DE VEÍCULOS	08 UFM

VIGILANTE	10 UFM
SEGURANÇA	10 UFM
SALVA-VIDAS	10 UFM
TÉCNICO EM SEGURANÇA	15 UFM
CARREGADOR	08 UFM
ZELADOR	10 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS	5,00%
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	5,00%
MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS	5,00%
ESCOLTA	5,00%
ARMAZÉM E DEPÓSITO (EXCETO DEP. BANCÁRIOS E AFINS)	5,00%
GUARDA DE BENS MÓVEIS	5,00%
CARGA, DESCARGA E ARRUMAÇÃO	5,00%
LOGÍSTICA	5,00%
MANUSEIO E CONFECÇÃO DE MALA-DIRETA	5,00%
12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES	
1) PESSOA FÍSICA	
DIVERSÕES ELETRÔNICAS (AUTÔNOMO)	12 UFM
MÚSICO	12 UFM
PROMOTOR DE EVENTOS	18 UFM
ANIMADOR DE FESTA	12 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
ESPETÁCULOS TEATRAIS	5,00 %
EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS	5,00 %
ESPETÁCULOS CIRCENSES	5,00 %
PROGRAMAS DE AUDITÓRIO	5,00 %
PARQUES DE DIVERSÕES	5,00 %
CENTROS DE LAZER E CONGÊNERES	5,00 %
BOATES E TAXI-DANCING	5,00 %
EXIBIÇÕES DE SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES E BAILES	5,00 %
EXIBIÇÕES DE ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS	5,00 %
FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES	5,00%
EXPOSIÇÃO COM COBRANÇA DE INGRESSOS	5,00%
BILHAR E SINUCA	5,00 %
BOLICHE	5,00 %
JOGOS ELETRÔNICOS E VIDEOELETRÔNICOS	5,00 %
JOGO DE BOCHA	5,00 %
CORRIDA E COMPETIÇÕES DE ANIMAIS	5,00 %
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA FÍSICA E INTELECTUAL	5,00 %
EXECUÇÃO DE MÚSICA	5,00 %
BAILES	5,00 %
PRODUÇÃO DE EVENTOS	5,00 %
PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E SHOWS	5,00 %
PRODUÇÃO DE BALLET, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS E CONG	5,00 %
FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO	5,00 %
DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS OU FOLCLÓRICOS E TRIOS ELET	5,00 %
EXIBIÇÃO DE FILMES	5,00 %
EXIBIÇÃO DE ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONG	5,00 %
RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS	5,00 %
13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA	
1) PESSOA FÍSICA	
SONOPLASTA	13 UFM
DUBLADOR	13 UFM
LOCUTOR	13 UFM
FOTÓGRAFO	13 UFM
GRAVADOR DE VIDEOTEIPES	13 UFM
CÓPIA DE DOCUMENTOS (AUTÔNOMO)	13 UFM
GRÁFICO	13 UFM
COLORISTA	13 UFM
SERIGRAFO	13 UFM
EDITOR	13 UFM
ILUSTRADOR	13 UFM
DESENHISTA	13 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS, INCLUSIVE TRUCAGEM	5,00%
DUBLAGEM	5,00%
SONOPLASTIA	5,00%
LOCUÇÃO	5,00%
FOTOGRAFIA	5,00%
CINEMATOGRAFIA	5,00%
REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPR. E TRUCAGEM DE FILMES	5,00%
GRAVAÇÃO DE VIDEOTEIPES	5,00%
GRAVAÇÃO DE FILMES	5,00%
LEGENDAGEM	5,00%
REPROGRAFIA	5,00%
CÓPIA OU REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS	5,00%
MICROFILMAGEM	5,00%
DIGITALIZAÇÃO	5,00%
GRÁFICA	5,00%
FOTOCOMPOSIÇÃO	5,00%
CLICHERIA	5,00%
ZINCOGRAFIA	5,00%
LITOGRAFIA	5,00%
FOTOLITOGRAFIA	5,00%
EDITORAÇÃO	5,00%
SERIGRAFIA	5,00%
IMPRESSÃO COM EQUIPAMENTOS DE NFORMÁTICA	5,00%
GRAVAÇÃO DE OBJETOS	5,00%

DESENHO	5,00%
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS	
1) PESSOA FÍSICA	
MECÂNICO	12 UFM
MECÂNICO DE VEÍCULOS	12 UFM
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	12 UFM
LAVADOR DE VEÍCULOS	10 UFM
LAVADOR DE BENS	10 UFM
SAPATEIRO	10 UFM
RELOJOEIRO	12 UFM
REPARADOR DE BENS MÓVEIS	12 UFM
ELETROMECÂNICO	12 UFM
BORRACHEIRO	10 UFM
LIMPADOR DE BENS MÓVEIS	10 UFM
OPERADOR DE PISCINA	10 UFM
LUSTRADOR	10 UFM
PINTOR DE VEÍCULOS	12 UFM
PINTOR DE BENS MÓVEIS	12 UFM
POLIDOR	12 UFM
SOLDADOR	12 UFM
TORNEIRO MECÂNICO	12 UFM
FERRAMENTEIRO	12 UFM
INSTALADOR DE APARELHOS, MAQ. E EQUIP. ELÉTRICOS	12 UFM
INSTALADOR DE APARELHOR, MAQ. E EQUIP. HIDRÁULICOS	12 UFM
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	12 UFM
MONTADOR DE BENS MÓVEIS	12 UFM
ENCADERNADOR	10 UFM
PERSONIFICADOR	12 UFM
ALFAIATE	12 UFM
COSTUREIRO	12 UFM
TINTUREIRO	12 UFM
PASSADOR DE ROUPAS	12 UFM
LAVADOR DE ROUPAS	12 UFM
TAPECEIRO DE VEÍCULOS	12 UFM
TAPECEIRO	12 UFM
FUNILEIRO DE VEÍCULOS	12 UFM
FUNILEIRO INDUSTRIAL	12 UFM
MARCENEIRO	12 UFM
MODELADOR DE MADEIRAS	12 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
LUBRIFICAÇÃO	5,00%
POSTO DE SERVIÇOS	5,00%
LIMPEZA DE BENS MÓVEIS	5,00%
LAVAGEM DE VEÍCULOS	5,00%
DEDETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS	5,00%
LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5,00%
AUTO-ELETRICO	5,00%
CARGA E RECARGA	5,00%
REVISÃO E CONSERTO DE BENS MÓVEIS	5,00%
RESTAURAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5,00%
BLINDAGEM	5,00%
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	5,00%
MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	5,00%
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORES (OFICINA MECÂNICA)	5,00%
MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	5,00%
CONSERTO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	5,00%
CONSERTO DE EQUIP. PARA INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	5,00%
CONSERTO DE BENS MÓVEIS	5,00%
BORRACHARIA	5,00%
BICICLETARIA	5,00%
SAPATARIA	5,00%
CONSERTO DE RELÓGIO	5,00%
CONSERTO DE ELETRODOMÉSTICOS	5,00%
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	5,00%
CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5,00%
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES	5,00%
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCADA ROLANTES	5,00%
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTO CARGAS	5,00%
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	5,00%
RECONDICIONAMENTO E RETIFICA DE MOTORES	5,00%
RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS	5,00%
ACONDICIONAMENTO DE BENS	5,00%
RECONDICIONAMENTO DE BENS	5,00%
PINTURA DE BENS MÓVEIS	5,00%
BENEFICIAMENTO	5,00%
LAVAGEM, SECAGEM DE BENS	5,00%
TINGIMENTO	5,00%
GALVANOPLASTIA	5,00%
ANODIZAÇÃO	5,00%
CORTE E RECORTE	5,00%
POLIMENTO	5,00%
PLASTIFICAÇÃO	5,00%
TORNEAMENTO	5,00%
USINAGEM	5,00%
FRESAGEM	5,00%
MOLDAGEM	5,00%
LAMINAÇÃO	5,00%
FERRAMENTARIA	5,00%
FORJARIA	5,00%

OFICINA DE COSTURA	5,00%
EMBALAGEM DE BENS	5,00%
SOLDAGEM	5,00%
INSTALAÇÃO DE BENS	5,00%
INSTALAÇÃO DE VIDROS EM VEÍCULOS	5,00%
INSTALAÇÃO DE INSUFILM	5,00%
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	5,00%
MONTAGEM DE BENS MÓVEIS	5,00%
MONTAGEM INDUSTRIAL	5,00%
COLOCAÇÃO DE MOLDURAS EM LIVROS E AFINS	5,00%
ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E AFINS	5,00%
GRAVAÇÃO EM LIVROS E AFINS	5,00%
DOURAÇÃO EM LIVROS E AFINS	5,00%
ALFAIATARIA E COSTURA (CONSERTO DE ROUPAS)	5,00%
LAVANDERIA E TINTURARIA	5,00%
TAPEÇARIA E REFORMA DE ESTOFAMENTOS EM GERAL	5,00%
TAPEÇARIA DE VEÍCULOS	5,00%
FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM DE VEÍCULOS	5,00%
MARCENARIA	5,00%
CARPINTARIA	5,00%
SERRALHERIA	5,00%
15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO	
2) PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO	5,00%
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES PARTICULARES	5,00%
ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	5,00%
COBRANÇA E RECEBIMENTO BANCÁRIO	5,00%
CUSTÓDIA	5,00%
OPERAÇÕES DE CÂMBIO	5,00%
COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TÍTULOS QUAISQUER	5,00%
CRÉDITO IMOBILIÁRIO	5,00%
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	
1) PESSOA FÍSICA	
MOTORISTA	08 UFM
CARRETEIRO	12 UFM
TRANSPORTADOR DE BENS	12 UFM
TRANSPORTADOR ESCOLAR (MUNICIPAL)	08 UFM
TAXISTA	08 UFM
PILOTO	12 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
TRANSPORTE DE BENS DE NATUREZA MUNICIPAL	5,00%
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)	5,00%
TRANSPORTE DE VALORES DE NATUREZA MUNICIPAL	5,00%
ENTREGAS RÁPIDAS DE NATUREZA MUNICIPAL	5,00%
TRANSPORTE MUNICIPAL DE MUDANÇAS	5,00%
TRANSPORTE ESCOLAR (MUNICIPAL)	5,00%
TRANSPORTE MUNICIPAL DE PESSOAS	5,00%
AUTO-SOCORRO (MUNICIPAL)	5,00%
17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL	
1) PESSOA FÍSICA	
ASSESSOR TÉCNICO	18 UFM
CONSULTOR	18 UFM
CONSULTOR TÉCNICO	18 UFM
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12 UFM
ASSISTENTE TÉCNICO	12 UFM
ASSESSOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	18 UFM
DATILÓGRAFO	18 UFM
ESTENÓGRAFO	18 UFM
TRADUTOR	18 UFM
PROMOTOR DE VENDAS E NEGÓCIOS (PUBLICIDADE)	18 UFM
PUBLICITÁRIO	25 UFM
LETREIRISTA	18 UFM
DIVULGADOR DE ANÚNCIOS	12 UFM
PERITO	25 UFM
CHEFE DE COZINHA	18 UFM
CONFEITEIRO	18 UFM
GARÇON	12 UFM
COZINHEIRO (TRIBUTADO)	18 UFM
ADMINISTRADOR	25 UFM
ADMINISTRADOR DE BENS	25 UFM
ADMINISTRADOR DE NEGÓCIOS	25 UFM
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	25 UFM
LEILOEIRO	25 UFM
ADVOGADO	25 UFM
AUDITOR	25 UFM
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	18 UFM
ANALISTA	18 UFM
ECONOMISTA	25 UFM
CALCULISTA	18 UFM
CONTADOR	25 UFM
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	18 UFM
ESTATÍSTICO	18 UFM
COBRADOR	12 UFM
AVALIADOR DE OPERAÇÕES DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)	18 UFM
APRESENTADOR DE PALESTRAS, CONF. SEMINÁRIOS E CONG.	18 UFM

2) PESSOA JURÍDICA	
ASSESSORIA	5,00%
CONSULTORIA	5,00%
ANÁLISE	5,00%
EXAME	5,00%
PESQUISA	5,00%
ASSISTÊNCIA	5,00%
PLANEJAMENTO	5,00%
CONSULTORIA TÉCNICA	5,00%
VERIFICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE AUDIÊNCIA	5,00%
GESTÃO DE BCOS DE DADOS E INFORM. (ANÁLISE, EXAME, COMP.ETC)	5,00%
PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES	5,00%
DATILOGRAFIA	5,00%
ESTENOGRAFIA	5,00%
ESCRITURAÇÃO	5,00%
INTERPRETAÇÃO	5,00%
TRADUÇÃO	5,00%
ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	5,00%
PLANEJAMENTO TÉCNICO	5,00%
COORDENAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5,00%
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5,00%
AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	5,00%
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA	5,00%
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	5,00%
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CAMP. DE PROPAGANDA	5,00%
ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MAT. PUBLIC.	5,00%
MARKETING	5,00%
EXIBIÇÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MAT. PUBLICITÁRIOS	5,00%
PROMOÇÃO DE VENDAS E NEGÓCIOS	5,00%
FRANQUIA (FRANCHISING)	5,00%
PERÍCIAS	5,00%
LAUDOS, EXAMES, E ANÁLISE TÉCNICAS	5,00%
PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADM. DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES CONGR	5,00%
ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES	5,00%
BUFÊ	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE BENS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS SOBRE COMP. ESPORTIVAS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS SOBRE PASSES DE ATLETAS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITOS	5,00%
LEILÃO	5,00%
ADVOCACIA	5,00%
ARBITRAGEM	5,00%
AUDITORIA	5,00%
ANÁLISE DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	5,00%
ATUARIA E CÁLCULOS TÉCNICOS	5,00%
ECONOMIA	5,00 %
CONTABILIDADE	5,00 %
CONSULTORIA ECONÔMICA OU FINANCEIRA	5,00 %
ASSESSORIA ECONÔMICA OU FINANCEIRA	5,00 %
ESTATÍSTICA	5,00 %
COBRANÇA EM GERAL	5,00 %
OPERAÇÕES DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)	5,00 %
APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS	5,00 %
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS	
2) PESSOA JURÍDICA	
REGULAÇÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS	5,00%
INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURAS DE CONTRATO	5,00%
PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS	5,00 %
19 - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS	
2) PESSOA JURÍDICA	
DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PROD. DE LOTERIAS	5,00 %
DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE TÍTULOS DE CAPITALIZ. E CONGÊNERES	5,00 %
DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES DE BINGO	5,00 %
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	
2) PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇOS PORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, UTILIZAÇÃO DE PORTO	5,00 %
SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, UTILIZ. DE AEROPORTO, MOVIMENTAÇÃO	5,00 %
SERVIÇOS DE TERMINAIS RODOV. FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS	5,00 %
SERVIÇOS DE PRATICAGEM	2,00%
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	
2) PESSOA JURÍDICA	
REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	5,00%
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS	
2) PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO OU PEDÁGIO DOS USUÁRIOS, ENVOLVENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE TRÂNSITO, OPERAÇÃO, MONITORAÇÃO, ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS DEFINIDOS EM CONTRATOS, ATOS DE CONCESSÃO OU DE PERMISSÃO OU EM NORMAS OFICIAIS.	5,00 %
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES	
2) PESSOA JURÍDICA	
PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	5,00 %
DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES	5,00 %
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO	

1) PESSOA FÍSICA	
CHAVEIRO	12 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
CHAVEIROS	5,00 %
CONFECÇÃO DE CARIMBOS	5,00 %
SINALIZAÇÃO VISUAL, PLACAS, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES	5,00 %
25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
1) PESSOA FÍSICA	
AGENTE FUNERÁRIO	15 UFM
TAXIDERMISTA	15 UFM
CORRETOR DE PLANOS FUNERÁRIOS	15 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
AGÊNCIA/EMPRESA FUNERÁRIA	5,00 %
SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUSIVE FORNEC. DE CAIXÃO E FLORES	5,00 %
TAXIDERMIA	5,00 %
TRANSPORTE DE CORPO CADAVÉRICO	5,00 %
DESEMBARAÇO DE CERTIDÃO DE ÓBITO	5,00 %
FORNECIMENTO DE VÉU E OUTROS ADORNOS	5,00 %
CREMAÇÃO DE CORPOS E PARTES CADAVÉRICOS	5,00 %
AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM DE PLANOS FUNERÁRIOS	5,00 %
ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS E CONVÊNIOS FUNERÁRIOS	5,00 %
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS E CEMITÉRIOS	5,00 %
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA	
2) PESSOA JURÍDICA	
COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA, DOCUMENTOS	5,00 %
CORREIO (INCLUSIVE FRANQUIAS)	5,00 %
COURRIER E CONGÊNERES	5,00 %
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1) PESSOA FÍSICA	
ASSISTENTE SOCIAL	25 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5,00 %
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
1) PESSOA FÍSICA	
AVALIADOR	25 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	5,00 %
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA	
1) PESSOA FÍSICA	
BIBLIOTECONOMISTA	25 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
BIBLIOTECONOMIA	5,00 %
30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA	
1) PESSOA FÍSICA	
BIÓLOGO	25 UFM
BIOTÉCNICO	25 UFM
QUÍMICO	25 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
BIOLOGIA	5,00 %
BIOTECNOLOGIA	5,00 %
SERVIÇOS QUÍMICOS	5,00 %
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA	
1) PESSOA FÍSICA	
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	15 UFM
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	15 UFM
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	15 UFM
TÉCNICO EM MECÂNICA	15 UFM
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	15 UFM
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	15 UFM
TÉCNICO EM SOM	15 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	5,00 %
SERVIÇO TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	5,00 %
SERVIÇO TÉCNICO EM ELETRÔNICA	5,00 %
SERVIÇO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	5,00 %
SERVIÇO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	5,00 %
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS	
1) PESSOA FÍSICA	
DESENHISTA TÉCNICO	15 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
DESENHOS TÉCNICOS	5,00 %
33 - SERVIÇOS DE DESEMBARCO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES	
1) PESSOA FÍSICA	
DESPACHANTE ADUANEIRO	18 UFM
DESPACHANTE (TRABALHO PESSOAL)	18 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
DESEMBARAÇO ADUANEIRO	5,00 %
COMISSÁRIOS ADUANEIROS	5,00 %
DESPACHO ADUANEIRO	5,00 %
DESPACHANTE (EMPRESA)	5,00 %
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES	
1) PESSOA FÍSICA	
DETETIVE	18 UFM
INVESTIGADOR PARTICULAR	18 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
INVESTIGAÇÕES PARTICULARES E DETETIVES	5,00 %
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS	
1) PESSOA FÍSICA	
REPÓRTER	15 UFM

JORNALISTA	25 UFM
RELAÇÕES PÚBLICAS (AUTÔNOMO)	15 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
REPORTAGEM	5,00 %
ASSESSORIA DE IMPRENSA	5,00 %
JORNALISMO	5,00 %
RELAÇÕES PÚBLICAS	5,00 %
36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA	
1) PESSOA FÍSICA	
METEOROLOGISTA	20 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
METEOROLOGIA	5,00 %
37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS	
1) PESSOA FÍSICA	
ARTISTA	15 UFM
MODELO	15 UFM
MANEQUIM	15 UFM
MODISTA	15 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇOS ARTÍSTICOS	5,00 %
SERVIÇOS ATLÉTICOS	5,00 %
MODELOS E MANEQUINS	5,00 %
38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA	
1) PESSOA FÍSICA	
MUSEÓLOGO	20 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
MUSEOLOGIA	5,00 %
39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO	
1) PESSOA FÍSICA	
OURIVEDES	25 UFM
LAPIDÁRIO	25 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
OURIVESARIA (COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR)	5,00 %
LAPIDAÇÃO (COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR)	5,00 %
40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA	
1) PESSOA FÍSICA	
ARTESÃO	18 UFM
ARTISTA PLÁSTICO	18 UFM
2) PESSOA JURÍDICA	
OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA	5,00 %

TABELA DE VALORES DE ISS PARA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS		QUANTIDADE DE UFM's ANUAL POR PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO OU NÃO	
Faturamento Anual em R$		UFM Ano	
0,00	A	600.000,00	26
600.000,01	A	1.200.000,00	39
1.200.000,01	A	2.400.000,00	79
2.400.000,01	A	3.600.000,00	119
Acima de 3.600.000,00			159

(NR)

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, exceto no que se refere a alíquota dos serviços de praticagem previstos no item 20 deste anexo, que terá sua vigência vinculada à Lei Municipal nº 9.176 de 20 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 26 de dezembro de 2018.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:22909A76

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 004/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018

O Município de Rondon do Pará, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAP, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para provimento de vagas em funções temporárias de nível fundamental e médio, na forma da Lei Municipal nº 257/93 e Lei Municipal Complementar nº 002/2011, no que couber, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2018 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu caput;

1.2. O Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2018 será executado pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 1016/2018 de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 2024, de 12 de julho de 2018, e retificada pelas Portarias nº1819/2018 e nº 1821/2018, a quem caberá o acompanhamento, execução e a supervisão de todo o processo, bem como as deliberações que se fizerem necessárias objetivando o regular desenvolvimento deste PSS;

1.3. O presente Edital destina-se à realização de processo de seleção para preenchimento de 5 (cinco) vagas para contratação temporária e 5 (cinco) vagas para cadastro de reserva no município de Rondon do Pará, distribuídas entre as funções e atribuições constantes do Anexo I, estabelecendo as instruções para contratação de temporários, que poderá a critério e necessidade da administração convocar candidatos por ordem de classificação de forma a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não gerando direito adquirido do candidato aprovado à vaga ofertada, dependendo a contratação à necessidade da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;
1.4. O preenchimento das vagas de que trata o subitem anterior se dará de acordo com o quadro de distribuição de vagas, requisitos e áreas de atuação constante do Anexo II do presente Edital das funções cujas as vagas estão sendo ofertadas;
1.5. O PSS compreenderá as seguintes fases para as funções de Nível fundamental e médio:
a) Primeira Fase: Inscrição, de caráter habilitatório;
b) Segunda Fase: Análise Documental e Curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
c) Terceira Fase: Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;
1.6. A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará dará ampla divulgação às fases de chamada do PSS e aos resultados de todas as fases no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, com a publicação dos extratos dos editais, e também no endereço eletrônico www.rondondopara.pa.gov.br;
1.7. O cronograma para a realização deste Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo III deste Edital, estando sujeito a eventuais alterações posteriores, devidamente motivadas e amplamente divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.rondondopara.pa.gov.br;
1.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.rondondopara.pa.gov.br;
1.9. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. **DA PRIMEIRA FASE: INSCRIÇÃO**

2.1.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer de suas fases.
2.1.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico indicado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br no período de inscrições e observar o que segue:
a) Ler atentamente o Edital;
b) O candidato deverá preencher o cadastro e posteriormente requerer sua inscrição que, além de outras informações, exigirá o número do CPF e e-mail do candidato, dados de contato e informações acerca da escolaridade, experiência profissional e qualificação;
c) Conferir os dados digitados no cadastro eletrônico de inscrição e confirmá-los;
d) Anexar documentação comprobatória das informações prestadas;
e) O candidato poderá inscrever-se no PSS em um único cargo;
f) Em caso de duplicidade de inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição.
2.1.3 A inscrição ao PSS será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br; no horário de 00h01min do dia 27 de janeiro de 2019 às 23h59min do dia 28 de janeiro de 2019, conforme previsto no cronograma do Anexo III deste edital;
2.1.4 Não serão consideradas as inscrições realizadas após o prazo estabelecido no item 2.1.3 deste edital;
2.1.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS, sob pena de desclassificação;
2.1.6 Será indeferida a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a quaisquer dos requisitos fixados neste Edital;
2.1.7 Os dados prestados na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do Processo Seletivo Simplificado aquele que informá-los incorretamente, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após realização das etapas e publicações pertinentes;
2.1.8 Não será cobrada taxa de inscrição;
2.1.9 Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração;
2.1.10 Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 2.1.3. deste Edital;
2.1.11 Não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições;
2.1.12 A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
2.1.13 No ato da inscrição o candidato deverá realizar o *upload* - envio de arquivo no formato "PDF" - em seu devido campo, as seguintes documentações para conferência:
a) Documentação comprobatória da escolaridade – **Frente e Verso** em arquivo único (*upload – campo "Escolaridade");*
b) Documentação de qualificação profissional, de acordo com as informações prestadas no ato do preenchimento do requerimento de inscrição, na área ou função a que concorre (*upload – campo "Qualificação Profissional").* As comprovações de qualificações profissionais devem ser informadas de acordo com as atribuições da função e somente serão consideradas as certificações concluídas até a data de inscrição deste PSS*;*
c) Cadastro da Pessoa Física– **Frente e Verso** em arquivo único (upload – campo "demais documentos");
d) Documento Oficial de identificação válido em todo território nacional– **Frente e Verso** em arquivo único (*upload – campo "demais documentos")*;
e) Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável (*upload – campo "demais documentos")*;
f) Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação – 1º e 2º turno, caso tenha ocorrido em arquivo único (*upload – campo "demais documentos")*;
g) Carteira de reservista ou comprovante de dispensa, para candidatos do sexo masculino (*upload – campo "demais documentos")*;
h) Comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe ou cônjuge. Quando o comprovante de residência não estiver em nome do candidato, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda, a cópia do contrato de locação em arquivo único (*upload – campo "demais documentos")*;
i) Certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Polícia Civil do domicilio do candidato e/ou do Estado do Pará dentro do prazo de validade específico (*upload – campo "demais documentos")*;
j) Comprovante de laudo médico que conste o Código Internacional de Doenças – CID (upload – campo "demais documentos"), para candidatos portadores de necessidades especiais.
k) Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração Pública, conforme a Constituição Federal Art. 37, Lei Municipal nº 250/1993 e Lei Municipal Complementar nº 002/2011 - (*upload – campo "demais documentos");*
l) Para comprovação de experiência profissional na área ou função a que concorre (*upload – campo "Experiência profissional")*, deverá apresentar:

I. **Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço nas áreas de atuação da função que concorre**, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão titular ou empresa privada em papel timbrado constando o CNPJ, ou cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva Carteira de Trabalho, com foto e dados pessoais);
II. Para contratos em vigor, Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão titular ou empresa privada em que se encontre atualmente, ou cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva Carteira de Trabalho, com foto e dados pessoais), sendo considerado como data para determinação do tempo de experiência profissional, a data inicial do período de **publicação** deste PSS;
2.1.14 Será automaticamente eliminado deste processo seletivo, o candidato que não atender aos requisitos constante nos itens 2.1.13 deste edital;
2.1.15 Após preenchimento dos dados, o envio da documentação e a confirmação da inscrição, o sistema emitirá um número que comprova a inscrição e a pontuação obtida pelo candidato de acordo com os critérios de avaliação constantes no Anexo V deste Edital.
2.2. **DA SEGUNDA FASE: ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR**
2.2.1 Para a segunda fase, serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 12,0 (doze) para os cargos de nível fundamental e nota 7,0 (sete) para os cargos de médio, observando a ordem decrescente da pontuação obtida na 1º fase – Inscrição, e ainda, o limite máximo de 04 (quatro) vezes o número de vagas ofertadas para cada função, respeitando o critério de desempate;
2.2.2 Somente serão pontuados, nos campos "Qualificação Profissional" os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes correspondente na área de atuação relacionada ao cargo em que concorre dos últimos dez anos, emitidos até a data da inscrição deste PSS, considerando que serão contabilizados períodos (horas) completos em conformidade à função preterida no ato de inscrição, segundo requisitos constantes na letra "b" do item 2.1.12;
2.2.3 Somente serão pontuados, nos campos "Experiência Profissional" as Declarações e/ou Certidões e/ou comprovantes correspondentes na área de atuação relacionada ao cargo em que concorre, emitidos até a data da inscrição deste PSS, considerando que serão unicamente contabilizados anos completos na função preterida após a soma dos períodos apresentados;
2.2.4 Na hipótese de não comprovação de qualquer das informações prestadas no ato da inscrição, o candidato não receberá a devida pontuação no PSS;
2.2.5 Os critérios e respectivas pontuações a ser considerados para Análise Documental e Curricular são os constantes do Anexo V deste Edital;
2.2.6 Não será aceita, para fins de comprovação da Análise Documental e Curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação;
2.2.7 A nota do candidato nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua Análise Documental e Curricular;
2.3. **DA TERCEIRA FASE: ENTREVISTA**
2.3.1 A entrevista pessoal, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará visa analisar o perfil do candidato, condutas éticas, morais e sociais que porventura venha a ferir seu comportamento frente aos deveres e proibições das atividades desenvolvidas pelo Servidor Público, contidas na Lei Municipal Complementar nº 002/2011.
2.3.2 Serão convocados para entrevista somente classificados na etapa anterior, para cada função de Nível fundamental e médio, pela ordem decrescente da pontuação obtida na Análise Documental e Curricular, limitada a convocação ao quantitativo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para cada função, respeitando o critério de desempate;
2.3.3 Será publicada a relação no endereço eletrônico indicado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br com os candidatos de Nível fundamental e médio, aptos à entrevista, conforme o cronograma deste edital;
2.3.4 Na data de convocação prevista no Anexo III deste edital, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico através do site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br; para tomar conhecimento da data, horário e local da sua entrevista;
2.3.5 O candidato que não comparecer à entrevista no local, data e horários definidos (horário local) será considerado faltoso e estará automaticamente eliminado do processo;
2.3.6 O candidato deverá chegar com 15 minutos de antecedência, pois o seu comparecimento com atraso na sala de entrevista é causa de eliminação sumária;
2.3.7 Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no Anexo V deste Edital;
2.3.8 A nota do candidato nesta terceira fase será o somatório dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação de sua respectiva entrevista;
2.3.9 Será aprovado nesta fase o candidato que obter a nota mínima de 5,0 pontos;
2.3.10 Para garantia da segurança do processo seletivo, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico como: smartphones, tablets, iPod®, ipad, pendrive BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares ou qualquer outro receptor de mensagens, durante a realização da entrevista;
2.3.11 Não será permitido o uso de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro e afins. Assim não será admitido o uso de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido, com exceção de prótese de aparelho auditivo, com a devida apresentação de laudo médico que conste o Código Internacional de Doenças – CID.
2.3.12 Não é permitida comunicação entre os candidatos já avaliados e os que estão aguardando, sob pena de eliminação;
2.3.13 Será automaticamente eliminado do PSS o candidato que não atender aos requisitos dos itens 2.3.10; 2.3.11 e 2.3.12, caso seja surpreendido utilizando qualquer um dos objetos e/ou às condutadas elencados nos referidos itens;
2.3.14 Somente ingressará nos espaços da entrevista, o candidato que estiver portando documento de identificação oficial original com foto e currículo resumido de no máximo 03 (três) páginas. Serão considerados documentos de identidade válidos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo novo, com fotos e aprovado pelo artigo 159 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;
2.3.15 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de meia passagem, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
2.3.16 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolos;
2.3.17 Por ocasião da realização da entrevista, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 2.3.14 deste edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado do PSS;
2.3.18 Será automaticamente eliminado do PSS o candidato que, durante a sua realização utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase deste PSS;
3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
3.1. Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:
a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

b) O candidato que tiver maior tempo de experiência profissional na área que concorre;

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. A pontuação final do candidato será composta pela somatória das notas obtidas na análise documental/curricular e na entrevista;

4.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observadas a pontuação final de que trata o subitem anterior;

4.3. Será considerado APROVADO E CLASSIFICADO, o candidato cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para a vaga/função a qual concorre, conforme Anexo I deste Edital.

4.4. Será considerado CLASSIFICADO o candidato cuja ordem de classificação esteja posterior à quantidade vagas ofertadas para a vaga/função a qual concorre, até o limite destinado ao CADASTRO DE RESERVA, ficando à disposição da Administração Pública pelo período de vigência do edital para contratação conforme análise de necessidade e de acordo com a disponibilidade de vaga;

5. DOS RECURSOS

5.1. Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de endereço eletrônico no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado provisório das etapas de seleção em que for cabível, conforme o Anexo III deste edital;

5.2. Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, a cada evento que lhe deu origem;

5.3. Somente será aceito recurso contra os seguintes atos, a saber:

a) Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular;

5.4. Compete à Comissão Organizadora julgar os recursos interpostos pelos candidatos por meio do sistema disponível;

5.5. A Comissão de Processo Seletivo terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal;

5.6. Das decisões dos recursos de que trata o subitem anterior, não caberão recursos adicionais;

5.7. Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no Cronograma do PSS;

5.8. Não será permitida a interposição de recurso através de e-mails e protocolo de documento físico em qualquer Secretaria ou Departamento da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sendo aceito somente os recursos interpostos através do endereço eletrônico disponibilizado no site da prefeitura: www.rondondopara.pa.gov.br;

5.9. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico disponibilizado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br na página de acompanhamento do Processo Seletivo;

5.10. O recurso não terá efeito suspensivo;

5.11. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso;

5.12. A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados;

5.13. Não serão analisados recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não a selecionada para recurso;

5.14. Serão indeferidos os recursos que:

5.15. Não estiverem devidamente fundamentados;

5.16. Forem intempestivos;

5.17. Desrespeitem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

5.18. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 5.3 deste Edital;

5.19. A Comissão deste PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

5.20. Em caso de alteração do resultado preliminar, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados em cada etapa;

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. Às pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, será assegurado o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado acima de 0,5, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.

6.1.2 O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

6.1.3 Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do processo seletivo simplificado.

6.1.4 O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

6.1.5 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

6.1.6 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no processo seletivo simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

7. DO INGRESSO NA FUNÇÃO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1. São requisitos básicos para o ingresso na Prefeitura Municipal de Rondon do Pará:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

d) Não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício do cargo público;

e) Estar em gozo dos direitos políticos;

f) Possuir diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência no Anexo I;

g) Possuir capacidade física e aptidão psicológica (atestado físico e atestado psicológico) compatível com as atribuições da função pretendida, comprovadas através de atestado emitido por profissional competente;

h) Apresentar registro no conselho de classe correspondente a função a que concorre, quando necessário para o exercício das suas atribuições funcionais;

i) Não possuir acúmulo de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos, conforme disposto no artigo 37, XVI, alíneas “a”,

“b” e “c” da Constituição Federal;

j) Não ter sido contratado anteriormente pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará ou por outro órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, cujo distrato ocorreu por ato motivado (por falta disciplinar, por meio de processo administrativo) e/ou determinação judicial;

8. DA CONVOCAÇÃO E DO INGRESSO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

8.1. Os candidatos serão convocados para assumir as funções temporárias, conforme critérios do edital;

8.2. Para fins de celebração do contrato administrativo, o candidato convocado deverá apresentar no ato da contratação os documentos constantes no Anexo VI deste edital, sob pena de não assumir a função temporária caso a documentação esteja incompleta;

8.3. A lotação dos candidatos convocados ficará a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará respeitando o zoneamento para o qual o mesmo se inscreveu neste PSS;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.2. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

9.3. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no Edital e após convocado para a celebração do contrato temporário de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão do PSS;

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, publicado no site da prefeitura, e/ou aviso a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PSS, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;

9.6. Os resultados e convocações para as respectivas fases do referido processo serão divulgadas no endereço eletrônico disponibilizado no site da prefeitura: www.rondondopara.pa.gov.br;

9.7. Após a data de homologação do resultado definitivo do PSS, os candidatos selecionados deverão apresentar as documentações originais de que trata o subitem 7.1, respectivamente, nos dias e horários especificados divulgados na página de acompanhamento do Processo Seletivo;

9.7.1 O local de entrega dos documentos citados no subitem anterior, é na SEDE da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, localizada na Rua Gonçalves Dias, 400, CEP: 68638-000 – Centro – Rondon do Pará/PA, para conferência pelo setor de recursos humanos.

9.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA.

Função	Atribuições	Carga Horária	Remuneração
Motorista	Conduzir veículos automotores destinado ao transporte de cargas; dirigir de forma segura, prezando pela economia e eficiência do veículo; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo; executar o transporte de cargas conforme designado; manter o veículo abastecido de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento dos componentes do veículo relatando eventuais defeitos para que seja providenciado seu reparo.	40h / semanais	R$ 1.092,19
Operador de Máquinas Pesadas Mod. Diversas	Operar máquinas pesadas assim como seus equipamentos acoplados, tais como: escavadeiras, retroescavadeira, pás mecânicas, motoniveladoras e outros equipamentos rodoviários; providenciar limpeza, abastecimento e lubrificação da máquina; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; executar outras tarefas afins.	40h / semanais	R$ 1.409,34
Operador de Trator de Pneu	Operar máquinas agrícolas, tais como trator de pneus e seus respectivos equipamentos agrícolas; providenciar limpeza, abastecimento e lubrificação da máquina; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; executar outras tarefas afins.	40h / semanais	R$ 1.092,19
Técnico Agropecuário	Elaboração de projetos, orçamentos, laudos, pareceres e relatórios agropecuários; prestar assistência técnica e assessoria nos trabalhos de vistoria, perícia e arbitramento; conduzir, executar e fiscalizar obra e serviços técnicos relacionados à atividade agrícola; dar assistência técnica na compra e utilização de equipamentos e materiais especializados; executar outras atividades correlatas.	40h / semanais	R$ 1.332,88

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO.

Função	Requisitos	Vagas	
		Aprovado	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino fundamental, habilitação categoria AC e comprovação de experiência mínima de 2 anos.	**01**	**01**
Operador de Máquinas Pesadas Mod. Diversas	Ensino fundamental e comprovação de experiência mínima de 2 anos.	**01**	**01**
Operador de Trator de Pneu	Ensino fundamental e comprovação de experiência mínima de 2 anos.	**02**	**02**
Técnico Agropecuário	Ensino médio completo e habilitação profissional específica em nível técnico, experiência mínima de 2 anos.	**01**	**01**

ANEXO III – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	**DATA**	**DIAS**
Publicação do Edital de Abertura do PSS	31 de dezembro de 2018	30
Período de Inscrições	30 a 31 de janeiro de 2019	02
Período de realização da segunda fase – Análise Documental e Curricular	01 de fevereiro de 2019	01
Divulgação do resultado preliminar da segunda fase – Análise Documental e Curricular	04 de fevereiro de 2019	01
Período para interposição de recurso contra resultado preliminar da segunda fase – Análise Documental e Curricular Período de análise dos recursos interpostos contra resultado preliminar da segunda fase	05 de fevereiro de 2019	01
Divulgação do resultado definitivo da segunda fase – Análise Documental e Curricular / Convocação para terceira fase – Entrevista	06 de fevereiro de 2019	01
Período de realização da terceira fase – Entrevista	07 de fevereiro de 2019	01
Resultado da terceira fase – Entrevista e Resultado definitivo do PSS	08 de fevereiro de 2019	01
TOTAL DE DIAS PREVISTOS	40 dias	

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, portador (a) do RG nº _____, expedido pelo _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, é residente e domiciliado na Rua _____,
Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

RONDON DO PARÁ/PA, _____ de _____ de _____.

_____
Nome do proprietário

Obs.: JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água, gás, telefone.

ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - ESCOLARIDADE:

	Formação	Requisito	Pontuação
a) FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (máximo de 10 pontos):	Graduação	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 ponto
	Especialização	Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,5 pontos
	Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,5 pontos
	Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	5 pontos
b) FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO (máximo de 10 pontos):	Ensino médio	Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio, acrescido de histórico escolar.	5 pontos
	Ensino técnico	Diploma ou Certificado de conclusão de curso nível técnico, acrescido de histórico escolar.	5 pontos
c) FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (máximo de 10 pontos):	Ensino Fundamental	Diploma ou Certificado de conclusão de ensino fundamental, acrescido de histórico escolar.	10 pontos

II - Qualificação e experiência profissionais.

Nível Superior, Médio e Fundamental.

Critério	Requisito	Pontuação
Curso de capacitação profissional	Certificado de curso de capacitação na área da função que concorre, registrado pela instituição formadora, devidamente autorizada, com a discriminação de carga horária e conteúdos ministrados.	0,5 pontos para cada 20 (vinte) horas apresentadas e comprovadas, com limite de 10 pontos.
Tempo de serviço	Comprovação de efetivo exercício profissional na área ou função que concorre.	01 ponto para cada ano completo, máximo de 10 pontos

III – Critérios para Avaliação nas Entrevistas

Nível Superior, Médio e Fundamental.

Critério	Descrição	Pontuação Limite
Dinâmica de equipe	Disponibilidade para contribuição ao desenvolvimento eficaz da atividade, proatividade. Administração de conflitos em prol do bem-estar da equipe e confiança na tomada de decisões	2,5 pontos
Capacidade comunicativa	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	2,5 pontos
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	2,5 pontos
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	2,5 pontos

ANEXO VI – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Currículo;
2. Carteira de identidade RG e CPF;
3. Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
4. Documento com o nº do PIS/PASEP com a data de emissão, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
5. Certificado de escolaridade exigida para a função;
6. Titulação: especialização, mestrado ou doutorado (quando for o caso);
7. Comprovação de Registro de Conselho de Classe com comprovante de quitação atualizado, referente à função a que concorre (quando for o caso);
8. Carteira de reservista ou comprovante de dispensa (sexo masculino);
9. Comprovante de residência em nome do candidato (preferencialmente água, luz ou telefone). Nos casos de ausência de titularidade, o comprovante deverá ser acrescido do Anexo X (Declaração de Residência);
10. Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
11. Antecedentes Criminais das justiças: Estadual (http://www.tjpa.jus.br) e Federal (www.dpf.gov.br);
12. Declaração de inexistência de vínculo com a administração pública excetuando-se quando prometida o acumulo de cargo pela lei;
15. Atestado emitido por profissional competente de capacidade física e aptidão psicológica compatível com as atribuições da função pretendida.

Publicado por:
Gilson Tavares Queiroz
Código Identificador:4AFC0293

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 005/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Rondon do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SMPAS, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para provimento de vagas em funções temporárias de Nível fundamental e Médio, na forma da Lei Municipal nº 257/93 e Lei Municipal Complementar nº 002/2011, no que couber, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2018 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu caput;

1.2. O Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2018 será executado pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 1016/2018 de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 2024, de 12 de julho de 2018, e retificada pelas Portarias nº1819/2018 e nº 1821/2018, a quem caberá o acompanhamento, execução e a supervisão de todo o processo, bem como as deliberações que se fizerem necessárias objetivando o regular desenvolvimento deste PSS;

1.3. O presente Edital destina-se à realização de processo de seleção para preenchimento de 20 (vinte) vagas para contratação temporária e 20 (vinte) vagas para cadastro de reserva no município de Rondon do Pará, distribuídas entre as funções e atribuições constantes do Anexo I, estabelecendo as instruções para contratação de temporários, que poderá a critério e necessidade da administração convocar candidatos por ordem de classificação de forma a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não gerando direito adquirido do candidato aprovado à vaga ofertada, dependendo a contratação à necessidade da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;

1.4. O preenchimento das vagas de que trata o subitem anterior se dará de acordo com o quadro de distribuição de vagas, requisitos e áreas de atuação constante do Anexo II do presente Edital das funções cujas as vagas estão sendo ofertadas;

1.5. O PSS compreenderá as seguintes fases para as funções de Nível fundamental e Nível Médio:

a) Primeira Fase: Inscrição, de caráter habilitatório;

b) Segunda Fase: Análise Documental e Curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

c) Terceira Fase: Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

1.6. A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará dará ampla divulgação às fases de chamada do PSS e aos resultados de todas as fases no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, com a publicação dos extratos dos editais, e também no endereço eletrônico www.rondondopara.pa.gov.br;

1.7. O cronograma para a realização deste Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo III deste Edital, estando sujeito a eventuais alterações posteriores, devidamente motivadas e amplamente divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.rondondopara.pa.gov.br;

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.rondondopara.pa.gov.br;

1.9. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. **DA PRIMEIRA FASE: INSCRIÇÃO**

2.1.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer de suas fases.

2.1.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico indicado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br no período de inscrições e observar o que segue:

a) Ler atentamente o Edital;

b) O candidato deverá preencher o cadastro e posteriormente requerer sua inscrição que, além de outras informações, exigirá o número do CPF e e-mail do candidato, dados de contato e informações acerca da escolaridade, experiência profissional e qualificação;

c) Conferir os dados digitados no cadastro eletrônico de inscrição e confirmá-los;

d) Anexar documentação comprobatória das informações prestadas;

e) O candidato poderá inscrever-se no PSS em um único cargo;

f) Em caso de duplicidade de inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição.

2.1.3 A inscrição ao PSS será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br; no horário de 00h01min do dia 30 de janeiro de 2019 às 23h59min do dia 31 de janeiro de 2019, conforme previsto no cronograma do Anexo III deste edital;

2.1.4 Não serão consideradas as inscrições realizadas após o prazo estabelecido no item 2.1.3 deste edital;

2.1.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS, sob pena de desclassificação;

2.1.6 Será indeferida a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a quaisquer dos requisitos fixados neste Edital;

2.1.7 Os dados prestados na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do Processo Seletivo Simplificado aquele que informá-los incorretamente, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após realização das etapas e publicações pertinentes;

2.1.8 Não será cobrada taxa de inscrição;

2.1.9 Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração;

2.1.10 Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 2.1.3. deste Edital;

2.1.11 Não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições;

2.1.12 A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

2.1.13 No ato da inscrição o candidato deverá realizar o *upload* - envio de arquivo no formato "PDF" - em seu devido campo, as seguintes documentações para conferência:

a) Documentação comprobatória da escolaridade – **Frente e Verso** em arquivo único (*upload – campo "Escolaridade");*

b) Documentação de qualificação profissional, de acordo com as informações prestadas no ato do preenchimento do requerimento de inscrição, na área ou função a que concorre (*upload – campo "Qualificação Profissional").* As comprovações de qualificações profissionais devem ser informadas de acordo com as atribuições da função e somente serão consideradas as certificações concluídas até a data de inscrição deste PSS*;*
c) Cadastro da Pessoa Física– **Frente e Verso** em arquivo único (upload – campo "demais documentos");
d) Documento Oficial de identificação válido em todo território nacional– **Frente e Verso** em arquivo único (*upload – campo "demais documentos")*;
e) Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável (*upload – campo "demais documentos")*;
f) Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação – 1º e 2º turno, caso tenha ocorrido em arquivo único (*upload – campo "demais documentos")*;
g) Carteira de reservista ou comprovante de dispensa, para candidatos do sexo masculino (*upload – campo "demais documentos")*;
h) Comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe ou cônjuge. Quando o comprovante de residência não estiver em nome do candidato, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda, a cópia do contrato de locação em arquivo único (*upload – campo "demais documentos")*;
i) Certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Polícia Civil do domicilio do candidato e/ou do Estado do Pará dentro do prazo de validade específico (*upload – campo "demais documentos")*;
j) Comprovante de laudo médico que conste o Código Internacional de Doenças – CID (upload – campo "demais documentos"), para candidatos portadores de necessidades especiais.
k) Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração Pública, conforme a Constituição Federal Art. 37, Lei Municipal nº 250/1993 e Lei Municipal Complementar nº 002/2011 - (*upload – campo "demais documentos");*
l) Para comprovação de experiência profissional na área ou função a que concorre (*upload – campo "Experiência profissional")*, deverá apresentar:
I. **Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço nas áreas de atuação da função que concorre**, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão titular ou empresa privada em papel timbrado constando o CNPJ, ou cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva Carteira de Trabalho, com foto e dados pessoais);
II. Para contratos em vigor, Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão titular ou empresa privada em que se encontre atualmente, ou cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva Carteira de Trabalho, com foto e dados pessoais), sendo considerado como data para determinação do tempo de experiência profissional, a data inicial do período de **publicação** deste PSS;
2.1.14 Será automaticamente eliminado deste processo seletivo, o candidato que não atender aos requisitos constante nos itens 2.1.13 deste edital;
2.1.15 Após preenchimento dos dados, o envio da documentação e a confirmação da inscrição, o sistema emitirá um número que comprova a inscrição e a pontuação obtida pelo candidato de acordo com os critérios de avaliação constantes no Anexo V deste Edital.
2.2. **DA SEGUNDA FASE: ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR**
2.2.1 Para a segunda fase, serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 12,0 (doze) para os cargos de nível fundamental e nota 7,0 (sete) para os cargos de nível médio, observando a ordem decrescente da pontuação obtida na 1º fase – Inscrição, e ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para cada função, respeitando o critério de desempate;
2.2.2 Somente serão pontuados, nos campos "Qualificação Profissional" os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes correspondente na área de atuação relacionada ao cargo em que concorre dos últimos dez anos, emitidos até a data da inscrição deste PSS, considerando que serão contabilizados períodos (horas) completos em conformidade à função preterida no ato de inscrição, segundo requisitos constantes na letra "b" do item 2.1.12;
2.2.3 Somente serão pontuados, nos campos "Experiência Profissional" as Declarações e/ou Certidões e/ou comprovantes correspondentes na área de atuação relacionada ao cargo em que concorre, emitidos até a data da inscrição deste PSS, considerando que serão unicamente contabilizados anos completos na função preterida após a soma dos períodos apresentados;
2.2.4 Na hipótese de não comprovação de qualquer das informações prestadas no ato da inscrição, o candidato não receberá a devida pontuação no PSS;
2.2.5 Os critérios e respectivas pontuações a ser considerados para Análise Documental e Curricular são os constantes do Anexo V deste Edital;
2.2.6 Não será aceita, para fins de comprovação da Análise Documental e Curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação;
2.2.7 A nota do candidato nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua Análise Documental e Curricular;
2.3. **DA TERCEIRA FASE: ENTREVISTA**
2.3.1 A entrevista pessoal, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará visa analisar o perfil do candidato, condutas éticas, morais e sociais que porventura venha a ferir seu comportamento frente aos deveres e proibições das atividades desenvolvidas pelo Servidor Público, contidas na Lei Municipal Complementar nº 002/2011.
2.3.2 Serão convocados para entrevista somente classificados na etapa anterior, para cada função, pela ordem decrescente da pontuação obtida na Análise Documental e Curricular, limitada a convocação ao quantitativo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para cada função, respeitando o critério de desempate;
2.3.3 Será publicada a relação no endereço eletrônico indicado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br com os candidatos aptos à entrevista, conforme o cronograma deste edital;
2.3.4 Na data de convocação prevista no Anexo III deste edital, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico através do site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br; para tomar conhecimento da data, horário e local da sua entrevista;
2.3.5 O candidato que não comparecer à entrevista no local, data e horários definidos (horário local) será considerado faltoso e estará automaticamente eliminado do processo;
2.3.6 O candidato deverá chegar com 15 minutos de antecedência, pois o seu comparecimento com atraso na sala de entrevista é causa de eliminação sumária;
2.3.7 Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no Anexo V deste Edital;
2.3.8 A nota do candidato nesta terceira fase será o somatório dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação de sua respectiva entrevista;
2.3.9 Será aprovado nesta fase o candidato que obter a nota mínima de 5,0 pontos;
2.3.10 Para garantia da segurança do processo seletivo, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico como: smartphones, tablets, iPod®, ipad, pendrive BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares ou qualquer outro receptor de mensagens, durante a realização da entrevista;
2.3.11 Não será permitido o uso de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro e afins. Assim não será admitido o uso de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido, com exceção de prótese de aparelho auditivo, com a devida apresentação de laudo médico que conste o Código Internacional de Doenças – CID.

2.3.12 Não é permitida comunicação entre os candidatos já avaliados e os que estão aguardando, sob pena de eliminação;
2.3.13 Será automaticamente eliminado do PSS o candidato que não atender aos requisitos dos itens 2.3.10; 2.3.11 e 2.3.12, caso seja surpreendido utilizando qualquer um dos objetos e/ou às condutadas elencados nos referidos itens;
2.3.14 Somente ingressará nos espaços da entrevista, o candidato que estiver portando documento de identificação oficial original com foto e currículo resumido de no máximo 03 (três) páginas. Serão considerados documentos de identidade válidos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo novo, com fotos e aprovado pelo artigo 159 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;
2.3.15 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de meia passagem, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
2.3.16 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolos;
2.3.17 Por ocasião da realização da entrevista, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 2.3.14 deste edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado do PSS;
2.3.18 Será automaticamente eliminado do PSS o candidato que, durante a sua realização utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase deste PSS;

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem
a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
b) O candidato que tiver maior tempo de experiência profissional na área que concorre;

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. A pontuação final do candidato será composta pela somatória das notas obtidas na análise documental/curricular e na entrevista;
4.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observadas a pontuação final de que trata o subitem anterior;
4.3. Será considerado APROVADO E CLASSIFICADO, o candidato cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para a vaga/função a qual concorre, conforme Anexo I deste Edital.
4.4. Será considerado CLASSIFICADO o candidato cuja ordem de classificação esteja posterior à quantidade vagas ofertadas para a vaga/função a qual concorre, até o limite destinado ao CADASTRO DE RESERVA, ficando à disposição da Administração Pública pelo período de vigência do edital para contratação conforme análise de necessidade e de acordo com a disponibilidade de vaga;

5. DOS RECURSOS

5.1. Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de endereço eletrônico no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado provisório das etapas de seleção em que for cabível, conforme o Anexo III deste edital;
5.2. Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, a cada evento que lhe deu origem;
5.3. Somente será aceito recurso contra os seguintes atos, a saber:
a) Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular;
5.4. Compete à Comissão Organizadora julgar os recursos interpostos pelos candidatos por meio do sistema disponível;
5.5. A Comissão de Processo Seletivo terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal;
5.6. Das decisões dos recursos de que trata o subitem anterior, não caberão recursos adicionais;
5.7. Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no Cronograma do PSS;
5.8. Não será permitida a interposição de recurso através de e-mails e protocolo de documento físico em qualquer Secretaria ou Departamento da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sendo aceito somente os recursos interpostos através do endereço eletrônico disponibilizado no site da prefeitura: www.rondondopara.pa.gov.br;
5.9. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico disponibilizado no site da prefeitura www.rondondopara.pa.gov.br na página de acompanhamento do Processo Seletivo;
5.10. O recurso não terá efeito suspensivo;
5.11. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso;
5.12. A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados;
5.13. Não serão analisados recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não a selecionada para recurso;
5.14. Serão indeferidos os recursos que:
5.15. Não estiverem devidamente fundamentados;
5.16. Forem intempestivos;
5.17. Desrespeitem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
5.18. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 5.3 deste Edital;
5.19. A Comissão deste PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;
5.20. Em caso de alteração do resultado preliminar, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados em cada etapa;

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. Às pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, será assegurado o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.
6.1.1 Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado acima de 0,5, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.
6.1.2 O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
6.1.3 Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do processo seletivo simplificado.

6.1.4 O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.
6.1.5 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
6.1.6 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no processo seletivo simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

7. DO INGRESSO NA FUNÇÃO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1. São requisitos básicos para o ingresso na Prefeitura Municipal de Rondon do Pará:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
d) Não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício do cargo público;
e) Estar em gozo dos direitos políticos;
f) Possuir diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência no Anexo I;
g) Possuir capacidade física e aptidão psicológica (atestado físico e atestado psicológico) compatível com as atribuições da função pretendida, comprovadas através de atestado emitido por profissional competente;
h) Apresentar registro no conselho de classe correspondente a função a que concorre, quando necessário para o exercício das suas atribuições funcionais;
i) Não possuir acúmulo de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos, conforme disposto no artigo 37, XVI, alíneas “a”,
“b” e “c” da Constituição Federal;
j) Não ter sido contratado anteriormente pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará ou por outro órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, cujo distrato ocorreu por ato motivado (por falta disciplinar, por meio de processo administrativo) e/ou determinação judicial;

8. DA CONVOCAÇÃO E DO INGRESSO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

8.1. Os candidatos serão convocados para assumir as funções temporárias, conforme critérios do edital;
8.2. Para fins de celebração do contrato administrativo, o candidato convocado deverá apresentar no ato da contratação os documentos constantes no Anexo VI deste edital, sob pena de não assumir a função temporária caso a documentação esteja incompleta;
8.3. A lotação dos candidatos convocados ficará a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará respeitando o zoneamento para o qual o mesmo se inscreveu neste PSS;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
9.2. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;
9.3. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no Edital e após convocado para a celebração do contrato temporário de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão do PSS;
9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, publicado no site da prefeitura, e/ou aviso a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PSS, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;
9.6. Os resultados e convocações para as respectivas fases do referido processo serão divulgadas no endereço eletrônico disponibilizado no site da prefeitura: www.rondondopara.pa.gov.br;
9.7. Após a data de homologação do resultado definitivo do PSS, os candidatos selecionados deverão apresentar as documentações originais de que trata o subitem 7.1, respectivamente, nos dias e horários especificados divulgados na página de acompanhamento do Processo Seletivo;
9.7.1 O local de entrega dos documentos citados no subitem anterior, é na SEDE da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, localizada na Rua Gonçalves Dias, 400, CEP: 68638-000 – Centro – Rondon do Pará/PA, para conferência pelo setor de recursos humanos.
9.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TABELA DE ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA.

Função	Atribuições	Carga Horária	Remuneração
Agente Administrativo	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; e executar serviços gerais de escritório.	40h / semanais	R$ 1.269,01
Agente de Tributação	Realizar atividades relativas à fiscalização em geral, abrangendo as áreas ambientais, obras e posturas municipais, bem como os serviços de tributação e arrecadação.	40h / semanais	R$ 1.160,70
Agente Fiscal	Realizar atividades relativas à fiscalização em geral, abrangendo as áreas ambientais, obras e posturas municipais, bem como os serviços de tributação e arrecadação.	40h / semanais	R$ 1.160,70
Agente Social	Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no CRAS; participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.	40h / semanais	R$ 1.104,11
Auxiliar Administrativo	Realizar serviços auxiliares da administração e atividades correlatas	40h / semanais	R$ 1.104,11
Contínuo	Coletar e entregar, correspondências, documentos e encomendas, internos e externos, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou recebendo o material e entregando aos destinatários, para atender às solicitações e necessidades administrativas.	40h / semanais	R$ 954,00
Instrutor de Informática	Ministrar o ensino de informática, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e softwares de apresentação, e sobre a utilização de equipamentos e periféricos de microinformática; executar reparos simples; e executar outras tarefas correlatas;	40h / semanais	R$ 1.131,36
Operador de Computador	Operar computadores (fora ou em rede); executar atualizações em hardwares e pequenos reparos nos equipamentos existentes; manter registros de controle sobre equipamentos e softwares; Saber digitar com produtividade; instalar softwares, executar atualizações e eliminar vírus de computadores; executar procedimentos de segurança de dados (backup); prestar suporte ao uso de redes, softwares mais comuns e manipulação de arquivos; executar serviços de busca e divulgação na internet.	40h / semanais	R$ 1.346,95

Recepcionista	Atender ao público interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; duplicar documentos diversos; atender às chamadas telefônicas internas e externas; manter atualizada a lista de contatos e de ramais internos; utilizar equipamentos de informática que contribuam para execução das tarefas; e executar outras atividades afins.	40h / semanais	R$ 954,00

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO.

Função	Requisitos	Vagas	
		Aprovado	Cadastro Reserva
Agente Administrativo	Nível médio completo, curso básico de informática.	**1**	**1**
Agente de Tributação	Nível médio completo.	**2**	**2**
Agente Fiscal	Nível médio completo.	**6**	**6**
Agente Social	Nível médio completo, curso básico de informática.	**2**	**2**
Auxiliar Administrativo	Nível médio completo, curso básico de informática.	**4**	**4**
Contínuo	Nível fundamental e habilitação categoria A	**1**	**1**
Instrutor de Informática	Nível médio completo, curso de informática e experiência na área.	**2**	**2**
Operador de Computador	Nível médio completo com habilitação profissional especifica.	**1**	**1**
Recepcionista	Nível médio completo, curso básico de informática.	**1**	**1**

ANEXO III – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	**DATA**	**DIAS**
Publicação do Edital de Abertura do PSS	31 de dezembro de 2018	30
Período de Inscrições	30 a 31 de janeiro de 2019	02
Período de realização da segunda fase – Análise Documental e Curricular	01 a 04 de fevereiro de 2019	04
Divulgação do resultado preliminar da segunda fase – Análise Documental e Curricular	05 de fevereiro de 2019	01
Período para interposição de recurso contra resultado preliminar da segunda fase – Análise Documental e Curricular Período de análise dos recursos interpostos contra resultado preliminar da segunda fase	05 a 06 de fevereiro de 2019	02
Divulgação do resultado definitivo da segunda fase – Análise Documental e Curricular / Convocação para terceira fase – Entrevista	07 de fevereiro de 2019	01
Período de realização da terceira fase – Entrevista	08 a 11 de fevereiro de 2019	04
Resultado da terceira fase – Entrevista e Resultado definitivo do PSS	12 de fevereiro de 2019	01
TOTAL DE DIAS PREVISTOS	44 dias	

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, portador (a) do RG nº _____, expedido pelo _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, é residente e domiciliado na Rua _____ _____,

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

RONDON DO PARÁ/PA, _____ de _____ de _____.

_____
Nome do proprietário

Obs.: JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água, gás, telefone.

ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - ESCOLARIDADE:

	Formação	Requisito	Pontuação
a) FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (máximo de 10 pontos):	Graduação	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 ponto
	Especialização	Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,5 pontos
	Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,5 pontos
	Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	5 pontos
b) FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO (máximo de 10 pontos):	Ensino médio	Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio, acrescido de histórico escolar.	5 pontos
	Ensino técnico	Diploma ou Certificado de conclusão de curso nível técnico, acrescido de histórico escolar.	5 pontos
c) FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (máximo de 10 pontos):	Ensino Fundamental	Diploma ou Certificado de conclusão de ensino fundamental, acrescido de histórico escolar.	10 pontos

II - Qualificação e experiência profissionais.

Nível Superior, Médio e Fundamental.

Critério	Requisito	Pontuação
Curso de capacitação profissional	Certificado de curso de capacitação na área da função que concorre, registrado pela instituição formadora, devidamente autorizada, com a discriminação de carga horária e conteúdos ministrados.	0,5 pontos para cada 20 (vinte) horas apresentadas e comprovadas, com limite de 10 pontos.

Tempo de serviço	Comprovação de efetivo exercício profissional na área ou função que concorre.	01 ponto para cada ano completo, máximo de 10 pontos

III – Critérios para Avaliação nas Entrevistas

Nível Superior, Médio e Fundamental.

Critério	Descrição	Pontuação Limite
Dinâmica de equipe	Disponibilidade para contribuição ao desenvolvimento eficaz da atividade, proatividade. Administração de conflitos em prol do bem-estar da equipe e confiança na tomada de decisões	2,5 pontos
Capacidade comunicativa	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	2,5 pontos
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	2,5 pontos
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	2,5 pontos

ANEXO VI – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Currículo;
2. Carteira de identidade RG e CPF;
3. Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
4. Documento com o nº do PIS/PASEP com a data de emissão, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
5. Certificado de escolaridade exigida para a função;
6. Titulação: especialização, mestrado ou doutorado (quando for o caso);
7. Comprovação de Registro de Conselho de Classe com comprovante de quitação atualizado, referente à função a que concorre (quando for o caso);
8. Carteira de reservista ou comprovante de dispensa (sexo masculino);
9. Comprovante de residência em nome do candidato (preferencialmente água, luz ou telefone). Nos casos de ausência de titularidade, o comprovante deverá ser acrescido do Anexo X (Declaração de Residência);
10. Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
11. Antecedentes Criminais das justiças: Estadual (http://www.tjpa.jus.br) e Federal (www.dpf.gov.br);
12. Declaração de inexistência de vínculo com a administração pública excetuando-se quando prometida o acumulo de cargo pela lei;
15. Atestado emitido por profissional competente de capacidade física e aptidão psicológica compatível com as atribuições da função pretendida.

Publicado por:
Gilson Tavares Queiroz
Código Identificador:06C0D168

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
LEI Nº 20.533, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal da administração pública direta, no valor de **R$ 684.689.478,00** (Seiscentos e Oitenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais).
II – O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Público da administração direta, seus órgãos, fundos e entidades, no valor de **R$ 196.310.522,00** (Cento e Noventa e Seis Milhões, Trezentos e Dez Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ **881.000.000,00** (Oitocentos e Oitenta e Um milhões de Reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intra governamentais e de outras correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	**720.251.188,00**
Receita Tributária	75.782.380,00
Receita de Contribuições	31.847.860,00
Receita Patrimonial	7.500.140,00
Receita de Serviços	6.820,00

Transferências Correntes	604.101.208,00
Outras Receitas Correntes	1.012.780,00
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEB	-39.517.188,00
RECEITAS DE CAPITAL	**200.266.000,00**
Transferências de Capital	158.080.000,00
Operações de Créditos	41.584.000,00
Alienação de Bens	345.000,00
Amortização de Empréstimos	257.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**881.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, no montante de **R$ 881.000.000,00** (Oitocentos e Oitenta e Um milhões de Reais), será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
DESPESAS CORRENTES	**613.599.163,27**
Pessoal e Encargos	344.303.583,11
Juros e Encargos da Dívida	1.170.000,00
Outras despesas Correntes	268.125.580,16
DESPESAS DE CAPITAL	**264.400.836,73**
Investimentos	256.835.836,73
Inversões Financeira	515.000,00
Amortização da Dívida	7.050.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**3.000.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**267.400.836,73**

II – DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01.000	Legislativa	14.730.000,11
04.000	Administração	68.419.691,14
08.000	Assistência Social	26.434.190,00
09.000	Previdência Social	5.500.000,00
10.000	Saúde	164.376.332,00
11.000	Trabalho	25.000,00
12.000	Educação	315.128.789,51
13.000	Cultura	10.666.625,00
15.000	Urbanismo	127.317.749,85
16.000	Habitação	4.377.000,00
17.000	Saneamento	29.558.195,00
18.000	Gestão Ambiental	10.693.306,23
20.000	Agricultura	34.278.452,00
23.000	Comercio e Serviços	4.420.625,00
26.000	Transporte	33.064.444,16
27.000	Desporto e Lazer	20.789.600,00
28.000	Encargos Especiais	8.220.000,00
99.999	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL		**881.000.000,00**

III - POR PODER E ÓRGÃO:

• ORÇAMENTO FISCAL		
CÓDIGO	**ÓRGÃOS**	**VALOR (R$)**
1901	**PODER LEGISLATIVO**	**14.730.000,11**
1901	Câmara Municipal	14.730.000,11
100	**PODER EXECUTIVO**	**866.269.999,89**
101	Secretaria Mun. de Gestão, Orçamento e Finanças –SEMGOF	45.386.000,00
201	Secretaria Mun.de Educação e Desporto – SEMED	97.593.792,65
301	Secretaria Mun.de Agricultura e Pesca – SEMAP	39.823.396,85
501	Secretaria Mun. de Infraestrutura – SEMINFRA	206.492.935,00
601	Secretaria Mun. de Mobilidade e Trânsito – SMT	10.564.444,16
1101	Secretaria Mun. de Meio Ambiente – SEMMA	4.792.901,52
1201	Secretaria Mun. de Cultura – SEMC	10.666.625,00
1401	Secretaria Mun. de Turismo – SEMTUR	3.892.625,00
1701	Secretaria Mun. de Planejamento, Des. Econômico – SEMDEC	3.095.290,00
1601	Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica – FUNDEB	230.232.188,00
801	Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM	342.000,00
1301	Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	5.900.404,71
1501	Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS	11.654.500,00
1801	Fundo Municipal do Turismo – FMT	3.947.375,00
2001	Núcleo Técnico de Controle Financeiro	
2301	Sistema Autônomo de Saneamento	100.000,00
9999	Reserva De Contingência	3.000.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**677.484.477,89**
• ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
401	Secretaria Mun. do Trabalho e Assist. Social - SEMTRAS	10.334.000,00
701	Fundo Municipal de Saúde – FMS	164.376.332,00
901	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	12.456.490,00
1001	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente –FMDCA	1.532.700,00

2101	Fundo Mun. dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD	46.000,00
2201	Fundo Mun. da Pessoa Idosa	40.000,00
Total da Seguridade Social		**188.785.522,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		**881.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do total das despesas fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programa para outra, de um órgão para outro ou ainda de uma Unidade Orçamentária, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para cobertura de despesas de custeio e de investimentos.

Art. 8º O repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para atender disposto no inciso III, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 9º O detalhamento da classificação das despesas até o nível de subelemento, será efetuado por cada Poder, quando de sua execução.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA(www.santarém.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:737B2533

